MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

# ATENDIMENTO TELEFÔNICO

# 1980

## IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

# Perguntas e Respostas sobre Imposto de Renda — Pessoa Física

1980

336.242
B823
p

277 27/3/87

# IMPOSTO DE RENDA — PESSOA FÍSICA

## ATENDIMENTO TELEFÔNICO

Perguntas e Respostas


MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
Karlos Rischbieter

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL
Francisco Neves Dornelles

COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO
Jimir Sebastião Doniak

Supervisão: Geraldo Magela Pinto Garcia
Coordenador-Substituto

Noé Winkler
Coordenador Adjunto

Elaboração: José Magno Pombo Veiga - FTF
com a colaboração de Fiscais de Tributos Federais da Coordenação do Sistema de Tributação e das Regiões Fiscais

# APRESENTAÇÃO

O presente trabalho contém as respostas dadas pela Coordenação do Sistema de Tributação a perguntas relacionadas com o Imposto de Renda - Pessoa Física, e se destina aos servidores que atuam na orientação de contribuintes, aos quais se solicita encaminhar sugestões com vistas ao seu aprimoramento.

Trata de indagações formuladas pelos contribuintes ao "Atendimento Telefônico" mantido pelas unidades da Secretaria da Receita Federal durante o programa Imposto de Renda - 1979, para muitas das quais ainda não havia manifestação da Coordenação.

Brasília, janeiro de 1980

| ASSUNTO | PERGUNTAS |
|---|---|
| 1º - CABEÇA DO CASAL | 001 a 005 |
| 2º - DECLARAÇÃO DE BENS | 006 a 029 |
| 3º - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS | 030 a 048 |
| 4º - ESPÓLIO | 049 a 069 |
| 5º - RENDIMENTOS ISENTOS | 070 a 098 |
| 6º - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS | 099 a 141 |
| 7º - RENDIMENTOS DA CÉDULA "B" | 142 a 149 |
| 8º - RENDIMENTOS DA CÉDULA "C" | 150 a 190 |
| 9º - RENDIMENTOS DA CÉDULA "D" | 191 a 198 |
| 10º - RENDIMENTOS DA CÉDULA "E" | 199 a 213 |
| 11º - RENDIMENTOS DA CÉDULA "F" | 214 a 229 |
| 12º - RENDIMENTOS DA CÉDULA "G" | 230 a 279 |
| 13º - RENDIMENTOS DA CÉDULA "H" | 280 a 296 |
| 14º - DEDUÇÕES CEDULARES | 297 a 306 |
| 15º - DEDUÇÕES DA CÉDULA "A" e "B" | 307 |
| 16º - DEDUÇÕES DA CÉDULA "C" | 308 a 341 |
| 17º - DEDUÇÕES DA CÉDULA "D" | 342 a 381 |
| 18º - DEDUÇÕES DA CÉDULA "E" | 382 a 392 |
| 19º - DEDUÇÕES DA CÉDULA "H" | 393 e 394 |
| 20º - DESCONTO PADRÃO | 395 a 406 |
| 21º - ABATIMENTOS | 407 a 422 |
| 22º - ALUGUEL RESIDENCIAL | 423 a 448 |
| 23º - BOLSAS DE ESTUDO | 449 a 452 |
| 24º - CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES | 453 a 471 |
| 25º - ENCARGOS DE FAMÍLIA | 472 a 514 |
| 26º - INSTRUÇÃO | 515 a 537 |
| 27º - JUROS DE DÍVIDAS PESSOAIS | 538 a 551 |
| 28º - MÉDICOS, DENTISTAS, HOSPITALIZAÇÃO | 552 a 568 |
| 29º - PENSÃO ALIMENTÍCIA | 569 a 585 |
| 30º - PERDAS EXTRAORDINÁRIAS | 586 a 595 |
| 31º - SEGUROS | 596 a 605 |
| 32º - INCENTIVOS FISCAIS | 606 a 634 |
| 33º - CADERNETA DE POUPANÇA DO SFH | 635 a 648 |
| 34º - FUNDO DO DEC-LEI 157 e 880 | 649 a 663 |
| 35º - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS | 664 a 694 |
| 36º - DADOS CADASTRAIS | 695 a 712 |
| 37º - OCUPAÇÃO PRINCIPAL | 713 e 714 |

| ASSUNTO | PERGUNTAS |
|---|---|
| 38º - COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE | 715 a 720 |
| 39º - COMPROVANTES | 721 a 735 |
| 40º - PAGAMENTO | 736 e 737 |
| 41º - PENALIDADES | 738 a 745 |
| 42º - PESSOA FÍSICA EQUIPARADA À PESSOA JURÍDICA | 746 a 762 |
| 43º - PROCURAÇÃO | 763 e 764 |
| 44º - RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO | 765 a 773 |
| 45º - RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO | 774 e 775 |
| 46º - RESTITUIÇÃO | 776 a 784 |
| 47º - TRIBUTAÇÃO NA FONTE | 785 a 836 |

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO


ABATIMENTOS DA RENDA BRUTA - GENERALIDADES

- Abatimento adicional para maior de 65 anos..... 48
- Ação Judicial - despesas com..... 409
- Cabeça do casal - privativos do..... 3
- Casamento - despesas em decorrência de..... 416
- Condenação por ato ilícito-encargos decorrentes de 414
- Contribuinte em dobro - contribuições para INPS... 420
- Despesas efetuadas - exercício de competência para 412
- Despesas efetuadas em comum por pessoas que não têm vínculo de dependência entre elas - procedimento a seguir..... 422
- Empregados domésticos - INPS pago pelo empregador. 408
- Empréstimos efetuados..... 413
- Entidades de Previdência Privada abertas - contribuição para..... 421
- Funerais - despesas com..... 411
- Imposto de renda pago..... 410
- Mulher casada que declara em separado..... 407
- Obras de Arte - despesas com aquisição..... 415
- Pagamentos efetuados a terceiros..... 417
- Prejuízos em alienação de títulos de renda..... 419
- Vide:
  - Aluguel Residencial
  - Bolsa de Estudos
  - Contribuições e Doações
  - Encargos de Família
  - Instrução
  - Juros de Dívidas Pessoais
  - Médicos, Dentistas, Hospitalização
  - Pensão Alimentícia
  - Perdas Extraordinárias
  - Seguros

AÇÃO RESCISÓRIA

- Salários recebidos - são tributáveis no curso de.. 124

AÇÕES

- Aplicação em - redução do imposto devido..... 606,609, 610,630
- Bonificações em - tributação..... 224
- Bonificações em - valor que deve ser considerado.. 294
- Cessão dos direitos de fruição dos rendimentos de. 285
- Cessão dos direitos de subscrição - tributação do lucro..... 287
- Cessão dos direitos de subscrição - redução do imposto..... 628
- Compra em bolsa de valores e reaplicação de dividendos - benefícios fiscais revogados..... 632,633
- Dividendos e bonificações em dinheiro - tributação 626
- Integralização da aplicação por meio de empréstimos e financiamentos..... 627

- Rendimentos de ações - opção pela inclusão na Cédula "F".... 223
- Vide investimento incentivado (incentivos fiscais)

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL

- Justificado pela renda líquida da esposa..... 22
- Justificado por rendimentos de títulos e/ou ações ao portador..... 289,290

ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

- Espólio alienante - tratamento fiscal..... 60
- Lucros isentos..... 80 (VI) 292
- Lucros tributáveis..... 291
- Obrigatoriedade de retenção na fonte pelo adquirente..... 792
- Procedimentos que devem ser observados nas operações de..... 293
- Valor a ser considerado nas operações..... 294

[illegible] EVENTUAL

[illegible]..... 138
[illegible]..... 138
[illegible]..... 20,138 296
[illegible]..... 138
[illegible]..... 138
[illegible]..... 138
[illegible]..... 95
[illegible]..... 282
[illegible]..... 84,138
[illegible]..... 138

[illegible] - ABATIMENTO

[illegible] como local de tra[illegible]..... 444
[illegible]..... 423, 24, 25, 26, 439
- Consultório e escritório..... 427
- Exterior - Aluguel Residencial pago no..... 448
- Funcionário que habita imóvel público..... 443
- Garagens e estadias..... 438
- [illegible], hotel, hospedaria, etc. ..... 431, 32
- [illegible]..... 442
- [illegible] "auxílio-residencial"..... 441
- Pessoas que residam em comum com outras..... 433, 34 40
- Pessoas que têm mais de uma residência..... 429, 30
- Privativo do cabeça do casal..... 447
- Proprietários de imóveis..... 428, 46
- Recibo em nome da esposa..... 435
- Valor das prestações pagas por imóvel próprio..... 437
- Valor locativo de imóvel próprio..... 436
- Valor pago..... 445

ANONIMATO

- rendimentos recebidos na condição de - impossibilidade de compensação do imposto retido na fonte.... 717

APOSENTADORIA - REFORMA - RESERVA REMUNERADA - INDISPONIBILIDADE

- Inativo acometido de moléstia grave posteriormente ao ato de..... 152
- Invalidez - tributação dos proventos recebidos.... 151
- Ex-Combatente da F.E.B. - Proventos e Pensão isentos..... 75 (c)
- Maior de 65 anos - proventos isentos e tributáveis 75 (b), 153
- Moléstia grave especificada em Lei - proventos isentos..... 75 (a)
- Moléstia grave especificada em Lei - comprovação.. 731
- Moléstia grave especificada em Lei - ocorrida no ano-base..... 109
- Pensões e meios-soldos - isenção..... 75 (d)
- Proventos da inatividade - classificação quando tributáveis..... 150

ARTESANATO E ANTIGUIDADES

- Alienação por pessoa física..... 141

ASSISTENTE SOCIAL

- Abatimento como despesas médicas - condições..... 558

ASSUNÇÃO DO IMPOSTO PELA FONTE PAGADORA

- Compensação na declaração de pessoa física..... 719
- Reajuste do valor pago..... 788

AUTÔNOMO

- Vide - "Classficação dos Rendimentos Auferidos"
  - Deduções cedulares - Admitidas por Cédula "D"

BENFEITORIAS

- Classificação como aluguel..... 210
- Como devem constar na declaração de bens..... 17

BENS

- Acréscimo patrimonial - motivado por rendimentos de cônjuge e dependentes..... 22
- Adquiridos a prazo, com arras (ou sinal) - como devem constar na declaração de bens..... 27
- Adquiridos a prazo - como devem constar na declaração de bens..... 11

- Alienados no ano-base como devem constar na declaração de bens..... 20
- Aquisição de veículos em consórcio - como constar na declaração de bens..... 28
- Aplicação em fundos de investimento - como devem constar na declaração de bens..... 21
- Benfeitorias - como devem constar na declaração de bens..... 17
- Comprados e vendidos no ano-base - como devem constar na declaração de bens..... 15
- Dados que devem constar na declaração de bens..... 7
- Declaração de bens deve ser sempre completa e atualizada para cada exercício..... 9
- Declaração de bens pela primeira vez - procedimento..... 8
- Depósito compulsório para viagem ao exterior - indicação do valor..... 23
- Doação ou herança - recebidos em - isenção..... 98
- Doação ou herança - como devem constar na declaração de bens..... 19
- Empréstimos ativos e passivos - como devem constar na declaração de bens..... 16
- Possuídos em conjunto - como devem constar na declaração de bens..... 14
- Possuídos por dependentes - como devem constar na declaração de bens conjunta..... 12
- Produtos rurais em estoque - como devem constar na declaração de bens..... 25
- Quais bens devem constar na declaração de bens.... 6
- Rebanho possuído - como deve constar na declaração de bens..... 24
- Sem valor econômico - baixa na declaração de bens. 26
- Situados no exterior - como devem constar na declaração de bens..... 29
- Valor venal - indicação cumulativa na declaração de bens..... 10
- Valor venal de imóveis rurais - indicação cumulativa na declaração de bens..... 18
- Venda de imóvel situado no exterior - procedimento 13

BENS A INVENTARIAR

- Vide "Espólio"

BENS LEGADOS

- Vide "Espólio"

BOLSA DE ESTUDOS

- Beneficiário de - valores recebidos isentos..... 71 e 450
- Doador - condições para admissibilidade do abatimento da renda bruta..... 449, 52
- Estagiários e pesquisadores - pagamentos a - não configura..... 451
- Exterior - valores recebidos isentos..... 450

CABEÇA DO CASAL

- Abatimentos privativos do..... 3
- Conceito legal de..... 1
- Manutenção dessa condição pelo hospitalizado..... 4
- Mulher abandonada sem recursos pelo marido..... 5
- Mulher que ganha mais que o marido..... 2

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF

- Cadastramento por MCR..... 669
- Cancelamento do CPF..... 82, 84, 87
- Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC..... 671
- Comprovação da inscrição do CPF..... 666, 68
- Declaração em conjunto - inscrição que deve constar na..... 679, 89
- Dependentes - Uso do CPF do responsável..... 674, 78 88
- Dependentes que declaram em separado - inscrição no CPF..... 680
- Duplicidade de CPF - procedimento de correção..... 676
- Estrangeiro residente no País - inscrição no CPF.. 686
- Etiqueta de Identificação com nº CPF diferente - procedimento..... 677
- Extravio ou não recebimento do CIC - procedimento. 673
- Falecimento - baixa do CPF por..... 687, 83
- Inscrição - documentos exigidos para..... 667,670
- Inscrição - validade em todo País..... 690
- Inscrição - menção obrigatória do número..... 665
- Obrigatoriedade de inscrição no CPF..... 664, 75, 91, 93
- Penalidade por falta de menção do nº de inscrição. 694
- Penalidade por não inscrição..... 692
- Residentes no Exterior..... 685
- Restituição do Imposto - Pessoa Física não cadastrada..... 681

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - CGC

- Inscrição - Inexigência para as Pessoas Físicas que estão incritas como Empresa individuais..... 204

CADERNETA DE POUPANÇA DO SFH

- Conceito de..... 640
- Condições e limites para redução do imposto devido 635, 36
- Conjunta - declaração apresentada em separado..... 637, 38
- Correção monetária, dividendo de..... 641
- Depósito e retirada no mesmo ano-base..... 646
- Juro e dividendo..... 144
- Opção pelo MCT - preenchimento do Anexo 3..... 648
- Opção pelo MSO - direito à redução do imposto..... 647
- Redução do imposto cumulativamente com isenção da correção monetária..... 644
- Redução do imposto quando não há imposto a pagar na declaração..... 645
- Rendimentos isentos..... 96,643
- Rendimentos produzidos por..... 641
- Rendimentos tributáveis..... 642
- Valor a ser considerado para redução do imposto... 639

CAPITAL

- Retorno de - pago por cooperativa aos associados.. 87

CESSÃO DE DIREITOS DE


- Exploração de direitos de lavra..... 283
- Extração de minérios..... 284
- Fruição dos rendimentos dos títulos em custódia... 614
- Preferência na subscrição de ações..... 287
- Rendimentos de ações..... 285
- Subscrição de ações - redução do imposto devido... 628


CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS


- Abono de permanência em serviço - pago por INPS... 154
- Acidente do trabalho - valor recebido em decorrência de..... 73
- Ações:
  . bonificações em - valor a ser declarado..... 294
  . bonificações em - valor tributável..... 224
  . escritural ou sem valor nominal - valor a ser declarado..... 295
  . rendimentos derivados de - tributação..... 223
- Adiantamentos - de honorários, salários etc. - tributação..... 803
- Adicionais - de insalubridade, periculosidade, risco de vida, raio X, transferência, etc. - tributação..... 164,174
- Administradores e dirigentes - gratificações e participações recebidas por..... 225
- Ajuda de custo e diárias:
  . conceito de..... 170
  . conceito de cofres públicos..... 171
  . conceito de cofres particulares..... 173
  . condições e limites para dedutibilidade..... 309,10 11
  . pagas por cofres públicos - isenção..... 170,809
  . pagas por empresas privadas - tributação..... 170,806
  pagamentos suplementar previsto no art. 470 da [illegible]..... 172
- Acréscimo patrimonial - tributação e isenção..... 289,290
- Alienação:
  eventual de aparelho telefônico..... 95
  . [illegible]..... 296
  [illegible]..... 84
  . marcas de indústria e comércio - tributação..... 211
  participação societária - isenção e tributação.. 291,292
  . participação societária - procedimento a seguir.. 293
  participação societária retenção na fonte..... 792
- Alimentação gratuita fornecida pelo empregador - [illegible]..... 77
- Aluguéis:
  . comprovação dos valores recebidos como..... 212
  . e royalties - conceito e classificação..... 199
  . de veículos - decorrentes de..... 204
  . MSO - opção pelo formulário simplificado - procedimento..... 205,206
  . pela administradora - indicação do proprietário.....
  . quarto residencial - tributação..... 203
  . recebido por usufrutuário - tributação..... 202
  . rendimento bruto cedular - o que se considera... 201
  . e royalties - tributação na fonte..... 200
  . recibo emitido em nome da esposa..... 808
  213

- Aposentadoria por invalidez - proventos tributáveis. 151
- Aposentado que é acometido de moléstia grave-tributação..... 152
- Arras ou sinal - recebido em rescisão contratual - tributação..... 157
- Atividades de pesca - tributação..... 118
- Atleta profissional - bichos, luvas etc. - tributação..... 163
- Autônomo:
  . antecipação do IR (na fonte) sobre os ganhos.... 83
  . reembolso de despesas de viagens - tributação... 196
- Auxílios:
  . alimentação, instrução, maternidade, natalidade, residência, transporte etc. - tributação..... 169
  . acidente de trabalho - em decorrência de - isenção..... 73
  . doença - decorrente de acidente do trabalho - isenção..... 73
  . doença - pago pelo INPS - tributação..... 155
  . doença - decorrente de moléstia grave - tributação..... 159
  . moradia - recebidos por funcionários públicos - tributação..... 181
  . funeral - isenção..... 85
- Aviso prévio - isenção e tributação..... 91,[illegible]
- Avulso - rendimentos recebidos pelo trabalhador... 155
- Benfeitorias - valor classificado como aluguel.... 21
- Bens:
  . doação ou herança - recebidos em - isenção..... 98
  . legados - rendimentos oriundos de..... 61
  . pertencentes ao "de cujus"..... 61
- Bilhetes de Loterias - frações de valor tributável 802
- Bolsa de estudos - valor recebido isento..... 71
- Caderneta de poupança - rendimentos de - isenção e tributação..... 96,144
- Capital:
  . Apólice de Seguro - valor recebido isento..... 70
  . redução de - valor recebido em virtude de..... 221,222
  . restituição de - casos de extinção, liquidação, [illegible]..... 220
- Cartórios:
  . pagamentos efetuados a - s/retenção na fonte.... 813
  . rendimentos recebidos através de - tributação... 798
- Colheitadeiras, máquinas de terraplanagem, tratores etc - rendimentos derivados de serviços com..... 192
- Cooperativa de trabalho - recebidos por associados de..... 175
- Comprovantes com rendimentos isentos e tributáveis - procedimento..... 99
- Condomínio - empregados de - retenção na fonte.... 790
- Conselheiros Fiscais - recebidos por..... 188
- Conta de Participação - rendimentos de sociedade em 281
- Correção monetária:
  . antecipada ou prefixada - tributação..... 143
  . e juros - sobre salários atrasados - tributação 114
  . salários atrasados - tributação..... 169
  . valores isentos..... 80
- Corretores autônomos - pagamentos a terceiros - fonte..... 815

- Deságio - recebido por pessoa física - tributação 149
- Depósitos bancários - montante superior aos valores declarados 288
- Deputados e Vereadores - parte variável dos subsídios - isenção 97
- Despachantes Aduaneiros - quem deve efetuar retenção na fonte 793
- Despesas Médicas - de associados - pagas por empregador ou entidades de classe - obrigação de reter imposto de fonte 791
- Direitos Autorais - tributação 104,105
- Donativos - recebidos por serviços gratuitos prestados 280
- Empregados:
  . ajuda para locomoção, custeio de viagens, reembolso de quilometragem, gastos com gasolina, manutenção de veículos etc. - valores recebidos a título de - tributação 168
  . dirigentes e sócios - aluguéis de imóveis pagos pela empresa - valor tributável 179
  . doações recebidas do empregador 177
  . domésticos - fonte 816
  . lucros das empresas - participação nos 103
  . reembolso de despesas - pelo empregador 180
- Empresa individual - pessoa física inscrita como - não perde essa condição 191,198
- Entidades de Previdência Privada - valor pago por 183,190
- Esposa - rendimentos auferidos antes do casamento. 108
- Estrangeiro que ingressa no País - tributação dos ganhos 126,127
- Etapas de alimentação - recebidas em espécie - tributação 189
- Exercícios anteriores:
  . ação rescisória proposta pelo vencido - tributação no curso de 124
  . rendimentos de - distribuição pelos respectivos anos 121,122
  . rendimentos de - tratamento fiscal 102
- Estagiários e Pesquisadores - tributação valores recebidos 167
- Exploração de Atividades Rurais:
  . alienação de pinheiros por pessoa que explora 249
  . Anexo 4 - Cédula G - apresentação obrigatória - preenchimento correto 241,242
  . Anexo 4 - Cédula G - obtenção do formulário 244
  . apresentação da declaração de rendimentos - condições 232
  . apuração e escrituração dos resultados - responsável por 233,231, 236
  . apuração deve ser feita por ano-calendário 240
  . arrendatário, comodatário, parceiro - conceito de 231
  . bens utilizados nas atividades rurais - valor a ser declarado no Anexo 4 e na declaração de bens 18,245
  . classificação das condições de exploração 230
  . comprovação das receitas e despesas 238
  . construção de escolas e instrução - despesas com 267
  . criação de animais em propriedade de terceiros 274
  . culturas agrícolas - despesas com formação e manutenção 260

. custeio - exercício de apropriação das despesas. 263
. custeio e investimento - despesas consideradas cumulativamente como..... 262,264
. dedução cedular - inadimissibilidade..... 278
. despesas efetuadas fora do imóvel rural explorado 259
. desquite e/ou divórcio - partilha de animais-procedimento..... 279
. direito ao limite de isenção fixado para o exercício..... 235
. empréstimos e financiamentos obtidos para a exploração..... 248
. fabricação de bebidas alcoólicas e óleos essenciais..... 256
. imóvel rural comprado ou vendido no ano-base-procedimento..... 275
. imóvel rural situado no exterior - classificação dos rendimentos obtidos..... 258
. INCRA - inscrição obrigatória por..... 242,243
. investimentos - despesas consideradas como..... 261
. investimentos - redução superior ao limite permitido - procedimento..... 265
. investimentos - subsídios governamentais para - classificação..... 266
. investimentos - em bens utilizados nas atividades rurais - procedimento..... 246
. juros - pagos em decorrência de empréstimos e financiamentos da exploração - classificação..... 272
. livros utilizados na escrituração das atividades rurais - registro em unidade da SRF..... 237
. opção pelo MSO..... 277
. parceria rural - classificação dos rendimentos.. 252
. perdas ocorridas na exploração rural - compensação das..... 270
. pessoas físicas que prestam serviços nas atividades rurais..... 268
. prejuízos e lucros - compensação dos..... 269
. produtos colhidos e não vendidos e/ou estocados-procedimento a ser seguido nos assentamentos e na declaração de bens..... 25,255
. produtos e animais vendidos por motivo de força maior..... 254
. produtos vendidos através de cooperativa - exercício de apropriação dos rendimentos..... 253
. produtos vendidos diretamente aos centros de abastecimento..... 251
. rebanho possuído - como deve constar na dec. de bens..... 24
receita bruta deve ser sempre comprovada..... 239
. relação entre agricultor e "cooperante" - classificação dos rendimentos obtidos..... 257
. rendimento líquido classificável na Cédula G. .. 269
. rendimento líquido não classificável na Cédula G 273
. safra - retardamento ou frustração de - classificação..... 271
. subsídios fornecidos pelo governo -classificação 247
. usufruto - classificação dos rendimentos de imóveis em..... 250
- Exterior:
. auferidos do - por residente ou domiciliado no País..... 128,129

. auferidos do - por residente ou domiciliado no País, com retenção na fonte no País de origem - compensação..... 130
- F.G.T.S. - opção pelo - valor recebido isento..... 72
- Férias:
. abono de - retenção na fonte..... 800
. gozadas - tributação na fonte no mês de competência..... 836
. gozadas ou indenizadas - tributação dos valores recebidos..... 159,160
- Fonte Pagadora:
. e retentora - quando pessoa física pode ser..... 797
. obrigações da..... 786
- Fretes:
. e carretos - tributação na fonte sobre Pessoa Física..... 801
. e transportes de passageiros - tributação..... 195
- Funcionário requisitado - classificação dos ganhos 182
- Fundos em condomínio - valores distribuídos por... 89
- Gratificação especial da Lei 4.341/64 - tributação 76
- Imposto de renda - valores restituídos - isenção.. 82
- Indenização e Pensões recebidos de governo estrangeiro..... 86
- Indenizações de transporte - recebidos por fiscais 166
- Indenização trabalhista e FGTS - isenção..... 72
- INPS - percentual de 8% para o - recebido por pessoas físicas..... 113,805
- Isentos e tributáveis - rendimentos incluídos no mesmo comprovante - procedimento..... 99
- Juros:
. associados de cooperativas - recebidos por..... 87
. e dividendos - de caderneta de poupança - tributação..... 144
. em geral - tributação dos valores recebidos..... 142
- Leiloeiros - rendimentos recebidos por..... 197
- Letras do Tesouro Nacional (LTN):
. características dos títulos..... 147
. diferença entre valor de compra e de venda..... 88
. valores recebidos em decorrência de aplicação em 146
- Licença-Prêmio - valores recebidos - tributação... 158
- Locação de veículos - tributação..... 139
- Lucros:
. alienação de aterro - tributação..... 140
. alienação de bens e serviços - tributação..... 138
. alienação de pinheiros - tributação..... 116
. alienação de títulos de clubes - tributação..... 282
. arbitrado ou presumido - tributação..... 214
. cessão de direitos de fruição de rendimentos de ações..... 285
. cessão de direitos à exploração de lavras..... 283
. cessão de direitos à extração de minérios..... 284
. cessão de direitos de preferência na subscrição de ações..... 287
. chácaras, sítios, fazendas etc. - tributação... 119,276
. cônjuge não cabeça do casal - tributação..... 218
. consórcios de automóveis - distribuídos por..... 217
. em suspenso - saques, retiradas, distribuição - por conta de..... 226
. firmas individuais - real, apurado por - tributação..... 215

. operações imobiliárias - tributação..... 216,286
754
. patrimônio líquido - apurados em transferência de 219
. Passivo fictício - apurado em decorrência de.... 228
. Receita omitida - apurados em decorrência de.... 227
- Médicos - rendimentos auferidos por - tributação.. 117
- Mercado de Capitais - valores derivados de aplicação em..... 145
- Militares - ativos e inativos-indenizações isentas 81
- Notas Promissórias - rendimentos recebidos em - tributação..... 115
- Operações a Termo - ganhos na aplicação de - tributação..... 148,795
- Organizações esportivas estrangeiras - valores recebidos por..... 826
- PASEP e PIS - valores isentos..... 92
- Parceiro Rural - parcela recebida por - isenção de fonte..... 812
- Pastores, Padres e Ministros Religiosos-Tributação 110,111
- Pecúlios:
. acidente do trabalho - recebido em decorrência de 73
. INPS - pagos por..... 125,301
. entidade de Previdência Privada - pago por..... 125,79[illegible]
- Pensões:
. alimentícia - isenção de fonte..... 814
. especial - concedida à viúva de militar ou de funcionário público, que foi acometida de moléstia grave..... 181
. governo estrangeiro - pagas por..... 86
. pagas ao cônjuge viúvo e dependentes.....75(a a d)
- Pesquisadores e Professores estrangeiros -tributação 823
Pessoa Física Equiparada à Pessoa Jurídica:
. declaração unificada - de pessoa física e de pessoa jurídica - impossibilidade..... 47
. empresas individuais - obrigações de pessoas físicas consideradas como..... 748
. empresas individuais - pessoas físicas inscritas como tal, podem não ser equiparadas à Pessoa Jurídica, para fins de tributação pelo Imposto de [illegible]..... 762
. operações imobiliárias - ano-calendário - concei[illegible]..... 75[illegible]
. operações imobiliárias - aquisição e alienação - como considerar data de..... 750,751
752
. operações imobiliárias - adquiridos parceladamente como considerar data de aquisição dos imóveis 751
. operações imobiliárias - condições gerais de equiparação 746(2)
. operações imobiliárias - condomínio em bens - não considerado como sociedade de fato..... 761
. operações imobiliárias - cônjuges alienantes - como considerar para fins de equiparação..... 759
. operações imobiliárias - equiparação - determinação da..... 747,762
. operações imobiliárias - habitualidade - caracterização para fins de equiparação..... 749,756
. operações imobiliárias - habitualidade - caracterização em relação a imóvel possuído em comum... 760
. operações imobiliárias - operação única - como considerar para fins de equiparação 757,758
759

. operações imobiliárias - operação única - caracterização quando há mais de um adquirente..... 758
. operações imobiliárias - lucro - o que se deve considerar como..... 754
. operações imobiliárias - pessoa física já equiparada em razão de outra atividade - procedimento.. 753
. venda de quaisquer bens ou serviços - condições para fins de equiparação..... 138,746(1) 762
- Pessoas Físicas:
. auferidos em conjunto por - que não podem declarar em conjunto..... 120
. inscritas como empresa individual - não perdem essa condição por essa razão..... 191,198
-Prêmios:
. competições hípicas - recebidas em..... 112
. competições de qualquer espécie - recebidos em.. 107
. em espécie - distribuídos em loterias e sorteios 810
. empregados - recebidos do empregador..... 106
. tempo de serviço - recebidos por empregado..... 178
. seguro - recebido por morte..... 70
- Pró-labore:
. administradores e sócios de empresas - recebidos por..... 185
. firma individual e sociedades isentas por reduzida receita bruta - recebido por titulares de.... 186
- Professores e Pesquisadores estrangeiros - tributação 823
- Proventos da Inatividade:
. ex-combatente da F.E.B..... 75 (c) 817
. maior de 65 anos..... 75(b),153 817
. moléstia grave..... 75 (a) 817
. valores tributáveis..... 150,151
- Quebra de caixa - gratificação por..... 74,157
- Quotas-partes de multa - não configura acumulação. 123
- Reajuste - do valor pago - quando fonte assume o ônus do imposto..... 788
- Remessas para o Exterior:
. condições gerais..... 819
. dependentes - remetidos para..... 827
. dividendos e juros de caderneta de poupança..... 825
. doação - valor de - remetido para..... 828
. estrangeiro com visto temporário - remetido por. 834
. estudantes-remetidos em nome de..... 831
. fundos 157 e 880 - rendimentos da aplicação em... 832
. pagamentos efetuados no exterior..... 830
. pagamento de apostillas..... 829
. pagamento de estabelecimento de ensino no exterior..... 824
. pagamento de passe de atleta profissional..... 833
. país que tem acordo com Brasil..... 822
. Rendimentos oriundos de atividades rurais..... 821
- Renda Líquida:
. entidade de Previdência Privada - desconto para - computação para apuração da..... 818
. ficha modelo próprio para dependentes - preenchimento para fins de computação de apuração da.... 796
- Rendimentos:
. bruto - IR retido na fonte integra o valor..... 100

bruto - inclusão na cédula mesmo quando inexista comprovante do recebimento..... 101
. tributação exclusiva na fonte..... 785
- Representante Comercial Autônomo:
. aviso-prévio e indenização recebidos por..... 194
. pagamentos a terceiros..... 815
. rendimentos recebidos por..... 804
- Representações estrangeiras no Brasil - não é fonte retentora..... 789
- Rescisão Contratual - rendimentos recebidos em decorrência de..... 187
- Residência no País - atividades profissionais no exterior - como proceder..... 820
- Retenção na fonte - inexistência de, quando devida - procedimento..... 787
- Salário:
. à base de comissões - base de cálculo de fonte.. 794
. décimo-terceiro (13º) - isenção de fonte..... 811
. família - valor isento..... 90
. rescisão contratual - recebido em..... 161
- Sentença judicial - rendimentos decorrentes de - limites de isenção..... 798
- Serviços:
. gratuitos - donativos recebidos em troca de..... 280
. médicos - mantidos ou pagos pelo empregador..... 76
Servidores:
. ausentes no exterior - a serviço do País..... 134,135
. ausentes no exterior - para estudar..... 134
. ausentes no exterior - para prestar serviços como assalariado..... 134
. autárquico ausente no exterior para estudar..... 136
. público - civil ou militar - em missão no exterior..... 137
. emoresas estatais estrangeiras..... 133
. organismos internacionais..... 132
. representações diplomáticas estrangeiras..... 131
- Síndico de Condomínio - rendimentos em função de.. 193
Saída do País:
. definitiva - declaração final - procedimento.... 48
. provisória - ausência demorada - procedimento.. 134(4)
- Talidomida - indenização recebida pelas vítimas da droga..... 94
- Títulos de renda fixa - imposto sobre os rendimentos de..... 807
- Transporte - mantidos ou pagos pelo empregador - valor isento..... 79
- Uniformes ou roupas especiais - pagos pelo empregador - isenção..... 78
- Valor Locativo:
. imóvel cedido a dependente..... 107
. imóvel cedido a funcionário público..... 93
. imóvel cedido gratuitamente..... 208
. imóvel ocupado pelo donatário..... 209
- Vantagens (multas, juros, sinal etc) - recebidas em decorrência de rescisão contratual..... 187
- Variação cambial - valor isento..... 64
- Venda de artesanato e antiquidades por pessoa física..... 141

COMPANHEIRA E COMPANHEIRO

- Declaração em conjunto..... 4

COMPANHEIRA E PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Abatimento - admissibilidade..... 573

COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE

- Quando fonte pagadora assume o ônus..... 719
- Quando não há imposto a pagar na declaração de rendimentos..... 718
- Quem pode efetuar..... 715
- Recebido na condição de "anonimato" - inadmissibilidade..... 717
- Títulos de renda - incidência sobre..... 716
- Valor retido - correção monetária do..... 720

COMPROVANTES

- Anexados à declaração de Rendimentos- Quais devem ser 37
- Cédula C e D - acima de 10 unidades - procedimento 723
- Cédula D - acima de 10 unidades - procedimento.... 722
- Devem ser anexados à declaração de rendimentos.... 730
- Moléstia grave - comprovante de aposentadoria ou reforma por..... 731
- Obrigatoriedade do preenchimento e autenticação... 725
- Penalidade para fonte pagadora que não fornece o comprovante..... 724
- Prazo para manter em boa guarda..... 729,32
- Recibo de entrega da declaração - exigência para apresentação..... 733
- Rendimentos de capital - formulários admitidos.... 727
- Rendimentos do trabalho - formulários admitidos... 721,28
- Rendimentos isentos e tributáveis no mesmo formulário - procedimentos..... 42
- Título ao portador - rendimento recebido em "anonimato"..... 735
- Título ao portador - rendimento recebido como "identificado"..... 734
- Valor aplicado em investimentos incentivados (incentivos fiscais)..... 605
- Vias originais dos comprovantes..... 726

CONDENAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS

- Ato ilícito - despesas decorrentes de..... 414

CONDOMÍNIO

- Em edificações - retenção na fonte sobre pagamentos a empregados..... 710
- Em imóveis - não configura sociedade de fato..... 761

CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA

- Contribuição para o INPS por motivo de - abatimento ou dedução - inadmissível..... 304

CONTA BANCÁRIA CONJUNTA

- Declaração em que deve constar valor depositado... 65

CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

- Aposta em conjunto - doação da parte que cabe a cada um..... 466

- Bens - valor que deve ser considerado para abatimento..... 464
- Campanha "Ano Internacional da Criança"..... 467
- Clubes de serviços - Rotary, Lions etc..... 453
- Condições e limites..... 468
- Entidades da Administração Pública..... 463,470
- Entidades de Classe..... 455
- Entidades Desportivas..... 461
- Entidades que criam menor pobre..... 462
- Entidades Igrejas e entidades religiosas..... 454
- FUNARTE, OPEMA, CAME, PROJETO RONDON, MOBRAL..... 456,465 469
- Partidos Políticos..... 471
- Pessoas Físicas beneficiárias de - procedimento... 457,458 459
- Registro da efetivação da contribuição ou doação.. 460
- Serviços gratuitos prestados - conceituação como.. 463

CONTRIBUINTE EM DOBRO

- Abatimento das contribuições pagas ao INPS..... 420

COOPERATIVAS DE TRABALHO

- Classificação cedular dos rendimentos dos cooperados..... 175

CORREÇÃO MONETÁRIA

- Abatimentos dos valores pagos..... 540
- Declaração fora do prazo - termo inicial para contagem de..... 738(c)
- Empréstimos particulares - valor tributável..... 81(VIII)
- Indenização Trabalhista, FGTS, PIS, PASEP - isenção 72
- Índices das ORTN - isenção e tributação..... 81(VIII)
- Prefixada - valor tributável..... 143
- Rendimentos de trabalho - e juros - valor tributável..... 114
- Salários atrasados - valor tributável ..... 169
- Valores isentos..... 80
- Valor retido na fonte como antecipação..... 720

CRÉDITO EDUCATIVO DO MEC (E OUTROS ASSEMELHADOS)

- Abatimento e dedução cedular dos valores pagos em instrução..... 537

CUSTÓDIA OU INDISPONIBILIDADE

- Caução Bancária não configura - para os efeitos fiscais..... 61
- Cessão de direitos de fruição dos títulos em..... 61
- Contagem do prazo para..... 616
- Despesas efetuadas com..... 613
- Efetivação após o ano-base..... 615
- Levantamento da..... 612,18
- Renovação da custódia ou indisponibilidade..... 633

DADOS CADASTRAIS

- Caixa postal como endereço - impossibilidade..... 708
- Condições para apresentar declaração com..... 695
- Declaração de contribuinte em trânsito - como proceder..... 709,11

- Endereço residencial deve constar na declaração... 707
- Estado civil ou nome modificado - procedimento.... 697,98,99 700,01
- Etiqueta de Identificação com dados errados - procedimento..... 696
- Etiqueta de Identificação não recebida - procedimento..... 712
- Mudança de endereço - procedimentos..... 702,06
- Notificação não recebida - pessoa que mudou de endereço - procedimento..... 710
- Obrigatoriedade de comunicar a mudança de endereço 703
- Obrigatoriedade de comunicar a saída temporária para o exterior..... 705
- Penalidade por falta de comunicação de mudança de endereço..... 704


DECLARAÇÃO DE BENS


- vide BENS


DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS


- Alienação de Bens..... 20
- Apresentação obrigatória em separado..... 30
- Cônjuge e filhos que declaram em separado..... 40
- Conjunta - abatimentos e deduções permitidos..... 303
- Conjunta - por companheiro e companheira..... 45
- Contribuinte que se casa no ano-base - procedimento 33,34
- Documentos que devem ser anexados..... 37
- Entrega do formulário - unidades autorizadas a receber..... 46
- Espólio - declaração final de - descontos permitidos..... 69
- Exercício anterior - formulário a ser utilizado... 44
- Exercício anterior - tratamento fiscal..... 102
- Falta de apresentação em vários exercícios..... 35
- Formulário não recebido - procedimento..... 36
- Formulários insuficientes para registro dos dados - procedimento..... 38
- Mulher casada - condições para declarar em separado 31
- Mulher casada - declaração separada - classificação do lucro..... 218
- Opção pela declaração conjunta ou separada..... 32
- Opção para entrega por agência bancária é por exercício..... 41
- Pessoa que se retira definitivamente do País..... 48
- Unificada - Pessoa Física e Pessoa Jurídica - impossibilidade..... 47
- Variação Patrimonial Negativa - procedimento..... 39
- Vide - "Espólio"
  "Retificação na declaração de rendimentos"


DEDUÇÕES CEDULARES - GENERALIDADES


- Admissibilidade - condições para..... 297,298 299,305
- Beneficiários dos rendimentos - indicação dos..... 300
- Contribuições pagas ao INPS para construção de casa própria..... 304
- Contribuições pagas a entidades profissionais..... 306
- Contribuições para formação do pecúlio ao INPS.... 301
- Contribuições para montepios, caixas, grêmios etc. 306

- Declaração conjunta - deduções próprias do cônjuge e dependentes..... 303
- Despesas necessárias de uma cédula - dedução em outra - impossibilidade do procedimento..... 302
- Vide "Desconto Padrão"

DEDUÇÕES CEDULARES - ADMITIDAS POR CÉDULA

- CÉDULAS A e B..... 307
- CÉDULA C
. ação judicial para recebimento dos rendimentos - despesas..... 338
. ajuda de custo e diárias - comprovação do recebimento..... 310
. ajuda de custo e diárias - curso ou trabalho.... 311
. contribuição ao INPS por aposentado maior 65 anos 341
. ajuda de custo e diárias - pagas no exterior.... 309
. aviso-prévio pago pelo empregado ao empregador.. 336
. condições e limites admitidos..... 308
. diferenças de caixa e perdas..... 340
. empregada doméstica - contribuições para o INPS 334
. enciclopédias especializadas..... 318
. entidades previdência privada - desconto para... 335
. hospedagens - gastos efetuados por assalariado.. 330
. inativos - deduções a que têm direito..... 337
. livros e revistas técnicas - administrador, gerente, [illegible]..... 323
. livros e revistas técnicas - bancário..... 322
. livros e revistas técnicas - condições e limites admitidos..... 320,21
24
. livros e revistas técnicas - funcionário público 326
. livros e revistas técnicas - inativos..... 319
. livros e revistas técnicas - prof. liberais assalariados..... 325
. locomoção - condições e limites admitidos..... 327,28
29
. locomoção - fiscais em geral..... 331
. locomoção - gerente de banco..... 333
. locomoção - militar..... 332
. roupas especiais e uniformes - conceito, condições e limites..... 312 a 317
. sindicatos, conselhos etc - descontos para..... 339

- CÉDULA D
. ação judicial para recebimento dos rendimentos tributáveis..... 370
. aquisição de livro-caixa..... 55
. arrendamento de bens..... 75
. clientes e colaboradores devem ser identificados nos lançamentos efetuados..... 359,360
. comprovação das despesas lançadas..... 350
. condições e limites para deduções..... 342,358
361
. condições para registro do livro-caixa..... 342,343
344,345
346,347
349,358

. consumo e capital - conceito, classificação e dedução das despesas de..... 366
. consumo e manutenção de veículos - conceito, classificação e dedução das despesas de..... 369
. contribuições ao INPS acima de 20%, sem livro - caixa..... 358
. deduções cedulares permitidas..... 364,365
. depreciação de bens duráveis - conceito, classificação e dedução dos percentuais de..... 366
. encargos fiscais e legais não recolhidos no ano-base..... 377
. extravio do livro-caixa - procedimento..... 356
. honorários pagos a contador para escriturar livro-caixa..... 381
. imóvel que é residência e local de trabalho - dedução das despesas com..... 367
. instrução - despesas permitidas como dedução cedular..... 368
. livro-caixa não precisa ser apresentado na entrega da declaração de rendimentos..... 351
. manutenção da condição de pessoa física..... 191,198 378
. obrigatoriedade de informar na declaração os beneficiários dos rendimentos pagos..... 359
. obrigatoriedade de informar os nomes dos clientes e dos colaboradores no livro-caixa utilizado para as atividades..... 360
. opção para não efetuar a escrituração - procedimento..... 347
. opção pelo MSO - procedimento..... 380
. pagamento a terceiros de parte dos rendimentos com retenção na fonte - procedimento a ser observado..... 363
. prestação de serviços de carga ou de passageiros com trator, ou barco a motor - deduções permitidas. 373,374
. prestação de serviços de carga ou de passageiro em veículo próprio - deduções permitidas..... 372
. prestação de serviços de carga ou de passageiros em veículos de terceiros - condições para deduções cedulares..... 371
. propaganda - dedução das despesas com..... 376
. quem contrata outros autônomos - requisitos para manutenção da condição de pessoa física..... 378
. quem efetua despesas em comum com outros autônomos - procedimento a adotar para permissão das deduções cedulares..... 379
. quem remunera outros autônomos..... 191
. quem pode efetuar a escrituração do livro-caixa. 348
. rendimentos pagos no ano-base referentes a exercícios anteriores - admissibilidade da dedução.. 362
. registro do livro-caixa deve ser único..... 353
. registro em unidade da SRF é válido em todo o País 352
. registro do livro-caixa só é válido se feito em unidade da SRF..... 354
. registro do livro-caixa de autônomo só é válido para essas atividades..... 357
. validade dos lançamentos efetuados - condições.. 342,343 344,345 346,347 349,358

- CÉDULA E:
. condições e limites admitidos..... 382,85 91
. despesas de aluguel do imóvel quando há subloca- ção..... 388
. despesas de cobrança depende de comprovação..... 386
. despesas de conservação..... 384
. despesas de imóvel cedido gratuitamente..... 392
despesas de imóvel próprio residencial..... 383
. despesas de imóvel próprio que não produziu ren- dimentos..... 390
. despesas judiciais admitidas..... 387
. despesas de juros de imóvel alugado..... 389
- CÉDULA F:
. deduções - impossibilidade..... 229
- CÉDULA H:
. condições e limites..... 393
. juros pagos - impossibilidade..... 394

DEPENDENTES
- vide "Encargo de Família"

DEPÓSITO A PRAZO FIXO
- Conceito legal de "primeira negociação"..... 621
- Correção monetária - índices fixados periodicamente.. 622
- Prazo mínimo de aplicação..... 620

DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS E VEREADORES
- Subsídios (parte variável) isentos..... 97

DESÁGIOS
- Em geral - tratamento fiscal..... 149
- Sobre títulos de renda - conceito de..... 624

DESCONTO PADRÃO
- Aluguel - como declarar os ganhos no formulário MSO 206
- Aluguel - opção por pessoa física que tem rendimen to maior como..... 205
- Ajuda de custo e diárias cumulativamente com..... 402
- Autônomo - opção feita pelo MSO por..... 380
- Beneficiários dos rendimentos pagos ou creditados (MSO)..... 404
- Comprovação dos rendimentos recebidos..... 405
- Conceito e condições admissíveis..... 395,96
- Cônjuge e dependentes que declaram em separado.... 397
- Declaração apresentada em conjunto..... 400
- Declaração de exercício anterior..... 401
- Fontes pagadoras - indicação no MSO..... 403
- Incentivos Fiscais - direito à redução do imposto quem declara no formulário MSO..... 625
- Mulher desquitada ou divorciada que recebe pensão alimentícia..... 398
- Proventos da inatividade..... 399
- Rendimentos recebidos do exterior..... 406

DESPESAS EFETUADAS EM COMUM

- Abatimento por pessoas que não podem declarar em conjunto..... 422

DESPESAS MÉDICAS

- Vide "Médicos, Dentistas, Hospitalização"

DIREITOS AUTORAIS

- Autor que edita suas obras..... 105
- Classificação dos rendimentos derivados de..... 104

DISTRIBUIÇÃO POR EXERCÍCIOS

- Rendimentos do trabalho referentes a exercícios anteriores..... 121
- Rendimento de capital..... 122

DOAÇÕES

- Em bens - isenção..... 98
- Empregados - efetuados por empregadores..... 177

DÓLARES

- Recebidos por servidor público ausente ou em missão no exterior..... 135,137

EMPRESA ESTATAL ESTRANGEIRA

- Servidores de - tributação dos rendimentos..... 133

EMPRESA INDIVIDUAL

- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC.. 746(OBS)
- Lucros nas operações imobiliárias..... 216
- Não perde a condição de Pessoa Física o inscrito como..... 191,198

ENCARGO DE FAMÍLIA (DEPENDENTE)

- Abatimento adicional por maiores de 65 anos..... 502,03 09
- Abatimento na declaração conjunta, dos próprios do cônjuge..... 500
- Abatimento pela mulher que ganha mais que o marido 501
- Abatimento pela mulher separada de fato..... 497,507
- Colaterais..... 475
- Companheira.....473(10,12) 492
- Comprovante da condição de..... 495,503
- Condições e requisitos.....472,73,76 81,89
- Cônjuge.....473(1),79 91,508
- Cônjuge separado de fato..... 485
- Declaração de espólio..... 53
- Dependente econômico de várias pessoas..... 489
- [illegible].....473(10,11)
- Filha e enteada.....473(2,5,6)
- Filho e enteado.....473(3,5,6)
- [illegible]..... 473(9)

- Inválido ou idoso..... 480
- Irmãos, Netos, bisnetos ..... 473(7)
- Menor pobre..... 473(4)
- Mudança da relação de dependência dentro do ano-base..... 504
- Mulher casada - menor pobre dependente..... 514
- Não perdem a condição.....474,77,78 82,83,84,85 86,87,96,98 99,511
- Não podem ser considerados como..... 493,94 512
- Nora..... 488
- Pais, avós, bisavós..... 473(8)
- Pensão alimentícia cumulativamente com..... 510
- Primos, sobrinhos e outros colaterais..... 475
- Quem pode ser..... 506
- Restrição para as pessoas físicas que estão no exterior..... 505
- Valor a ser considerado quando há morte, nascimento etc..... 490

ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

- Abertas - contribuições para - abatimentos da renda bruta..... 421,818
- Benefícios pecuniários pagos por - às pessoas físicas..... 125,183 190
- Fechadas - contribuições para - deduções cedulares 335,818
- Seguro-Saúde - contribuições para - abatimentos da renda bruta..... 605

ESPÓLIO

- Abatimento adicional para maior de 65 anos..... 54
- Abatimento, deduções e redução do imposoto na declaração de..... 69
- Abatimento de dependentes..... 53
- Alienação de participações societárias..... 60
- Ausência de bens de rendimentos a partilhar..... 64
- Bens ou rendimentos a partilhar - declaração de rendimentos..... 49 a 51
- Bens [illegible] pelas dívidas do espólio. 66
- Certidão de óbito para iniciar ou encerrar espólio 63
- Conta bancária conjunta - inclusão na declaração do espólio..... 65
- Declaração final - descontos permitidos..... 69
- Exercícios anteriores - declarações de..... 52
- Falecimento antes da entrega da declaração do exercício..... 58
- Inventário aberto e encerrado no mesmo ano-base... 59
- Local para entrega das declarações de espólio..... 57
- Pagamento do imposto apurado na declaração final.. 56
- Pagamento do imposto, por cônjuge ou dependente... 62
- Prazo para entrega da declaração final..... 55
- Rendimentos [illegible] pelo "de cujus"..... 61
- Responsabilidade tributária transferida para os sucessores..... 67
- Restituição do imposto de renda - quem pode pleitear..... 68

ESTAGIÁRIOS E PESQUISADORES

- Importâncias recebidas a esse título..... 167
- Importâncias recebidas a título de bolsa de estudos. 451

ESTRANGEIRO QUE INGRESSA NO PAÍS

- Visto permanente ou temporário..... 126
- Visto temporário para quem entra e sai do País..... 127

EXERCÍCIOS ANTERIORES

- Vide - "Classificação dos rendimentos auferidos"
  - "Declaração de rendimentos"
  - "Espólio"

FALECIMENTO

- Vide - "Espólio"
  - "Seguro"

FÉRIAS

- Abono de - Fonte..... 800
- Gozadas ou indenizadas..... 160
- Vantagens recebidas por motivo de..... 159

FISCAIS

- Auxílio-moradia..... 184
- Indenização de transporte..... 166
- Locomoção - deduções admitidas como..... 331

FUNDOS

- Em condomínio - rendimentos distribuídos por..... 89
- Garantia de Tempo de Serviço - valores isentos.... 72
- Investimentos - declaração bens - como constar na. 21

FUNDOS 157 E 880

- CCA - aplicação do - como efetuar..... 652,663
- CCA - emissão do CCA - quando ocorrerá a partir do exercício de 1980..... 651
- CCA - Falecimento do titular - quem pode resgatar. 658
- CCA - opção pela aplicação ou não do incentivo.... 654
- CCA - perda do direito ao incentivo fiscal..... 659
- CCA - prazos para resgate das aplicações no incentivo..... 660
- CCA - quem tem direito ao incentivo fiscal..... 649
- CCA - transferência para outra pessoa..... 662
- Imposto pago no exterior - percentual do incentivo não incide sobre esse valor..... 661
- Prejuízos causados pelas instituições financeiras aos aplicadores - responsabilidade dos..... 650
- Rendimentos isentos - derivados das aplicações em. 655
- Residentes no Estado do Espírito Santo(880)..... 657
- Valores recebidos - indicação dos..... 656

HABITUALIDADE NAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Caracterização da..... 749,756

HERANÇA

- Em bens - valores isentos..... 98

HERDEIROS E SUCESSORES

- Vide - "Espólio"
- "Pagamento"

IMPOSTO

- De fonte e descontos - integram o rendimento bruto cedular..... 100
- De fonte sobre alienação de participações societárias..... 792
- De renda - abatimento do valor pago - inadmissibilidade..... 410
- De renda - compensação do retido no exterior..... 130
- De renda - constante da notificação - pagamento em quota única..... 42,43 736
- De renda - restituição do retido na fonte - valores isentos..... 82
- Pagamento - cotas atrasada..... 737
- Vide - "Compensação do Imposto Retido na Fonte"
- "Pagamento"

INDENIZAÇÃO

- De guerra pagas pelo Governo estrangeiro..... 86
- De tempo de serviço por opção pelo FGTS - valores isentos..... 72
- De transporte - pagas a fiscais e outros..... 166
- Militares - valores isentos..... 81
- Representante comercial autônomo - recebida por... 194
- Talidomida - recebidas pelas vítimas da droga..... 94
- Trabalhista - valores isentos..... 72
- Vide - "Classificação dos Rendimentos Auferidos"

INSTRUÇÃO

- Abatimentos - Auxílios recebidos para esse fim..... 530
- Abatimentos - comprovação das despesas com..... 517,34
- Abatimentos - condições e limites..... 515,16 20,36
- Abatimentos - construção de escolas em imóveis rurais 533
- Abatimentos - Crédito Educativo..... 537
- Abatimentos - dependente que declara em separado.. 524
- Abatimentos - despesas com colaterais..... 525
- Abatimentos - despesas ressarcidas pelo estudante. 535
- Abatimentos - empregados domésticos profissionais-gastos com..... 529,33
- Abatimentos - Enciclopédia - aquisição de..... 573
- Abatimentos - Filhos sob a guarda do outro cônjuge 522
- Abatimentos - maior de 24 anos..... 521
- Abatimentos - máquinas escrever, calcular etc..... 526
- Abatimentos - menor pobre - despesas com..... 519,20 32
- Abatimentos - o que pode ser considerado como..... 518
- Abatimentos - pedagogo - psicólogo..... 531
- Abatimentos - remessa para dependente no exterior. 527
- Abatimentos - viagens e estadias para estudo..... 528

INVENTÁRIO

- Vide - "Espólio"

## INVESTIMENTOS INCENTIVADOS (INCENTIVOS FISCAIS)


- Aplicação com redução do imposto - procedimento a seguir ..... 607
- Aquisição de debêntures..... 606(3)
- Aquisição de debêntures conversíveis em ações..... 606(4)
- Aquisição de quotas de fundos em condomínio..... 606(1)
- Caderneta de Poupança do SRH do BNH.....606(11,12)
- Comprovação da aplicação em inventivos..... 611
- Condições e limites para redução do imposto devido 606 a 610
- Correção monetária prefixada - conceito de..... 623
- Custódia ou indisponibilidade - caução bancária não configura..... 617
- Custódia ou indisponibilidade - despesas com..... 613
- Custódia ou indisponibilidade - direitos de fruição dos títulos em..... 614
- Custódia ou indisponibilidade - levantamento antes do término do prazo..... 612,618
- Custódia ou indisponibilidade - prazo para usufruir do benefício fiscal..... 615
- Custódia ou indisponibilidade - termo inicial para contagem do prazo de..... 616
- Deságio - conceito de..... 624
- Depósitos a prazo fixo - conceito de la negociação 621
- Depósitos a prazo fixo - correção monetária fixada periodicamente não desfigura..... 622
- Depósitos a prazo fixo - prazo mínimo para..... 620
- Florestamento e Reflorestamento..... 606(10)
- Subscrição de ações do Banco da Amazônia S/A-BASA. 606(6) 630
- Subscrição de ações de Emp. Ind. e Agrícolas da SUDAM e SUDENE..... 606(5)
- Subscrição de ações S/A abertas..... 606(7)
- Subscrição de ações S/A abertas p/ conversão debêntures..... 606(8)
- Subscrição de ações S/A abertas de Turismo..... 606(9)
- Subscrição de ações S/A Sociedades de Investimentos 606(2)
- Subscrição de quotas de Fundos FINAM e FINOR..... 606(5)
- Títulos ao portador - quem pode firmar a "Declaração de Propriedade"..... 619
- Valor admitido para redução do imposto devido..... 608,609
- Vide "Fundos"


## JUROS


- Associados de cooperativas - recebidos por..... 87
- Auferidos em decorrência de empréstimos a particulares..... 545
- E correção monetária dos rendimentos do trabalho - tributação..... 114
- E dividendos de caderneta de poupança do SFH do BNH 96,144
- Em geral - tratamento fiscal dos..... 142
- Indenização Trabalhista, FGTS, PASEP, PIS - isenção 72


## JUROS DE DÍVIDAS PESSOAIS


- Abatimento e dedução cedular..... 548
- Abatimento - pagos ao SFH..... 538,50
- Atividades rurais..... 543
- Comprovação..... 549
- Condições e limites para abatimento..... 538,39 41,51

- Correção monetária paga como..... 540
- De empréstimos e financiamentos que ultrapassam o ano-base..... 541
- De mora..... 542
- Pagos a particular..... 545
- Pagos - deduções nas cédulas b e h - impossibilidade 389,394
- Pagos no exterior..... 546
- Pagos pelas cooperativas aos cooperados..... 87
- Pagos por imóvel alugado..... 544
- Pagos por penhores e compra a prazo de eletrodomésticos..... 547
- Pagos por empréstimos e financiamentos para exploração de atividades rurais..... 272

LETRAS DO TESOURO NACIONAL - LTN

- Características das LTN..... 147
- Classificação dos rendimentos..... 146
- Diferença entre valores de compra e venda ou resgate - lucro isento..... 88
- Operações de curto prazo - lucros tributáveis..... 88,146

LICENÇA-PRÊMIO

- Gozadas ou indenizadas - valores tributáveis..... 158

LIVRO-CAIXA

- De autônomo - Vide "Deduções Cedulares - admitidas por Cédula - D"
- Só pode ser utilizado para o registro das atividades constantes dos "termos" de abertura e de fechamento..... 357

LUCROS

- Alienação de aparelho telefônico..... 95
- Auferidos em chácaras, sítios, fazendas etc..... 119
- Auferidos em operações imobiliárias..... 20,216
- Auferidos por autor que edita suas obras..... 105
- Auferidos por mulher casada que declara separado.. 218
- Auferido por transferência de patrimônio líquido da empresa..... 219
- Consórcio - distribuídos por..... 217
- Distribuídos a administradores, titulares, empregados etc..... 107
- Distribuídos a empregados..... 103
- Em suspenso - saque, retirada ou distribuição por conta de..... 226
- Firmas individuais - lucro real de..... 215
- Presumido ou arbitrado..... 214
- Titular ou sócio de empresa isenta - auferido por.. [illegible]
- Venda de bens e serviço..... 138

MÉDICOS, DENTISTAS E HOSPITALIZAÇÃO

- Assistente social..... 558
- Classificação dos rendimentos recebidos por..... 117
- Comprovantes e cheque nominativo..... 565
- Comprovantes emitidos por entidades de classe..... 566
- Condições e limites..... 552,64
- Dependentes que declaram em separado..... 555
- Desconto em folha por funcionário e empregados.... 561
- Despesas reembolsadas a assalariados..... 554

- Exames clínicos e radiológicos..... 556
- Efetuados no exterior..... 563
- Enfermeiros..... 558
- Ex-cônjuge e filhos..... 562
- Indicação dos beneficiários..... 568
- Massagistas..... 558
- Medicamentos..... 557
- Pagas a sociedades civis de serviços médicos..... 605
- Pagas por mais de uma pessoa..... 567
- Pagas por meio de conta conjunta..... 560
- Passagens e hospedagens para tratamento..... 559
- Serviços mantidos ou pagos pelo empregador..... 76
- Seguro-saúde..... 605
- Transfusão de sangue..... 556
- Veterinários..... 553

MERCADO DE CAPITAIS

- Vide - "Operação no Mercado de Capitais"

MILITARES

- Aluguel residencial - abatimento - condições..... 442
- Ativos e inativos - rendimentos isentos..... 81
- Locomoção - inadmissibilidade de dedução..... 332

MSO

- Vide - "Desconto Padrão"

MULHER CASADA

- Quando pode declarar em separado..... 31,407
- Que declara em separado - abatimentos admitidos... 407
- Que declara em separado - classificação do lucro.. 218
- Rendimento recebido antes do casamento..... 108

NOTAS PROMISSÓRIAS

- Recebimento em - configura disponibilidade jurídica. 115

OCUPAÇÃO PRINCIPAL - CÓDIGO DE ATIVIDADES

- Pessoa Física que exerce várias atividades..... 713
- Profissional liberal ainda não registrado..... 714

OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Vide - "Alienação Eventual de Imóveis"
- "Pessoa Física Equiparada à Pessoa Jurídica"

OPERAÇÕES NO MERCADO DE CAPITAIS

- A termo na Bolsa de Valores..... 148
- Curto prazo (open market)..... 145
- Curto prazo - lastreadas por LTN..... 145,146
- Longo prazo..... 145,148

ORGANISMOS INTERNACIONAIS

- Rendimentos dos Servidores de..... 132

PADRES, PASTORES E MINISTROS RELIGIOSOS

- Classificação dos rendimentos auferidos por..... 110

PAGAMENTO

- [illegible] ..... 7
- Herdeiros e sucessores - pagamento do imposto por. 67
- Espólio - declaração final de..... 56
- Imposto de renda devido pelo "de cujus"..... 62
- Imposto - pagamento do - bens doados não respondem pelo..... 66
- Modo de pagamento..... 736
- Pessoa que se retira definitivamente do País..... 48

PARTICIPAÇÕES Ssocietárias

- Vide - "Alienação de Participações Societárias"

PASEP E PIS

- Rendimentos derivados de - valores isentos..... 92

PASSIVO FICTÍCIO

- Classificação dos rendimentos derivados de..... 228

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Lucros auferidos na transferência de..... 219

PECÚLIO

- Dedução das contribuições para formação do pecúlio - INPS..... 301
- Pago pelo INPS - Lei 6.243/75 - valores isentos... 73,125
- Pago por entidades de previdência privada ..... 125,799

PENALIDADES

- Correção Monetária dos juros e multas incidentes.. 740
- Correção Monetária do valor do débito..... 739
- Declaração apresentada fora do prazo..... 738
- Quotas - falta de pagamento - termo inicial para contagem de..... 743
- Recolhimento de débito fora do prazo - juros e multa de mora..... 742
- Revisão da declaração - multas sobre diferenças apuradas em..... 741
- Termo inicial para contagem de correção monetária em declaração apresentada fora do prazo..... 738
- Termo inicial para contagem multa e juros quando na impugnação..... 744
- Termo inicial para contagem multa e juros quando na desistência - recurso..... 745

PENSÕES

- Vide - "Classificação dos Rendimentos Auferidos"

PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Ação de desquite ou divórcio - despesas para obtenção de..... 578
- Ação de desquite ou divórcio em tramitação..... 580
- Ação judicial - despesas para recebimento de pensão 577
- Beneficiário - indicação..... 581,83
- Casamento em segundas núpcias..... 585
- Companheira e pensão alimentícia - admissibilidade 573
- Comprovação..... 570,84

- Condições e limites.....570,79,81 82,83
- Dependentes e pensão alimentícia..... 574
- Opção pelo valor equivalente a dependente..... 579
- Pais, irmãos, sobrinhos, tios etc..... 572
- Rendimento tributável..... 569
- Separação de fato..... 576

PERDAS EXTRAORDINÁRIAS

- Comprovação do evento danoso..... 594
- Acidentes com veículos..... 588
- Aluguéis apropriados por terceiros..... 591
- Aluguéis não recebidos..... 591
- Aquisição de bens roubados ou furtados..... 589
- Condenações judiciais ou extrajudiciais..... 590
- Condições e limites..... 586
- Desaparecimento de bens..... 588
- Empréstimos não recebidos pelo credor..... 591
- Exercício de abatimento das perdas sofridas..... 593
- Fiança e aval..... 591
- Prejuízos e perdas ocorridas nas atividades rurais 592
- Roubos e furtos..... 588
- Valores não cobertos por seguros..... 587
- Valor que deve ser considerado como perdas..... 595

PESSOAS FÍSICAS

- A serviço do País no exterior - classificação dos rendimentos..... 134,135
- Equiparados às pessoas jurídicas..... 746,762
- Manutenção da condição de..... 191,198 762
- Que efetuam despesas em comum e não podem apresentar declarações em conjunto - procedimento para abatimento das despesas..... 422
- Que estão no exterior por motivo de estudo..... 134,136
- Que estão no exterior por motivo de trabalho..... 134
- Que estão em missão no exterior..... 137

PESSOA FÍSICA EQUIPARADA À PESSOA JURÍDICA

- Alienação - o que deve ser considerado como data de 750,52
- Aquisição - idem, idem..... 750,51 52
- Caracterização da habitualidade - quantitativos... 749,56
- Condições e limites..... 746,62
- Condomínio em imóvel não é sociedade de fato..... 761
- Cônjuges que efetuam operações imobiliárias..... 759
- Equiparam-se à pessoa jurídica..... 762
- Habitualidade - caracterização - imóvel possuído em comum..... 760
- Imóvel alienado a mais de um adquirente..... 758
- Lucro nas op. imobiliárias - o que deve ser consi- [illegible] ..... 754
- Não se equiparam à pessoa jurídica..... 191,198 378
- Obrigações das P.F. consideradas como empresas individuais..... 748
- Operações imobiliárias - equiparação por..... 747
- Operação imobiliária única - conceito de..... 757,58
- Período de apuração dos resultados..... 755
- Pessoa física já equiparada como empresa individual 753

PRÊMIOS

- De seguros - recebidos por morte..... 70
- Em bens - recebidos por trabalhadores..... 106
- Distribuídos por entidades promotoras de competições públicas..... 112
- Obtidos em competições de qualquer espécie..... 107
- Por tempo de serviço..... 178

PREVIDÊNCIA PRIVADA

- Vide - "Entidade de Previdência Privada"

PROCURAÇÃO

- Obrigações dos Procuradores de Pessoas Físicas.... 764
- Pública ou privada - irrelevância..... 763

PROVENTOS E PENSÕES

- Vide - "Aposentadoria - Reforma - Reserva Remunerada - Indisponibilidade"

QUEBRA DE CAIXA

- Classificação, isenção e tributação..... 74,157 340

QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL

- Vide - "Alienação de Participações Societárias"

REBANHO

- Como deve constar na declaração de bens..... 24

REDUÇÃO DO IMPOSTO

- Vide - "Investimentos Incentivados"
  - "Caderneta de Poupança do SFH"
  - "Fundo Dec-leis 157 e 880"

REFORMA

- Vide - "Aposentadoria - Reforma - Reserva Remunerada - Indisponibilidade"

RESCISÃO CONTRATUAL

- Aluguel e Royalties - classificação dos rendimentos 187
- Arras ou sinal - recebidos em decorrência de..... 187
- Salários recebidos em..... 161,187
- Vantagens recebidas em decorrência de..... 187

REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS ESTRANGEIRAS

- Rendimentos dos Servidores de..... 131

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

- Condições, limites e procedimento para pedido de.. 777
- Declaração em conjunto - procedimento..... 783
- Depósito a prazo fixo..... 781
- Falecimento do titular - quem pode requerer e receber..... 68,784
- Imposto exclusivamente na fonte - impossibilidade. 782
- Prazo para formulação do pedido de..... 776

- Procedimento para formulação do pedido de..... 779,80
- Validade do pedido sem impugnação do lançamento... 778
- Valor recebido isento..... 82

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

- Condições e limites para..... 765,66
- Declaração de bens - procedimento..... 770,71
- Erro de cálculos - dispensável..... 769
- Pedido após entrega da declaração - procedimento.. 767
- Pedido após receber a notificação..... 768
- Quando importa em troca de formulário - admissibilidade..... 772,73

RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

- Procedimento..... 774,75

ROYALTIES E ALUGUÉIS

- Classificação cedular dos rendimentos derivados de 199

SALÁRIOS

- Atrasados - ação rescisória proposta pelo vencido - tributação no curso de..... 124
- Atrasados - distribuição pelos respectivos exercícios..... 121,122
- Notas Promissórias - recebimento em - tributação.. 115

SEGURO

- Capital de Apólice de - recebimento - isenção do valor..... 70
- Prêmios de seguro recebidos - isenção..... 70

SEGUROS DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS

- Cobertura de despesas médico-hospitalares..... 605
- Cobertura de empréstimos e financiamentos..... 598
- Condições e limites..... 596,597 603
- Dotal a prêmio único..... 604
- [illegible] 599
- [illegible] 601
- Móveis, imóveis e animais..... 602
- Próprio e de dependentes..... 597
- Seguro-saúde..... 605
- Valor a ser informado no Anexo I..... 600

SEGURO-SAÚDE

- Contribuições para Entidades de Previdência Privada que assegurem tratamento médico-hospitalar - Abatimento da renda bruta..... 605

SÍNDICOS

- Em edificações - classificação dos rendimentos auferidos [illegible]..... 193

SOCIEDADES

- Abertas - conceito de..... 629
- Em conta de participação - classificação dos rendimentos..... 281

TALIDOMIDA

- Indenizações recebidas pelas vítimas da droga-isenção..... 94

TÍTULOS DE RENDA

- Abatimento dos prejuízos sofridos nas operações com 419
- Em custódia - cessão de direitos de fruição..... 614
- Portador e outros justificando aumento patrimonial 289,90
- Portador - quem pode firmar a "Declaração de propriedade"..... 619,734

TRABALHADOR AVULSO

- Classificação cedular dos rendimentos de..... 156

USUFRUTO

- Aluguel recebido por usufrutuário - classificação dos valores..... 201
- Valor locativo do imóvel cedido gratuitamente ao donatário..... 209

VALOR LOCATIVO

- Imóvel cedido a servidor público..... 93
- Imóvel cedido a dependente..... 207
- Imóvel cedido gratuitamente..... 208

VARIAÇÃO CAMBIAL

- Depósito mantido no exterior - valor isento..... 83

VARIAÇÃO PATRIMONIAL

- Negativa - procedimento na declaração de rendimentos. 39

VEÍCULOS

- Alienação eventual de - de carga ou de passageiro. 84
- Aluguel de - classificação dos rendimentos..... 139,204
- Consórcio - aquisição em - como constar na declaração de bens..... 28

VENDA

- De artesanato e antiguidades..... 141
- De aterro..... 140
- De bens e serviços..... 138
- De pinheiros..... 116

VEREADORES

- Parte variável dos subsídios - isenção..... 97

VINCULAÇÃO BANCÁRIA

- Opção é feita por exercício..... 41

## CABEÇA DO CASAL

1. A condição legal de cabeça do casal é privativa [illegible] serão?

   - *Sim, em regra geral. Todavia, a mulher pode ser considerada cabeça do casal nos casos previstos na lei civil,*
   - *estiver em local remoto, ou não sabido;*
   - *estiver em cárcere por mais de dois anos; ou*
   - *for judicialmente declarado interdito.*

2. A mulher pode ser considerada cabeça do casal se ganhar mais que o marido estudante?

   - *O fato de o marido ser estudante e/ou ganhar menos que a esposa não lhe tira a condição legal de cabeça do casal perante a lei civil.*

3. Quando o marido tem rendimento ínfimos, a mulher pode deduzir e abater as importâncias que cabem ao cabeça do casal?

   - *Não, se apresentarem declaração em separado. Para que se possa abater e deduzir os encargos que cabem ao cabeça do casal deverá ser apresentada declaração em conjunto, em nome deste, onde serão admitidos os descontos totais.*

4. Contribuinte hospitalizado recebendo auxílio-doença do INPS em período prolongado mantém a condição de cabeça do casal?

   - *Não importa o período em que o contribuinte esteja hospitalizado e percebendo auxílio-doença, por que essa condição não está prevista em lei para a perda da qualidade de cabeça do casal.*

5. Mulher abandonada sem recursos pelo marido pode ser cabeça do casal?

   - *A mulher abandonada sem recursos pelo marido apresentará [illegible] todos os abatimentos e deduções que estiverem a seu cargo.*

## DECLARAÇÃO DE BENS

6. Quais bens devem ser relacionados na declaração de bens?

- *Na declaração de bens devem constar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao contribuinte e seus dependentes, que possuam valor venal apreciável ou sejam suscetíveis de exploração econômica, tais como: terrenos, casas, apartamentos, veículos, jóias, quadros, títulos de renda, ações, quotas ou quinhões de capital, apólices de seguro, e os bens de valor econômico que a pessoa física possua em seu escritório ou consultório de profissional liberal. Os utensílios de uso pessoal e residencial como eletrodomésticos, vestuários, mobiliários, etc., não precisam ser relacionados na declaração de bens, exceto os que constituam obras de arte ou suntuárias, passíveis de exploração econômica. Devem ser incluídos todos os bens possuídos no último dia do ano-base, ainda que posteriormente alienados antes da entrega da declaração de rendimentos (PN 395/70).*

7. Quais dados devem constar com relação aos bens possuídos?

- *Os bens possuídos devem ser declarados da forma mais minuciosa possível, de modo a facilitar sua identificação sempre que preciso, inclusive no interesse do próprio contribuinte. Assim, podemos exemplificar, no caso de:*

  *a) imóveis: forma de aquisição, ano de aquisição, área do imóvel (terreno, casa, apartamento), localização, escritura (nº, cartório, registros), uso dado ao imóvel (residência, locação, veraneio, cedido a dependente, vazio, ocupado, em obras) etc;*

  *b) aplicações financeiras:*

  - *ações: forma de aquisição, ano de aquisição, portador, nominativa, numeração das cautelas, quantidades, indisponibilidade, custódia, subscrição, bonificação, total integralizado no ano, sociedade emitente, etc.*
  - *caderneta de poupança: saldo-médio, saldo existente em 31 de dezembro do ano-base, número, entidade financeira, etc;*
  - *títulos de renda: forma de aquisição, ano de aquisição, custódia, indisponibilidade, nº do título, entidade emissora, portador, nominativo, valor, quantidades, entidade emitente, vencimento, etc;*
  - *depósitos bancários: banco, agência, nº da conta, individual ou conjunta, saldo existente em 31 de dezembro do ano-base, etc.*

8. Como preencher a declaração de bens quem declara pela primeira vez?

- *A pessoa física que apresenta declaração de rendimentos pela primeira vez procederá da forma seguinte:*

*a) na coluna de "discriminação" dos bens, relacionará minuciosamente todos os bens próprios e comuns, bem como os de seus dependentes, informando o nome e o CPF (se inscrito) do titular de cada um desses bens, inclusive o ano de aquisição;*

*b) deve lançar na coluna "do ano anterior" e na coluna "do ano-base", o valor de aquisição de cada um dos bens;*

*c) na coluna de "discriminação" dos bens deve colocar uma "nota" ou "observação" esclarecendo que está apresentando declaração de rendimentos pela primeira vez.*

9. Há necessidade de repetir todos os dados da declaração de bens em todas as declarações apresentadas ou basta informar apenas as alterações ocorridas?

- *A declaração de bens da pessoa física deve ser apresentada anualmente de forma total e discriminada, espelhando fielmente a situação existente em 31 de dezembro do ano-base, não sendo admitido a apresentação apenas das alterações ocorridas no ano-base.*

10. O contribuinte pode indicar, na declaração de bens, o valor venal de seus bens?

- *Os bens que integram o patrimônio das pessoas físicas deverão ser incluídos, discriminadamente, na declaração de bens, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, sendo facultada a indicação cumulativa do valor venal desses bens. O valor venal será registrado na coluna destinada à discriminação dos bens, enquanto o valor de aquisição será consignado:*

*a) na última coluna da declaração de bens, quando a aquisição tiver ocorrido no ano-base considerado;*

*b) nas duas colunas: "do ano-base" e do "ano anterior", quando o bem tiver sido adquirido em ano anterior ao ano-base; e*

*c) apenas na coluna do ano anterior, se o bem houver sido alienado no decurso do ano-base.*

*(b) Se a pessoa física declarou os bens indicando apenas os valores de aquisição, pode pedir retificação para incluir os valores venais (PN 128/73)*

11. Como deve ser preenchida a declaração de bens relativa a bens

adquiridos a prazo, cujo débito esteja sujeito à correção monetária, a exemplo do que ocorre com os financiamentos concedidos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH)?

- *O contribuinte que tenha adquirido qualquer bem com financiamento sujeito à correção monetária preencherá sua declaração de bens observando o seguinte procedimento, qualquer que tenha sido a forma de preenchimento por ele adotada nos exercícios anteriores:*

a) *bem adquirido no ano-base: será relacionado na declaração de bens, com indicação do credor e condições do financiamento, deixando em branco a coluna "do ano anterior" e lançando na coluna "do ano-base" o valor efetivamente pago-cota do terreno (construção em terreno próprio), poupança, entrada, prestação etc - acrescido do saldo devedor em 31 de dezembro desse ano. Nas dívidas e ônus reais deverá discriminar a dívida e o nome do credor, seguido da sigla do SFH, se for o caso, deixando em branco a coluna "do ano anterior" e lançando na coluna "do ano-base" o saldo devedor em 31 de dezembro;*

b) *bem adquirido anteriormente ao ano-base: será relacionado na declaração de bens, na forma acima, lançando na coluna "do ano anterior" o valor da totalidade dos pagamentos (poupança, entrada, prestação, etc) feitos até 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base, somado ao saldo devedor existente nessa mesma data; na coluna "do ano-base" será lançado o valor da totalidade dos pagamentos já referidos, efetuados até 31 de dezembro, mais o saldo devedor verificado nesta última data. Na parte da declaração destinada a dívidas e ônus reais o contribuinte caracterizará a dívida e o credor e lançará nas colunas "do ano anterior" e "do ano-base" os saldos devedores existentes respectivamente, em 31 de dezembro do ano anterior e em 31 de dezembro do ano-base.*

*OBS: Se houver impossibilidade de conseguir o saldo devedor, as informações podem ser declaradas sem esse dado, nos respectivos quadros e colunas.*

12. Em que declaração devem constar os bens do casal e/ou dependentes?

- *Os bens deverão ser declarados da forma seguinte:*

1) *declaração em conjunto:*

*todos os bens móveis e imóveis e as aplicações financeiras efetuadas devem ser relacionados na declaração de rendimentos apresentada em conjunto, qualquer que seja o regime de casamento e a forma de aquisição dos mesmos (doação, herança, legado, acessão, usucapião, permuta, compra, etc), devendo ser informado o nome e*

*CPF (se inscrito) do titular de cada um dos bens.*

2. *declaração em separado:*

*a) cônjuge cabeça do casal.*

*relacionará em sua declaração todos os bens móveis e imóveis próprios e aqueles que sejam comuns ao casal qualquer que tenha sido a forma de aquisição dos mes[illegible] tuadas em nome da esposa, quando o regime for o da comunhão;*

*b) dependentes.*

*relacionarão em suas declarações todos os bens móveis e imóveis que lhes são próprios, qualquer que tenha sido a forma de aquisição dos mesmos, e as aplicações financeiras efetuadas em seu nome;*

*c) cônjuge não cabeça do casal.*

*I - regime de separação de bens.*

*relacionará em sua declaraçao todos os seus bens [illegible] quer que tenha sido a forma de aquisição dos mesmos, inclusive as aplicações financeiras efetuadas em seu nome;*

*II - regime de comunhão de bens.*
*Relacionará em sua declaraçao.*

- *bens gravados com cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade;*
- *bens pertencentes a filhos menores de casamento anterior, quando a mãe detiver o pátrio poder;*
- *[illegible] de família na sua declaração de rendimentos.*

*OBS: os investimentos incentivados de que seja titular a mulher casada, e que tenha propiciado redução de imposto em sua declaração de rendimentos, deverão figurar na declaração de bens do cabeça do casal. Na declaração de bens da esposa deverá ser indicado esse fato e mencionados o nome e o CPF do cabeça do casal.*

13. O contribuinte que vendeu imóvel situado no exterior, como deve informar esse fato na declaração de bens?

- *Ocorrendo a venda de imóvel situado no exterior, proceder-se-á sua baixa na declaração de bens, incluindo-se o valor em moeda estrangeira correspondente à alienação, caso não tenha sido reaplicado ou transferido para o Brasil (ADN/01/75).*

14. Em que declaração de rendimentos devem constar os bens e/ou valores possuídos em conjunto?

- Os bens móveis e imóveis possuídos em conjunto, inclusive as aplicações financeiras em caderneta de poupança, depósito a prazo fixo, etc, serão declarados na forma seguinte:

1) por pessoas que não têm relação de dependência entre si.

- como essas pessoas não podem apresentar declaração de rendimentos em conjunto, os rendimentos derivados dos bens possuídos em comum serão incluídos nas respectivas declarações, de acordo com a participação de cada um, devendo ser informado na declaração de bens, além dos demais dados, o nome, CPF e o percentual de cada possuidor.

2) por pessoas que têm relação de dependência entre si.

I - declaração apresentada em conjunto.

na declaração apresentada em conjunto devem ser declarados os bens possuídos em comum e, além dos demais dados, devem constar o nome, CPF e o percentual atribuído a cada um, não havendo necessidade de informar a participação individual nos rendimentos desses bens.

II - declaração em separado.

a) na constância do casamento pelo regime de comunhão de bens.

a.1 - quando a propriedade for entre os cônjuges, os bens e o total dos rendimentos serão incluídos na declaração do casal, devendo este informar o nome, CPF e o percentual que cabe a cada um;

a.2 - quando a propriedade for entre os cônjuges e dependentes, os bens e o total dos rendimentos correspondentes à participação dos cônjuges serão incluídos na declaração de rendimentos e de bens do cabeça do casal, devendo este informar o nome, CPF e percentual de cada um. O dependente incluirá em sua declaração a parte que lhe cabe nos rendimentos e no total dos bens;

a.3 - quando a propriedade for entre um dos cônjuges e dependentes, os rendimentos dos bens possuídos em comum serão incluídos nas respectivas declarações, de acordo com a participação de cada um, devendo ser informado na declaração de bens, além dos demais dados, o nome, CPF e o percentual, de cada possuidor.

b) na constância do casamento pelo regime de separação de bens.

quaisquer que sejam os participantes da propriedade, os rendimentos dos bens possuídos em

*comum serão incluídos nas respectivas declarações, de acordo com a participação de cada um, devendo ser informado na declaração de bens, além dos demais dados, o nome, CPF e o percentual de cada possuidor.*

15. Como proceder no caso de haver compra e/ou venda de bens durante o ano-base?

- *Sempre que houver entrada ou saída de quaisquer tipos de bens imóveis ou móveis (inclusive em aplicações financeiras) no transcorrer do ano-base, o declarante deverá fornecer o maior número possível de dados, a fim de evitar que seja chamado para prestar esclarecimentos com relação aos acréscimos, decréscimos ou modificações patrimoniais. Assim, no caso de haver:*

*a) entrada de bem.*

*O interessado deverá indicar a forma de aquisição, como seja: construção, doação, herança, legado, permuta, usucapião, valorização, bonificação, reinvestimento, aumento de capital (quotas e quinhões de capital) subscrição, compra com recursos oriundos da exploração ou alienação de outros bens móveis ou imóveis, com rendimentos tributáveis, isentos, não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte, tais como: PIS, PASEP, FGTS, indenizações trabalhistas, empréstimos, loterias, sorteios, correção monetária, rendimentos de títulos de renda etc. A forma da aquisição usada deverá ser indicada na coluna de "discriminação", após a descrição minuciosa do bem adquirido. Nesta hipótese, na coluna "do ano-base" deve ser lançado o valor de aquisição do bem, nada devendo ser informado na coluna "do ano-anterior";*

*b) saída de bem.*

*O interessado deverá indicar a forma da perda da propriedade do bem, como seja: alienação, doação, legado, cessão gratuita, desapropriação, permuta, demolição, destruição, transferência para acervo de pessoa jurídica etc. A forma da perda da propriedade deverá ser indicada na coluna de "discriminação", após a descrição minuciosa do bem dado baixa, inclusive o valor total porventura recebido e o destino desse numerário (compra de outro bem, doação, depositado em banco, investimento em aplicações financeiras etc). Nesta hipótese, na coluna "do ano anterior" deve constar o valor de aquisição do bem dado baixa, nada devendo ser informado na coluna "do ano-base".*

*OBS: se o lucro auferido for tributável, o valor obtido nas transações deve ser incluído na cédula própria; se isento ou não tributável, deve ser lançado no anexo correspondente.*

16. **Como declarar o valor dos empréstimos passivos e ativos?**

- *Os valores referentes aos empréstimos deverão ser declarados da forma seguinte:*

  *1) valores dos empréstimos recebidos.*

  *Quer tenha sido recebido de pessoa física ou jurídica o empréstimo deverá ser lançado no quadro de "dívidas e ônus reais", do modo seguinte.*

  - *na coluna de "discriminação" deve ser lançado o nome da pessoa física ou jurídica que concedeu o empréstimo, inclusive o CPF ou CGC e endereço;*
  - *o valor do empréstimo (se ainda não houve amortização) ou saldo existente em 31 de dezembro do ano-base (se já houve amortização) deve ser lançado na coluna "do ano-base";*
  - *se o empréstimo foi contraído no ano-base, nada deve ser lançado na coluna "do ano anterior"; se contraído em ano anterior, nessa coluna deve ser lançado o valor do débito existente em 31 de dezembro do ano anterior.*

  *2) valores dos empréstimos concedidos.*

  *Quer tenha sido concedido a pessoa física ou jurídica, o empréstimo deve ser lançado na declaração de bens, na coluna de "discriminação", devendo ser informado : nome do mutuário, seu CPF ou CGC, seu endereço, e o valor mutuado. Ao receber a devolução do empréstimo o contribuinte deverá informar essa condição na coluna de "discriminação" da declaração de bens.*

  *OBS: somente o valor efetivamente emprestado estará isento de tributação na ocasião da devolução. Se o credor cobrou qualquer tipo de encargo (juros, correção monetária, etc) esses valores serão tributáveis na Cédula "B". Outrossim, tanto os empréstimos recebidos como os concedidos devem estar comprovados por documentação idônea.*

17. Que tipo de benfeitoria deve ser acrescida ao valor do imóvel na declaração de bens?

- *Por benfeitoria deve-se entender todo investimento feito no imóvel, no sentido de aumentar seu tempo de vida útil, ampliar sua capacidade de utilização ou alterar, no todo ou em parte, seu aspecto interior ou exterior. Assim, se o contribuinte construiu muros, procedeu a aterros, reforma na casa, ampliou área ou alterou divisão interna, acrescendo cômodos, andares, aplicou acabamento diverso do existente etc, o valor gasto deverá ser acrescido ao valor de aquisição inicial na declaração de bens, bem como deverá ser indicada a alteração efetuada (PN 128/73).*

18 Como devem ser informados na declaração de bens os valores rela

tivos aos imóveis rurais que, para o INCRA, devem ser declarados pelo valor venal?

- *Mesmo na hipótese de manter escrituração regular, no caso de exploração de imóveis rurais, as pessoas físicas devem registrar seus bens, na declaração de bens, pelo seu custo de aquisição, acrescido das acessões e benfeitorias que realizar, vedada sua atualização monetária. Poderão, todavia, indicar em sua declaração, no espaço destinado à discriminação dos bens, o respectivo valor atualizado, constante da escrituração rural, como faculta o Regulamento de Imposto de Renda vigente (ADN 13/77, PN 90/78).*

19. Como deve proceder o contribuinte que recebeu bens em doação e/ou herança?

- *As doações e as heranças recebidas, tanto em dinheiro como em quaisquer outros bens, devem ser relacionadas na declaração de bens, com indicação do nome, CPF e endereço do doador ou do "de cujus". Além disso, o valor dos bens ou dinheiro deve ser mencionado no anexo 2, na linha correspondente, como valor isento ou não tributável. Alerte-se que, para a isenção desses valores a autoridade lançadora competente poderá exigir a devida comprovação, nos termos da legislação tributária vigente. Nas declarações do doador ou do espólio deverão ser informados o nome, CPF e endereço do beneficiário dos bens, inclusive o percentual de cada um, quando for o caso (PN 207/70, 1022/71).*

20. Como devem ser indicados na declaração de rendimentos os lucros auferidos nas transaçoes eventuais com imóveis?

- *Os lucros auferidos nas transações eventuais de quaisquer tipos de bens, móveis ou imóveis (terreno, casa, apartamento, veículo, mobiliário, quadro, jóia, vestuário, eletrodoméstico etc), serão informados da forma seguinte:*
  - *na coluna de "discriminação" dos bens, após a descrição minuciosa destes, deve ser informada a forma de alienação, com todas as informações possíveis, inclusive o valor recebido;*
  - *na coluna "do ano anterior" será lançado o valor pago na aquisição do bem, devendo ficar em branco a coluna "do ano-base";*
  - *o lucro recebido na transação eventual, se isento, será lançado no anexo 2, na linha própria, ou em "outros", como rendimento isento de tributação.*

*OBS: o alienante deve constatar se o lucro, mesmo em decorrência de alienação eventual, não é tributável (vide DL 1.641/78; PMF 80/79; PN 08/79).*

21. Onde declarar as aplicações em fundos de investimentos?

- *As aplicações financeiras em quaisquer tipos de fundos de investimento, inclusive o fundo 157, deverão ser informadas na declaração de bens, bem como os reinvestimentos, valorizações, resgate, reaplicações etc. Todos esses tipos de rendimentos também deverão ser declarados nas cédulas correspondentes ou no anexo 2, conforme sejam tributáveis ou não.*

22. Como apresentar declaração de bens quando marido e mulher trabalham, o casamento é no regime de comunhão de bens, fazem declaração em separado, e o rendimento da esposa acarreta um acréscimo patrimonial na declaração de rendimentos do marido?

- *O patrimônio comum do casal constará sempre da declaração de bens do esposo. Para efeito de justificar acréscimo patrimonial proveniente de rendimento auferido pela esposa, o cabeça do casal deverá indicar, na sua declaração de bens, a título de esclarecimento, o nome e CPF de sua esposa, bem como a renda líquida apurada na declaração de rendimentos desta.*

23. Onde declarar o valor do depósito compulsório para viagem ao exterior?

- *O valor do depósito deve ser informado nas colunas do "ano anterior" e "ano-base" e, na coluna de "discriminação", deve ser feito o histórico da situação, tendo em vista ser um crédito do contribuinte, que será devolvido no futuro. No ano do recebimento o valor deve ser informado no formulário de "rendimentos não tributáveis".*

24. Como deve ser declarado o valor do rebanho na declaração de bens?

- *O valor do rebanho, segundo inventário levantado em 31/12 de cada ano, será consignado na declaração de bens pelo preço de aquisição, quando comprado, ou sem custo, quando correspondente a crias verificadas durante o ano-base, devendo a baixa ser efetuada, no ano da alienação, pelo "custo médio unitário" - soma dos valores das entradas (estoque inicial mais compras e crias do ano), dividida pelo número das unidades correspondentes - (PN 85/77)*

25. Como deve ser declarada a existência de produtos estocados e não vendidos, oriundos das atividades rurais?

- *O declarante deve consignar a existência dos produtos em*

*estoque, visto tratar-se de um bem que constitui patrimônio, sujeito, portanto, à declaração. No entanto, como o custo da produção já é considerado como "despesa de custeio", não existirá valor a ser atribuído na declaração de bens, nas colunas correspondentes ao "ano anterior" e ao "ano-base", nada impedindo, entretanto, que se demonstre, juntamente com a discriminação do bem, nesta coluna, o seu valor de mercado (PN 85/77).*

26. O contribuinte pode dar baixa em ações de empresas falidas ou que não tenham liquidez no mercado?

- *O contribuinte pode dar baixa em qualquer tipo de bem que tenha perdido o seu valor econômico por qualquer motivo (inservível, demolição, destruição, falência, extravio etc). Porém, poderá ficar em dificuldades para comprovar a origem dos lucros obtidos, no caso de uma possível alienação do bem retirado de sua declaração, que tenha valor residual expressivo.*

27. Como informar na declaração de bens a compra de imóveis quando o sinal é efetuado em um ano, o contrato é efetivado em outro, e às vezes o negócio é desfeito?

- *O promitente-comprador informará em sua declaração de bens, na coluna de "discriminação" o compromisso assumido por meio de sinal (ou arras), indicando todos os dados possíveis sobre o imóvel a ser adquirido, quem é o promitente-vendedor e quais são os termos do compromisso, isto é: modo e forma de pagamento e/ou financiamento, o que ocorrerá se o compromisso for desfeito etc.*
- *No ano seguinte, se concretizado o negócio, passará a informar a aquisição do imóvel com base nas cláusulas do contrato de compra e venda, como em todos os demais casos.*
- *Se desfeito o compromisso, no ano em que isso ocorrer, após a "histórica" feito no ano anterior, que deverá ser repetido, informará o desfazimento do negócio, indicando a causa e o destino dado ao valor do sinal ou arras. Neste caso, na coluna do "ano anterior" constará o valor do sinal, nada sendo informado na coluna do "ano-base".*
- *Se o valor do sinal foi devolvido, recomenda-se informar o destino dado ao mesmo, como seja: compra de outro imóvel, aplicação em caderneta de poupança ou em títulos de renda, importado em banco, emprestado, dado etc.*

28. Como devem ser declarados os carros adquiridos por meio de consórcio?

- *Os veículos adquiridos por meio de consórcio serão in-*

*formados na declaração de bens, da forma abaixo discriminada.*

*a) antes de receber o veículo.*

*Informará na coluna de "discriminação" dos bens a quantidade das quotas quitadas, bem como os demais dados sobre o bem a ser adquirido e o consórcio ao qual está vinculado.*

*- Nas colunas do "ano anterior" e do "ano-base" indicará os valores totais pagos até o final dos respectivos períodos.*

*b) após receber o veículo.*

*Informará na coluna de "discriminação" dos bens todos os dados sobre o bem adquirido (marca, tipo, espécie, modelo, ano de fabricação etc), inclusive o ano e o modo de aquisição (se for lance, informar o valor pago), além dos demais dados sobre o consórcio ao qual está vinculado. Na coluna do "ano anterior" informará o total pago até aquela data.*

*b) Na coluna do "ano-base" colocará a soma total correspondente a: valor pago até o ano anterior + valor do lance pago + valor das quotas quitadas no ano + saldo devedor (representado este pelo número de quotas devidas, multiplicado pelo valor fixado em 31/12 de cada ano-base).*

*- No quadro de "dívidas e ônus reais" colocará os dados sobre o veículo adquirido e o consórcio ao qual está vinculado, bem como o saldo devedor em 31/12 de cada ano-base, a partir do ano do recebimento doveículo.*

29. Como declarar os bens existentes no exterior?

*- Os bens existentes no exterior serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência da propriedade, segundo a moeda do País em que estiverem situados. O valor em moeda estrangeira deve ser informado na coluna de "discriminação" dos bens, colocando-se nas colunas do "ano anterior" e "ano-base", o valor correspondente em cruzeiros, pela cotação da época do ato translativo da propriedade.*

30. Quando as declarações devem ser apresentadas obrigatoriamente em separado?

- *Devem ser apresentadas obrigatoriamente em separado:*

  a) *na dissolução da sociedade conjugal, por morte de um dos cônjuges, pelo desquite, divórcio ou anulação do casamento;*

  b) *na separação de fato, devidamente comprovada;*

  c) *pelo filho emancipado;*

  d) *pelo filho (ou pessoa a ele equiparado), maior de 21 anos, que não seja inválido;*

  e) *pelo filho (ou pessoa a ele equiparado), que seja universitário, a partir dos 24 anos, ou a partir do ano-base em que passar a auferir rendimentos próprios suficientes para o seu sustento;*

  f) *pelo incapaz, legal ou judicialmente declarado, (louco, surdo-mudo, pródigo etc) que tenha rendimentos superiores ao limite de isenção.*

31. Quais são as condições necessárias para que a mulher casada possa declarar em separado?

- *As condições são as seguintes:*

  a) *se o regime de casamento for o de separação de bens, é facultado a qualquer dos cônjuges optar pela tributação em separado de seus rendimentos próprios;*

  b) *se o regime do casamento for o de comunhão de bens, poderão ser tributados separadamente os rendimentos que o cônjuge não cabeça do casal auferir do trabalho e de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade, inclusive pensões civis e militares;*

  c) *no caso de dissolução da sociedade conjugal por desquite, divórcio ou anulação do casamento, cada cônjuge fará sua declaração de rendimentos, separadamente,*

  d) *na hipótese de separação de fato, por abandono do lar devidamente comprovado, a mulher abandonada apresentará declaração de seus rendimentos próprios, assegurado o direito às respectivas deduções e aos abatimentos que estiverem a seu cargo.*

32. Quem, anteriormente, declarou em separado, pode declarar em conjunto, ou vice-versa?

- *Se o contribuinte não está obrigado a apresentar sua declaração em separado, ou em conjunto, por imposição legal, a opção para a apresentação da declaração é de inteira conveniência do contribuinte. Assim, se o contribuinte entender de seu interesse, e observadas as condições referidas em lei, nada impede que ele apresente, alternadamente por exercício, declarações em conjunto e em separado.*

33. Contribuinte que se casou entre o início do ano e a data da entrega da declaração, deve declarar em conjunto ou em separado?

- *A situação fiscal do contribuinte no ano-base da declaração indicará como deve ser feita a declaração de rendimentos. Neste caso, como os cônjuges eram solteiros no ano-base da declaração, devem declarar em separado, embora já estivessem casados na data da entrega da declaração. Todavia, ambos devem indicar o estado civil como "casado" e a esposa colocará seu nome de casada.*

34. Contribuinte que se casou durante o ano-base pode entregar declaração em conjunto?

- *O contribuinte tem opção para declarar em conjunto ou separadamente, conforme o deseje, mas se declarar em separado não poderá considerar o cônjuge como seu dependente.*

35. Pessoa física que deixou de apresentar declaração em um ou vários exercícios, precisa apresentar as declarações omitidas, visto voltar a declarar?

- *O contribuinte só deverá apresentar as declarações de exercícios anteriores se estava obrigado a fazê-lo, em virtude de sua situação fiscal nos exercícios em causa, por ter tido rendimentos tributáveis acima do limite legal, ou por motivo de possuir bens ou valores que o obriguem a declarar.*

36. Como deve proceder o contribuinte que até o final do prazo para entrega de declaração de rendimentos não recebeu seu material, ou recebeu formulário diferente do que deve declarar, por obrigatoriedade ou opção?

- *O contribuinte deverá dirigir-se à unidade local da Secretaria da Receita Federal de sua Jurisdição fiscal, onde obterá todo o material necessário ao preenchimento de*

*sua declaração de rendimentos, devendo colar sua etiqueta de identificação nos formulários corretos, após o preenchimento e revisão, se a receber. Se não receber a etiqueta poderá entregar a declaração sem ela, sem qualquer problema.*

37. Que documentos devem acompanhar a declaração de rendimentos?

- *Apenas os documentos fornecidos pelas fontes pagadoras, quando relativas a rendimentos classificados na Cédula "C", e aqueles outros que indiquem retenção na fonte. Também deverão ser juntados à declaração os anexos cuja apresentação for necessária ou obrigatória. Os documentos comprobatórios de despesas deduzidas ou abatidas deverão ser guardados pelo contribuinte, que os manterá à disposição da Secretaria da Receita Federal, durante o prazo de cinco anos, contado do exercício seguinte ao da apresentação da declaração de rendimentos.*

38. Como deve proceder o contribuinte quando os espaços do formulário da declaração de rendimentos forem insuficientes para registrar todos os dados?

- *Procederá da forma seguinte:*
  - *a) se o dado deve ser informado obrigatoriamente em um dos anexos (1, 2, 3 etc), o contribuinte preencherá tanto anexos quantos forem necessários;*
  - *b) se o dado deve ser informado obrigatoriamente no corpo da declaração de rendimentos, o contribuinte preencherá o "Anexo de Continuação", separando e discriminando os dados (ex: relação de dependentes, rendimentos da Cédula "C", rendimentos da Cédula "D", rendimentos da Cédula "E" etc).*

39. Como proceder no caso da variação patrimonial ser negativa?

- *Quando o valor declarado ao final do ano-base de 1979 for menor que o valor declarado ao final do ano de 1978, nada deverá ser lançado no quadro próprio do formulário MC ou MSO.*

40. Precisa fazer constar na declaração o cônjuge e os filhos que vão declarar em separado e não vão ser considerados como dependentes?

- *O contribuinte deve indicar no quadro para os dependentes, o nome, CPF, relação de parentesco, e a renda líquida de cada um, a fim de prevenir medidas fiscais sobre*

*possíveis reflexos desses rendimentos em sua declaração de bens.*

41. A entrega da declaração, no ano passado, em determinada agência bancária obriga a entregar na mesma agência neste ano?

- *A vinculação bancária só se estabelece para o exercício em causa. O contribuinte pode variar de agência e/ou de banco, livremente, de acordo com sua conveniência. Toda via, se tiver direito a restituição, deve entregar a declaração na agência bancária onde possua conta-corrente.*

42. Para efetuar o pagamento integral do imposto, a fim de gozar do desconto de 6%, o contribuinte precisa preencher algum requerimento ou formulário?

- *O contribuinte receberá juntamente com a notificação, CCA e DARFs para pagamento em cotas, um DARF em cota única, [illegible] pagar. Para gozar do desconto deve efetuar o pagamento do DARF em cota única antes do vencimento da primeira cota do parcelamento.*

43. O contribuinte que opta pelo pagamento integral em cota única deve guardar os DARFs referentes ao pagamento em cotas?

- *Se houver opção pelo pagamento integral pode rasgar os DARFs de pagamento parcelado e guardar o DARF pago. Se houver opção pelo pagamento parcelado, pode rasgar o DARF de pagamento em cota única e guardar os DARFs do pagamento parcelado.*

44. Em qual formulário devem ser apresentados os rendimentos referentes a exercícios anteriores, que não foram declarados na época própria?

- *[illegible] os formulários aprovados para o exercício em que [illegible] os rendimentos, qualquer que seja o exercício a que se refiram os ganhos. [illegible] só poderá ser usado para os rendimentos referentes ao exercício de 1976 e seguintes.*

45. Companheiro e companheira podem declarar em conjunto?

- *[illegible] considerada como encargo de família, a companheira poderá incluir seus rendimentos na declaração do companheiro, com todos os efeitos da declaração conjunta.*

46. Quais declarações de rendimentos podem ser recebidas pela rede bancária?

- *No exercício de 1980 as declarações de rendimentos serão recebidas do modo seguinte:*

  *1 - pela rede bancária.*

  *somente declarações de contribuintes com endereço no País, cadastrados ou não, referentes ao exercício de 1980, ano-base de 1979;*

  *2 - pelas unidades da SRF:*

  - *declarações de contribuintes cadastrados, e não cadastrados;*
  - *declarações de exercícios anteriores;*
  - *declarações de final de espólio;*
  - *declarações dos que se retiram definitivamente do País;*
  - *declarações de qualquer exercício, de declarantes com endereço no exterior.*

47. A pessoa física titular de firma individual pode apresentar declaração unificada?

- *Se houver obrigação legal da pessoa física, tenha ou não firma individual, apresentar declaração como pessoa jurídica e como pessoa física, não pode haver unificação de suas declarações, em hipótese alguma, porque a pessoa física é totalmente distinta da pessoa jurídica.*

48. Na declaração final de pessoa física que se retira definitivamente do País são admitidos todos os abatimentos, deduções e reduções do imposto?

- *Na declaração final de pessoa física que se retira definitivamente do País são admitidos todos os abatimentos, deduções e reduções legais previstos na legislação, desde que sejam observadas, caso a caso, se foram satisfeitas as condicionantes legais e se não serão frustadas as cautelas fiscais que as assegurem, pelo fato de o declarante retirar-se para o exterior.*

  *Para a redução relativa aos depósitos em caderneta de poupança deve ser obtido junto a entidade depositária extrato de conta no qual a apuração da média leve em conta apenas os saldos existentes no período de apuração coberto pela declaração, usando-se como divisor o número que, de acordo com os critérios fixados pela SRF, se refira a período de um mês a UPC a ser usada para cálculo do benefício será a do último trimestre do período abrangido pela declaração.*

## ESPÓLIO

**49. Como deve ser apresentada a declaração de rendimentos do contribuinte falecido que deixou bens a inventariar?**

- *Se o contribuinte falecido possuía bens próprios a inventariar, sua declaração de rendimentos continuará a ser apresentada normalmente, como se ele vivo fosse, com as seguintes condições comuns a todas as declarações de espólio:*

  *a) no quadro da ocupação principal passará a constar espólio, com o respectivo código;*

  *b) o espólio receberá um nº de CPF, se o falecido ainda não estava cadastrado;*

  *c) o inventariante deverá colocar o nº de seu CPF no quadro próprio da declaração, devendo cadastrar-se, se ainda não o fora;*

  *d) as declarações de rendimentos passarão a ser assinadas pelo inventariante;*

  *e) nas declarações do espólio serão permitidos todos os abatimentos, deduções, e reduções do imposto, a que fizer jus, como qualquer pessoa física;*

  *f) no exercício correspondente ao ano-base do falecimento, o espólio terá direito ao limite de isenção (Cr$. 94.200,00 no exercício de 1980). Nos anos seguintes, se a renda líquida apurada for superior ao limite de isenção, este não será considerado, incidindo sobre esse valor a menor alíquota do imposto;*

  *g) nas declarações de rendimentos do espólio deverão constar, tão somente, os bens próprios do "de cujus", e os bens comuns a inventariar, bem como os rendimentos oriundos desses bens, e ainda os rendimentos de qualquer espécie que sejam próprios do "de cujus".*

*Obs: As declarações serão apresentadas nas condições comuns acima descritas, até a declaração final, com a homologação da partilha ou adjudicação dos bens inventariados.*

**50. Como proceder no caso de o contribuinte falecido ser o cônjuge cabeça do casal e houver bens a inventariar?**

- *Qualquer que seja a pessoa física falecida (cabeça do casal, cônjuge não cabeça do casal, dependentes), o procedimento será o seguinte:*

  *a) se a pessoa física falecida apresentava declaração em separado, esse procedimento continuará a ser seguido, observadas as condições comuns, até o encerramento do inventário;*

*b) se a pessoa física falecida apresentava declaração em conjunto, a declaração do espólio passará a ser apresentada em separado, observadas as condições comuns, até o encerramento do inventário.*

51. O espólio que tem bens mas não tem rendimentos está obrigado a declarar anualmente?

- *Deverá apresentar declaração anualmente, mesmo que não tenha rendimento algum, até a homologação da partilha ou adjudicação dos bens, fazendo constar na declaração essa situação.*

52. Há necessidade de apresentar as declarações dos exercícios anteriores, de pessoa física falecida?

- *Se o "de cujus" não estava obrigado a apresentar declaração de rendimentos nesses exercícios por ausência de rendimentos e/ou bens, não há necessidade de apresentá-las. Em caso contrário, o inventariante está obrigado a apresentá-las, juntamente com a declaração inicial do espólio, sob pena de sanções legais.*

53. O cônjuge não cabeça do casal e/ou dependentes, que declaravam em conjunto com o "de cujus", podem ser considerados como encargos de família, nas declarações do espólio?

- *Se no decurso do inventário os dependentes e/ou cônjuge supérstite não perderem a qualidade de encargos de família, por qualquer dos motivos previstos em lei, inclusive em virtude de já auferirem ou virem a auferir rendimentos próprios que os obriguem a declarar em separado do espólio (tendo em vista que na declaração do espólio só podem constar os rendimentos dos bens inventariados e os próprios do "de cujus"), continuarão a constar como encargos de família, nas declarações do espólio, até o seu encerramento.*

54. Na declaração de rendimentos do espólio de contribuinte que tinha completado 65 anos de idade, pode-se abater adicional correspondente a dois dependentes?

- *Sim, mas somente no exercício fiscal que corresponda ao ano-base do falecimento, visto a lei não estender esse benefício ao espólio.*

55. Qual é o prazo para apresentação da declaração de rendimentos

do espólio, após homologado o formal de partilha ou a adjudicação dos bens?

- *Dentro de 10 dias contados da data em que transitou em julgado a sentença respectiva, o inventariante deverá apresentar declaração dos rendimentos auferidos pelo espólio entre 1º de janeiro e a data da homologação da partilha ou adjudicação dos bens.*

56. O pagamento do imposto de renda referente à declaração final do espólio deve ser efetuado em cota única?

- *Havendo imposto a pagar, será efetuado em cota única, por ocasião da entrega da declaração na unidade local da SRF.*

57. As declarações do espólio, inclusive a inicial e a final, podem ser entregues na agência bancária?

- *A declaração inicial e as intermediárias podem ser entregues normalmente na agência bancária. A declaração final será sempre apresentada em unidade da SRF, mesmo quando coincidir com os prazos para entrega das declarações na agência bancária.*

58. Como deve ser apresentada a declaração de rendimentos do contribuinte que faleceu entre 1º de janeiro e a data da entrega da declaração?

- *A declaração do exercício correspondente ao ano anterior ao falecimento deverá ser apresentada normalmente, como se o contribuinte ainda fosse vivo, inclusive constando no quadro próprio da declaração a ocupação principal exercida pelo "de cujus", devendo ser assinada e apresentada pelo inventariante ou responsável pelos negócios do falecido.*

59. Como proceder quando o inventário do contribuinte falecido é aberto e encerrado no próprio ano-base do falecimento, ou até antes do início do prazo para entrega das declarações de rendimentos?

- *Nesse caso, o inventariante apresentará uma única declaração de rendimentos a ser entregue na unidade local da SRF da jurisdição fiscal do "de cujus" (dentro do prazo legal fixado para a entrega da declaração de final de espólio) a qual será considerada como sendo a inicial e final de espólio, observadas as condições comuns a todos os espólios.*

60. As alienações de participações societárias pelo espólio, são tributáveis?

- *Incide o imposto de renda previsto no Decreto-lei número 1.510/76 quando houver alienação de participação societária (ações, quinhões ou quotas de capital) por espólio, nas mesmas condições estabelecidas para as pessoas físicas, exceto se a transferência se der por "mortis causa" (PN 68/77, 40/78).*

61. Em que declaração devem ser incluídos os rendimentos derivados de bens legados pelo "de cujus"?

- *Os rendimentos pertencentes de direito ao "de cujus" e os dos bens componentes do monte a partilhar, devem ser incluídos nas declarações do espólio, até a data da partilha ou adjudicação, ainda que produzidos por bens legados, ou cujo legado consista de renda vitalícia ou pensão periódica na forma do art. 1.694 do C.C., e esses rendimentos sejam transferidos, de imediato, aos seus legítimos beneficiários (ADN 11/78).*

62. O cônjuge viúvo e/ou dependentes devem pagar o imposto de renda do contribuinte falecido após a entrega da declaração do exercício?

- *Se houver rendimentos pertencentes de direito ao "de cujus" e/ou bens a inventariar, o imposto deverá ser pago pelo espólio. Se nada houver a inventariar, o cônjuge e/ou dependentes podem devolver os documentos referentes ao imposto de renda lançado, inclusive as quotas do IR de exercício anterior que ainda não haviam sido pagas, e pedir baixa do CPF, na unidade local da SRF da jurisdição fiscal do "de cujus".*

63. É preciso juntar cópia da certidão de óbito à declaração para iniciar ou encerrar as declarações do espólio?

- *Não há necessidade de juntar cópia do atestado de óbito à declaração para iniciar ou encerrar o espólio, exceto se a autoridade lançadora da unidade local da jurisdição do "de cujus" solicitar essa comprovação.*

64. Deve ser apresentada declaração de rendimentos de contribuinte falecido que não deixou bens a inventariar?

- *Se não houver rendimentos pertencentes de direito ao "de cujus" e/ou bens a inventariar, deverá ser pedida a bai-*

*xo de seu CPF, pelo cônjuge viúvo ou dependentes, sem necessidade de apresentar a declaração de rendimentos do exercício correspondente ao ano-base do falecimento. Se houver inventário, a declaração deve ser apresentada pelo inventariante.*

65. Se marido e mulher, casados com comunhão de bens, mantinham conta bancária conjunta e um deles falece, em qual declaração de bens deve constar o saldo dessa conta?

- *O saldo bancário porventura existente na conta conjunta em 31 de dezembro do ano-base, deve constar da declaração do espólio, por ser bem comum a ser partilhado.*

66. Os bens doados em vida pelo "de cujus" respondem pelas dívidas fiscais do espólio?

- *Os bens doados em estrita observância à Lei, bem como os bens e rendimentos privativos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros e legatários, não respondem pelas dívidas fiscais do espólio.*

67. Quando a responsabilidade pela obrigação tributária do espólio for transferida aos herdeiros haverá acréscimos legais?

- *Quando a responsabilidade pela obrigação tributária for legalmente transferida aos sucessores e ao cônjuge meeiro, na forma do art. 12 do RIR/75, haverá incidência dos acréscimos legais sobre o valor do imposto devido pelo espólio, nas hipóteses referidas no art. 11, caput e §§ do RIR/75, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão ou legado, ou da meação.*

68. Como proceder quando o contribuinte falecido tem restituição a receber do imposto de renda?

- *Neste caso, havendo ou não inventário, o inventariante ou pessoa legalmente autorizada, deve solicitar ao juiz da Vara de Órfãos e Sucessões um Alvará para efetuar o resgate da ordem de crédito emitida pelo imposto de renda.*

69. Nas declarações do espólio, inclusive na declaração final, podem ser efetuados os abatimentos, deduções e reduções do imposto, próprios das declarações normais das pessoas físicas?

- *Nas declarações em nome do espólio, inclusive a final, serão permitidas todas as deduções, abatimentos e reduções por investimentos previstos na legislação, desde que comprovadamente efetuados no ano-base ou antes da data da formalização da partilha ou adjudicação dos bens. Na hipótese de a redução implicar em indisponibilidade por prazo superior a data da homologação da partilha ou da adjudicação dos bens, transfere-se aos sucessores a qualquer título e ao cônjuge meeiro o cumprimento da condição legal ou, se não quiserem cumpri-la, a possibilidade de valerem-se do disposto no § 14 do artigo 92 do RIR/75.*

  *Para a redução relativa aos depósitos em caderneta de poupança deve ser obtido junto à entidade depositária extrato de conta no qual a apuração da média leve em conta apenas os saldos existentes no período de apuração coberto pela declaração, usando-se como divisor o número que, de acordo com os critérios fixados pelo BNH, se refira a período de 1 ano; a UPC a ser usada para cálculo do benefício será a do último trimestre do período abrangido pela declaração.*

## RENDIMENTOS ISENTOS

70. Os prêmios de seguro restituídos ou pagos por morte do segurado são isentos?

- *O capital das apólices de seguro, pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia de contrato, não são tributáveis, desde que pagos por companhias de seguro.*

71. É isento o valor da bolsa de estudos recebida?

- *O valor da bolsa de estudos ou de especialização, quando concedida na forma dos artigos 77 e 187 do RIR/75, não são tributáveis (PN 326/71).*

*Enquadra-se nesse conceito as quantias recebidas a título de bolsa de estudos, destinadas a fazer face às despesas com o aprendizado, bem como as relativas ao custeio de passagens e à manutenção do bolsista no exterior (PN 115/75).*

72. São isentos do imposto de renda a indenização paga por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, bem como as importâncias recebidas pelos empregados e seus dependentes, nos termos da legislação do FGTS?

- *As indenizações trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as importâncias pagas a esse título nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, (inclusive juros e correção monetária), são isentas do imposto de renda, desde que obedecidos os limites legais, sendo irrelevante se a rescisão ou despedida ocorreu por livre acordo entre as partes, e que esses valores tenham sido pagos diretamente ao empregado ou aos seus dependentes legais (PN 179/70, 1.023/71, 113/72, 29/74).*

*Enquadra-se nesse conceito a indenização recebida pela transação do tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, desde que dentro dos limites fixados na legislação trabalhista, quer seja ela percebida pelo próprio empregado ou por seus dependentes, após o falecimento do assalariado (PN 179/70, 1.023/71, 113/72, 29/74).*

73. As quantias recebidas em decorrência de acidente do trabalho são tributáveis?

- *O auxílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio, recebi*

*dos em caso de acidente do trabalho, não são tributáveis. Se em decorrência do acidente sofrido manifestar-se uma das moléstias graves especificadas em Lei e for a causa da aposentadoria por invalidez, esta não será tributável (RIR/75, art. 22, "f").*

74. As importâncias pagas a título de quebra de caixa são isentas?

- *As gratificações por quebra de caixa pagas a tesoureiros e outros empregados, enquanto manipularem efetivamente valores, desde que em limites razoáveis nessa espécie de trabalho, não são tributáveis. (Para os funcionários públicos o limite fixado é de 10% - art. 4º do DL 146/67).*

75. Quais são os proventos de aposentadoria e pensões que estão isentos do imposto de renda?

- *Os proventos e pensões isentos do imposto de renda são os seguintes:*

  a) *os proventos da aposentadoria ou reforma motivada pelas seguintes moléstias graves: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, invalidez decorrente de acidente em serviço ou por moléstia profissional; com base em conclusão da medicina especializada (PN 461/70, 151/72, 24/77, ADN 13/79).*

     *OBS: - As complementações de aposentadoria pagas aos aposentados ou reformados, nesses casos, também estão isentas do imposto de renda, mesmo após o advento do Decreto-lei nº 1.642/78 (PN 461/70, 51/75, 24/77).*

     *- As pensões pagas aos dependentes, após a morte do aposentado, não são isentas.*

  b) *os proventos da inatividade pagos em decorrência de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, por pessoa jurídica de direito público, até o valor de Cr$ 261.000,00 (no exercício de 1980, ano-base de 1979) anuais, não serão incluídos como rendimentos tributáveis na declaração do contribuinte que tenha 65 anos de idade ou mais, ao término do ano-base correspondente.*

     *OBS: - o valor excedente será tributado na fonte e incluído na cédula "C" mesmo no caso de não assalariado;*

     *- no caso de declaração conjunta ambos podem considerar como não tributáveis os proventos recebidos individualmente, até o limite legal fixado para o exercício da declaração (Cr$ 261.000,00 para cada um em 1980);*

- *pode haver opção pelo gozo desse benefício ou do equivalente a dois dependentes, para cada um, ainda quando a declaração é apresentada em conjunto. Todavia, se houver opção pela isenção dos proventos, não poderá ser efetuado o abatimento equivalente a dois dependentes, mesmo que haja rendimentos outros que não os proventos da inatividade;*

- *enquadram-se no conceito de pessoa jurídica de direito público as entidades integrantes do SINPAS (ex-INPS), e as demais entidades públicas que constituam regime próprio de Previdência e Assistência Social, para os não filiados ao SINPAS;*

- *as pensões pagas aos dependentes, após a morte do aposentado, não são isentas. (DL l.351/74, art. 4º, DL l.642/78, arts. l5 a l7, PN 33/79).*

c) *os proventos e pensões concedidos em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB), nos termos dos Decretos nºs 8.794 e 8.795, ambos de 23/01/46, e Lei nº 2.579, de 23/08/55 (PN 151/72);*

d) *pensões, meios-soldos e quaisquer outros rendimentos de igual natureza, relativos aos 12 meses subseqüentes à data em que ocorreu o óbito do cônjuge falecido, recebidos pelo cônjuge viúvo, do antigo empregador, de instituição de previdência, de caixa de aposentadoria ou entidades governamentais, em virtude de empregos, cargos ou funções exercidos no passado.*

*Os filhos e outros beneficiários menores ou incapazes, poderão, também, considerar esses ganhos como não tributáveis, desde que recebidos em conseqüência do falecimento de ascendente, descendente ou pessoa da qual eram dependentes, e relativos a igual período de 12 meses (PN 34/77).*

76. O valor dos serviços médicos, hospitalares e dentários mantidos ou pagos pelo empregador, são isentos?

- *Os valores desses serviços não são tributáveis, quando mantidos ou pagos pelo empregador em benefício de seus empregados.*

77. O valor da alimentação gratuita fornecida pelos empregados é isento?

- *O valor da alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado pela alimentação fornecida e seu valor de mercado, não é tributável.*

78. O valor dos uniformes ou roupas especiais fornecidos pelo empregador é isento?

- *O valor dos uniformes, roupas ou vestimentas especiais, indispensáveis ao exercício de emprego, cargo ou função, fornecidos pelo empregador gratuitamente ou a preços inferiores ao custo, não é tributável.*

79. O valor do transporte fornecido pelo empregador é isento?

- *O valor do transporte gratuito, ou subvencionado, fornecido ou pago pelo empregador em benefício de seus empregados, seus familiares e dependentes, não é tributável.*

80. As variações correspondentes às correções monetárias estão isentas?

- *Não são tributáveis as variações correspondentes às correções monetárias, quando decorrentes de:*

*I - quaisquer investimentos, calculados em função dos mesmos índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), desde que não sejam pagas ou creditadas ao beneficiário a intervalos inferiores a 3 meses, vedada qualquer antecipação;*

*II - depósito para garantia de instância, quando a importância tiver de ser devolvida, por ter sido, em decisão final, julgado procedente o recurso, impugnação ou medida judicial;*

*. . - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);*

*. - depósitos do PIS, PASEP e FGTS;*

*. - depósitos de Caderneta de Poupança do SFH;*

*V - correção monetária do custo de aquisição ou subscrição de participação societária aos índices das ORTN (DL 1.510/76, art. 2º, PN 68/77, item 6.3);*

*VI - correção monetária aos índices das ORTN do custo de aquisição de imóveis (DL 1.641/78, art. 2º, § 9º;*

*VIII - correção monetária do preço de alienação de imóveis, convencionada aos índices fixados para atualização das ORTN (PMF nº 80/79, item 5.2).*

*Excetuando os casos acima, qualquer outra correção, seja aos índices das ORTN ou abaixo deles, paga ou creditada por pessoa física, ou por jurídica não financeira, será tributável, como rendimentos equiparados a juros, devendo o valor recebido ser classificado na cédula "B" da declaração de rendimentos do beneficiário (PN 398/70, 164/71).*

81. Quais as importâncias recebidas pelos militares que estão isentas do imposto de renda?

- *São as recebidas a título de indenização, assim consideradas as diárias, ajudas de custo, de transporte, representação, moradia e compensação orgânica pelo desgaste resultante de atividades de vôo em aeronaves militares, salto em para-quedas, imersão a bordo de submarino e mergulho com escafandro ou com aparelhos (RIR/75, art. 22,u).*

82. O valor recebido em restituição do imposto de renda é não tributável?

- *O valor da restituição do imposto de renda recebido pela pessoa física está isento de tributação e deve ser lançado no anexo 2, linha - "outros", visto esse valor referir-se a um exercício [illegible] recebido em outro ano-base, podendo, por isso, apresentar acréscimo patrimonial não compatível com os ganhos do período.*

83. É tributável a diferença em cruzeiros decorrente da variação na taxa de câmbio verificada sobre depósitos que o contribuinte mantém em bancos no exterior?

- *A diferença cambial sobre depósitos existentes no exterior não é tributável na pessoa física.*

84. O lucro obtido na venda de veículo próprio, de uso particular ou profissional, está isento?

- *Não incide imposto de renda se a transação for comprovadamente eventual. No caso de veículo importado com isenção de impostos, ocorrendo a alienação antes de seu uso pelo importador, o lucro apurado será tributado na Cédula "H". Se houver cessão do uso de veículo importado, independentemente das sanções por transgressões à legislação aduaneira, o rendimento é também tributável na Cédula "H" (PN 362/71).*

85. O auxílio-funeral recebido em decorrência do falecimento de cônjuge e/ou dependente é isento?

- *O auxílio-funeral previsto no artigo 156 da Lei número 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), e no artigo 64 do Decreto nº 77.077/76 (Consolidação das Leis da Previdência Social), bem como as importâncias pagas a esse título por empresas, entidades governamentais e caixas de previdência, ao cônjuge sobrevivente ou dependente do contribuinte falecido, não são tributáveis.*

86. As pensões ou indenizações recebidas de governos estrangeiros são tributáveis no Brasil?

- *Preliminarmente, é necessário verificar se há convenção, Acordo ou Tratado para evitar a dupla tributação, firmado entre o País pagador e o Brasil, para determinar o tratamento tributário correspondente a esses rendimentos.*

- *Inexistente acordo para evitar a dupla tributação, tratando-se de pensão, isto é, quando as quantias são pagas periodicamente - anual, semestral ou mensalmente, por exemplo - mas o total é indeterminável previamente (por ser desconhecido o termo final da obrigação), sendo irrelevante a causa do pagamento (danos físicos sofridos, invalidez etc), se não está expressamente isenta pela legislação brasileira, deverá ser tributada. Tratando-se de indenização, isto é, de quantia certa, paga de uma vez ou dividida em um número certo de parcelas, referindo-se a ressarcimento de danos anteriormente causados ao patrimônio do beneficiário, e guardando com esse equipolência, não sofre tributação (PN 151/71).*

87. Os juros e o retorno do capital recebidos pelos associados de cooperativas estão isentos?

- *As importâncias devolvidas aos seus associados pelas cooperativas como retorno ou sobra não são tributáveis. Porém, os juros devem ser classificados e tributados na Cédula "B" (PN 522/70, 950/71).*

88. São tributáveis as diferenças entre os valores de compra e venda de Letras do Tesouro Nacional?

- *As diferenças em moeda corrente entre os valores de compra e de venda ou de resgate das Letras do Tesouro Nacional (LTN), colocadas no mercado pelo Banco Central do Brasil, não são tributáveis. Todavia, os rendimentos decorrentes das operações de [illegible] lastreadas por LTN são tributáveis na Cédula "B" [illegible] e 28/78).*

89. Os rendimentos, a valorização, o resgate ou saque de aplicação em fundos em condomínio são isentos?

- *Os rendimentos de bonificações e quaisquer outros interesses, [illegible]*

*carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, estão isentos do imposto de renda. Quando distribuídos por fundos em condomínio e pelas sociedades de investimentos, que tenham por objeto exclusivo a aplicação de seus recursos em carteira diversificada de títulos de renda fixa, será tributado na fonte, podendo, à opção do contribuinte, ser considerado como exclusivamente na fonte, ou incluído o valor na Cédula "B", compensado o imposto retido na fonte.*

90. As importâncias recebidas a título de salário-família são isentas?

- *Essas importâncias gozam de isenção do imposto de renda.*

91. O valor do aviso prévio é isento do imposto de renda?

- *Se o aviso prévio for pago em dinheiro, está isento do imposto de renda. Porém, se o aviso prévio for comunicado ao empregado e este continuar a trabalhar normalmente até seu término, o valor recebido será considerado como rendimento do trabalho assalariado e será classificado na Cédula "C" (PN 179/70).*

92. Os valores pagos pelo PIS e PASEP são isentos?

- *O montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais dos empregados e servidores públicos pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), não é tributável.*

93. É tributável o valor locativo do imóvel cedido a funcionário ou empregado público, para sua moradia, nos termos do Decreto-Lei nº 1.390/75?

- *Não se inclui entre os rendimentos da Cédula "C" de que trata a alínea "g" do art. 31 do RIR/75, o valor locativo ou o valor pago em virtude de arrendamento ou locação a terceiros pelos órgãos e entidades da Administração Federal [illegible], relativo a imóveis residenciais [illegible] funcionários e empregados, segundo os termos e [illegible] nº 1.390, de 23/01/75, regulamentado pelo Decreto nº 78.070, de 15/07/76 (ADN 05/78).*

94. As importâncias recebidas como indenização pelas vítimas dos efeitos da droga Talidomida são isentas?

- *As importâncias recebidas sob a forma de pensões, anuida-*

*des ou outras formas, periódicas ou não, pelas vítimas de graves deformações físicas congênitas, provocadas pelo uso da droga Talidomida, estão isentas de tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quer sejam provenientes do exterior ou de fonte situada no País (ADN 07/78).*

95. O lucro auferido na venda de aparelho telefônico é tributável?

- *O lucro apurado na venda eventual de aparelho telefônico (móvel) de propriedade do alienante, não está sujeito ao imposto de renda (PN 362/71). Todavia, o lucro obtido na transferência do direito de uso de linha telefônica, é tributado na Cédula "H" do beneficiário, por se caracterizar como cessão de direitos.*

96. Os rendimentos de Caderneta de Poupança são isentos?

- *Somente a correção monetária é isenta do imposto, devendo ser incluída no anexo próprio. Os dividendos e juros são tributados normalmente, constituindo rendimento da Cédula "B".*

97. A parte variável dos subsídios percebidos em decorrência do exercício de mandato de representação popular, federal, estadual ou municipal, é tributável?

- *Tendo em vista que, por força da lei, a parte variável dos subsídios está equiparada a diárias pagas pelos cofres públicos (Lei nº 5.279/67) e, tendo em vista que essas diárias não são tributáveis por determinação legal (RIR/75, art. 22 "t"), a parte variável do subsídios dos deputados federais e estaduais e dos vereadores, desde que estes sejam fixados com observância dos limites constitucionais e legislação complementar pertinente à matéria, não é tributável (Portaria MF nº 162/77).*

98. Bens recebidos em doação ou herança são isentos?

- *Os valores dos bens adquiridos por doação ou herança não são tributáveis, inclusive aqueles recebidos a título de antecipação da herança (PN 1.022/71).*

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

99. Como proceder para apurar o rendimento bruto tributável quando rendimentos tributáveis e isentos vêm computados no comprovante fornecido pela fonte pagadora?

- *Se os rendimentos isentos, embora computados no total, estão devidamente discriminados no comprovante da fonte pagadora, o contribuinte excluirá do total bruto esses valores e oferecerá, na cédula própria, ós demais rendimentos à tributação. Se os rendimentos isentos não estiverem devidamente discriminados no comprovante, não poderá ser feita a exclusão, sob hipótese alguma. Neste caso, o interessado deve pedir à fonte pagadora que lhe forneça outro documento, de forma discriminada.*

100. O valor do imposto retido na fonte deve ser excluído do total bruto a ser oferecido à tributação?

- *O total bruto a ser oferecido à tributação, na cédula própria, será aquele constante do comprovante da fonte pagadora, antes dos descontos efetuados, inclusive do valor do imposto de fonte. O imposto retido na fonte não pode ser considerado como dedução ou abatimento, sob hipótese alguma.*

101. Contribuinte que teve diversos rendimentos, mas que não possui comprovantes de todas as fontes pagadoras, só declara os rendimentos comprovados por documentos?

- *Deve oferecer à tributação todos os rendimentos percebidos no ano-base, mesmo que não tenha recebido documento da fonte pagadora ou este tenha se extraviado. Somente no caso de haver desconto de fonte, ou se tratar de rendimento classificável na cédula C, é indispensável que o comprovante original seja anexado à declaração, para que o valor retido seja compensado com o imposto apurado na declaração e o declarante tenha direito ao desconto padrão no MSC. Se o contribuinte não possui o comprovante de desconto na fonte ou do rendimento assalariado, deve solicitar à fonte pagadora uma 2a. via.*

102. Declaração de exercício anterior apresentada no exercício atual terá direito às alíquotas de imposto, deduções, abatimentos, limites legais de redução etc, referentes ao exercício atual?

- *A tributação far-se-á pelas normas legais vigentes para o exercício fiscal a que se refere a declaração apresentada fora do prazo. Porém, deve ser preenchido o formulário aprovado para o exercício em que ela for apresentada. No caso de dúvida procure a unidade local da SRF de sua jurisdição fiscal.*

103. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos decorrentes da participação dos empregados nos lucros da pessoa jurídica?

- *a) Se o empregado não desempenhar atividades de administrador, ainda que exerça funções de gerência na empresa (apenas executando a política ou normas ditadas), os rendimentos serão classificados na cédula C;*

*b) Se o empregado exercer funções de administrador da empresa (ditando a política ou normas da empresa), os valores de sua participação nos lucros serão classificados na cédula F (PN 48/72, 105/75, 113/75).*

104. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos derivados de direitos autorais?

- *Esses rendimentos serão classificados da forma seguinte:*

*a) cédula C; se percebidos pelo autor e houver vínculo empregatício entre a fonte pagadora e o beneficiário;*

*b) cédula D, se percebidos pelo próprio autor e não houver vínculo empregatício entre as partes recebedora e pagadora;*

*c) cédula H, se percebidos por sucessores a qualquer título.*

*Nota: Se a sucessão for por morte do autor, os direitos autorais serão incluídos na declaração do espólio, na cédula C ou D, até a partilha ou adjudicação.*

105. Autor que vai assumir todos os encargos da impressão, publicação e venda de livros de sua autoria, em que cédula deve classificar os lucros auferidos nessa atividade?

- *Os lucros dessa atividade devem ser classificados na cédula H, desde que ela não seja exercida com habitualidade. Se o for, o autor será considerado como empresa individual e seus ganhos serão tributados mediante (arts. 39, "b", e 100, § 1º, "b", do RIR/75).*

106. Contribuinte que recebe prêmios em espécie, a título de produtividade, promoção de vendas, eficiência, ausência de acidentes etc., deve oferecer à tributação o valor correspondente?

- *Os valores correspondentes aos prêmios enumerados acima devem ser oferecidos à tributação na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo empregatício entre o beneficiário e a fonte pagadora (PN 93/74).*

107. Os prêmios obtidos em competições desportivas, artísticas, científicas e literárias são tributáveis?

- *Serão classificados na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo empregatício entre o beneficiário e a fonte pagadora, quer tenham sido pagos em dinheiro ou em espécie. Excetuam-se lucros obtidos em loterias, sorteios e apostas, que são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 30% (PN 173/74, 26/76 e 62/76).*

108 Devem ser oferecidos à tributação os rendimentos do trabalho percebidos pela esposa dentro do ano-base de 1979, ainda na condição de solteira, quando esses ganhos não alcançam o limite legal de tributação?

- *a) se o casamento ocorreu já em 1980, ela não poderá apresentar a declaração em conjunto e ficará dispensada de apresentar declaração em separado, se não atingiu o limite de isenção. Neste caso, a esposa não poderá ser incluída na declaração de família do cabeça do casal no exercício de 1980;*

- *b) se o casamento ocorreu dentro do ano-base de 1979, há duas hipóteses:*

  - *b.1) declaram em conjunto, incluindo na declaração os ganhos de ambos, e a esposa pode ser incluída como dependente do cabeça do casal;*

  - *b.2) declaram em separado, ficando a esposa obrigada de apresentar declaração se não atingir o limite de isenção, mas o cabeça do casal não poderá considerá-la como dependente, na sua declara-*

109. Contribuinte que se aposentou ou reformou no decorrer do ano-base, por motivo de moléstia grave, especificada em lei, considera todos os seus ganhos como isentos?

- *Ele deverá oferecer à tributação, na cédula C ou D, os ganhos referentes ao período da atividade, inclusive os recebidos a título de auxílio-doença, (C) considerando como isentos somente os valores percebidos como proventos da inatividade (vide Pergunta 155).*

**110. São tributáveis os proventos em dinheiro recebidos da igreja, no Brasil, pelos pastores, padres e ministros religiosos?**

- *Tais rendimentos não têm isenção expressa em lei, devendo ser classificados na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo empregatício entre o beneficiário dos rendimentos e a fonte pagadora (PN 463/70).*

111. Religiosos missionários estrangeiros residentes no Brasil, recebendo proventos diretamente de entidades sediadas no exterior, **são contribuintes do imposto de renda?**

- *Se portadores de visto permanente são contribuintes do imposto de renda desde a data da chegada ao Brasil; se portadores de visto temporário, somente após o 13º mês de residência no País, ou a partir da transformação do visto em permanente, se o fato ocorrer antes dos primeiros doze meses. Seus rendimentos devem ser incluídos na cédula C (PN 462/70, 251/72).*

112. Em que cédula devem ser classificados os valores dos prêmios distribuídos por entidades promotoras de competições hípicas?

- *Os prêmios distribuídos por entidades promotoras de competições hípicas, em obediência ao art. 5º da Lei 5.971/73, em favor de proprietários, criadores e profissionais do turfe, serão classificados nas declarações de rendimentos das pessoas físicas, do modo seguinte:*

  *a) atribuídos a proprietários ou criadores, opção pela tributação exclusiva na fonte, ou inclusão na cédula H, compensando-se neste caso, o imposto descontado na fonte;*

  *b) quando o prêmio couber aos profissionais do turfe, assim entendidos os que diretamente se vinculam às atividades respectivas, deverão estes oferecer os valores à tributação, na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo de emprego com a fonte pagadora (Decreto-lei 1.493/76; PN 26/76).*

113. O trabalhador autônomo ou o sócio quotista que recebe 8% de

seus rendimentos destinados ao recolhimento para o INPS, como deve proceder?

- *O sócio deverá incluir na cédula C de sua declaração de rendimentos, a importância referente aos 8% recebidos, e deduzi-la, na mesma cédula, juntamente com os 8% que desembolsará. O autônomo procederá da mesma forma, usando a cédula D (PN 137/75).*

114. Juros e correção monetária pagos em virtude de atraso no pagamento de rendimentos do trabalho são tributáveis?

- *Sim. Serão classificados como rendimentos do trabalho e incluídos na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo empregatício entre as partes recebedora e pagadora, os juros e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento dessas remunerações.*

  *Quando esses rendimentos forem pagos em virtude de atraso no pagamento de aluguéis ou royalties, serão classificados na cédula E.*

  *Quando esses rendimentos forem pagos em virtude de atraso no pagamento de quaisquer outros rendimentos, serão classificados na cédula B, como rendimentos equiparados a juros.*

115. A quitação de rendimentos do trabalho em notas promissórias é tributável?

- *A quitação de direitos mediante recebimento em notas promissórias caracteriza a disponibilidade jurídica referida no § único do art. [illegible] do RIR/75, devendo o valor correspondente ser incluído na cédula C ou D, conforme haja ou não relação de emprego entre as partes contratantes.*

116. Como são classificados os lucros apurados na venda de pinheiros de propriedade de terceiros?

- *Os lucros decorrentes da venda de pinheiros, auferidos por pessoa física não proprietária do imóvel rural produtor das árvores, terão o seguinte tratamento:*

  *a) serão classificados na cédula H, se essa atividade não for exercida com habitualidade (PN 181/70, 362/71);*

  *b) se houver habitualidade, a pessoa física será considerada como empresa individual e seus lucros serão tributados nessa condição (art. 100, § 1º, "b" do RIR/75; PN 362/71).*

117. Como são classificados os rendimentos dos médicos que recebem seus honorários diretamente dos clientes e dos proprietários dos estabelecimentos hospitalares onde exercem suas atividades?

- *Os rendimentos desses médicos serão classificados da seguinte forma:*

*a) o que presta serviços em organizações ou instituições hospitalares, inclusive da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, à base de vínculo de emprego, com carteira profissional assinada ou outro qualquer tipo de contrato de trabalho, que exija obediência a horário rígido ou cumprimento de um determinado número de horas semanais, recebendo ordenado do empregador, classifica esse rendimento na cédula C de sua declaração de pessoa física;*

*b) em se tratando de organizações particulares, se o contrato permite que o médico possa tratar de seus clientes particulares, usando as dependências e o equipamento da organização, os honorários assim auferidos, não provenientes do empregador, são classificados na cédula D;*

*c) o médico que milita em hospital ou casa de saúde como profissional autônomo, recebendo honorários diretamente do paciente, ou mesmo dos proprietários da organização, mas sem qualquer vínculo empregatício com estes, classificará tais rendimentos na cédula D;*

*d) o médico credenciado por instituições governamentais ou particulares como profissional autônomo recebendo honorários na base de produção, classificará esses rendimentos na cédula D;*

*e) o médico, sócio ou titular de organização médico-hospitalar, só estará incluído nas normas aludidas anteriormente para os profissionais autônomos, no caso de remuneração recebida diretamente de seus clientes particulares ou de instituição credenciada, em seu nome pessoal.*

*Obs.: quando se tratar de importância auferida pela pessoa jurídica, cujos recibos são pela mesma emitidos, inclusive por força de contratos de credenciamento com instituições públicas ou particulares, essa receita deverá ser contabilizada como pertencente à pessoa jurídica (PN 255/70).*

118. Os rendimentos auferidos por pessoas físicas que exploram as atividades de pescado estão isentos?

- *A isenção que beneficia o pescado industrializado ou não*

*no País e destinado ao consumo interno ou à exportação (art. 78 do Dec-lei nº 221/67), não beneficia os rendimentos das pessoas físicas que exploram essas atividades (PN 270/71).*

*Os rendimentos auferidos nas atividades de captura e venda "in natura" do pescado serão classificados do modo seguinte:*

*a) os co-proprietários de barcos de pesca são equiparados a parceiros rurais e terão seus ganhos classificados na cédula G (PN 129/70);*

*b) as pessoas físicas que compuserem a tripulação de barcos pesqueiros, quando contratadas por parte ou quinhão nos resultados da pesca, na forma do art. 12 do Regulamento para o Tráfego Marítimo, são equiparados a parceiros rurais e terão seus ganhos classificados na cédula G (PN 68/76);*

*c) as pessoas que compuserem a tripulação de barcos pesqueiros, que não estejam enquadradas nas hipóteses acima, terão seus ganhos classificados na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo empregatício entre elas e os proprietários dos barcos.*

119. Onde devem ser classificados os lucros apurados em sítios, chácaras, etc?

- *Os rendimentos apurados serão classificados do modo seguinte:*

*a) tratando-se de lucros auferidos em atividades regulares e contínuas por proprietário, posseiro, parceiro, arrendatário, comodatário ou condômino, os ganhos auferidos serão classificados na cédula G;*

*b) se a exploração for eventual, os ganhos auferidos se[illegible] classificados na cédula D.*

120. Os rendimentos auferidos por pessoas físicas que não têm vínculo de dependência entre elas, e por isso não podem apresentar declaração em conjunto (ex. irmãos que têm caderneta de poupança em conjunto), como devem ser oferecidos à tributação?

- *[illegible] que haja contrato, recibo, certificado, título ou [illegible]umento hábil que comprove a aplicação em con[illegible], que a fonte pagadora emita comprovantes autenticos para todos os participantes, essas pessoas físicas deverão incluir nas respectivas declarações os rendimentos percebidos e os percentuais de redução e/ou compensação do imposto retido na fonte, na proporção que*

*couber a cada um, devendo cada declarante fazer constar no documento da fonte pagadora um "demonstrativo" das quantias apropriadas em cada declaração, informando o nome, endereço e CPF do(s) outro(s) participante(s), assinando e datando essa declaração, que valerá como expressão da verdade, para todos os efeitos fiscais.*

121. Os salários e remunerações por serviços prestados, bem como os juros e correção monetária a eles relacionados, recebidos no ano-base, mas correspondentes a exercícios anteriores, com ou sem retenção na fonte, como são classificados e tributados?

- *Mediante comprovação prévia, poderão ser distribuídos por tantos exercícios quantos forem os anos a que corresponderem, os rendimentos recebidos, inclusive juros e correção monetária, quando se trate de:*

  *1) remuneração de trabalhos ou serviços prestados em anos anteriores e em montante que exceda de 10% dos demais rendimentos do contribuinte no ano do recebimento, se o rendimento acumulado resultar de:*

  *a) anterior incapacidade financeira do devedor para pagá-los;*

  *b) disputa judicial ou administrativa sobre o respectivo pagamento;*

  *c) estipulação contratual que preveja o recebimento acumulado, ou final, nos casos de honorários ou remuneração dos profissionais liberais;*

  *2) prêmios ou vintenas do testamenteiro, nos inventários que não se encerrem dentro de 18 meses da sua abertura;*

  *3) pensões referentes a mais de um ano, recebidas após habilitação demorada;*

  *4) royalties e direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalações ou equipamentos, quando os rendimentos percebidos em determinado ano excederem em mais de 30% da média dos mesmos rendimentos nos 5 anos anteriores.*

  *O interessado deve requerer o direito à distribuição pelos respectivos exercícios, até a data limite fixada em ato do Ministro da Fazenda para a entrega da declaração do exercício correspondente ao ano-base do recebimento dos atrasados, observada a situação pessoal do declarante, isto é, com imposto a pagar, com restituição, ou isento (PN 24/78).*

*Os rendimentos serão distribuídos pelos exercícios correspondentes, pela autoridade lançadora, à vista do requerimento apresentado pelo interessado, no prazo legal, acompanhada do comprovante, da forma abaixo explicitada.*

*a) Os rendimentos estão discriminados, ano a ano:*

*1 - as quantias que se refiram aos anos do qüinqüênio imediatamente anterior, contado inclusive o do recebimento, serão incluídas nos respectivos exercícios;*

*2 - as quantias que se refiram aos anos que excedem o qüinqüênio, serão somadas e divididas por cinco, incluindo-se em cada exercício do qüinqüênio, as parcelas assim obtidas.*

*b) Os rendimentos não estão discriminados:*

*1 - se os atrasados se refiram a um período de anos que se situem dentro do qüinqüênio imediatamente anterior, a importância total será dividida pelo número de anos a que se refira, e cada parcela assim obtida será incluída no exercício respectivo;*

*2 - se os atrasados se refiram a um período de anos que excedam o qüinqüênio anterior, independentemente do número deles, a importância total será dividida por cinco, e cada parcela assim obtida será incluída nos exercícios do qüinqüênio imediatamente anterior, inclusive no do recebimento dos atrasados.*

*Obs.: Os institutos da decadência e da prescrição não se aplicam aos casos aqui referidos, por força do disposto no art. 88, § 5º, do RIR/75.*

*Na hipótese ("a", 1) o interessado pode incluir, de imediato, em sua declaração do exercício correspondente ao ano-base do recebimento, a importância referente ao mesmo, porventura existente.*

122. Contribuinte que recebeu rendimentos de capital referentes a anos anteriores, pode distribuí-los pelos respectivos exercícios?

*- Não. O dispositivo legal concessivo desse favor fiscal não contempla a hipótese aventada (vide pergunta anterior).*

123. Os rendimentos correspondentes a quotas-partes de multa, referentes a anos anteriores, podem ser distribuídos pelos respectivos exercícios?

- *A distribuição dos rendimentos de que trata o art. 88 do RIR/75, só é admissível quando o rendimento for acumulado e a remuneração referir-se a serviços prestados em anos anteriores, condicionada, ainda, aos requisitos dos incisos I, II e III, cumulativos ou não. O pagamento de quotas-partes de multa não pode ser caracterizado como atrasado, porquanto o órgão pagador não fixa prazo para sua liquidação, e nem como rendimento acumulado, uma vez que a remuneração não foi produzida em anos anteriores e, sim, em exercício anterior, não importando o lapso de tempo que mediou entre o recolhimento da multa pelo infrator e o pagamento das quotas-partes pelo órgão.*

124. **Rendimentos referentes a anos atrasados, recebidos por força de decisão judicial, devem ser oferecidos à tributação, ainda quando a parte vencida propõe ação rescisória?**

- *Sim, porquanto a ação rescisória não é recurso, como de relance possa parecer. É perfeita ação, intentada com o objetivo de ser anulado decisório judicial, que já tenha passado em julgado, não tendo efeito suspensivo de sentença transitada em julgado.*

  *Assim, como o art. 43, do CTN, dispõe que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou jurídica, e o art. 116, do mesmo Código, determina que se considera ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos, tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável, os rendimentos recebidos devem ser oferecidos à tributação, independentemente de a parte vencida intentar ação rescisória da situação jurídica definitivamente constituída.*

  *Esses rendimentos poderão ser distribuídos pelos exercícios correspondentes, se atendidos os requisitos do art. 88, e demais disposições do RIR/75, pertinentes ao assunto.*

125. **Qual é o tratamento tributário dos pecúlios recebidos por pessoas físicas?**

- *Os valores dos pecúlios recebidos pelos participantes, ou por seus dependentes ou beneficiários após sua morte, são tributáveis quando pagos por:*

  *a) antigo empregador, institutos, caixas de aposentadoria ou entidades governamentais, em virtude de emprego, cargos ou funções exercidos no passado. Esses valores sofrem tributação na fonte e devem ser incluídos na cédula C da declaração de rendimentos do bene*

*ficiário, na forma dos arts. 31, alínea "l", e 308, lo RIR/75;*

*b) entidade de previdência privada, fechada ou aberta, inclusive por "planos" ou "fundos contábeis" sem personalidade jurídica (Lei 6.435/77; PM 59/78).*

*Esses rendimentos sofrem tributação na fonte à alíquota de 15% e, por opção do interessado, serão considerados como tributáveis exclusivamente na fonte, ou incluídos na cédula C da declaração de rendimentos (DL 1.642/78, arts. 4º e 5º).*

*Obs.: O tratamento tributário explicitado nas letras acima é válido qualquer que tenha sido o motivo do pagamento, como em virtude de demissão ou retirada, bem como qualquer que tenha sido a denominação empregada, tais como: pecúlio-reserva de poupança, pecúlio-morte, pecúlio-devolução, pecúlio-resgate, pecúlio-restituição etc.*

*Não são tributáveis os pecúlios quando pagos por:*

*a) companhia de seguro, por morte do segurado (RIR/75, art. 22, alínea "a");*

*b) INPS, relativo às contribuições pagas ou descontadas dos aposentados que voltam à atividade e por aqueles que se filiam ao regime da Previdência Social após completarem 60 anos de idade, previsto no art. 1º da Lei 6.243/75, quer seja pago ao segurado, ou aos seus dependentes após sua morte (DL 1.584/77, art. 2º);*

*c) motivo de acidente no trabalho (RIR/75, art. 22, alínea "f").*

*Obs.: Também não se configura como fato gerador do imposto de renda a transferência direta do valor do resgate para outra entidade de previdência privada ou para sociedade de seguro.*

126. Qual é o critério para tributação dos rendimentos de pessoa física residente ou domiciliada no exterior que ingresse no Brasil para fixar residência?

*- O tratamento fiscal dessa pessoa será o seguinte:*

*I) rendimentos auferidos de fontes no Brasil, por portadores de:*

*a) visto permanente.*

*A pessoa física que durante o ano-base de 1979 transferiu residência para o Brasil, em caráter definitivo, será tributada na fonte pelas tabelas correspondentes aos residentes ou domiciliadas no País, desde a data de sua chegada, devendo in-*

cluir na declaração de rendimentos, nas cédulas correspondentes à natureza dos ganhos, os valores recebidos entre a data da entrada e 31 de dezembro de 1979.

Obs.: Neste caso - excetuado o disposto no item 2, abaixo - os rendimentos oriundos de fontes estrangeiras também são tributáveis no Brasil, na mesma condição de residente ou domiciliado no País, desde a data da chegada.

b) Visto temporário.

I - Nos primeiros doze meses de permanência no País, ou até a data em que o visto temporário for transformado em "permanente", se esse fato ocorrer antes do 12º mês, os rendimentos recebidos serão considerados como de residente ou domiciliado no exterior e sofrerão retenção exclusiva na fonte à alíquota de 25%. Esses rendimentos figurarão no campo próprio da declaração, reservado para os rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não cabendo a compensação do imposto correspondente, quando esta for apresentada;

II - A partir do décimo terceiro mês de permanência no Brasil, ou da data em que o visto temporário for transformado em "permanente" os rendimentos passarão a ser considerados como de residente ou domiciliado no País e passarão a ter retenção na fonte de acordo com as tabelas aplicáveis a esses rendimentos. Os rendimentos percebidos a partir do 13º mês (ou da data da transformação do visto) e 31 de dezembro do ano-base, serão incluídos na declaração anual de rendimentos, nas cédulas correspondentes à natureza dos ganhos, podendo ser compensado o valor retido na fonte.

Obs.: Nesta hipótese - excetuado o disposto no item 2, abaixo - os rendimentos oriundos de fontes estrangeiras também são tributáveis no Brasil, na mesma condição de residente ou domiciliado no País, a partir da data da transformação do visto temporário em permanente, ou do 13º mês de permanência, se a transformação do visto se der posteriormente.

O entendimento expresso nesta alínea também é válido para a pessoa física estrangeira que permaneça em território nacional por período superior a 12 meses, mesmo que seja mantido seu domicílio ou residência no exterior.

2) Rendimentos de fontes situadas fora do território nacional, derivados de bens imóveis e que constituam no exterior o patrimônio do estrangeiro e de seus depen

dentes.

I - Não são computados pelo imposto de renda no período em que o contribuinte permanecer no Brasil na condição de residente ou domiciliado no exterior (nos meses de visto temporário, até o máximo de doze);

II - São classificados como não tributáveis nas declarações de rendimentos correspondentes aos cinco primeiros exercícios financeiros subseqüentes ao ano em que transferir sua residência para o Brasil, ou for considerado como residente ou domiciliado no País, desde que tais bens figurem na "declaração de bens", que deverá ser apresentada para efeito de obtenção de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

III - O estrangeiro que tenha transferido residência para o Brasil no decorrer dos anos de 1970 a 1974 poderá gozar dos benefícios referidos, nos exercícios que faltarem para completar os cinco primeiros, subseqüentes ao ano em que transferiu residência para o País, desde que tenha sido incluído na declaração de bens relativa ao exercício de 1975 os bens móveis e imóveis que possuia no exterior e que faziam parte de seu patrimônio e de seus dependentes em 31.12.74, vedada qualquer restituição dos exercícios anteriores (PN 182/71, 251/72, 70/75).

Obs.: Excepcionalmente, admitir-se-á a mesma situação prevista neste inciso (III), para os que tenham ingressado no País após 1974, observadas as restrições nele contidas.

127. Qual é o regime de tributação do imposto de renda aplicável ao cidadão estrangeiro, portador de "visto temporário", que entra e sai e torna a entrar no território nacional, com novo "visto temporário"?

- Desde que cada período de permanência, isoladamente, não alcance doze meses, deverá ser considerado como não residente no País, sujeitando-se os rendimentos auferidos de fontes situadas no Brasil à tributação na fonte, à alíquota de 25%, de acordo com as disposições do Regulamento do Imposto de Renda vigente (PN 182/71).

128. Os rendimentos auferidos no exterior por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, como devem ser declarados?

- Os rendimentos auferidos no exterior, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, brasileira ou es-

trangeira, ainda que não tenham sido transferidos para o País, devem ser sempre declarados pelo beneficiário, cujo tratamento tributário está subordinado ao fato de haver ou não sido firmado entre o Brasil e o país de origem dos ganhos. Assim, preliminarmente, deve-se verificar se existe Acordo, Tratado ou Convênio entre o Brasil e o País emissor dos rendimentos. Caso afirmativo, os rendimentos recebidos e os valores do imposto de renda porventura pagos no país de origem, terão o tratamento fiscal prescrito no Ato Internacional, se a hipótese aventada estiver expressamente definida no mesmo. Se não estiver expressamente definida no Ato, os rendimentos e o imposto terão o tratamento previsto na Legislação Tributária Brasileira.

Na declaração de rendimentos, a pessoa física beneficiária procederá do modo seguinte:

a) se os rendimentos forem isentos (segundo o Ato Internacional ou as Leis Brasileiras), colocará os valores recebidos no anexo 2 de sua declaração, nas linhas correspondentes à natureza do ganho isento;

b) se os rendimentos forem tributáveis (segundo o Ato Internacional ou as Leis Brasileiras), colocará os valores recebidos, na declaração de rendimentos, nas cédulas correspondentes à natureza dos ganhos (§ único, do art. 23, do RIR/75);

c) o imposto pago no exterior seguirá o tratamento prescrito no Ato Internacional firmado entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos ou, inexistindo este, o previsto na Legislação do Imposto de Renda (art. 90 e §§, do RIR/75).

Obs.: 1) Na hipótese "b" acima, deve ser incluído na cédula correspondente à natureza do ganho (rendimentos de capital, do trabalho etc) o valor bruto recebido, sendo permitido efetuar as deduções, abatimentos e reduções previstas na Legislação Tributária Brasileira, observadas as restrições legais, ou, existindo Ato Internacional, o que estiver prescrito no mesmo.

2) A transferência financeira para o Brasil deve dar-se somente pelas vias oficiais de câmbio, e o valor recebido em moeda estrangeira deve ser convertido em moeda nacional à taxa de câmbio vigorante na data de seu pagamento, crédito, remessa, recebimento ou emprego, ou à taxa de câmbio em que for efetivamente realizada a operação (art. 568 do RIR/75) (PN 105/74).

129. Qual é o tratamento fiscal dos rendimentos recebidos no exterior, por estrangeiro domiciliado no País?

- Os rendimentos percebidos do exterior por estrangeiro re

*sidente no País sofrem o tratamento fiscal das disposições da Legislação Tributária Brasileira, em todos os seus aspectos, exclusivamente, desde que o Brasil não tenha acordo para evitar a dupla tributação com o País dos ganhos (PN 105/74).*

130. A pessoa física que declarou rendimentos provenientes do exterior pode compensar em sua declaração de rendimentos o imposto de renda cobrado pelo País de origem desses ganhos?

- *Sempre que a pessoa física residente ou domiciliada no País auferir rendimentos de fontes situadas no exterior, deverá verificar se existe Acordo, Convênio ou Tratado para evitar a bitributação entre o País emissor dos rendimentos e o Brasil, ou legislação interna que permita a reciprocidade de tratamento fiscal sobre os ganhos e os impostos pagos em ambos os Países. Assim, o tratamento fiscal no Brasil, dos ganhos provindos do exterior, será o seguinte:*

  *1) Existindo Acordo, Convênio ou Tratado entre o País emissor e o Brasil, o tratamento fiscal dos rendimentos provindos do exterior será aquele pactuado entre os Países contratantes, ainda que exista legislação interna no País emissor que permita a reciprocidade de tratamento fiscal em relação aos rendimentos auferidos no Brasil;*

  *2) Inexistindo Acordo, Convênio ou Tratado entre o País emissor e o Brasil, nem legislação interna desse País, que permita a reciprocidade de tratamento fiscal em relação aos rendimentos auferidos no Brasil, os rendimentos provindos do exterior se submeterão às disposições da Legislação Tributária Brasileira vigente, não podendo ser compensado o valor do imposto porventura cobrado no País de origem;*

  *3) Inexistindo Acordo, Convênio ou Tratado entre o País emissor e o Brasil, mas existindo legislação interna do País de origem que permita a reciprocidade de tratamento fiscal em relação aos rendimentos auferidos no Brasil, o imposto cobrado pelo País de origem poderá ser compensado na declaração de rendimentos do contribuinte, com as seguintes ressalvas:*

  *a) a compensação não poderá exceder à diferença entre o imposto calculado antes da inclusão dos rendimentos produzidos no exterior e o imposto devido após a inclusão dos mesmos rendimentos;*

  *b) os rendimentos e respectivo imposto deverão ser convertidos em moeda nacional. A conversão far-se-á aplicando-se a taxa de câmbio vigorante à data do recebimento dos rendimentos, na forma abaixo descrita.*

*Exemplo (1):*

*Rendimentos produzidos na República Federal da Alemanha, recebidos em 16 de junho de 1979 ..... = 12.000 marcos*

*Imposto de Renda pago na Alemanha ..... = 1.200 marcos*

*Taxa de Câmbio vigente àquela data ..... = 4.10972**

*Conversão*

*Valor dos rendimentos em moeda nacional ..... = Cr$ 49.316,64*

*Imposto correspondente em moeda nacional ..... = Cr$ 4.931,66*

*Cálculo do Imposto*

*(I) Imposto devido na declaração antes da inclusão dos rendimentos produzidos na Alemanha ..... = Cr$ 13.155,00*

*(II) Imposto devido com a inclusão desses rendimentos ..... = Cr$ 27.234,00*

*(III) Diferença (II - I) limite para a compensação do imposto ..... = Cr$ 14.079,00*

*Obs.: Neste exemplo, o imposto correspondente aos rendimentos produzidos no exterior poderá ser compensado integralmente uma vez que se enquadra no limite permitido para a compensação.*

** A taxa de câmbio não é a real. Vale somente como exemplo.*

*Exemplo (2)*

*Rendimentos produzidos na França, recebidos em 21 de setembro de 1979 ..... = 1.750 francos*

*Imposto de Renda pago na França ..... = 175 francos*

*Taxa de câmbio vigente àquela data ..... = 2,24906**

*Conversão*

*Valor dos rendimentos em moeda nacional ..... = Cr$ 3.935,85*

*Imposto correspondente em moeda nacional ..... = Cr$ 393,58*

*Cálculo do Imposto*

*(I) Imposto devido na declaração antes da inclusão dos rendimentos produzidos na França ..... = Cr$ 901,00*

*(II) Imposto devido com a inclusão desses rendimentos ..... = Cr$ 1.357,00*

*(III) Diferença (II-I) limite para a compensação do imposto ..... = Cr$ 356,00*

*Obs.: Nesta hipótese, o imposto correspondente aos rendimentos produzidos no exterior poderá ser compensado somente até o limite de Cr$ 356,00.*

** A taxa de câmbio não é a real. Vale somente como exemplo.*

*NOTAS*

*1) O total do imposto correspondente a esses rendimentos, observada a limitação já referida, será excepcionalmente indicado na linha - "fonte com incentivo" do MSO ou MCT , pelo seu valor de conversão em moeda nacional, sem qualquer reajustamento, somado aos outros valores porventura classificáveis nessa linha;*

*2) caso o contribuinte tenha auferido rendimentos em datas diferentes, a sua conversão em moeda nacional far-se-á segundo a taxa cambial vigente em cada recebimento e para cada país;*

*3) não anexe à declaração de rendimentos os comprovantes relativos ao recebimento desses rendimentos. Conserve-os em seu poder para futura apresentação à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;*

*4) preencha à máquina, em duas vias, demonstração idêntica à adotada a seguir para exemplo. Junte a 1a. via à declaração a ser entregue ao agente receptor e a 2a. via conserve com a cópia da declaração em seu poder.*

RENDIMENTOS PRODUZIDOS NO EXTERIOR - ART. [illegible] DO RIR APROVADO PELO

DECRETO Nº 76.186/75

NOME: JOSÉ GERALDO PEREIRA RODRIGUES
CPF : 026.225.727/00

| Data | País de origem | Rendimentos | Imposto (**) | Taxa Cambial | Conversão em Cr$ | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Rendimentos | Imposto |
| 16/6/79 | Rep. Federal da Alemanha | 12.[illegible] marcos | 1.[illegible] mar. | 4,[illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 21/9/79 | França | 1.750 francos | 175 fr. | 2,24906 | 3.935,85 | [illegible] |
| | TOTAIS | | | | [illegible] | [illegible] |

Data, São Paulo, 28 de março de 1980

Assinatura:

(**) O imposto foi calculado a uma taxa única de 10% apenas a título de ilustração.

131. Qual é o tratamento fiscal dos rendimentos auferidos por servidores de representações diplomáticas estrangeiras?

- O tratamento fiscal dos rendimentos auferidos por esses servidores será o abaixo discriminado.

1) Servidores Diplomáticos

Os rendimentos do trabalho oriundos de suas funções específicas, estão isentos do imposto de renda, ainda que o país representado não seja signatário da Convenção de Viena.

Se esses servidores auferirem rendimentos de outras naturezas, tornam-se contribuintes do imposto de renda, ou na condição de residente ou domiciliado no exterior, se permanecer no país por período inferior a 12 meses, ou como residente ou domiciliado no Brasil, se a permanência ultrapassar esse limite.

2) Demais Servidores de Representações Diplomáticas Estrangeiras

a) Servidores não brasileiros

I - se o país representado é signatário da Conven

*ção de Viena, os rendimentos do trabalho oriundos de suas funções específicas, sejam os servidores nacionais do país representado ou não, só estarão isentos do imposto de renda se não tiverem residência permanente no Brasil, nos termos prescritos na Convenção de Viena;*

*II - se o país representado não é signatário da Convenção de Viena, os rendimentos do trabalho oriundos de suas funções específicas, só estarão isentos do imposto de renda, desde que os beneficiários sejam nacionais do país representado, e nele seja assegurado igual tratamento a brasileiros que ali exerçam suas funções.*

*Se os servidores não se encontram nas situações referidas e/ou auferirem rendimentos de outras naturezas, tornam-se contribuintes do imposto de renda, ou na condição de residente ou domiciliado no exterior, se permanecerem no país por período inferior a 12 meses, ou como residente ou domiciliado no Brasil, se a permanência ultrapassar esse limite.*

3. *Servidores brasileiros*

*Os rendimentos do trabalho oriundos de suas funções específicas, como quaisquer outros que auferam, terão o tratamento fiscal previsto na Legislação Tributária Brasileira, sendo irrelevante o fato de serem servidores de representações diplomáticas estrangeiras. (PN 449/70, 182/71, 251/71, 154/72, 129/73, 85/74).*

132. Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por servidores de organismos internacionais de que o Brasil faça parte?

- I - *Servidores da Organização das Nações Unidas - ONU*

*Tendo em vista que os Tratados e as Convenções Internacionais revogam e modificam a legislação tributária interna e serão observados pela que lhes sobrevenham; o disposto no art. V, seções 17 e 18, letra "b", da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 27.784/50; no art. V da Convenção de Assistência Técnica, promulgado pelo Decreto 59.308/66; na Resolução da Assembléia Geral da ONU, de 1947; os rendimentos do trabalho auferidos pelos servidores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil, brasileiros ou estrangeiros, oriundos de suas funções específicas nesse organismo, estão isentos do imposto de renda, excetuados os rendimentos daqueles que são recrutados no local e que sejam remunerados a taxa horária.*

*Se os servidores que se encontram na situação referida auferirem rendimentos de outras naturezas, tornam-se contribuintes do imposto de renda, ou na condição de residentes ou domiciliados no exterior, se permanecerem no país por período inferior a 12 meses, ou como residentes ou domiciliados no Brasil, se a permanência ultrapassar esse limite de tempo.*

*II - Servidores de outros Organismos Internacionais*

*Estarão isentos os rendimentos do trabalho oriundos das funções específicas exercidas nesses organismos, auferidos por brasileiros ou estrangeiros, desde que, o Brasil, por Tratado ou Convênio, se tenha obrigado a conceder isenção.*

*Inexistindo Tratado ou Convênio e/ou se os servidores auferirem rendimentos de outras naturezas, tornam-se contribuintes do imposto de renda, ou na condição de residente ou domiciliado no exterior, se permanecer no país por período inferior a 12 meses, ou como residente ou domiciliado no Brasil, se a permanência ultrapassar esse limite de tempo.*
*(PN 449/70).*

133. Qual é o tratamento tributário de servidores de empresas estatais estrangeiras situadas no Brasil?

- *As empresas estatais estrangeiras, por não possuírem qualidade de representação dos governos a que se vinculam, mas por se constituírem em seus instrumentos de exploração de atividade econômica, distinguem-se, fundamentalmente, das entidades enumeradas na alínea "c", do art. 15, do RIR/75, razão por que entre elas não se incluem.*

*Assim, é inaplicável a isenção prevista no dispositivo citado, aos rendimentos auferidos por esses servidores, inclusive os decorrentes do desempenho de suas funções específicas, sejam eles brasileiros ou estrangeiros.*

*Os rendimentos auferidos por esses servidores serão tributados como de residentes ou domiciliados no país, ou no exterior, conforme seja a situação particular de cada um (PN 182/71, 251/71, 157/73).*

134. A que regime de tributação estão sujeitos os contribuintes, pessoas físicas, que estão ausentes no exterior?

- *O regime de tributação dependerá da situação particular de cada um, da forma seguinte:*

*I - Saída temporária.*

*1) A serviço do País.*

*Pessoas físicas domiciliadas no País que prestam*

*serviços a Autarquias ou Repartições do Governo Brasileiro, no exterior, e nessa condição recebem rendimentos do trabalho assalariado, pagos por esses órgãos, em dólares norte-americanos, ou em moeda estrangeira equivalente ao valor que deveria receber em dólar. Essas pessoas serão tributadas, especificamente pelos arts. 17, 21 "h", 23 § único, 31 §§ 5º e 6º, 90 § 2º, 316, 344 § 3º e 380, do RIR/75 (vide pergunta seguinte);*

2) *Trabalho no exterior.*

*Pessoas físicas de nacionalidade brasileira que tiverem transferido suas residências do País poderão, opcionalmente, apresentar declaração de rendimentos na condição de residentes no Brasil, quando seu afastamento for para prestar serviços, como assalariados, a:*

- *organismos internacionais do qual o Brasil faça parte;*
- *filiais, sucursais, agências ou representações no exterior, de pessoa jurídica domiciliada no Brasil; e*
- *sociedades domiciliadas fora do País, de cujo capital participem, com pelo menos 5%, pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.*

*Essas pessoas serão tributadas especificamente pelos arts. 13 §§ 1º e 2º, 21 "h", 23 § único, 68 § único, 70 § 9º, 343 "b".*

3) *Estudos no exterior.*

*Pessoas físicas de nacionalidade brasileira que tiverem transferido suas residências do País poderão, opcionalmente, apresentar declaração de rendimentos na condição de residentes no Brasil, quando seu afastamento for para cursar estabelecimento de nível superior, técnico ou equivalente. A condição de residente no Brasil, neste caso, somente poderá ser exercida nos quatro primeiros exercícios financeiros subseqüentes ao ano de saída do País. Essas pessoas serão tributadas especificamente pelos arts. 13 §§ 3º e 4º, 21 "h", 23 § único, 343 "b".*

4) *Outros motivos.*

*Pessoas físicas que se ausentam do País, por qualquer outro motivo, terão tratamento fiscal de seus rendimentos em razão do prazo de permanência no exterior, da forma seguinte:*

*a) durante os primeiros doze meses de ausência provisória no exterior, contados de data a data, os rendimentos auferidos sujeitam-se à sistemática geral para os residentes no País;*

b) após doze meses de ausência, passarão a ser tributados na fonte, na forma do art. 343, alínea "b", do RIR/75;

c) os rendimentos derivados de fonte estrangeira, auferidos por residentes no País, ausentes no exterior, somente serão tributados enquanto o beneficiário estiver submetido ao regime de declaração;

d) ao retornar, após permanecer no exterior por mais de doze meses, voltará ao regime de declaração, na forma prevista no artigo 14 do RIR/75, devendo, para obter visto de saída definitiva, cumprir o disposto no art. 13 "caput".

Obs.:-O contribuinte que exerce atividade profissional no exterior, sem se ausentar por período superior a doze meses, entre a saída e a volta ao País, não terá esse procedimento como caracterizador de ausência continuada no exterior, para os efeitos fiscais.

-Os rendimentos oriundos do trabalho assalariado recebidos no exterior pelas pessoas físicas citadas no item 2 e os recebidos de residentes ou domiciliados no exterior pelas pessoas físicas referidas no item 3, enquanto perdurarem as condições descritas, serão incluídos nas respectivas declarações como rendimentos não tributáveis. Os demais rendimentos porventura auferidos no País ou no exterior por essas pessoas físicas, serão classificados como tributáveis ou não tributáveis, conforme disponha o Regulamento do Imposto de Renda vigente para o exercício da Declaração.

As pessoas referidas no item 2 não poderão abater da renda bruta, apurada em decorrência de rendimentos tributáveis de outras naturezas, os encargos de família relacionados com dependentes que não estejam no Brasil nem as despesas correspondentes a pagamentos efetuados a domiciliados ou residentes no exterior.

-As pessoas referidas nos itens 1 a 3 devem consultar o livreto "Instruções Declarantes Exterior" necessário para as informações complementares.

II - Saída definitiva:

As pessoas físicas que se retirarem em caráter definitivo do País perdem a condição de residente ou domiciliado no Brasil, a partir da data de saída do território nacional, sejam brasileiros ou estrangeiros.

*Essas pessoas estão obrigadas a apresentar a declaração de rendimentos, na forma do art. 13 "caput", do RIR/75, devendo-se também observar o disposto nos arts. 343 "a" e "d".*
*(PN 104/74, 83/75, 115/75).*

135. Quais pessoas físicas ausentes no exterior podem se enquadrar na condição de "a serviço do País", para gozar dos benefícios fiscais próprios dessa situação particular?

- *O servidor público em serviço no exterior - assim considerado aquele que se encontra em missão fora do País, por ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior - pode se enquadrar na condição fiscal de "a serviço do País no exterior", se transferir sua sede e/ou lotação para o exterior, de modo a passar a perceber seus rendimentos do trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro, situadas no exterior. Para esse fim, considera-se servidor público o funcionário ou empregado público e o militar, aplicando-se esse conceito aos:*

  a) *servidores da Administração Federal Direta, regidos pela Legislação Trabalhista, da Administração Federal Indireta e das Fundações sob supervisão Ministerial;*

  b) *servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União;*

  c) *no que couber, aos servidores do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como às pessoas sem vínculo com o serviço público, designados pelo Presidente da República.*

- *Essas pessoas estão obrigadas a apresentar declaração de rendimentos, nas mesmas condições fixadas para as demais pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País, com as seguintes particularidades (vide arts. 17, 31 §§ 5º e 6º, 316, 344 § 3º, 380):*

  a) *da remuneração recebida, cuja conversão será feita pela taxa média do dólar fiscal, adotada no ano-base (24, 780 em 1979), os contribuintes incluirão em sua declaração de rendimentos, na cédula C, apenas a quarta parte do rendimento bruto anual apurado em cruzeiros;*

  b) *o valor total anual do imposto retido em dólares na fonte será convertido em cruzeiros à mesma taxa, e deduzido do total do valor do imposto apurado na declaração de rendimentos;*

  c) *a declaração deve ser apresentada em órgão competente do Ministério das Relações Exteriores, no exterior;*

  d) *com relação a outros rendimentos deve ser observado o disposto nos arts. 21 "h", 23 § único, 90 § 2º, no*

*que for pertinente, além das demais disposições do RIR/75.*

*Obs.: os servidores de Empresa Pública e de Sociedade de Economia Mista são excluídos da condição fiscal de "a serviço do País no exterior", quando em serviço específico do seu órgão exterior.*

136. Qual é o regime de tributação dos rendimentos de servidores de autarquias ou outros órgãos públicos (situados no Brasil) que estejam no exterior por motivo de estudos?

- *Os rendimentos provenientes de vínculo de emprego com a administração pública serão tributados na fonte, às alíquotas normais aplicáveis aos rendimentos do trabalho assalariado, e incluídos pelo seu valor total na declaração anual de rendimentos, enquanto perdurar a condição de residente no Brasil.*

*Obs.: A condição de residente no País poderá ser exercida durante os primeiros quatro exercícios subsequentes ao ano da saída do Brasil, após o qual os rendimentos auferidos serão tributados como de residentes no exterior (PN 83/75).*

137. Servidor Público, civil ou militar, que esteve em missão no exterior durante o ano-base, tendo recebido rendimentos do trabalho assalariado em dólares e cruzeiros, como deve declarar esses ganhos?

- *O tratamento fiscal dos rendimentos percebidos dependerá da situação particular de cada servidor, de acordo com a natureza do serviço desempenhado no exterior, da forma abaixo explicitada.*

*1) Domiciliado no Brasil ausente no exterior a serviço do País.*

*Aquele que se encontra(ou se encontrava) em missão fora do País, por ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior, tendo transferido sua sede e/ou lotação para o exterior, de modo a passar a receber seus rendimentos do trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de Autarquias ou Repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior.*

*Se é (ou era) esta a situação do servidor, os ganhos em dólares serão declarados e tributados na condição de "domiciliado no Brasil, ausente no exterior a serviço do País", prescrito nos arts. 1º, 31 §§ 5º e 6º, 316, 344 § 3º, 380).*

*Os ganhos recebidos em cruzeiros (antes da saída, ou*

*após o regresso) serão declarados e tributados normalmente, como de "residente ou domiciliado no Brasil", na forma da legislação vigente (RIR/75).*

*2) Domiciliado ou residente no País que vai ao exterior em missão temporária, transitória ou eventual*

*Por exclusão, aquele que vai em missão ao exterior, mas sua situação não se enquadra naquela descrita no item (1). Nesta hipótese, os rendimentos em cruzeiros serão declarados na cédula C, pelo seu total, normalmente, como em todos os exercícios anteriores.*

*Os valores recebidos em dólares serão convertidos pela taxa cambial vigente na data da disponibilidade de cada parcela, e o total assim apurado será declarado, também, na cédula C, e tributado como de "residente ou domiciliado no País" (art. 568, do RIR/75).*

*OBS.: Os rendimentos referentes a diárias e ajudas de custo não sofrem tributação, devendo os valores recebidos em moeda estrangeira serem convertidos em cruzeiros (como acima), e declarados no anexo correspondente a rendimentos não tributáveis.*

138. Qual é o tratamento fiscal atribuído ao lucro apurado pela pessoa física em decorrência da venda de quaisquer bens ou serviços?

- *O tratamento tributário com relação a venda de bens ou serviços pela pessoa física, será determinado pela espécie do bem ou serviço alienado, da forma abaixo explicitada.*

*I - Bens corpóreos de propriedade do alienante:*

*1) quando se tratar de imóveis (terrenos, casas, apartamentos etc.).*

*a) os lucros apurados serão isentos se:*

- *os valores auferidos nas alienações eventuais não excederem a Cr$ 4.000.000,00 no ano-base de 1979 (DL 1.641/78, arts. 1º a 4º); ou*
- *as operações imobiliárias eventuais, independentemente do valor auferido, não configurarem a pessoa física como empresa individual, para fins de equiparação à pessoa jurídica (DL 1.381/74 e 1.510/76; RIR/75, arts. 100 e seg.).*

*b) os lucros apurados serão tributáveis se:*

- *os valores auferidos nas alienações eventuais excederem de Cr$ 4.000.000,00 no ano-base de 1979 (DL 1.641/78, arts. 1º a 4º); ou*
- *as operações imobiliárias, independentemente do valor auferido, configurarem a pessoa*

física como empresa individual, para fins de equiparação à pessoa jurídica (DL 1.381/74 e 1.510/76; RIR/75, arts. 100 e seg.).

2) quando se tratar de bens de uso pessoal ou profissional (veículos, mobiliários, vestuários, eletrodomésticos, quadros, jóias, aparelhos de som, fotográficos etc):

a) se as alienações forem em caráter eventual e sem fim especulativo de lucro, os lucros auferidos serão isentos de tributação (RIR/75, art. 39, "b"; PN 362/71); ou

b) se houver habitualidade e fim especulativo de lucro a pessoa física será considerada empresa individual equiparada à pessoa jurídica, e os lucros auferidos serão tributados de conformidade com as disposições tributárias referentes às pessoas jurídicas (RIR/75, arts. 100 e seg., 226 e seg.).

II - Quaisquer outros bens corpóreos e serviços de qualquer natureza:

3) quando se tratar de quaisquer outros bens, ou serviços, os lucros auferidos na venda, inclusive desde a primeira operação efetuada, serão considerados como lucros do comércio e da indústria e serão tributados da forma abaixo.

a) se a pessoa física não praticar com habitualidade a venda de bens ou serviços, os lucros auferidos serão classificados na cédula "H"; ou

b) se a pessoa física explorar, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com fim especulativo de lucro, será considerada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, sendo os lucros auferidos tributados de acordo com as disposições para tributação das pessoas jurídicas (arts. 100 e seg., 226 e seg.).

III - Bens incorpóreos:

Quando se tratar da venda de direitos, títulos de quaisquer espécies, ou de valores mobiliários, os lucros auferidos serão tributados de acordo com as normas tributárias pertinentes a cada tipo de aplicação financeira (vide RIR/75).

139. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos oriundos da locação de veículos?

- *Os rendimentos derivados da locação de carros, caminhões, barcos, tratores, colheitadeiras, máquinas de terraplenagem etc., são classificados da seguinte forma:*

a) *os rendimentos percebidos pelo locador são considerados como aluguéis e classificados na cédula "E", pelo seu total, sem direito à dedução pela manutenção do veículo;*

b) *os rendimentos percebidos pelo locatário nas atividades de transporte de carga ou passageiro são classificados na cédula "D", podendo deduzir as despesas com a manutenção do veículo, até o máximo de 40% ou 60%, conforme seja transporte de passageiro ou de carga, respectivamente, ou acima desses valores, com comprovação e autorização em livro Caixa registrado em Unidade da SRF.*

140. Qual é o tratamento fiscal dos rendimentos auferidos com a venda de aterro retirado de propriedade rural?

- *O tratamento tributário será o seguinte:*

a) *se não houver habitualidade nessas atividades, os lucros apurados serão classificados na cédula "H" da declaração de rendimentos do beneficiário (RIR/75, art. 39, b);*

b) *se houver habitualidade nessas atividades, a pessoa física será considerada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, e terá seus lucros tributados nessa condição (RIR/75, art. 100, § 1º, b).*

141. Pessoa Física, autorizada pelas Secretarias de Turismo e da Indústria e Comércio, a estabelecer banca para venda de artesanato e de antiguidades em local de atração turística, como deve declarar os rendimentos?

- *O tratamento fiscal desses rendimentos será o seguinte:*

a) *tratando-se de venda eventual de artigos de artesanato e de antiguidades, os rendimentos auferidos serão classificados na cédula "H" (RIR/75, art. 39, b);*

b) *tratando-se de venda habitual de artigos de artesanato e de antiguidades, a pessoa física será considerada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição (RIR/75, art. 100, § 1º, b).*

## RENDIMENTOS DA CÉDULA B

**142. Todos os juros auferidos, sem exceção, devem ser oferecidos à tributação na cédula B?**

- *Não. Os juros abaixo referidos, terão o seguinte tratamento fiscal:*

  a) *juros do PIS, PASEP e FINSOCIAL estão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, qualquer que tenha sido o motivo do saque ou resgate, quer tenham sido pagos ao próprio beneficiário ou aos seus dependentes;*

  b) *juros das letras de câmbio, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, e depósitos a prazo fixo com ou sem emissão de certificado, quando pagos a portador identificado, qualquer que tenha sido a forma de correção monetária, serão tributados na fonte, porém, à opção do contribuinte, podem ser considerados como tributáveis exclusivamente na fonte, ou incluídos na declaração, compensado o imposto retido;*

  c) *juros de letras imobiliárias, depósitos a prazo fixo com ou sem emissão de certificado, debêntures ou debêntures conversíveis em ações e letras de câmbio, com correção monetária aos índices das ORTN, quando pagos a portador identificado, serão tributados na fonte, porém, à opção do contribuinte, podem ser considerados como tributáveis exclusivamente na fonte, ou incluídos na declaração, compensado o imposto retido;*

  d) *juros de títulos ao portador que não se identificar, serão tributados exclusivamente na fonte.*

**143. A correção monetária prefixada é tributável na cédula B?**

- *Se for paga a portador não identificado será tributada exclusivamente na fonte. Se o portador se identificar será tributada na fonte, podendo ser incluída na declaração na cédula B, compensado o valor retido, ou considerar como exclusiva na fonte, à opção do contribuinte.*

**144. Os juros e dividendos de depósitos em cadernetas de poupança devem ser incluídos na cédula B ou são considerados não tributáveis?**

- *Os valores totais recebidos como juros e dividendos de depósitos em cadernetas de poupança, devem ser incluídos na cédula B. Porém, esses rendimentos não sofrem tributação na fonte.*

145. Como são tratados os rendimentos auferidos em aplicação no mercado de capitais?

- *Os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado de capitais, são tributados pelo imposto de renda, da forma seguinte.*

*a) rendimento da aplicação a curto prazo (open market), isto é: aquisição e transferência ou resgate, em prazo inferior a 90 dias, da data de aquisição dos títulos de crédito e quaisquer valores mobiliários que representem um direito de crédito revestido de todas as características de exigibilidade (Resolução nº 503/79):*

- *o rendimento auferido nessa operação sofre retenção na fonte à alíquota de 10%. O total recebido deve ser incluído na cédula "B" do beneficiário, podendo ser compensado o imposto incidente sobre o ganho (§ 4º, art. 3º, do DL 1.494/76, acrescentado pelo art. 13 do DL 1.642/78);*

*o imposto incidente sobre os rendimentos produzidos pelos títulos que serviram de lastro à operação, caso tenha sido repassado ao aplicador, não poderá ser compensado por este (§ 1º, art. 3º do DL 1.494/76);*

- *a tributação na fonte incide sobre o rendimento auferido na operação, qualquer que tenha sido o seu valor.*

*rendimentos da aplicação a longo prazo. Nesta hipótese, o contribuinte pode optar:*

- *considerar a tributação como exclusiva na fonte, ou*
- *lançar o valor bruto recebido na cédula "B", e compensar o imposto retido na fonte.*

*Obs.: - Se a transferência ou resgate for antecipado, de modo que o período de aplicação configure operação de curto prazo (vide "a" acima), os rendimentos auferidos terão o tratamento tributário próprio dessas operações.*

- *Estão enquadradas no conceito de operações de curto prazo ("a" acima), para fins de tributação na fonte, operações a preço fixo previstas no Regulamento aprovado pelo CMN, conforme Resolução do BCB nº 366/76, quando realizadas por pessoas físicas a prazo inferior a 90 dias (PMF 33/79).*

146. Os rendimentos das Letras do Tesouro Nacional sofrem incidência do imposto de renda?

147. Quais características possuem as Letras do Tesouro Nacional - LTN?

- *A partir de 25.09.79, as Letras do Tesouro Nacional terão as seguintes características:*

  - *valor nominal: mínimo de Cr$ 50.000,00;*
  - *prazo: mínimo de 35 dias;*
  - *modalidade: ao portador;*
  - *não rende juros;*

    *desconto: representado pela diferença, em moeda corrente, entre o preço de colocação pelo Banco Central e o valor nominal de resgate (não é tributável na pessoa física);*

  - *resgate: pelo valor nominal, no vencimento.*

*A negociação das LTN far-se-á fora das Bolsas de Valores, no "mercado aberto", através de instituições autorizadas a operar nos mercados financeiro e de capitais, na forma das Leis nºs: 4.595/64 e 4.728/65.*

*O resgate das LTN será processado pelo Banco Central, na data dos respectivos vencimentos.*

*A emissão das LTN será processada pelo Banco Central sob a forma escritural, através de procedimento contábil (Resolução BCB nº 564/79).*

148. Os rendimentos decorrentes das operações a termo nas Bolsas de Valores são tributáveis na cédula "B"?

- *Os rendimentos brutos obtidos em financiamentos de operações a termo nas Bolsas de Valores (operações de compra a vista e simultânea venda a termo por um mesmo comitente), estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, devendo os rendimentos, à opção do contribuinte, serem tributados exclusivamente na fonte, ou incluídos na cédula "B" da declaração de rendimentos, podendo deduzir as comissões e corretagens pagas para obtenção dos rendimentos. No caso de não ter havido retenção na fonte, os*

*valores brutos devem ser obrigatoriamente oferecidos à tributação na cédula "B" (PMF 513/78).*

149. O deságio concedido por pessoa jurídica a pessoa física é tributável?

- *O deságio auferido por pessoa física em decorrência de venda de quaisquer obrigações ao portador por pessoa jurídica, será obrigatoriamente incluído na cédula B, se não houve retenção na fonte ou incluído nessa cédula, à opção do contribuinte, se efetuada a retenção na fonte (PN 62/77).*

## RENDIMENTOS DA CÉDULA C

150. Os proventos da reforma ou aposentadoria, quando tributáveis, em que Cédula devem ser classificados?

- *Os proventos decorrentes da indisponibilidade, reserva remunerada, reforma [illegible], por tempo de serviço, especial, invalidez, velhice ou compulsória, recebidos do Instituto de Aposentadoria e Pensões [illegible] oficiais, inclusive as complementações pagas pelos antigos empregadores ou por entidades criadas para esses fins, inclusive os proventos [illegible] serão sempre classificados na Cédula C, ainda que os rendimentos da atividade fossem oriundos exclusivamente [illegible] (PN 75).*

151. Os proventos da aposentadoria ou reforma por invalidez são tributáveis?

- *São tributados normalmente na Cédula "C", excetuando-se [illegible] as motivadas por moléstia grave enumeradas na pergunta nº 75, a.*

152. O reformado, da reserva remunerada, ou aposentado por tempo de serviço, velhice, compulsória, especial ou invalidez, que é acometido de uma das moléstias graves especificadas em Lei, fica isento de tributação?

- *Para que os proventos da inatividade sejam totalmente isentos é necessário que o motivo da inatividade seja decorrente de uma das moléstias graves especificadas em Lei. Se a moléstia grave só se instalou ou se manifestou após o ato concessório da aposentadoria ou reforma, os proventos da inatividade continuarão a ser classificados na Cédula C, pelo seu total, observado o limite não tributável comentado no item b da pergunta nº 75 (PN 24/77).*

153. Os proventos do aposentado, reformado ou da reserva remunerada, com idade acima de 65 anos, estão totalmente isentos?

- *Só estão isentos os proventos da inatividade pagos por pessoa jurídica de direito público ao inativo que tenha 65 anos ou mais, ao término do ano-base correspondente, até o valor de Cr$ 261.000,00 no exercício de*

*1980. O valor excedente a esse total sofre tributação na fonte e deve ser incluído na Cédula C do beneficiário, mesmo no caso de não assalariado (PN 33/79 - vide b, pergunta nº 75).*

154. O "abono de permanência em serviço" concedido pelo INPS aos que completam 30 anos de serviço é tributável?

- *Esse rendimento é classificado na Cédula C, ainda quando seja percebido por não assalariado.*

155. O "auxílio-doença" pago pelo INPS é tributável?

- *Constitui rendimento tributável na Cédula C a vantagem obtida a título de auxílio-doença, quer seja pago a funcionários públicos civis e militares, quer a empregados de empresas privadas, inclusive no caso de tratar-se de não assalariado, e ainda quando concedido em decorrência de moléstia grave. Somente o auxílio-doença por motivo de acidente do trabalho, previsto na Legislação da Previdência Social, está isento de tributação.*

156. Os rendimentos dos trabalhadores avulsos que prestam serviços a diversas empresas, continuam a ser classificados na Cédula C?

- *Embora a legislação previdenciária considere atualmente esses trabalhadores como autônomos (Lei nº 5.890/73), seus rendimentos continuam a ser classificados na Cédula C, e sofrem tributação na fonte nessa condição (PN 234/71, 35/77).*

157. As importâncias recebidas para compensar quebra de caixa são tributáveis?

- *Essas importâncias serão classificadas na Cédula C, exceto se pagas a tesoureiros e caixas, enquanto estes manipularem efetivamente valores, e desde que em limites razoáveis nessa espécie de trabalho, a prudente critério da autoridade lançadora. Para os funcionários públicos o limite fixado é de 10% (artigo 4º do DL 146/67).*

158. A licença-prêmio recebida em dinheiro é tributável?

- *Trata-se de rendimento do trabalho assalariado e será sempre classificado na Cédula C o valor recebido, quer tenha sido regularmente gozada, ou simplesmente indenizada. (PN 42/77)*

159. São tributáveis as importâncias recebidas pelo empregado a título de vantagens por motivo de férias?

- *As importâncias correspondentes ao pagamento de passagens ou quaisquer outras vantagens atribuídas ao empregado e aos seus familiares, por motivo de férias, mesmo que decorrentes de cláusula contratual, serão classificadas na Cédula C, como rendimento do trabalho assalariado. (PN 581/71)*

160. São tributáveis as importâncias recebidas a título de férias indenizadas?

- *As importâncias recebidas a título de férias durante a vigência do contrato de trabalho, ou por ocasião de sua rescisão, são classificadas na Cédula C, quer tenham sido gozadas regularmente ou indenizadas. (ADN 1977, PN 42/77)*

161. O valor recebido a título de salário por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, juntamente com as indenizações trabalhistas, é tributável?

- *O valor referente ao salário será classificado na Cédula C, como rendimento do trabalho assalariado.*

162. O aviso prévio recebido em decorrência de despedida ou rescisão de contrato de trabalho é sempre isento?

- *Se o empregado notificado continuar trabalhando normalmente até o fim do prazo estipulado, o valor correspondente ao aviso prévio é considerado com rendimento do trabalho assalariado e será classificado na Cédula C.*

163. Os valores das gratificações e participações recebidas pelo atleta profissional, em decorrência dos resultados positivos obtidos em competições esportivas, é tributável?

- *Os valores recebidos pelo atleta profissional a título de "luvas" ou "passe", bem como os prêmios por vitórias, empates, títulos conquistados etc, comumente denominados de "bichos", são rendimentos do trabalho assalariado, e serão classificados na Cédula C, sofrendo retenção na fonte.*

164. Adicional de insalubridade, periculosidade, risco de vida,

raio X, e demais adicionais por trabalho em condições especiais, são tributáveis?

- *Esses rendimentos são classificados na Cédula C, como rendimentos do trabalho assalariado.*

165. As importâncias recebidas a título de "auxílio" são tributáveis?

- *Os valores recebidos a título de auxílio, tais como: alimentação, natalidade, maternidade, instrução, residência, transporte, etc, são classificados na Cédula C, como rendimentos do trabalho assalariado.*

166. A indenização de transporte paga pelos cofres públicos aos fiscais federais é tributável?

- *A indenização de transporte paga pelos cofres públicos aos fiscais federais e autárquicos, bem como as que forem pagas aos fiscais estaduais ou municipais, sob qualquer forma ou título, desde que não estejam ex[illegible], são tributáveis na fonte e devem ser classificadas na Cédula C do beneficiário dos rendimentos.*

167. As importâncias recebidas por estágio remunerado em hospitais, laboratórios, centros de pesquisas, faculdades etc,para complementação de estudos e/ou treinamento e aperfeiçoamento, são tributáveis?

- *Embora possa haver, também, um aperfeiçoamento técnico, cultural ou profissional, esses pagamentos têm como fator principal a contrapartida por serviços prestados à própria fonte pagadora, beneficiando-a com os resultados de seus trabalhos. Essa Orientação é válida, ainda que não se configure vínculo empregatício entre as partes e não seja obrigatório o desconto para o INPS, devendo esses pagamentos serem classificados na Cédula C. (PN 326/71)*

168. As importâncias pagas aos empregados a título de ajuda de locomoção ou para custeio de gastos de viagens, reembolso de quilometragem, gastos com gasolina, manutenção de carro próprio etc, quando estes utilizam seus próprios veículos, na execução dos serviços a seu cargo, são rendimentos tributáveis?

- *Esses valores são tributáveis na fonte e classificados na Cédula C. Entretanto, as importâncias que representarem efetivo desembolso de despesas, serão deduzidas na mesma Cédula, não podendo, em nenhuma hipótese, tais deduções exceder ao valor recebido para custear o total dos gastos realizados pelo empregado. Referidas deduções sujeitam-se à comprovação, a prudente critério da autoridade lançadora. Ressalte-se que, se o empregado não exercer funções externas que justifiquem o recebimento de ajuda de locomoção ou custeio dos gastos de viagens, esses valores não poderão ser deduzidos, sob hipótese alguma, ainda que tenham sido efetivamente realizados e possam ser comprovados por documentação hábil (PN 581/71, 864/71 e 36/78).*

169. A correção monetária relativa a salários atrasados está sujeita à tributação?

- *Trata-se de rendimento tributável na Cédula C (art.31, § 2º, RIR/75), como rendimento do trabalho assalariado.*

170. Qual é o tratamento fiscal dado à ajuda de custo e diárias recebidas?

- *O tratamento fiscal de ajuda de custo e diárias para viagem, estada e transferência é o seguinte:*

  *a) quando pagas pelos cofres públicos aos funcionários civis e militares.*

  - *isentas de tributação na fonte e na declaração de rendimentos;*
  - *não precisa comprovar os gastos efetuados; e*
  - *os valores devem ser lançados no anexo 2 - "rendimentos não tributáveis" - na linha própria.*

  *b) quando pagas pelos cofres particulares aos seus assalariados.*

  - *entram no cômputo dos rendimentos tributáveis, na Cédula C;*
  - *podem ser deduzidos na Cédula C os gastos efetuados, até o limite recebido para cada fim, desde que efetivamente comprovados.*
  - *não sofrem retenção na fonte as que se destinarem aos gastos de viagens e instalação do contribuinte e sua família em localidade diferente daquela em que residia; e*
  - *sofrem retenção na fonte as destinadas a viagens e estada. (PN 36/78)*

*OBS.: Não se conceituam, como ajuda de custo ou diárias, os adiantamentos de recursos feitos pelo emprega-*

*dor ao empregado, para este atender às suas despesas de viagens e estadas, quando sujeitos a posterior prestação de contas.*
*Neste caso, os adiantamentos recebidos não compõem o rendimento bruto tributável, nem as despesas podem ser deduzidas pelo empregado em sua Cédula "C".*

171. Quando a ajuda de custo e as diárias são consideradas como pagas pelos cofres públicos?

- *Quando pagas aos funcionários públicos civis e militares dos poderes executivo, legislativo e judiciário da União, Estados, Territórios e Municípios e das Autarquias desses mesmos níveis. (PN 1021/71, 36/78)*

172. O pagamento suplementar previsto no art. 470 da CLT pode ser deduzido como diárias ou ajuda de custo?

- *Esse pagamento é, inquestionavelmente, caracterizado como rendimento do trabalho assalariado, devendo ser incluído na Cédula C pelo seu total, não sendo admitida qualquer dedução a título de diárias ou ajuda de custo, por falta de amparo legal.*

173. As diárias e ajuda de custo pagas pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, são consideradas como sendo de cofres públicos?

- *Não, porque essas entidades são dotadas de personalidade jurídica de direito privado, segundo a lei. (PN 367/78)*

174. Pode ser deduzido o "adicional de transferência" pago por empresas privadas quando o empregado é transferido?

- *A dedução ou exclusão é restrita a diárias e ajuda de custo pagas por estada e/ou transferência. O adicional de transferência deve ser incluído nos rendimentos tributáveis na Cédula C, seja ele transitório ou permanente.*

175. Em que Cédula devem ser classificados os rendimentos percebidos pelos associados de cooperativas de trabalho?

- *Os rendimentos correspondentes a remuneração da prestação de serviços pessoais a terceiros, por associados de cooperativas de trabalho, são equiparados a rendimentos do trabalho assalariado, devendo ser classifica*

*dos na Cédula C e sofrer retenção na fonte na forma dos artigos 306 e seguintes do RIR (ADN 12/78).*

176. A gratificação especial prevista na Lei 4.341/64 é tributável?

- *A gratificação especial prevista no § 3º do Art. 7º, da Lei 4.341/64 constitui rendimento tributável para os beneficiários civis e militares, devendo seu valor ser incluído na Cédula C. Essa gratificação não se confunde com a indenização de representação prevista no art. 33 da Lei nº 5.787/72.*

177. As doações efetuadas a empregados são tributáveis?

- *As doações a empregados, inclusive em espécie, ainda quando feitas a título de liberalidade, constituem rendimentos tributáveis e seus valores devem ser incluídos na Cédula C. (PN 203/72)*

178. O valor do prêmio por tempo de serviço é tributável?

- *O valor do prêmio por tempo de serviço é rendimento do trabalho e deve ser incluído na Cédula C. (PN 203/72).*

179. O valor dos aluguéis de imóveis pagos pelas pessoas jurídicas são tributáveis na pessoa física beneficiada?

- *Os valores correspondentes aos aluguéis de imóveis destinados à residência de empregados, sócios, diretores ou administradores de pessoas jurídicas, quando pagos por estas, deverão ser incluídos na Cédula C. (ADN 4/77)*

180. Os valores para reembolso de despesas efetuadas pelos empregados são tributáveis?

- *Não são incluídos no rendimento bruto os valores reembolsados ao assalariado, em decorrência de relação empregatícia, pelo empregador ou entidade diversa, por conta e/ou ordem destes que legalmente podem constituir abatimento da renda bruta (despesas médicas, dentárias e hospitalares). Os reembolsos de outras despesas integram o rendimento bruto da Cédula C e devem compor a renda líquida mensal para efeito de retenção do imposto na fonte. (PN 22/77)*

181. A pensão especial concedida à viúva de militar ou de funcio

nário, por motivo de moléstia grave, é tributável?

- *Somente os proventos da aposentadoria ou reforma motivada por moléstia grave estão isentos de tributação na fonte e na declaração de rendimentos. Os proventos decorrentes da pensão especial estabelecida pela Lei 3.738/40, assegurada à viúva de militar ou funcionário civil atingida de moléstia grave, integram o rendimento bruto da contribuinte e são classificados na Cédula C (PN 24/77).*

182. Funcionários requisitados ou à disposição de outro órgão público, onde declara os rendimentos recebidos do órgão requisitante?

- *Deve classificar na Cédula C os rendimentos recebidos do órgão requisitante, e também os que receber do órgão com o qual tem vínculo efetivo.*

183. Os valores pagos por entidades de previdência privada são tributáveis?

- *As importâncias pagas ou creditadas como benefícios pecuniários, pelas entidades de previdência privada, (fechadas ou abertas), a pessoas físicas participantes (segurado, associado, beneficiário), estão sujeitas à retenção na fonte, como rendimentos do trabalho assalariado e serão classificadas na Cédula C da declaração de rendimentos do beneficiário.*

  *Quando o benefício revestir a forma de pecúlio ficará sujeito à retenção na fonte à alíquota de 15% e o rendimento será, à opção do beneficiário, considerado como tributável exclusivamente na fonte ou incluído na declaração de rendimentos, compensando-se o imposto retido. (Dec-Lei nº 1.642/78)*

184. O "auxílio-moradia" recebido pelos fiscais federais é tributável?

- *O auxílio-moradia pago pelos cofres públicos federais aos fiscais de tributos federais e aos integrantes da polícia federal, bem como o pago pelos cofres públicos estaduais e municipais aos seus assalariados, sob qualquer forma ou título, desde que não esteja expressamente isento por dispositivo legal ou ato normativo, é tributável na fonte e classificado na Cédula C do beneficiário.*

185. Em que Cédula e como são tributadas as importâncias recebidas a título de retiradas dos titulares, sócios e administradores de empresas?

- Serão discriminados na Cédula C, da forma seguinte:

a) a remuneração do trabalho efetivamente percebida no ano-base (inclusive verba de representação) por diretor, administrador, conselheiro fiscal e administrativo de empresas, desde que decorrentes de obrigação contratual ou estatutária;

b) a remuneração de titulares de empresas individual ou sócios de qualquer espécie de sociedade, quando representada por importância mensal fixa, paga ou creditada no ano-base, ainda que seja superior aos limites legais fixados para a retirada individual ou coletiva;

c) os sócios ou titulares de empresas que optarem pelo pagamento do imposto pela tributação simplificada, na forma da Lei 6.468/77, com as alterações do DL 1.647/78 (lucro presumido), bem como das empresas individuais e sociedades isentas por reduzida receita bruta (art. 10 da Lei 6.468/77, modificado pelo art. 1º do DL nº 1.647/78), devem incluir na Cédula C um percentual mínimo de 5% da receita bruta do ano-base, na seguinte proporção:

c.1 - integralmente, ao titular de firma individual;

c.2 - distribuídos proporcionalmente entre os sócios que efetivamente prestarem serviços à sociedade.

- Se os beneficiários tiverem retirada "pro-labore" no ano-base superior ao percentual mínimo de 5%, deverá incluir na Cédula C a importância efetivamente recebida, ao invés do valor referente ao percentual mínimo.

- Essas importâncias não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte.

d) remuneração dos administradores de empresas tributadas com base no lucro arbitrado prevista no Decreto-lei nº 1.648 de 18.12.78, regulamentado pela Portaria nº 22 de 12.01.79, obedecida a seguinte orientação:

- A remuneração do administrador de pessoa jurídica tributada com base no lucro arbitrado será computada na Cédula "C" da declaração de rendimentos da pessoa física beneficiária do rendimento, pelo valor efetivamente recebido, quando conhecido, ou

quando a remuneração for desconhecida, no todo ou em parte do período-base, será adotada a maior entre aquelas apuradas de acordo com os seguintes critérios, mesmo que o administrador ou titular de firma individual não tenha prestado serviços à empresa em todos os meses:

1) - 5% (cinco por cento) do valor da receita bruta total (receitas operacionais somadas às não ope-

*racionais) da empresa, durante o período-base, dividido pelo número de administradores que efetivamente prestaram serviços à sociedade ou, integralmente, quando se tratar de titular de empresa individual, ou único administrador nos casos de sociedades;*

*2) - duas vezes o limite de isenção do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, multiplicado pelo número de meses do período-base, para cada administrador que efetivamente prestar serviços à sociedade, ou para o titular da empresa individual.*

*Nota*

*Nos casos 1 e 2, o valor da remuneração de cada beneficiário, será proporcional ao número de meses de efetivo serviço prestado à empresa, durante o ano-base.*

186. Em que exercício e Cédula devem ser classificados os rendimentos atribuídos ao titular de firma individual e aos sócios de sociedades isentas por reduzida receita bruta?

- *Os rendimentos atribuídos a essas pessoas físicas serão classificados e tributados da forma seguinte:*

*a) quando se tratar de lucros, deverão ser incluídos na Cédula "F" de suas declarações no exercício financeiro correspondente ao ano-base do encerramento do período-base da pessoa jurídica fonte desses ganhos (vide item 5 do PN 23/79);*

*b) quando se tratar de remuneração "pro-labore", a inclusão nas suas declarações, na Cédula "C", observará a data de encerramento do período-base da pessoa jurídica (vide item 6 do PN 23/79).*

187. O valor do sinal ou arras recebido em virtude de rescisão de contrato é tributável?

- *Excetuadas as importâncias recebidas pelos assalariados a título de indenização, nos casos de rescisão de contrato de trabalho, as importâncias recebidas (vantagens, multas, sinal ou arras etc) nos casos de inadimplência, rescisão ou término antecipado de quaisquer contratos, sofrem tributação na fonte e devem ser classificadas nas Cédulas em que couberem, da forma seguinte:*

*a) na Cédula C ou D, quando se tratar de contrato de locação de serviços e houver ou não vínculo empregatício entre as partes contratantes;*

*b) na Cédula E quando se tratar de uso, ocupação, fruição*

*ou exploração de bens corpóreos e direitos;*

*c) na Cédula H, quando se tratar de quaisquer outros contratos.*

188. Como são classificadas as remunerações percebidas pelos conselheiros fiscais?

- *As remunerações percebidas pelos conselheiros fiscais são equiparadas a rendimentos do trabalho assalariado, por disposição tributária, devendo, nessa condição, sofrer tributação na fonte e na declaração de rendimentos do beneficiário.*

189. As importâncias correspondentes a "etapas de alimentação" são tributáveis?

- *São tributáveis as remunerações pagas sob qualquer título pelos cofres públicos e empresas privadas, quando decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função. Não havendo disposição expressa, é vedado estender a isenção referida na alínea "n", do art. 22, do RIR/75, às etapas de alimentação pagas, em espécie, aos beneficiários civis e militares.*

190. As contribuições devolvidas aos participantes de planos de benefícios são tributáveis?

- *Como os valores pagos a esses planos são considerados como abatimento ou dedução e, portanto, não sofrem a incidência do imposto de renda, a devolução recebida, inclusive juros e correção monetária, materializa aquisição de disponibilidade econômica de riqueza nova, pressuposto que configura o fato gerador do imposto de renda, previsto no art. 43, inciso II, do Código Tributário Nacional, devendo ser classificado na Cédula C o valor recebido (PN 398/70, 59/78).*

## RENDIMENTOS DA CÉDULA D

191. Para o INPS e o ISS o autônomo que remunera mais de 2 outros autônomos é considerado como empresa individual; esse conceito é o mesmo para o Imposto de Renda?

- *O fato de remunerar outros autônomos não descaracteriza sua condição de contribuinte autônomo. Assim, seus rendimentos serão classificados na Cédula D (PN 38/75 e 44/76).*

192. Em que cédula se classificam os rendimentos auferidos por pessoa física mediante prestação de serviços individualmente com tratores de sua propriedade?

- *Os rendimentos oriundos da prestação de serviços com tratores, máquinas e terraplenagem, colheitadeiras e semelhantes, quando efetuados individualmente pelo seu proprietário, são classificados na Cédula D (ADN 35/76).*

193. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos recebidos em decorrência da função de síndico de condomínio?

- *Esses rendimentos devem ser classificados na Cédula D, como proventos de ocupações e prestações de serviços não comerciais.*

194. A indenização e o aviso prévio pagos a representante comercial autônomo são tributáveis?

- *Essas importâncias estão sujeitas à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, devendo ser classificadas na Cédula D, pelo seu total. Somente quando existe vínculo empregatício entre a fonte pagadora e o beneficiário desses rendimentos é que há isenção do imposto de renda (PN 52/76).*

195. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos decorrentes de fretes e transportes de passageiros?

- *Os rendimentos decorrentes da prestação de serviços de transporte de carga ou de passageiros, em veículo operado exclusivamente por seu proprietário, com ou sem auxílio de ajudante ou auxiliar, são classificados na Cédula D. Se o veículo tiver mais de um proprietário,*

*se o proprietário possuir mais de um veículo, ou se contratar outro profissional qualificado, ele será equiparado à empresa individual e pagará imposto nessa condição. (PN 236/71, 864/71, 122/74).*

196. Qual é o tratamento tributário referente ao reembolso de despesas de viagem e hospedagem efetuados por não empregados que se deslocam para prestar serviços fora da sede da fonte pagadora?

- *São incluídos entre os rendimentos sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração, os fornecimentos de passagens e hospedagens, ou o reembolso por sua aquisição, ao beneficiário sem vínculo de emprego, quando se deslocar para prestar serviços em lugar diverso da sede da fonte pagadora (PN 335/71, 137/75, 36/78).*

197. Em que cédula são classificados os rendimentos auferidos por leiloeiros?

- *Os rendimentos oriundos da profissão de leiloeiro são classificados na Cédula D. (PN 38/75).*

198. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos das pessoas físicas que por exigência legal ou normativa são obrigadas a se inscrever como empresa individual?

- *Não perdem a condição de pessoas físicas, devendo ser classificados na Cédula D, os rendimentos das pessoas físicas abaixo enumeradas, ainda que por exigência legal estejam registradas como empresa individual e emitam notas fiscais para cobrança de seus serviços:*

  1) *parceiros que explorem atividades agropecuárias em comum (PN 238/70);*

  2) *agentes autônomos, ainda quando remunerem terceiros, como despesas necessárias à obtenção de seus rendimentos (PN 392/70);*

  3) *pessoa física que presta serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e de outras que se lhes possam assemelhar, mesmo quando organiza empresa individual e/ou possua estabelecimento no qual desenvolve suas atividades e emprega auxiliares (PN 80/71 e 38/75);*

  4) *trabalhador autônomo que pratica operações de consertos, reparos, reformas, limpeza e conservação de aparelhos de uso doméstico, comercial e industrial, não fornecendo material de qualquer espécie (PN 933/71);*

5) *transportador que dirige seu próprio veículo, mesmo quando contrata ajudantes ou auxiliares (PN 122/74);*

6) *pessoa física que explora exclusivamente a prestação pessoal de serviços de lavanderia e tinturaria, de jornaleiro e fotógrafo (ADN 17/76);*

7) *pessoa física que explora individualmente contratos de empreitada unicamente de mão-de-obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados (PN 25/76);*

8) *o representante comercial autônomo (PN 183/70, 93/74, 28/76),*

9) *pessoa física que presta individualmente serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeiras e semelhantes (ADN 35/76);*

10) *duas ou mais pessoas físicas que utilizam um mesmo imóvel, para o exercício individual de suas atividades, ainda que o estabelecimento tenha nome para efeito promocional e que os profissionais possuam, em comum, os mesmos auxiliares (PN 44/76);*

11) *os revendedores autônomos de bilhetes de loteria (PN 80/76);*

12) *os receptores de apostas de loteria esportiva, credenciados pela CEF e que não exploram no mesmo local, outra atividade comercial, ainda que para atender exigência dos órgãos credenciadores estejam registrados como firma individual - (PN 80/76);*

13) *o médico analista que exerce a atividade de laboratório e análises, para a qual mantém auxiliares e técnicos analistas como assalariados;*

14) *a prestação de serviços em conjunto por mais de um profissional, feita apenas eventualmente, sem caráter de habitualidade (tal fato não caracteriza sociedade, e o profissional responsável pode pagar os honorários devidos aos demais, nos termos do § 4º do art. 48 de RIR/75).*

## RENDIMENTOS DA CÉDULA E

199. Quais são os rendimentos tributáveis na Cédula E?

- *A partir do ano-base de 1979, exercício de 1980, serão classificados na Cédula E:*

  *a) como aluguéis, os rendimentos de qualquer espécie oriundos da ocupação, uso ou exploração de bens corpóreo;*

  *b) como royalties, os rendimentos de qualquer espécie decorrentes do uso, fruição e exploração de direitos (DL 1.642, art. 69).*

200. Qual valor recebido como aluguel deve ser declarado na Cédula E: o bruto ou o líquido?

- *O rendimento a ser declarado na Cédula E dependerá do valor constante do recibo do aluguel, da forma seguinte:*

  *a) se no recibo constar, discriminadamente, o valor do aluguel e dos demais encargos pagos pelo locatário, o valor bruto dos recibos será incluído na Cédula E; podendo o locador deduzir, na mesma Cédula, os valores dos encargos pagos pelo locatário, mais as despesas de conservação, e também a de cobrança dos aluguéis, quando esta última seja efetuada.*

  *b) se no recibo do aluguel não constar, discriminadamente, o valor do aluguel e dos demais encargos pagos pelo locatário, o valor recebido será considerado como líquido, devendo ser incluído na Cédula E o valor bruto dos recibos; podendo o locador deduzir, tão somente, as despesas de conservação, e a de cobrança dos aluguéis, quando esta última seja efetuada.*

201. Pessoa que em razão de usufruto, recebe aluguel de imóvel de propriedade de outra pessoa, como deve proceder?

- *Sendo os frutos do aluguel de fato e de direito do usufrutuário, os valores recebidos serão incluídos na Cédula E de sua declaração, tendo ele direito às deduções legais.*

202. É tributável o rendimento auferido na locação de quarto residencial?

- *Os rendimentos da sublocação e locação, total ou par-*

*cial, do imóvel ou cômodo, são tributáveis e classificados na Cédula E.*

203. Quando o locatário paga o aluguel diretamente a uma administradora qual nome deve constar no anexo 1, o desta ou do proprietário?

- *No anexo 1 deve constar o nome, CPF e endereço do proprietário, não obstante o pagamento seja feito diretamente à administradora. O valor do aluguel será lançado pelo total no anexo 1, mesmo que ultrapasse o total permitido para o abatimento da renda bruta fixado para o ano-base.*

204. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos recebidos por pessoa física em virtude de aluguel de veículo a uma empresa?

- *Os rendimentos derivados de aluguel de veículos são classificados na Cédula E.*

205. Contribuinte que tem mais rendimento de aluguéis do que do trabalho assalariado, pode declarar no modelo simplificado (MSO)?

- *Sim. Porém, não poderá fazer dedução alguma sobre os rendimentos derivados dos aluguéis.*

206. Onde declarar no modelo simplificado (MSO) o valor recebido como aluguel?

- *Basta colocar o valor recebido no item 37 da declaração juntamente com os rendimentos percebidos das demais cédulas (exceto "C").*

207. Deve ser oferecido à tributação, na Cédula E, o valor locativo do imóvel urbano cedido gratuitamente a dependente?

- *Se o imóvel for cedido gratuitamente a dependente econômico considerado legalmente como encargo de família do contribuinte cedente, o valor locativo não será tributável (ADN 37/76).*

208. Como se avalia o rendimento, classificável na Cédula E, relativo a prédio urbano cujo uso foi cedido gratuitamente?

- *Esse rendimento deve corresponder ao valor locativo do imóvel que, normalmente, equivale a 10% do valor venal desse imóvel. Como valor venal poderá ser considerado o constante do lançamento do imposto predial e territorial urbano do ano-base.*

209. O valor locativo de imóvel doado com reserva de usufruto, mas que está sendo ocupado pelo donatário, a título gratuito, com permissão do doador usufrutuário, é tributável?

- *No caso específico não se aplica o § único do art. 33 do RIR/75, visto que o donatário, ao entrar no uso e gozo do bem, por concessão do doador usufrutuário, está exercendo, por antecipação, o seu direito pleno de propriedade, não se configurando a cessão gratuita de imóvel, enquadrável no dispositivo citado.*

210. Os valores das benfeitorias efetuadas pelo locatário são considerados como aluguel pelo locador?

- *O valor das benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado e as despesas para preservação dos direitos cedidos, se, de acordo com o contrato, fizerem parte da compensação pelo uso do bem ou direito, serão classificados na Cédula E como aluguéis.*

211. O produto do alienação, a qualquer título, de marcas de indústria e comércio é tributável?

- *Sim. E a partir do exercício de 1980, esse valor será classificado na Cédula E (PN 1.032/71, DL 1.642/78, art. 6º).*

212. É preciso comprovar os rendimentos percebidos como aluguel?

- *O beneficiário deve discriminar nos quadros da declaração (quando existentes no formulário escolhido) o nome do locatário, o CPF ou CGC, o endereço do imóvel, o tipo da locação (residencial, comercial, rural), além do valor percebido como aluguel. Os documentos que comprovam a veracidade dos dados declarados deverão ficar em poder do contribuinte, para serem exibidos à autoridade competente, quando esta os solicitar.*

213. Como proceder quando o recibo do aluguel auferido é emitido em nome da esposa?

- *Se a declaração é apresentada em conjunto não há qual-*

*quer problema, devendo as informações serem inseridas nos quadros próprios da declaração. Se os cônjuges apresentam declaração em separado, observar-se-á:*

*a) se o regime de casamento for de comunhão de bens, ainda que o bem pertença à esposa e em seu nome seja emitido o recibo, os rendimentos derivados dos aluguéis serão incluídos na declaração do cabeça do casal, exceto se os bens produtores desses rendimentos estejam gravados com a cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade;*

*b) se o regime for de separação de bens e o imóvel pertencer ao cônjuge não cabeça do casal, este incluirá em sua declaração os rendimentos auferidos como aluguel.*

## RENDIMENTOS DA CÉDULA F

**214.** Como deve ser tributado o lucro da pessoa física, no caso de a firma individual e/ou sociedade por quotas ou em nome coletivo, ter tributação pelo lucro presumido ou arbitrado?

- *A tributação far-se-á na Cédula F, da forma seguinte:*

  1) *O lucro arbitrado, determinado nos termos dos itens I a VII da Portaria MF 22/79, se presume distribuído em favor dos sócios ou acionistas e do titular de empresa individual, obedecida a seguinte orientação:*

     a) *proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, quando se tratar de sociedade não anônima, ou integralmente ao titular da empresa individual, devendo ser incluído na Cédula "F" da declaração de rendimentos da pessoa física do beneficiário;*

     b) *tributado exclusivamente na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), quando atribuído a acionista de sociedade anônima, devendo ser recolhido dentro do mês seguinte àquele em que for notificado o arbitramento pela autoridade lançadora, considerando-se como termo inicial o mês determinado para a apresentação das declarações de rendimento, de acordo com a escala fixada pelo Secretário da Receita Federal.*

  2) *mínimo de 70% do lucro presumido apurado pelas pessoas jurídicas que tenham optado pela tributação simplificada, na forma da Lei 6.468/77, com as alterações do Dec.-Lei 1.647/78, integralmente no caso de firma individual, ou proporcionalmente à participação de cada sócio, no caso de sociedade. Esse valor é considerado como automaticamente distribuído e não sofre incidência do imposto de renda na fonte.*

**215.** Em que exercício devem ser tributados os lucros apurados com base no lucro real pelas firmas individuais?

- *Os lucros das firmas individuais tributadas com base no lucro real somente serão computados na Cédula F da declaração de rendimentos da respectiva pessoa física titular quando forem pagos ou creditados (DL 1.706/79, art. 39).*

**216.** Como são tratados os lucros decorrentes das alienações de imóveis, quando a pessoa física é equiparada à empresa individual?

- *Os lucros anualmente apurados por essas empresas são considerados automaticamente distribuídos, estando sujeitos à retenção na fonte à alíquota de 10%. O titular da empresa individual pode optar pela tributação exclusiva na fonte, ou inclusão do rendimento na Cédula F, compensado o valor do imposto retido.*

217. Em que Cédula devem ser classificados os lucros distribuídos pelos consórcios de automóveis?

- *As pessoas físicas beneficiadas com os lucros distribuídos por consórcios de automóveis incluirão esses valores na Cédula "F" de suas declarações (PN 389/70).*

218. O lucro auferido pelo cônjuge não cabeça do casal deve figurar na declaração da beneficiária, quando esta opta pela declaração em separado?

- *Em se tratando de rendimento do capital e não do trabalho, o mesmo deverá constar da declaração do cabeça do casal, salvo se os bens que o produziram estiverem gravados com cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade, ou o regime de casamento for o de separação de bens. Em qualquer caso, o lucro auferido será sempre classificado na Cédula F da declaração de rendimentos.*

219. Os lucros auferidos na transferência do patrimônio líquido são tributáveis?

- *Os lucros auferidos na transferência do patrimônio líquido de empresa individual são classificados na Cédula F (PN 362/71).*

220. O valor recebido em restituição de capital, nos casos de liquidação, extinção ou sucessão é tributável?

- *Será considerado como rendimento tributável o valor que ultrapassar o da participação no capital social, sendo classificado na Cédula "F" da declaração do titular da firma individual, do sócio ou do acionista (PN 49/77).*

221. O valor referente a redução do capital é tributável?

- *A parte que couber a cada beneficiado pela redução do capital da pessoa jurídica, inclusive de firma individual, antes de decorridos 5 anos de incorporação de reservas ou lucros suspensos, com isenção do imposto, se*

*rá classificada na Cédula F, observadas as excessões do § 5º do art. 63 do D.L. 1.598/77 (PN 48/70, 867/71 e 90/77).*

222. A redução do capital e correspondente amortização de ações é tributável?

- *A parte que couber a cada beneficiado pela redução do capital e correspondente a amortização de ações ou quotas, antes de decorridos cinco anos da incorporação de reservas ou lucros em suspenso, com isenção de imposto e até o montante da redução do capital, corrigido monetariamente com base no valor nominal da ORTN, é considerada distribuição de lucros e classificada na Cédula F (PN 72/72 e D.L. 1.598/77).*

223. O valor dos rendimentos de ações recebidos em dinheiro pode ser incluído integralmente na Cédula F, inclusive o que se contém dentro do limite de isenção permitido anualmente, para fins de jozar da correção do valor retido na fonte?

- *O contribuinte poderá incluir na Cédula F todas as quantias recebidas, quer sejam reaplicadas ou não, inclusive o valor que se contém dentro do limite de isenção fixado para o exercício fiscal, para o fim de possibilitar a utilização do benefício fiscal que consiste na multiplicação do valor do imposto retido na fonte por 2,5 vezes, desde que observado o disposto na alínea "b" do art. 35 e § 2º do art. 333, do RIR/75.*

224. As ações, quotas e quinhões de capital recebidos em decorrência do aumento do capital são tributáveis?

- *O valor das ações novas, quotas ou quinhões de capital recebidos em decorrência da capitalização de reservas ou lucros em suspenso de pessoas jurídicas que não preencham as condições de isenção, será classificado na Cédula F (PN 161/72).*

225. Em que cédula devem ser classificadas as gratificações ou participações no resultado atribuídas aos dirigentes ou administradores de pessoa jurídica?

- *Esses rendimentos devem ser classificados na Cédula F, compensado o imposto retido na fonte (PN 109/75).*

226. O saque, retirada ou distribuição por conta de lucros em sus

penso é tributável?

- *Sim. Esse rendimento é tributável e deve ser incluído na Cédula F.*

227. O valor da receita omitida pela sociedade por quota e pela empresa individual é tributável?

- *O valor da receita omitida pela sociedade por quota e pela empresa individual, proporcionalemente à participação de cada sócio ou titular, é classificada na Cédula F (PN 198/70).*

228. O passivo fictício é tributável?

- *A parte que couber a cada beneficiado é classificada na Cédula F (PN 556/70).*

229. Quais despesas podem ser deduzidas na Cédula F?

- *A Cédula F não comporta qualquer dedução. Assim, o rendimento bruto apurado nessa Cédula será, conseqüentemente, tributado pelo total auferido.*

## RENDIMENTOS DA CÉDULA G

230. Como podem ser exercidas as atividades rurais, cujos rendimentos são classificáveis na Cédula G?

- *As atividades rurais podem ser exercidas pela pessoa física na condição de proprietário, posseiro, comodatário, arrendatário, parceiro ou condômino. Os contratos agrários (arrendamento, comodato e parceria) são basicamente semelhantes, no que concerne à natureza jurídica, pois em todos há cessão do uso e gozo de imóvel ou área rural à pessoa ou conjunto familiar, pelo proprietário, posseiro ou pessoa que tenha a livre administração dos bens; porém, diferem substancialmente na forma de remuneração do cedente. No arrendamento e subarrendamento, o cedente (arrendador ou subarrendador) recebe do arrendatário ou subarrendatário uma retribuição certa ou aluguel; no comodato, o cedente (comodante) nada recebe do comodatário, e na parceria ou subparceria o cedente (parceiro-outorgante) partilha com o parceiro-outorgado os riscos, frutos, produtos ou lucros havidos, nas proporções estipuladas em contrato. Por outro lado, na propriedade em comum, co-propriedade ou condomínio, os condôminos partilham os riscos, frutos, produtos ou lucros havidos, na proporção da parte que lhes cabe no condomínio (PN 90/78).*

231. Qual é a conceituação de Parceiro, arrendatário, comodatário etc.?

- *Arrendatário ou subarrendatário, comodatário, parceiro-outorgado ou subparceiro-outorgado, é a pessoa ou conjunto familiar, representado pelo seu chefe, que recebe o imóvel ou área rural, e nele exerce qualquer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, sob contrato de arrendamento, comodato ou parceria rural.*

232. Em que casos a pessoa física que explora atividades rurais está obrigada a apresentar declaração de rendimentos?

- *A pessoa física que explora atividades rurais deve apresentar declaração de rendimentos nas seguintes situações:*

  *a) se tiver rendimentos classificáveis exclusivamente na Cédula G, e não possuir outros bens e direitos que a obriguem a prestar declaração, só deverá declarar se explorar imóveis rurais cuja área, individualmente ou em conjunto, seja superior a 500 ha ou*

*cuja receita bruta total, apurada isolamente ou em conjunto, for superior a Cr$ 500.000,00, no ano-base de 1979, exercício de 1980;*

*b) se tiver rendimentos de qualquer natureza (inclusive da Cédula G) cujo total seja superior ao limite de isenção (Cr$ 94.200,00 no ano-base de 1979, exercício de 1980), ou bens e valores que o obriguem a apresentar declaração, deverá incluir na Cédula G o resultado apurado, qualquer que seja o valor da receita bruta total, obtida isolada ou conjuntamente nas atividades rurais, em um ou mais imóveis.*

233. De que modo é determinada a forma de apuração dos resultados das atividades rurais das pessoas físicas, da exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal?

- *A forma de apuração é determinada pelo valor global das receitas brutas produzidas por todas as propriedades rurais exploradas por pessoa física, individualmente ou em conjunto com outro(s), independentemente do que ela perceba do total apurado, segundo limites fixados para o exercício da declaração. Para o exercício de 1980, ano-base de 1979, a apuração deve ser feita de modo:*

*1) Estimado (A), no caso de a receita bruta total auferida não ultrapassar a Cr$ 1.049.600,00, facultada a utilização da forma B. Neste caso, não há necessidade de efetuar escrituração, bastando comprovar a receita por meio de documentação idônea, podendo a despesa ser estimada. Caso se pretenda compensar prejuízos e deduções por investimentos que não puderam ser aproveitados em exercícios anteriores, deve-se manter registros desses fatos;*

*2) Escritural (B), quando a receita bruta total for superior ao limite fixado para a forma (A) e o valor não ultrapassar a Cr$ 10.495.700,00. Neste caso, os assentamentos das receitas e despesas devem ser feitos em livros habitualmente utilizados pelos agricultores e pecuaristas, em livro caixa, ou em fichas soltas ou avulsas, desde que estas sejam numeradas seqüencialmente. Os lançamentos podem ser simplificados, por total de receitas e despesas ocorridas mensalmente, não havendo necessidade de separar as diversas espécies de contas ativas e passivas. Caso se pretenda compensar prejuízos e deduções por investimentos que não puderam ser aproveitados em exercícios anteriores, bem como proceder à depreciação dos bens imobilizados, deve-se lançar, separadamente, as contas e os valores correspondentes a esses fatos;*

*3) Contábil (C), obrigatória para os que tiverem receita bruta total superior a Cr$ 10.495.700,00, e fa-*

*cultativa aos que tiverem receita bruta total inferior a esse limite. Neste caso, os lançamentos devem ser feitos de forma regular por contador habilitado (ou pelo próprio contribuinte ou pessoa por ele designada, quando inexistir contador habilitado na localidade), em livros próprios de contabilidade, necessários para cada tipo de atividade (diário, caixa, razão etc.), de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros de registro, devendo ser observados os esclarecimentos contidos no PN 127/75, no que couber em cada caso. Esses livros devem ser registrados em unidades da Secretaria da Receita Federal, conforme dispõe o inciso III do art. 54 do RIR/75.*
*(PN 197/70, 16/72, 85/77, 90/78 e 97/78).*

234. Como apurar o rendimento a ser incluído na Cédula G, no caso de ser usada a forma B (escritural) ou C (contábil)?

- *O rendimento tributável da Cédula G será apurado do modo seguinte:*

  1) *da receita bruta total será permitido deduzir os gastos efetuados no ano-base de 1979 que constituírem custo ou despesa operacional das atividades rurais, na forma do disposto no Regulamento do Imposto de Renda vigente;*

  2) *da receita bruta parcial apurada no item 1, poderá ser deduzido até 80% desse total, calculado em função do valor dos investimentos realizados durante o ano-base de 1979, na exploração da atividade rural, multiplicando-se, antes, o valor específico gasto em cada tipo de investimento pelo coeficiente aprovado pelo Ministro da Fazenda (vide tabela no anexo 4 - Cédula G);*

  3) *da importância líquida apurada no item 2, será classificada na cédula H equivalente a 10% do seu valor, ou até o limite máximo de 15% da receita bruta total, quando este seja menor.*
  *(PN 121/70, 85/77, 90/78, 97/78)*

235. Quando a pessoa física tem rendimentos exclusivamente de atividades rurais terá direito ao limite legal de isenção na declaração?

- *No caso de contribuinte com rendimentos exclusivamente da cédula G, ficam assegurados os limites mínimos de tributação e inclusive o para pagamento do imposto, na forma das instruções gerais sobre a tributação de pessoas físicas, sobre os rendimentos líquidos apurados na cédula.*

236. A quem cabe o encargo de apurar os resultados e efetuar a escrituração, nos casos previstos na legislação tributária?

- *O dever de proceder à apuração e conseqüente escrituração compete ao contribuinte que tenha o encargo da guarda e administração dos bens, qualquer que seja a forma de exploração destes e o percentual de sua participação nos resultados apurados. Quando for obrigatória, a escrituração deve ser feita cronologicamente, com habitualidade e clareza, sem borrões ou rasuras, separada e discriminadamente por unidade rural explorada, com base em documentação idônea que possa ser exibida ao fisco, de modo a ser apurado o valor da receita bruta e das despesas de cada uma, a fim de possibilitar o preenchimento correto do Anexo 4 - Cédula G, independentemente do resultado obtido individualmente, conforme determina a IN-SRF nº 09/70. Os livros ou fichas de escrituração, bem como a documentação que instruir as atividades rurais, devem ser conservados pelo contribuinte encarregado da guarda e administração dos bens explorados, à disposição da autoridade lançadora, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição, observadas as disposições do Regulamento do Imposto de Renda (PN 90/78, 197/70, 97/98).*

237. Todos os livros utilizados na escrituração das atividades rurais devem ser registrados?

- *Embora as fichas ou livros utilizados na apuração, estimada ou escritural, estejam dispensados de formalidades de registro ou autenticação em quaisquer órgãos, devem conter, no início e encerramento, anotações em forma de "termos", que identifiquem os contribuintes e os fins a que se destinam.*

  *Por outro lado, como a exigência da forma de escrituração está fundamentada no valor global das receitas brutas das propriedades rurais exploradas por pessoa física, admite-se que ela possa ser efetuada em um único livro de cada espécie (diário, razão, caixa, etc), desde que os assentamentos sejam feitos separadamente, por imóvel rural. Os livros utilizados na forma de apuração contábil do resultado poderão ser registrados na unidade local da SRF do domicílio fiscal do contribuinte que tenha o encargo da guarda e administração dos bens explorados, ou na unidade jurisdicionante do local onde este instalar o escritório ou sede administrativa das propriedades rurais exploradas, devendo ser observado o entendimento expresso no item 11 do PN-CST nº 60/78, no que couber no caso presente (PN 90/78).*

238. Quais documentos serão admitidos como comprovantes do resul

tado das atividades rurais apurado de forma escritural (B) ou contábil (C)?

- *Além das guias de recolhimento de ICM, FUNRURAL, notas fiscais, recibos, etc., para a comprovação dos custos ou despesas operacionais, a prova de utilização dos recursos próprios ou de terceiros em aplicações consideradas investimentos, será efetuada através de documentos idôneos, tais como: nota fiscal, fatura, duplicata, recibo, contrato de prestação de serviços, laudo de vistoria de órgão financiador ou folha de despesa, de modo que possa ser identificada sua destinação (PN 121/70 e 90/78).*

239. O resultado das atividades rurais apurado de forma estimada (A), está sujeito à comprovação?

- *A receita bruta (real) está sujeita à comprovação, por documentos e meios de prova usuais para o tipo da atividade exercida, observada a necessária correlação entre a receita declarada e a efetiva utilização da capacidade produtiva explorada, enquanto que as despesas poderão ser estimadas, tomando-se por base a receita bruta real apurada. Todavia, se o contribuinte desejar compensar perdas, poderá fazê-lo, mas terá que fazer prova, através de documentação hábil (guias de recolhimento de ICM, recibos, notas fiscais, FUNRURAL, etc), de que as despesas de custeio superam a respectiva receita, independentemente de escrituração. Esses documentos devem ser mantidos em poder do contribuinte, pelo prazo de cinco anos, contados do dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da declaração de rendimentos, para atender eventual solicitação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal (PN 121/70, 176/70, 85/77 e 90/78).*

240. O período base do anexo G é o do ano calendário ou o do ano agrícola?

- *O ano-base da declaração de rendimentos, bem como o do preenchimento do anexo 4 - Cédula G, devem coincidir com o ano calendário, de 1º de janeiro a 31 de dezembro (PN 132/70).*

241. Em que casos o contribuinte que explora atividades classificáveis na Cédula G deve apresentar o anexo 4 - Cédula G?

- *Em princípio, sempre que o contribuinte esteja obrigado a apresentar declarações de rendimentos no exercício, deverá preencher um anexo 4 para cada área ou imóvel ru-*

*ral autônomo, que apresentar receita bruta em qualquer valor, ainda que ao final venha a ser apurado prejuízo ou ausência de lucro. Ressalte-se que as receitas, despesas de custeio e de investimento, devem ser indicadas, separadamente, por unidade autônoma, mesmo quando as propriedades imóveis seja contiguas. A soma algébrica do resultado apurado no anexo 4 de cada unidade autônoma constitui o rendimento líquido classificável na Cédula G. Todavia, deve-se observar o seguinte:*

*1) proprietário único, posseiro, comodatário, arrendatário e subarrendatário (estes últimos conhecidos como locatário ou foreiro): deve preencher um Anexo 4 - Cédula G, para cada imóvel rural que tenha a propriedade ou posse, ou esteja sob contrato de comodato ou arrendamento, e classificar na Cédula G da declaração de rendimentos a soma total dos rendimentos líquidos positivos apurados nos Anexos 4,na forma do Regulamento do Imposto de Renda;*

*2. condômino, parceiro e subparceiro (estes últimos também conhecidos como sócio, meeiro, terceiro, quarteiro, quartista, ou percentista): deve preencher um Anexo 4 - Cédula G para cada imóvel rural sob condomínio ou contrato de parceria, informando a receita bruta total auferida na exploração. Todavia, cada um deve classificar na Cédula G da declaração de rendimentos apenas a participação que lhe couber na soma dos rendimentos líquidos positivos apurados nos Anexos 4, na forma do Regulamento do Imposto de Renda;*

*3) arrendador e subarrendador: deve classificar na Cédula E da declaração de rendimentos a retribuição ou aluguel recebido pelo arrendamento, inclusive qualquer outro valor que perceba como participação na receita produzida pela terra arrendada (PN 131/70, 238/70, 68/76, 90/78).*

*OBS: as definições dos contribuintes referidos nos nºs 1 a 3 constam dos Manuais de Orientação do INCRA - "Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - DP"; e "Declaração para Cadastro de Parceiro ou Arrendatário Rural - DPA".*

*- quando se tratar de atividades de captura e venda de pescado, fica dispensada a obrigatoriedade da passagem pelo INCRA, sendo o Anexo 4 recebido sem a autenticação daquele órgão público (IN-SRF 04/78). Também quando se tratar de imóvel rural situado no exterior não há obrigatoriedade da autenticação pelo INCRA.*

242. Somente o proprietário do imóvel rural está obrigado a apresentar o anexo da Cédula G e inscrever-se no ICR do INCRA?

*- Se a propriedade rural é explorada com fito de lucro, tanto o proprietário único, como o condômino, posseiro,*

*parceiro, subparceiro, arrendatário, subarrendatário ou comodatário, estão obrigados a inscrever-se no Cadastro Rural do INCRA - ICR. (PN 131/70, 90/78 - Vide instruções no Formulário ANEXO 4 - Cédula G).*

**243. A Inscrição no Cadastro Rural é transferível?**

- *A Inscrição no Cadastro Rural (ICR) é uma identificação pessoal junto ao INCRA, sendo instransferível, qualquer que seja o motivo. O interessado deverá cadastrar-se para obter o seu número próprio do ICR (vide instruções nos Manuais do INCRA: DPA e DP).*

**244. Contribuinte que tem rendimentos da Cédula G, onde pode conseguir o anexo 4?**

- *O contribuinte receberá o formulário "Anexo 4 - Cédula "G" e respectivas instruções de preenchimento juntamente com os formulários e manuais do INCRA. Se não os receber até 15.02.80, procure o órgão ou o representante do INCRA em seu Município, que lhe fornecerá os formulários e manuais necessários. Alerte-se que o contribuinte só poderá juntar à sua declaração de rendimentos o Anexo 4, depois de o mesmo ter sido carimbado pelo representante do INCRA.*

  *OBS.: quando se tratar de atividades de captura e venda de pescado, fica dispensada a obrigatoriedade da passagem pelo INCRA, sendo o Anexo 4 recebido sem a autenticação daquele órgão público. (INSRF nº 04/78). Também quando se tratar de imóvel rural situado no exterior não há obrigatoriedade da autenticação pelo INCRA.*

**245. Qual valor deve constar no Anexo 4 - Cédula G, tendo em vista que o Decreto-lei nº 1.074/70 e o INCRA determinam a atualização dos bens útilizados nas atividades rurais?**

- *Preliminarmente, deve-se esclarecer que o Decreto-lei nº 1.381/74 não determinou a atualização dos valores dos imóveis utilizados nas atividades rurais, mas sim a retificação da declaração de bens, de modo que esta expressasse de forma real e correta os valores, bens e semoventes utilizados nessas atividades. Portanto, na Declaração de Bens da Declaração de Rendimentos, bem como nos livros de Registros dessas atividades, de forma contábil, deve constar, destacada e separadamente, o valor de aquisição ou custo de quaisquer bens, conforme determina o artigo 429 do RIR/75. Todavia, nada impede que nas declarações para o Sistema de Cadastro Rural, bem como na coluna de "discriminação"*

*da declaração de bens, sejam declarados os valores atualizados dos mesmos, conforme determinam os atos normativos do INCRA e faculta o dispositivo do RIR/75, acima citado (PN 233/70, 90/78).*

246. No Anexo 4 - Cédula G, ao valor do imóvel rural deve ser acrescido o valor dos investimentos nele realizados durante o ano-base?

- *Sim, devendo tais investimentos ser indicados, também, na respectiva declaração de bens, na coluna de "discriminação" (PN 128/73, 90/78).*

247. Como classificar e em que exercício devem ser consideradas as importâncias recebidas a título de subsídio para reembolso de custo operacional de produto com preço de venda fixado pelo governo?

- *Os valores recebidos de órgãos públicos (auxílios, subvenções, subsídios, etc.), inclusive os rendimentos recebidos do "PRÓ-AGRO", serão considerados como receitas das atividades rurais exercidas, no ano em que forem recebidos ou colocados juridicamente à disposição do beneficiário, em condições de serem por ele utilizados (PN 90/78).*

248. Como classificar e em que exercício devem ser consideradas as importâncias recebidas a título de financiamentos e empréstimos para a formação e manutenção de culturas agrícolas?

- *As importâncias correspondentes aos financiamentos e empréstimos obtidos serão consideradas como recursos no ano em que forem recebidas ou colocadas juridicamente à disposição do beneficiário, em condições de serem por ele utilizadas. Os dispêndios com formação e manutenção de culturas serão considerados como custeio ou como inversão de capital e, cumulativamente, como investimento incentivado no ano de sua realização. A receita bruta obtida com as vendas dos produtos colhidos ou estocados deve ser considerada no ano de alienação dos mesmos (PN 90/78).*

249. Onde devem ser classificados os lucros derivados da venda de pinheiros pelo proprietário do imóvel explorado?

- *A venda de pinheiros produzidos pelos imóveis rurais explorados pela pessoa física vendedora, são classificados na Cédula G (PN 176/70).*

250. **Como devem ser classificados os rendimentos da propriedade rural que está em usufruto?**

- *Os doadores usufrutuários e os donatários de propriedade rural explorada declaram cada um sua participação no resultado apurado globalmente, na proporção fixada no instrumento de doação com cláusula de usufruto (PN nº 7½).*

251. Como devem ser classificados os rendimentos das pessoas físicas que vendem suas safras diretamente aos centros de abastecimento?

- *O agricultor que, em seu nome individual, vender suas safras diretamente aos centros de abastecimento, fornecendo notas de venda para atender exigências do fiscal estadual, não perdem sua condição de pessoa física, devendo classificar na Cédula G os rendimentos derivados dessas atividades (PN 130/70).*

252. Como devem ser classificados os rendimentos, auferidos pelas pessoas físicas, decorrentes de parceria rural?

- *Desde que comprovada a parceria mediante contrato escrito, os parceiros rurais são considerados pessoas físicas. O resultado líquido da parceria rural será dividido proporcionalmente entre os parceiros, respeitada a participação de cada um, e classificado na Cédula G (PN 238/70).*

253. Quando o produto é vendido através de cooperativa, qual é o momento a considerar para fins de apropriação da receita e classificação dos rendimentos na Cédula G?

- *Como o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de mercadoria ou produto e, como a entrega da produção do associado à sua cooperativa não significa mais de que a outorga de poderes, a computação como receita e a classificação dos rendimentos na Cédula G deve basear-se na emissão da "nota fiscal" de saída do produto da cooperativa (PN 77/76).*

254. O resultado apurado na venda de gado por motivo de seca é tributável?

- *Qualquer que tenha sido o motivo para a concretização da venda de animais [illegible], inclusive em decorrência de seca, geada, inundação, terremoto, impo-*

*ição legal, etc., o resultado apurado deve ser incluí do como receita das atividades rurais para a apuração do rendimento líquido classificável na Cédula G.*

255. Qual tratamento fiscal deve ser dado ao produto colhido e não vendido no mesmo ano da produção?

- *No caso específico de rendimentos derivados da atividade agrícola, adota-se o regime financeiro ou de caixa, considerando-se como declaráveis no exercício financeiro correspondente ao ano em que forem as receitas recebidas ou colocadas à disposição do declarante, em condições de serem por ele realizadas, à sua vontade. Assim, como a declaração de rendimentos se refere ao ano calendário e não ao ano agrícola, os frutos não colhidos e, bem assim a produção estocada, somente serão considerados na declaração de rendimentos relativa ao ano da venda. Entretanto, as despesas deverão ser consideradas no ano em que foram efetuadas. O prejuízo porventura verificado em decorrência dessa orientação será compensável nos 3 exercícios subseqüentes (PN 85/77).*

256. Os lucros decorrentes da fabricação de aguardente, pela transformação de cana-de-açúcar obtida na propriedade agrícola explorada, são classificados na Cédula G?

- *O conceito de transformação de produtos agrícolas e pecuários não alcança produtos industrializados típicos do setor secundário da economia, ainda que obtidos com matéria-prima exclusivamente da propriedade explorada; por conseqüência, não integra o rendimento bruto da Cédula G o resultado de atividades de fabricação de óleos essenciais, de aguardente e de outras bebidas alcoólicas.*

  *A pessoa física - fabricante de tais produtos-equipara-se à empresa individual, para efeitos da legislação do Imposto de Renda, como dispõe o RIR em seu art. 100, § 1º, alínea "b" (ADN 18/78).*

257. Como são classificados os lucros decorrentes das relações que se estabelecem entre agricultor pessoa física, produtor de sementes, e outro agricultor ("cooperante")?

- *As relações que se estabelecem entre o agricultor pessoa física, produtor de sementes, credenciado pelas autoridades administrativas competentes e outro agricultor ("cooperante"), caracterizam a empresa individual como previsto na alínea "b", § 1º, do art. 100, do RIR/75, não se constituindo os resultados dessas relações rendimentos próprios da Cédula G, fora, portanto, dos*

*benefícios estipulados pelo Decreto-lei 902/69, regulamentado pelo Decreto 66.686/70.*

258. Como devem ser classificados e tributados os rendimentos decorrentes de atividades agropecuárias exercidas no exterior por residentes e domiciliados no Brasil?

- *Tais rendimentos classificam-se na Cédula G e serão tributados nas condições admitidas para as atividades exercidas no País, com as seguintes ressalvas:*

  *I) na apuração do rendimento líquido não serão admitidas as deduções a que se referem os artigos 56 a 60 do RIR/75, somente permitidas a título de incentivo fiscal ao desenvolvimento do setor agropecuário nacional;*

  *II) deve ser preenchido um Anexo 4 - Cédula G, para cada imóvel rural situado no exterior, de modo a identificá-lo corretamente e permitir os lançamentos das receitas e despesas ocorridas no ano-base:*

  *a) da receita bruta total comprovada serão permitidas as deduções das despesas de custeio, nas mesmas condições concedidas às atividades exercidas no País.*

  *Nesta hipótese, o contribuinte poderá optar por qualquer uma das formas de tributação: 15% da receita bruta total, ou 50% da importância líquida apurada após as deduções das despesas de custeio;*

  *b. caso não seja possível comprovar a receita bruta e/ou as despesas de custeio, a importância recebida dessas atividades será considerada como líquida, devendo ser oferecido à tributação, na Cédula G, o equivalente a 50% desse valor.*

  *OBS.: Em qualquer caso, os dados declarados pelos contribuintes ficam sujeitos à comprovação, a prudente critério da autoridade lançadora, quando esta o solicitar.*

259. Podem ser abatidas da receita bruta das atividades rurais as despesas necessárias à essas atividades ocorridas fora da área rural, na utilização de imóvel de propriedade de pessoa física participante da exploração, sem que esta perceba qualquer remuneração pela cessão do bem?

- *Como regra geral, somente as despesas ocorridas dentro das propriedades rurais exploradas podem ser deduzidas das receitas brutas auferidas nessas atividades. Assim, em princípio, só podem ser computadas as despesas ocorridas fora da área de exploração rural, com utilização de mão-de-obra, uso e ocupação de imóveis, etc., quan-*

*do exista contrato formal de uso, locação, arrendamento, armazenamento etc. Todavia, quando a pessoa física que explora essas atividades possuir imóveis situados fora da área rural, mas cuja destinação única e específica seja para seleção, secagem, armazenamento etc., dos produtos oriundos exclusivamente das propriedades rurais das quais seja participante, e nada perceba pela cessão desses bens, as despesas de mão-de-obra correspondentes a essas atividades, bem como as decorrentes da utilização e da conservação desses bens, podem ser deduzidas da receita bruta, proporcionalmente à produção de cada imóvel rural explorado, desde que compatíveis com as práticas usuais e preço de mercado, e sejam devidamente comprovadas (PN 90/78).*

260. Qual é o tratamento fiscal para as despesas efetuadas com a formação de culturas agrícolas?

- *No que concerne especificamente aos dispêndios para formação de culturas agrícolas, o tratamento fiscal será o seguinte:*

  a) *quando se tratar de cultura temporária (aquela sujeita a replantio após a colheita), todos os dispêndios serão considerados no ano de sua realização como despesas de custeio e, cumulativamente com investimentos incentivados, os gastos que estejam relacionados nas Portarias Ministeriais pertinentes;*

  b) *quando se tratar de cultura permanente, os dispêndios com sementes e mudas selecionadas não poderão ser considerados como despesas de custeio, mas classificados no ativo imobilizado, podendo ser depreciados em quotas anuais compatíveis com o tempo de vida útil de cada cultura; cumulativamente, poderão ser considerados como investimentos incentivados, no ano de sua realização, os gastos que estejam relacionados nas Portarias Ministeriais pertinentes, obedecida a seguinte classificação:*

  I - *como "insumo de alta produtividade", com os respectivos coeficientes de aplicação para cada produto, quando a cultura permanente tiver período de duração até 4 anos;*

  II - *como "culturas permanentes", com o respectivo coeficiente único de aplicação, quando a cultura tiver período de duração superior a 4 anos.*

  *OBS.: Para que os valores que tenham sido imobilizados possam ser depreciados, é necessário que estejam devidamente comprovados por documentação idônea e registrados nos livros utilizados nas atividades rurais (PN 90/78).*

261. Quais são os gastos que podem ser considerados investimen

tos?

- *De forma geral considera-se investimento a aplicação de recursos financeiros, durante o ano-base, que visem ao desenvolvimento da atividade rural para a expansão da produção e melhoria da produtividade. Todavia, para saber se um gasto específico pode ser considerado investimento o contribuinte deve consultar a tabela própria constante do "anexo 4 - Cédula G (Portaria MF- 23/70, 41/76, 471/76).*

262. Quais gastos podem ser considerados como despesas de custeio e como investimentos?

- *Quando o gasto constituir custo ou despesa operacional da atividade, na forma do Regulamento do Imposto de Renda vigente, e estiver relacionado na tabela de "gastos considerados investimentos" (vide anexo 4 - Cédula G), poderá ser, cumulativamente, deduzido da receita bruta total e considerado para a redução como incentivo. Ressalte-se, porém, que esses gastos podem ser considerados em exercícios diferentes (PN 121/70, 123/70, 132/70, 85/77 e 90/78).*

263. As "despesas de custeio" podem ser consideradas em qualquer exercício?

- *As despesas de custeio ocorridas devem ser consideradas dentro do exercício de referência. Assim, os gastos serão considerados no ano em que se verificarem todos os pressupostos materiais que os tornam incondicionais, independentemente do seu pagamento; basta, portanto, que tenham sido efetivamente consumidos no ano-base para neste serem considerados como "despesas de custeio" (PN 132/70, 74/76 e 85/77).*

264. O montante gasto durante o ano-base na compra de gado para cria ou engorda poderá ser considerado, cumulativamente, como redução para investimento e como despesa de custeio, para efeito de apuração do rendimento líquido da Cédula G?

- *Sim, observadas as seguintes condições:*

  a) *redução por investimento:*

     *para os efeitos do incentivo fiscal de que trata o art. 38 do RIR/75, o custo de aquisição de gado deverá ser considerado no próprio ano-base em que ocorrer o investimento;*

  b) *como despesas de custeio:*

     *será considerado como despesas de custeio, no ano da alienação, o custo médio de aquisição, correspon-*

*dente às unidades vendidas;*

*c) as despesas incorridas com a cria ou engorda serão consideradas no ano em que forem consumidas (PN 74/76 e 85/77).*

265. Quando o valor da redução por investimento for superior ao percentual permitido, o contribuinte perde a diferença a seu favor?

- *Quando o resultado da aplicação dos coeficientes ao valor dos investimentos admissíveis for superior ao limite da redução legal, o excesso poderá ser destacado para utilização total ou parcial nos três exercícios subseqüentes, desde que esteja devidamente comprovado por documentação idônea - formas A, B e C (PN 121/70, 123/70, 132/70 e 90/78).*

266. Na hipótese de aquisição de bens (insumos, por exemplo) subsidiada pelo governo, poder-se-á utilizar como incentivo às atividades rurais o valor total do custo do produto?

- *Não. Somente poderá ser utilizado como incentivo às atividades rurais o valor efetivamente pago pelo contribuinte no ano-base (PN 90/78).*

267. Os gastos com construção de escolas em propriedades rurais e com as despesas de educação dos filhos dos empregados nessas atividades, podem ser abatidos da renda bruta?

- *Os gastos realizados com a construção de escolas em propriedades onde são exercidas as atividades rurais, e as despesas com a educação de filhos de empregados nessas atividades, não podem ser abatidos da renda bruta. Esses encargos serão considerados para efeito da apuração do rendimento líquido classificado na Cédula G da declaração do contribuinte que exerce as atividades rurais e efetua esses gastos (PN 246/74).*

268. Pessoas físicas que prestam serviços a agricultores podem se beneficiar da redução de até 80% concedida a título de incentivo?

- *As pessoas físicas contratadas por agricultores para prestação de serviços de qualquer natureza, mesmo que utilizando-se de tratores, equipamentos, máquinas ou quaisquer outros implementos agrícolas próprios, não se beneficiar da redução de rendimento líquido até o limite de 80%, concedida a título de incentivo, posto que o benefício favorece unicamente às pessoas físicas cu-*

*jos rendimentos sejam originários das atividades de exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal (PN 344/70).*

269. Lucros de uma fazenda podem compensar prejuízos de outra?

- *Como o resultado da atividade rural deve ser apurado separadamente por imóvel rural explorado, a escrituração e a documentação devem evidenciar a receita bruta e as despesas ocorridas efetivamente em cada unidade, de forma que os prejuízos e os excessos apurados sejam compensados e utilizados na própria unidade rural onde tiverem origem, não podendo ser deslocados para outra(s) unidade (s), para que se proceda ao correto preenchimento do Anexo 4 - Cédula G. Assim, nos casos em que os produtos comprados ou os serviços contratados sejam utilizados em mais de uma unidade, deve-se providenciar para que seja evidenciada na escrituração a parcela efetiva e comprovadamente empregada em cada uma, levando-se em conta a extensão da área cultivada, o tipo da cultura ou criação, a quantidade do produto plantado ou criado, os produtos e a mão-de-obra necessários para a formação e manutenção de cada atividade etc.*

  *Não obstante essa restrição, considerando-se que o contribuinte da Cédula G é a pessoa física e não os imóveis rurais por ela explorados, os valores negativos podem ser compensados com os valores positivos, de forma a incluir nessa cédula apenas o resultado da soma algébrica dos rendimentos líquidos apurados em cada exercício, qualquer que seja a forma de apuração dos resultados (estimado escritural ou contábil). Contudo, alerte-se que os resultados negativos compensados na forma prevista neste item, não mais poderão ser apropriados na(s) unidade(s) que lhe(s) deu(ram) origem, no(s) exercício(s) subseqüente(s) (PN 132/70, 13/77, 85/77 e 90/78).*

270. As perdas havidas na exploração de atividades rurais podem ser abatidas da renda bruta?

- *Essas perdas não poderão ser abatidas da renda bruta, ainda quando decorrentes de caso fortuito ou força maior (incêndio, tempestade, seca, geada, nevasca, inundação, etc.), mas podem ser computáveis para a apuração dos resultados das atividades rurais no ano de sua ocorrência. O prejuízo apurado no exercício, decorrente das perdas sofridas ou de despesas de custeio superiores à receita apurada, evidenciado através de qualquer uma das formas de apuração de resultados (A, B ou C), poderá ser compensado, total ou parcialmente, com os resultados líquidos obtidos nos três anos subseqüentes (PN 13/77, 85/77 e 90/78).*

271. O retardamento da safra agrícola caracteriza perdas extraordinárias?

- *O simples retardamento ou frustração da safra agrícola não caracteriza perdas extraordinárias, para os efeitos fiscais (PN 13/77).*

272. Os juros pagos relativos a atividades rurais são abatíveis da renda bruta a título de dívidas pessoais?

- *Esses juros são computados como despesas de custeio da atividade rural, para efeito da apuração do rendimento líquido da Cédula G. Portanto, não podem ser incluídos para fins de abatimento da renda bruta (PN 13/77).*

273. Onde deve ser lançado o valor da diferença entre o rendimento líquido apurado nas atividades rurais e o rendimento tributável na Cédula G?

- *Essa diferença deve ser lançada no Anexo 2 quando for utilizado o MCT, ou no quadro 10 do MSO, estando isenta de tributação.*

274. Contribuinte que possui animais em propriedade de parente terá que preencher o Anexo 4 - Cédula G?

- *Tratando-se de atividade regular e contínua, esse contribuinte deverá preencher o Anexo 4, se auferir rendimentos nessas atividades e estiver obrigado a apresentar declaração de rendimentos. Neste caso, deverá indicar no Anexo 4 o tipo de contrato existente entre as partes (comodato, parceria, arrendamento). Porém se a exploração dessa atividade for eventual, não terá que apresentar o anexo 4. neste último caso, o lucro apurado será classificável na Cédula H.*

275. Proprietário que vendeu sua propriedade no ano-base de 1979 está obrigado a apresentar os rendimentos da Cédula G?

- *Deverá apresentar normalmente o Anexo 4 e lançar na Cédula G o rendimento líquido apurado até a data da venda; sendo irrelevante o fato de haver vendido a propriedade em qualquer período do ano-base. O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de compra no período do ano-base (PN 131/70, 132/70).*

276. Sítio destinado a mero lazer deve ser declarado na Cédula G?

- *Se realmente o imóvel rural (sítio, chácara, fazenda etc.) for usado para mero luzer do contribuinte, sem que este obtenha lucros pela venda dos produtos agropecuários porventura nele produzidos, não precisará preencher o Anexo 4. Neste caso o imóvel rural deve constar na declaração de bens do contribuinte, com a informação de que não é usado para exploração agrícola ou pastoril.*

277. Contribuinte que tem Cédula G pode declarar no modelo "simplificado (MSO)?

- *Sim. Não há qualquer impedimento para apresentar sua declaração no modelo simplificado.*

278. Quais são as despesas admitidas como deduções na Cédula G?

- *A Cédula G não comporta qualquer tipo de dedução cedular, visto ter forma própria de apuração do rendimento líquido tributável, calculado após a dedução das despesas de custeio e investimento (PN 13/77).*

279. Pessoas que eram casadas em comunhão de bens desquitam-se. Em conseqüência, o rebanho existente em propriedade rural explorada foi repartido proporcionalmente. Como devem proceder os ex-cônjuges, tendo em vista o fato de o valor das despesas com esses animais serem consideradas como investimento e/ou despesas de custeio?

- *O procedimento será o seguinte:*

  1) *na aquisição do gado, devido à unidade de patrimônio e de declaração, o investimento foi considerado "por ambos". O ex-marido não pode considerar a saída como despesa de custeio, porque não houve realização de receita (vide item 6 do PN 85/77). Ele simplesmente dará baixa desse valor em seus registros;*

  2) *a ex-mulher não pode mais considerar como investimento o valor do custo do gado, não só pelo fato de nada haver despendido, como também em razão desse valor ter sido considerado "por ambos" no ano da aquisição (vide 1). Ela lançará em seus registros o valor do custo e o considerará como despesa de custeio no ano em que efetuar a venda desse gado;*

  3) *O resultado negativo, decorrente da redução por investimento, proporcionalmente à qual partilhado, se existente, deve ser baixado nos registros do ex-marido, e considerado nos registros da ex-mulher.*

*OBS.: Todos os procedimentos acima determinados devem constar nos assentamentos contábeis dos ex-cônjuges, inclusive nas declarações de bens de ambos.*

*Os PNs 74/76 e 85/77, também devem ser consultados, para maiores detalhes, no que respeita às despesas com investimento e custeio.*

## RENDIMENTOS DA CÉDULA H

280. Os donativos recebidos em retribuição por serviços prestados gratuitamente são tributáveis?

- *Os valores correspondentes a esses donativos são classificados na Cédula H (PN 182/70).*

281. Os rendimentos percebidos em conta de participação são tributáveis?

- *Os rendimentos percebidos de sociedade em conta de participação, qualquer que seja o objeto do negócio e a pessoa física beneficiária, são classificados na Cédula H (PN 215/70).*

282. O lucro auferido na alienação de título de clube é tributável?

- *O lucro auferido na alienação eventual de título de clube social, recreativo, esportivo etc, de propriedade do alienante, está sujeito ao imposto de renda, na Cédula H, por configurar cessão de direito.*

283. O lucro decorrente da cessão de direitos relativos à exploração de lavras é tributável?

- *Esse lucro é classificado na Cédula H (PN 79/72)*

284. Os rendimentos auferidos pelo proprietário de terras que as ceder para extração de minérios é tributável?

- *Sim. Esses rendimentos são classificados na Cédula H (PN 228/71).*

285. O valor da cessão onerosa de direitos de fruição dos rendimentos de ações colocadas em custódia, ou indisponibilidade, para efeito do gozo do incentivo fiscal de redução do imposto, é tributável?

- *Esse valor deve ser classificado na Cédula H (PN 36/75)*

286. A participação de resultados de revenda de imóvel de propriedade de pessoa jurídica, efetivada por pessoa física vinculada à empresa alienante, em virtude de ajuste entre as partes, é tributável?

- *Essa participação da pessoa física é classificada na Cédula H (PN 345/71, 88/76).*

287. O produto da cessão de direitos de preferência na subscrição de ações é tributável?

- *A partir do Decreto-lei nº 1.510/76, se a cessão de direitos for negociada em Bolsa de Valores, o lucro obtido estará isento de tributação. Se a negociação for efetuada fora das Bolsas de Valores, o lucro obtido será classificado na Cédula H (PN 36/75, 70/76, 59/77, 68/77, Decreto-lei nº 1.510/76).*

288. Depósitos bancários em montantes superiores aos valores declarados como rendimentos brutos do exercício são considerados como omissão de rendimentos quanto ao montante que superar o total declarado?

- *A existência de depósitos bancários, cuja origem não esteja devidamente comprovada ou justificada, deve ser tomada como indício conducente à presunção de tratar-se de renda auferida e não declarada, completando-se a prova quando corroborada por outras circunstâncias constatadas em cada caso. Se não comprovado fato que elida a tributação, o valor apurado deve ser classificado na Cédula H.*

289. É aceitável a justificativa do acréscimo patrimonial da pessoa física através de rendimentos de títulos ao portador, tributáveis exclusivamente na fonte, e para os quais não se emite qualquer comprovante de pagamento?

- *Os títulos e valores mobiliários ao portador, possuídos pelo declarante no ano-base, devem ser obrigatoriamente incluídos na declaração de bens, segundo determina o art. 6º do Decreto-lei nº 1.351/74. O contribuinte que desejar justificar aumento patrimonial com base em rendimentos oriundos dessas aplicações, deverá munir-se dos documentos próprios, que são fornecidos pelas fontes pagadoras desses rendimentos, mesmo quando o possuidor opta pela condição fiscal de "não-identificado".*

**290.** O acréscimo patrimonial justificado por valores correspondentes a abatimentos de dependentes e limite de isenção do exercício, é tributável?

- *O acréscimo patrimonial justificado por recursos insuscetíveis de tributação, referentes a abatimentos com dependentes, renda líquida, desconto padrão, devolução do Imposto de Renda, diferença entre a receita líquida e o rendimento líquido tributável da Cédula G, rendimentos não tributáveis, isentos etc, não será tributável. Porém, se o acréscimo patrimonial não estiver justificado por esses valores, ou for superior a eles, a diferença será classificada na Cédula H.*

**291.** Os lucros decorrentes de alienação de ações são tributáveis?

- *A partir do ano-base de 1977, exercício de 1978, os lucros auferidos nas alienações de participações societárias (ações, quotas ou quinhões de capital), serão tributados, observadas as seguintes condições (DL 1.510/76 e 1.579/77, Portaria MF 454/77, IN-SRF 057/77, PN-CST 70/78, 68/77):*

*I - Os lucros tributáveis serão determinados pela diferença entre o valor da alienação e o custo de subscrição ou aquisição, corrigido monetariamente segundo a variação das ORTN;*

*II - Considera-se valor de alienação o preço efetivo da operação de venda ou de cessão de direitos, ou o valor efetivo da contraprestação, nos demais casos. No caso de alienação a título gratuito, será sempre imputável à operação o valor real da participação alienada (vide Portaria MF nº 454/77, itens 4 e 8);*

*III - Para os efeitos da tributação presume-se que as alienações se referem às participações subscritas ou adquiridas mais recentemente e que as bonificações são adquiridas a custo zero, devendo ser rateadas segundo as datas e quantidades originariamente subscritas ou adquiridas, já acrescidas dos rateios de bonificações anteriores;*

*IV - O adquirente da participação societária deve reter e recolher, no ato da operação, 1% do valor pago na aquisição (preenchendo o DARF em nome do alienante), como antecipação do imposto devido pelo alienante na declaração de rendimentos. O adquirente deve fornecer ao alienante o comprovante do recolhimento do imposto e, na falta de retenção, sujeitar-se-á à multa de 50% do imposto que deveria ter sido retido.*

*O alienante das participações societárias terá duas opções (a opção é anual e relativa a todas as operações e será exercida na declaração de rendimentos do exercício*

*financeiro correspondente ao ano-base em que as alienações forem efetuadas):*

*a) colocar na Cédula H o valor apurado como lucro (diferença entre o valor bruto obtido e o respectivo preço de custo reajustado), podendo sobre esse valor efetuar os abatimentos permitidos e as reduções por incentivos fiscais porventura existentes, bem como compensar o valor retido na fonte. Neste caso, o valor retido na fonte será adicionado aos demais valores porventura existentes, no item "imposto retido na fonte", na página do "rosto" do formulário escolhido para sua declaração;*

*b) Optar pelo pagamento do imposto à alíquota de 25% sobre o lucro auferido (será o mesmo que em a acima), conjuntamente com o imposto devido na declaração de rendimentos, sem direito aos abatimentos e as reduções por incentivos fiscais, mas podendo compensar o valor retido na fonte. Neste caso, procederá da forma seguinte:*

*1) colocará o valor do lucro apurado e do imposto retido na fonte no item "opção pelo art. 89 do DL 1.510/76: lucro na venda de participações societárias", na parte interna do formulário escolhido para sua declaração;*

*2) colocará o valor do imposto sobre o lucro apurado, na página do "rosto" do formulário, no item "imposto na venda de participações societárias", o qual será somado aos itens "imposto líquido devido" e "imposto sobre lucro em operações imobiliárias", quando houver valores nesses itens;*

*3) colocará o valor do imposto retido, na página do "rosto" do formulário, no item "imposto retido na fonte", adicionado aos demais valores porventura existentes.*

292. Todos e quaisquer lucros auferidos nas alienações das participações societárias são tributáveis?

- *Estão isentas de qualquer tributação as alienações de participações societárias, nas seguintes condições:*

*a) nas negociações, realizadas em Bolsa de Valores, com ações de sociedades anônimas;*

*b) nas doações feitas a ascendentes ou descendentes e nas transferências "mortis causa";*

*c) nas alienações em virtude de desapropriação por órgãos públicos;*

d) na alienação das quotas dos fundos em condomínio que tenham por objeto exclusivo a aplicação de seu capital em carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários, inclusive os fundos criados pelos DL nº 157/67 e 880/69 e legislação posterior;

e) nas alienações efetivadas após decorrido o período de 5 anos da data da subscrição ou aquisição da participação societária (considera-se como um ano, o período de 12 meses contado do dia da aquisição ou subscrição, ao dia e mês correspondente do ano seguinte).

293. Como proceder quando houver alienação de participação societária (ações, quotas ou quinhões de capital)?

- O contribuinte procederá da forma seguinte:

1) quando se tratar de alienação em que não incida o imposto de renda ("a" a "d" da pergunta anterior), o contribuinte não preencherá o formulário "Declaração de Alienação de Participações Societárias - DAPS";

2) quando se tratar de alienações de participações adquiridas há mais de 5 anos ("e" da pergunta anterior) o alienante deverá preencher o formulário "Declaração de alienação de participações societárias", em três vias, declarando essa circunstância, entregando a 3a. via ao adquirente. Essa declaração deverá ser sempre preenchida separadamente de outras alienações em que incidam o imposto de fonte;

3) quando se tratar de alienações com incidência de imposto (excluem-se as hipóteses das letras "a" a "e" da pergunta anterior), o procedimento será o seguinte:

I) serão preenchidas 3 vias do formulário da "Declaração";

II) no ato em que se realiza a operação de alienação devem ser preenchidos os quadros próprios para a identificação do alienante, do adquirente, da identificação da participação societária e, obrigatoriamente, deve ser lançado o "valor da alienação" no quadro próprio (quadro 06 coluna 08) sobre o qual incidirá a alíquota de 1%;

III) o adquirente deverá reter e recolher no ato da operação, o total de 1% do valor da aquisição, entregando ao alienante a via adicional do DARF correspondente ao imposto recolhido, juntamente com a 1a. e 2a. vias do formulário da "Declaração" (essa retenção deve ser efetuada pelo adquirente, independentemente do resultado apurado pelo alienante, ao preencher os demais quadros da declaração,

*mesmo que se trate de alienação a título gratuito, ou não resulte lucro ou ocorra prejuízo na operação);*

*IV) o alienante juntará à declaração de rendimentos relativa ao exercício financeiro de competência, a 1a. via do formulário da declaração, com a via adicional do DARF inclusa, quer tenha optado pela tributação dos lucros na Cédula H, ou pela tributação exclusiva de 25% sobre o lucro auferido.*

*O alienante deve dar baixa desses títulos em sua declaração de bens, colocando os rendimentos não tributáveis nos formulários próprios para esse fim.*

*OBS: Caso haja dúvida vide DL 1.510/76, e 1.579/77 Portaria MF nº 454/77, IN-SRF nº 057/77, PN-CST 70/76, 68/77.*

294. Qual valor deve ser atribuído, nas operações de alienação e na declaração de bens, às participações societárias - ações, quotas e quinhões de capital - recebidas em bonificações?

- *Ao recebê-las, o beneficiário deve declará-las, em sua declaração de bens e no anexo correspondente aos rendimentos não tributáveis, pela quantidade e valor nominal dos títulos ou pela quantidade e valor correspondente a participação no capital social, se inexistir valor nominal nos títulos. Ao aliená-las, deverá considerá-las a custo ZERO, por força do dispositivo fiscal concernente à apuração do lucro tributável (DL nº 1.510/76, art. 5º). O comprador deve declarar em sua declaração de bens a quantidade e o valor efetivamente pago pelas participações adquiridas, independentemente do fato de que estas foram recebidas em bonificação pelo alienante, e os títulos tenham ou não valor nominal expresso.*

295. Qual valor deve ser atribuído, na declaração de bens, às ações que não têm valor nominal, adquiridas por compra ou subscrição?

- *As participações societárias quer tenham valor nominal expresso ou não, inclusive as ações escriturais, devem ser declaradas pela quantidade e valor efetivamente pago na aquisição dos títulos, seja por compra ou subscrição. O valor pago na aquisição não poderá ser alterado ainda quando a emissora dos títulos distribui bonificação sob a forma de aumento do valor nominal dos mesmos. Todavia , mantido o valor pago na aquisição, faculta-se declarar, na coluna de "discriminação" dos bens, o percentual de participação no capital social da emissora, correspondente aos títulos possuídos, após a concessão da bonificação, quando esta é efetuada sob essa forma.*

**296. Os lucros auferidos nas alienações eventuais de imóveis estão sujeitos à tributação?**

- *Constitui rendimento tributável o lucro apurado em decorrência de alienação eventual de imóveis realizadas a partir de 1º de janeiro de 1979, no que exceder a Cr$ 4.000.000,00, observadas as seguintes condições:*

*I - no caso de pessoa física equiparada a empresa individual, nos termos do DL nº 1.381/74, alterado pelo DL nº 1.510/76, a tributação somente será aplicável aos imóveis não alcançados pela equiparação e aqueles não computados na apuração do lucro da empresa;*

*II - a tributação não se aplica às doações em adiantamento da legítima e às efetuadas às entidades enumeradas nos artigos 110 e 113 do RIR/75;*

*III - para os efeitos fiscais, consideram-se:*

*a) imóveis - os bens definidos no art. 43 do Código Civil;*

*b) alienação - as operações que importem na transmissão ou promessa de transmissão, a qualquer título, de imóveis, ou na cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por: compra e venda, permuta, adjudicação, dação em pagamento, doação, desapropriação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos à aquisição de imóveis e contratos afins em que haja transmissão de imóveis ou cessão de direitos à sua aquisição;*

*c) data de aquisição ou alienação - aquela em que foi celebrado o contrato inicial da operação imobiliária correspondente, ainda que através de instrumento particular e, quando se tratar de alienação de imóvel edificado em terreno próprio, a data da aquisição do terreno. A data de aquisição ou de alienação constante de instrumento particular só será aceita pela autoridade fiscal, se favorável aos interesses da pessoa física, quando atendida pelo menos uma das seguintes condições:*

*- o instrumento tiver sido registrado no Registro Imobiliário ou no Registro de Títulos e documentos, no prazo de 30 dias contado da data dele constante;*

*- houver conformidade com cheque nominativo pago ou nota promissória registrada, dentro do prazo de 30 dias contado da data do instrumento;*

*- houver conformidade com lançamentos contábeis*

da pessoa jurídica, atendidos os preceitos da legislação vigente;

- houver menção expressa da operação nas declarações de bens da parte interessada, apresentada tempestivamente à repartição competente, juntamente com as declarações de rendimentos;

d) valor de alienação

- o preço efetivo da operação de venda ou da cessão de direitos;

- o valor efetivo da contraprestação nos demais casos de alienação;

- o valor de mercado nas operações a título gratuito.

OBS: não se incluem no valor de alienação contratadas para pagamento a prazo, os juros convencionados até o montante admitido pela legislação específica. Esses juros, à medida que se tornarem disponíveis, serão tributados, mediante inclusão na Cédula B da declaração de rendimentos.

e) custos

- o preço de aquisição (nos imóveis havidos a título gratuito - herança, doação, legado etc-considera-se preço de aquisição o valor que serviu de base para o lançamento do respectivo imposto de transmissão ou, no caso de não ter sido o mesmo fixado, o valor de mercado à época da aquisição);

- os dispêndios com a construção, ampliação e reforma, desde que os projetos tenham sido aprovados pelos órgãos competentes. (Para esse fim, aceitar-se-á o valor que constar pela primeira vez, em declaração de bens apresentada tempestivamente, relativa a exercícios anteriores a 1978, inclusive);

- os juros por empréstimos contraídos para financiamento das operações mencionadas nos itens anteriores, quando não computados na declaração de rendimentos como abatimento ou dedução cedular;

- outros gastos que vierem a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda.

OBS: integram o custo as despesas de corretagem quando esse ônus não for transferido ao adquirente.

f) lucro. A diferença entre o valor de alienação e o custo corrigido monetariamente, segundo a variação nominal das ORTN.

OBS:- o termo inicial para a correção monetária do custo de construção, ampliação ou reforma, é o mês que corresponde à média do prazo entre a data do alvará de construção e do habite-se ou, quando estes não forem exigíveis, o mês de dezembro do ano-base correspondente à declaração de bens em que constar pela primeira vez esses valores. Quando o habite-se não for exigível, mas o contribuinte obteve o alvará de construção, o termo inicial previsto será o mês que corresponder à média do prazo entre a data do alvará e o mês de dezembro do ano-base relativo à declaração de bens em que constar pela primeira vez o custo;

- nos casos de alienação contratada sob condição suspensiva, até a data do implemento da condição, o custo do imóvel poderá ser corrigido monetariamente;

- nas alienações para recebimento do preço em unidades imobiliárias, como na hipótese do art. 39 da Lei nº 4.591/64, o lucro será apurado pela diferença entre o valor do custo do terreno, corrigido, e o valor atribuído às unidades. Nesta hipótese, o lucro é considerado auferido no ano-base em que o alienante do terreno receber as unidades imobiliárias;

- o lucro apurado em cada unidade vendida será reduzido pela aplicação do percentual de 10% por ano completo transcorrido entre a data de aquisição e a de alienação do imóvel, para apuração do rendimento tributável. Esse percentual também será computado, até a data do implemento da condição, nos casos em que as alienações sejam contratadas sob condição suspensiva.

g) rendimento tributável - é o resultado da soma dos lucros (lucro = preço de alienação - custo corrigido - percentual de 10% por ano completo transcorrido entre a data da aquisição e da alienação da unidade) das alienações realizadas no ano-base, qualquer que seja o montante relativo a cada operação, diminuído do limite de isenção previsto para o ano-base (Cr$ 4.000.000,00 em 1979).

h) Tributação dos Rendimentos:

o alienante das unidades imobiliárias terá duas opções para a tributação dos rendimentos auferidos (essa opção é anual e relativa a todas as ope

*rações e será exercida na declaração de rendimentos do exercício financeiro correspondente ao ano-base em que as alienações forem devidas):*

*h.1) colocar na Cédula H o valor apurado como rendimento tributável, podendo sobre esse valor efetuar os abatimentos permitidos e as reduções por incentivos fiscais porventura existentes;*

*h.2) optar pelo pagamento do imposto à alíquota de 25% sobre o rendimento tributável ( será o mesmo que em h.1 acima ), conjuntamente com o imposto devido na declaração de rendimentos, sem direito aos abatimentos e as reduções por incentivos fiscais. Neste caso, procederá da forma seguinte:*

*I) colocará o valor do lucro apurado no item "opção pelo art. 2º do DL 1.641/78: lucro tributável na alienação de imóveis", na parte interna do formulário escolhido para sua declaração;*

*II) colocará o valor do imposto sobre o lucro apurado, na página do "rosto" do formulário, no item "imposto sobre lucros em operações imobiliárias", o qual será somado aos itens "imposto líquido devido" e "imposto sobre venda participações societárias", quando houver valores nesses itens.*

*OBS: o rendimento tributável deverá ser apurado no formulário "Demonstrativo de Apuração de Lucro Imobiliário - DALI", que pode ser obtido em unidade da SRF ou em papelarias.*

*OBS:*

*- no caso de alienação contratada sob condição suspensiva, o imposto incidirá sobre os rendimentos tributáveis, no exercício correspondente ao ano-base em que ocorrer o implemento da condição;*

*- o imposto de transmissão, pago pelo alienante na aquisição dos imóveis que deram origem aos rendimentos tributáveis, constitui crédito a ser deduzido do imposto de renda. Todavia, esse crédito não poderá exceder à diferença entre o imposto líquido devido sem a inclusão do rendimento, e o imposto líquido devido com a inclusão do mesmo rendimento;*

*- os juros contratados nas alienações a prazo, convencionados até o montante admitido pela legislação específica, serão*

*tributados na Cédula B, à medida que se tornarem disponíveis para o alienante (os convencionados acima do limite compõem o preço de alienação);*

- *a rescisão do contrato de alienação ou a redução de preço não importarão na restituição do imposto pago;*

*a correção monetária do preço de alienação convencionada aos índices fixados para a atualização das ORTN, não está sujeita à incidência do imposto de renda;*

- *o alienante deve dar baixa desses imóveis em sua declaração de bens, colocando os rendimentos não tributáveis nos formulários próprios para esse fim. (DL nº 1.641/78; PFM 80/79; PN 08/79).*

## DEDUÇÕES CEDULARES

297. O contribuinte pode deduzir as despesas a que teria direito, mas que não forem efetuadas?

- *Para a dedutibilidade das despesas deve-se ter presente os seguintes requisitos cumulativos:*

*I - as despesas devem estar relacionadas com a atividade profissional exercida;*

*II - devem ser efetivamente realizadas no decurso do ano-base correspondente ao exercício da declaração;*

*III - devem ser necessárias à percepção do rendimento cedular e à manutenção da fonte produtora do mesmo; e*

*IV - estão sujeitas a comprovação ou justificação, a prudente critério da autoridade lançadora do tributo. (PN 404/71)*

298. É permitido deduzir a mesma despesa necessária em mais de uma cédula?

- *A despesa necessária só poderá ser deduzida na cédula própria, isto é, naquela em que foi indispensável a sua realização para poder auferir o rendimento tributável.*

299. É permitido deduzir as despesas necessárias para manutenção da fonte produtora (ex.: aluguel de consultório), mesmo não havendo rendimento auferido dessa fonte?

- *Se a cédula não tem rendimento tributável, não poderão ser feitas as deduções, ainda que estas sejam legalmente obrigatórias ou necessárias, visto a legislação tributária brasileira não admitir rendimento líquido negativo.*

300. Quem paga aluguel, comissões, corretagens etc, está obrigado a declarar para quem pagou?

- *As deduções de aluguel, comissões, corretagens, salários, ordenados, gratificações etc, só serão admitidas quando forem indicados o nome, residência, profissão, CPF ou CGC, e as importâncias pagas a cada um dos beneficiários, no formulário próprio (Anexo 1).*

301. Podem ser deduzidas as contribuições pagas para o pecúlio obrigatório do INPS, pelo segurado aposentado que volta a trabalhar, ou pelo segurado que se filia ao Instituto após completar 60 anos?

- *Essas contribuições assemelham-se às contribuições normais e obrigatórias devidas ao INPS pelo exercício de atividades remuneradas, para a aposentadoria do contribuinte. Se o contribuinte exercer atividades assalariadas essas contribuições serão deduzidas na Cédula C; se autônomo, as deduções far-se-ão na Cédula D.*

302. Contribuinte que tem rendimento do trabalho assalariado e não assalariado, e/ou de outras cédulas, pode compensar as despesas legais e/ou necessárias (INPS, imposto, aluguel etc), que deveriam ser deduzidas numa cédula, mas esta não comporta a dedução do total pago?

- *Só podem ser deduzidas na cédula as despesas diretamente vinculadas aos rendimentos tributáveis percebidos nessa cédula, obedecidas as demais condições e limites legais.*

303. As deduções próprias do cônjuge e de outros dependentes, podem ser deduzidas na declaração do cabeça do casal ou responsável?

- *Se o cônjuge e/ou dependentes têm direito à dedução para livros técnicos, locomoção, roupas especiais etc, o cabeça do casal ou responsável poderá deduzir os valores legalmente permitidos, desde que todos apresentem declaração em conjunto, e as deduções próprias de cada um sejam aplicadas somente sobre seus próprios rendimentos, e não sobre o rendimento bruto total declarado na cédula, em conjunto.*

304. Contribuinte assalariado ou autônomo, que paga contribuições ao INPS pela construção de casa própria, pode considerar essas despesas como dedução cedular?

- *Só poderá deduzir na Cédula C ou D, o valor das contribuições ao INPS que incidam sobre seus rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo, respectivamente. As contribuições pagas ao INPS, pela construção de casa própria, embora legais e obrigatórias, não podem ser deduzidas nem abatidas dos rendimentos tributáveis do contribuinte, por dedução [illegible] são; devem, portanto, ser considerados acréscimos de custo do imóvel.*

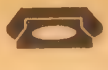

305. **As deduções cedulares estão sujeitas a algum limite máximo?**

- *Em regra geral, sim. Todavia, no caso da Cédula D, se o contribuinte escriturar livro caixa, poderá deduzir o total das despesas nele constantes. Nas demais cédulas, ou são limitadas de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda ou, a prudente critério da autoridade lançadora, poderão ser glosadas inclusive sem audiência do contribuinte.*

306. **As contribuições pagas a entidades profissionais são dedutíveis?**

- *As contribuições estatutárias, regulares e permanentes, pagas em razão de filiação a entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, são consideradas como deduções, na Cédula "C" ou "D" da pessoa física que sofre o desconto (PN 133/73).*

## DEDUÇÕES DA CÉDULA A e B

**307. Quais são as despesas admitidas como deduções da Cédula A e B?**

- *Serão admitidas como deduções da Cédula A e B os dispêndios com comissões e corretagens efetuados para o recebimento dos rendimentos das aplicações.*

## DEDUÇÕES DA CÉDULA C

308. As deduções da Cédula C têm algum limite individual e/ou total?

- *São os seguintes os limites sobre o rendimento bruto correspondente:*

  a) *até 5%, sem comprovação, para os que exercem funções técnicas, na aquisição de livros, revistas e jornais técnicos. Acima desse limite, somente com comprovação hábil;*

  b) *até o limite máximo de 5%, com comprovação, os gastos efetuados com aquisição de uniformes ou roupas especiais. Se artistas ou cantores, os gastos serão admitidos até o percentual máximo de 20%.*

  c) *até o limite máximo de 5% sem comprovação, os gastos com locomoção para a pessoa que exerce, permanentemente, dentro da localidade onde tem sua residência, funções externas de cobrança, fiscalização, vendas, propaganda, inspeção, e de quaisquer outras que obriguem o uso de transporte para o seu desempenho;*

  d) *os gastos pessoais de passagens, alimentação e alojamento, bem como os de transporte de volumes e aluguel de locais destinados a mostruários, nos casos de viagens e estada fora do local de sua residência, desde que obedecidas as condições seguintes:*

     I - *até o limite das importâncias recebidas para o custeio desses gastos, quando pagos pelo empregador, desde que suficientemente comprovados ou justificados;*

     II - *os gastos efetivamente comprovados, quando correm exclusivamente por conta do empregado;*

     III - *independentemente de comprovação, até 30% do rendimento bruto oriundo das atividades de caixeiro-viajante, quando as despesas correrem por conta exclusiva do empregado.*

309. As diárias e a ajuda de custo pagas ao empregado no exterior podem ser dedutíveis na Cédula C?

- *As diárias e ajuda de custo pagas ao empregado que estiver prestando serviços ao empregador no exterior, podem ser deduzidas na Cédula C, até o limite recebido para esses fins, a título de indenização de despesas com viagem e instalação, desde que devidamente comprovadas. (PN 140/75).*

310. Para deduzir o valor da ajuda de custo e das diárias é necessário comprovar o recebimento a esse título?

- *Sim, é indispensável. Sempre que se pretender deduzir ou não tributar ajuda de custo e as diárias, é necessário que o valor pago a esse título esteja devidamente destacado ou discriminado no formulário fornecido pela fonte pagadora desse rendimento. Se estiver incluído no conjunto dos ganhos não podem ser excluídos da tributação. Neste caso, o interessado deverá pedir à fonte pagadora para discriminar, separadamente, o valor da ajuda de custo e das diárias pagas. Além disso, para ter direito à dedução, é necessário que o valor recebido seja incluído no rendimento bruto, na Cédula C.*

311. A ajuda de custo e as diárias que podem ser deduzidas ou excluídas, incluem os deslocamentos no caso de curso promovido pela empresa?

- *Podem ser excluídas ou deduzidas as diárias e ajuda de custo, quer seja para a execução de trabalhos, quer seja para participar de curso ou receber treinamento, desde que sejam observadas as condições gerais para a dedução ou exclusão (PN 36/78).*

312. O que são roupas especiais e quem tem direito à dedução relativa a essas despesas?

- *Uniformes ou roupas especiais são as vestimentas indispensáveis ao exercício das funções e atribuições desempenhadas pelo contribuinte, de tal ordem que ele não poderá exercer suas atribuições se não estiver adequadamente trajado, seja por obrigação legal ou administrativa — caso de militar que deve usar farda oficial no desempenho de suas funções —, seja em virtude da impossibilidade física de executar seu trabalho se não estiver adequadamente protegido — caso do escafandro para o mergulhador, das roupas protetoras para os que estão sujeitos a contaminações, emanações e radiações: químicas, gasosas, etc - (PN 37/77).*

313. O direito à dedução com roupas especiais tem alguma restrição?

- *O direito à dedução das despesas com aquisição de uniformes e roupas especiais de trabalho está condicionado à comprovação de:*

  *a) necessidade e exigência de seu uso para o exercício da atividade produtora dos rendimentos;*

b) sua efetiva aquisição, pelo contribuinte, no ano-base da declaração; e

c) que as despesas com a aquisição não tenham sido ressarcidas sob qualquer forma (PN 37/77).

314. As roupas usadas pelos cantores e artistas são consideradas como roupas especiais, para os fins de dedução na Cédula C?

- Incluem-se no conceito de roupas especiais as chamadas roupas de "Show" usadas por cantores e artistas que se apresentam em espetáculos públicos, podendo ser deduzido na Cédula C o valor dispendido em sua aquisição, até o máximo de 20% do rendimento bruto auferido nessas atividades (PN 37/77).

315. O contribuinte que comprovadamente tem direito ao uso de roupas especiais ou de uniforme, pode deduzir até 5% sem comprovação?

- Ele poderá deduzir até o máximo de 5% do rendimento bruto derivado das atividades que exijam o uso de uniforme ou de roupa especial, desde que os gastos sejam comprovados e decorrentes de aquisição desses vestuários. Qualquer outro gasto não poderá ser deduzido, inclusive as despesas de lavanderia, tinturaria e conservação dessas vestimentas, mesmo quando comprovados por nota fiscal ou qualquer outro documento hábil. Se cantor ou artista, o percentual será 20%, respeitadas as restrições acima referidas. (PN 37/77).

316. Contribuinte assalariado que está obrigado a se apresentar corretamente trajado para o exercício de suas atividades assalariadas, inclusive com ternos luxuosos e modernos, pode deduzir as despesas efetuadas com essas vestimentas como roupas especiais?

- Esses trajes não se enquadram no conceito legal de roupas especiais, e podem ser usadas em qualquer lugar e situação. Por isso, não são dedutíveis, enquanto que as roupas especiais são próprias somente para uso no local e no horário de trabalho (PN 37/77).

317. Professor tem direito à dedução de despesas efetuadas na compra de roupas especiais?

- Como regra geral, não. Todavia, o professor, monitor, instrutor, orientador, etc. que lecione disciplina que exija de fato roupas especiais para o desempenho de suas atividades educativas, poderá deduzir as despesas efeti

*vamente realizadas para aquisição dessas roupas desde que não sejam fornecidas nem ressarcidas por qualquer forma (PN 37/77).*

318. As despesas com enciclopédias especializadas podem ser dedutíveis na Cédula C?

- *As despesas com aquisição de enciclopédias especializadas relacionadas com o exercício da função técnica exercida, podem ser dedutíveis na Cédula C (PN 140/75).*

319. Pessoa que esteja recebendo proventos (aposentadoria, reserva remunerada, reforma, em disponibilidade, etc), tem direito à dedução para livros e revistas técnicas?

- *Só tem direito a essa dedução o contribuinte em atividade e que esteja desempenhando efetivamente função técnica. Ainda que o contribuinte desempenhasse função técnica no período ativo, não mais terá esse direito ao passar para a inatividade, visto que a condição de a "despesa ser necessária à percepção dos rendimentos" deixou de existir.*

320. O contribuinte que comprovadamente exerce função técnica pode deduzir na Cédula C mais de 5% de seu rendimento bruto, a título de gastos com livros e revistas técnicas?

- *Desde que sejam efetivamente pagas pelo empregado, e discriminados os beneficiários no anexo próprio da declaração de rendimentos, tais deduções podem ser superiores a 5% do rendimento bruto correspondente à função técnica. Nesta hipótese, ficam sujeitas, na sua totalidade, à comprovação ou justificação, a critério da autoridade lançadora.*

321. O contribuinte que tem rendimentos de funções técnicas e de outras, podem deduzir os 5% para livros técnicos sobre o total dos rendimentos classificados na Cédula C?

- *O contribuinte só pode aplicar o percentual de 5% sobre os rendimentos comprovadamente oriundos de função técnica. Se perceber outros rendimentos que não sejam de função técnica, sobre estes rendimentos não pode aplicar o percentual permitido em lei.*

322. O contribuinte que exerce o emprego de bancário pode deduzir as despesas realizadas com aquisição de revistas especializadas, as

sinaturas de jornais e revistas técnicas?

- *Depende da função exercida no emprego. Admite-se para funções de contador, economista, advogado, gerente etc., dentro das atividades bancárias.*

323. Administrador, diretor e gerente de empresa podem deduzir, a título de livros e revistas técnicas, até 5% do rendimento bruto da Cédula C?

- *Sim, desde que desempenhem função técnica.*

324. Quais as pessoas que têm direito à dedução para aquisição de livros e revistas técnicas?

- *Em regra geral, todas as pessoas que têm formação de nível superior ou técnica, e que exerçam função compatíveis com sua especialidade. O simples fato de ter nível superior ou técnico, inclusive mestrado, doutorado etc., não lhes confere direito à dedução; é necessário que elas desempenhem funções técnicas, comprovadamente.*

325. Gastos com viagens (no Brasil e no exterior), hospedagens e inscrição com vista à participação em congressos, seminários, simpósios etc, de médicos, engenheiros, advogados, cientistas e outros profissionais liberais, são dedutíveis do rendimento bruto da Cédula C, como despesa de função técnica?

- *Em regra geral, não. Todavia, admite-se, apenas, a dedução do valor relativo à taxa de inscrição no item destinado a publicação técnica e materiais de trabalho. Se as deduções ultrapassarem a 5% do rendimento bruto, o contribuinte estará sujeito a comprová-las, pelo total, quando for solicitado a fazê-lo.*

326. Funcionário público pode deduzir despesas relativas à aquisição de livros e revistas técnicas?

- *Desde que seja funcionário que ocupe comprovadamente um cargo técnico, sim. Neste caso, poderá deduzir 5% do rendimento bruto da Cédula C, independentemente da comprovação das despesas. Qualquer dedução acima desse percentual sujeita-se à comprovação, pelo total, a prudente critério da autoridade lançadora.*

327. Pessoas que trabalham, lecionam etc, em vários locais dife

rentes podem deduzir despesas com locomoção?

- *O benefício legal não comporta esse entendimento. O deslocamento de um local para outro tem que ser em virtude das funções exercidas pelo contribuinte em suas atribuições externas, isto é, ao se deslocar de um local para outro ele está desempenhando suas atividades profissionais, o que não se dá com as pessoas que se deslocam de um local de trabalho para outro, para então passar a exercer suas atividades profissionais (PN 550/70, 71/75).*

328. Contribuinte assalariado que se utiliza de táxi em seus deslocamentos pode deduzir essas despesas como de locomoção?

- *O contribuinte só poderá deduzir até 5% do rendimento bruto derivado de suas funções externas permanentes, ainda que o total gasto seja superior a esse percentual.*

329. As despesas efetuadas pelo empregado em veículo próprio, a serviço da empregadora, são dedutíveis na Cédula C?

- *As despesas realizadas pelo empregado em veículo próprio, a serviço da empresa empregadora, podem ser dedutíveis na Cédula C, até o limite reembolsado pelo empregador (PN 864/71).*

330. Os gastos efetuados por empregado de empresa brasileira, vindo do exterior, no pagamento de hospedagem, podem ser deduzidos na Cédula C?

- *As quantias despendidas por empregado de empresa brasileira vindo do exterior, no pagamento de hospedagem, sua e de sua família, durante o prazo em que se últimam as providências para instalação em sua casa, não são dedutíveis na apuração da renda bruta, sendo irrelevante que, no exterior, trabalhassem para empresa que participa do capital da empregadora brasileira (PN 110/74).*

331. A indenização de transporte paga pelos cofres públicos aos fiscais federais pode ser deduzida pelo seu total na Cédula C?

- *Não. Os fiscais federais, autárquicos, estaduais, municipais e particulares podem deduzir na Cédula C até o máximo de 5% para locomoção, sem comprovação.*

332. O servidor militar pode deduzir 5% como gastos com locomoção por seus serviços externos?

- *A dedução do percentual de 5% para locomoção tem por finalidade específica reembolsar as despesas efetivamente realizadas pelo contribuinte que exerce permanentemente funções externas e, em decorrência disso, necessita utilizar-se de meios de transporte. Os militares que exercem funções externas, no cumprimento de suas obrigações legais, efetuam seus deslocamentos em viaturas oficiais, ou percebem indenizações para cobertura desses gastos, não fazendo jus a essa dedução cedular (PN 36/78).*

333. Gerente de banco, que faz visitas esporádicas a seus clientes, tem direito à dedução de despesas com locomoção?

- *Não. Só pode deduzir tais despesas o contribuinte que desempenhe, permanentemente, funções externas.*

334. O empregado doméstico pode deduzir as contribuições pagas ao INPS?

- *Se ele estiver obrigado a apresentar declaração de rendimentos poderá deduzir as contribuições pagas ao INPS, na condição de empregado doméstico.*

335. Podem ser deduzidas as importâncias descontadas dos empregados e dirigentes destinadas a fundos de beneficiência para complementação dos benefícios concedidos por instituições oficiais de previdência social?

- *As contribuições financeiras, mediante desconto nos salários dos empregados e dirigentes, destinadas à constituição ou manutenção de fundos de beneficência, da própria empresa ou grupo de empresas que objetivem a prestação de serviços assistenciais complementares aos benefícios concedidos por instituições oficiais de previdência social, podem ser deduzidas na Cédula C (IN SRF 016/77, PN 64/76).*

- *A partir do exercício de 1979, ano-base de 1978, as importâncias pagas ou descontadas, como contribuição a entidades de previdência privada fechadas que obedeçam às exigências da Lei nº 6.435, de 15/07/77, poderão ser deduzidas na Cédula C da declaração de rendimentos da pessoa física participante (Decreto-lei nº 1.642/78).*

336. É dedutível na Cédula C o valor correspondente ao aviso prévio pago pelo assalariado ao empregador na forma estabelecida na CLT?

- *Embora se trate de pagamento previsto em lei, o mesmo*

*não pode ser deduzido do rendimento bruto, por falta de amparo na legislação do imposto de renda.*

337. Quais as deduções que o contribuinte em disponibilidade, na reserva remunerada, reformado ou aposentado, tem sobre seus proventos?

- *Tem direito somente às deduções das contribuições obrigatórias para institutos e caixas de aposentadorias e pensões ou para outros fundos de beneficência, descontados em folha, e das despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. Todavia, se o inativo optar pela declaração em modelo simplificado (MSO), terá direito ao desconto padrão sobre os proventos recebidos, até o limite legal fixado para o exercício.*

338. Podem ser deduzidas na Cédula C as importâncias pagas por ação judicial e a advogados, para o recebimento de rendimentos do trabalho assalariado?

- *As despesas com ação judicial necessárias ao recebimento dos rendimentos do trabalho assalariado, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, podem ser deduzidas na Cédula C. Embora não haja limite para essas deduções, elas devem se conter dentro do razoável, e só serão admitidas quando corresponderem aos rendimentos tributáveis.*

339. O profissional assalariado pode deduzir as importâncias pagas aos sindicatos de classe, ordens, conselhos, associações etc?

- *Se forem reconhecidas legalmente e o profissional exercer atividades que o obriguem o contribuir para essas entidades, direta ou indiretamente, as importâncias pagas podem ser deduzidas na Cédula C (PN 133/73).*

340. As diferenças de caixa e as perdas efetivamente pagas pelos tesoureiros ou por outras pessoas que manipulem valores podem ser deduzidas?

- *As diferenças de caixa e as perdas efetivamente pagas por tesoureiros ou por outros empregados que efetivamente manipulem valores, desde que não cobertas por seguro ou por gratificação de quebra de caixa, excluídas as resultantes de ação dolosa do empregado, podem ser deduzidas na Cédula C.*

341. Como devem ser deduzidas as contribuições pagas pelos aposentados ao INPS, cujos proventos são isentos de tributação, por terem idade igual ou superior a 65 anos?

- *A dedução das contribuições efetuadas ao INPS devem ser feitas proporcionalmente aos valores tributáveis incluídos na Cédula C da declaração. Assim, os percentuais correspondentes aos valores isentos, até o limite legal permitido para o exercício (Cr$ 261.000,00 em 1980), não podem ser deduzidos na Cédula C.*

## DEDUÇÕES DA CÉDULA D

**342. Quais são os limites máximos para as deduções da Cédula D, sem comprovação?**

- *São os seguintes:*

  *a) 60% para quem possua veículo próprio, adquirido com reserva de domínio ou mediante alienação fiduciária, ou locado, utilizado para transporte de cargas (PN 236/71, PMF 20/79);*

  *b) 40% para quem possua veículo próprio, adquirido com reserva de domínio ou mediante alienação fiduciária, ou locado, utilizado para transporte de passageiros (PN 236/71, PMF 20/79)*

  *c) 20% para os demais trabalhadores autônomos.*

  *Advirta-se que, sempre que o total das despesas ultrapassar o percentual das deduções permitidas sem comprovação, em cada caso particular (20%, 40% ou 60% do rendimento bruto cedular), o contribuinte deverá demonstrar a veracidade do total dos rendimentos percebidos e das despesas efetuadas, mediante escrituração em livro caixa, registrado dentro do ano-base correspondente aos lançamentos, em unidade competente da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição fiscal (item II § 1º do art. 48). Esclareça-se que para o devido registro o livro caixa deverá conter páginas tipograficamente numeradas e termo de "abertura" e de "encerramento", na forma do disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 64.567, de 22/05/69. A escrituração deve efetuar-se por receita e despesa, individualmente, em ordem cronológica de dia, mês e ano, não devendo conter rasuras, emendas ou borrões. Todavia, não basta a correta escrituração; é necessário, também, que os documentos que deram origem aos lançamentos efetuados estejam à disposição do fisco, para conferência e comprovação, pelo período prescricional de 5 anos, contado do ano seguinte ao do exercício financeiro em que o impôsto é devido (PN 197/70, 60/78 97/78).*

**343. Para registrar o livro caixa é necessário que esteja devidamente escriturado, inclusive as despesas e receitas do ano-base do registro?**

- *Não. Após adquirir o livro caixa o contribuinte deve lançar o "Termo de Abertura" e o "Termo de Encerramento", nas folhas próprias e levá-lo para registro na unidade local da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição fiscal, até o dia 31/12 do ano-base (PN 27/76, 60/78).*

344. Caso o contribuinte só registre o livro caixa no dia 31 de dezembro do ano-base, pode lançar as receitas e despesas desde o dia 1º de janeiro e conservar o direito à dedução acima dos 20% do rendimento bruto?

- *Sim. Porém, o contribuinte deve providenciar o mais breve possível os lançamentos devidos, de forma a apresentar o livro devidamente escriturado quando for solicitado a fazê-lo (PN 60/78).*

345. O livro caixa deve ser registrado em todos os exercícios fiscais?

- *O livro caixa será registrado uma única vez e esse registro valerá até sua total utilização (PN 60/78).*

346. Contribuinte que registrou o livro caixa no dia 2 de janeiro de 1980 pode deduzir acima de 20% sobre os rendimentos do ano-base de 1979?

- *O prazo final esgotou-se no dia 31 de dezembro de 1979. Ele agora não mais terá direito à dedução superior aos 20% sem comprovação, ainda que o livro esteja correta e devidamente escriturado, inclusive com documentação idônea que comprove todos os lançamentos efetuados (PN 60/78).*

347. O contribuinte que possui livro caixa é obrigado a escriturá-lo, ou pode deixar de fazê-lo e pleitear a dedução dos 20% sem comprovação?

- *A correta escrituração do livro caixa é condição essencial para pleitear a dedução em percentual superior a 20% do rendimento bruto percebido. Todavia, nada obsta que o contribuinte deixe de escriturar o livro e se contenha no percentual de 20% sem comprovação. Neste caso, recomenda-se ao interessado fazer constar no livro a opção exercida e as razões que o levaram a não escriturar o livro nos anos em questão.*

348. O livro caixa deve ser escriturado por pessoa habilitada, como técnico em contabilidade ou contador, ou pode ser pelo próprio contribuinte?

- *O próprio contribuinte poderá fazê-lo, desde que o faça em ordem cronológica correta, e que a escrituração não apresente emendas, rasuras ou borrões (PN 60/78).*

349. Quem tem livro caixa registrado basta lançar as receitas e despesas para que tenha total garantia com relação ao imposto de renda?

- *As receitas e as despesas devem estar devidamente comprovadas por documentos idôneos, para que os lançamentos mereçam fé e confiram total garantia ao contribuinte (PN 60/78).*

350. O contribuinte que possui livro caixa deve comprovar as despesas acima do percentual de 20% ou todas elas?

- *Se o contribuinte pleitear dedução acima de 20% terá de comprovar todas as despesas efetuadas, inclusive as referentes ao percentual de 20% inicial, normalmente dispensados de comprovação (PN 27/76, 60/78).*

351. Contribuinte que tem livro caixa fica obrigado a apresentá-lo sempre que entregar a declaração de rendimentos anual?

- *Não há necessidade de apresentar o livro caixa na entrega da declaração de rendimentos, porém, deverá indicar, no local próprio da declaração, que possui livro caixa e informar o nº do registro, data e unidade da Secretaria da Receita Federal.*

352. O livro caixa registrado em um Estado serve para outro Estado, no caso em que o contribuinte transfere seu local de trabalho e de residência?

- *O livro caixa devidamente autenticado em uma unidade da Secretaria da Receita Federal serve para qualquer ponto do país, até sua total utilização. Somente quando este estiver com suas páginas totalmente escrituradas o contribuinte levará novo livro para ser autenticado na unidade local da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição fiscal, atual (PN 60/78).*

353. Contribuinte que tem mais de um escritório ou consultório, deve registrar um livro caixa para cada um, no caso de se situarem em cidades diferentes?

- *Deverá possuir um único livro caixa, onde deverão ser lançadas as receitas e despesas de cada escritório ou consultório, em ordem cronológica e separadamente. Apresentará uma única declaração unificando as receitas e despesas realizadas, que deverá ser apresentada no local de sua residência ou domicílio (PN 60/78).*

354. Livro caixa autenticado por outro órgão fiscal serve para os fins do imposto de renda?

- *Uma vez que inexiste disposição literal de lei em sentido contrário, deve-se entender que a falta de preenchimento dos requisitos exigidos pelo RIR, para o livro caixa, impede a utilização de deduções superiores a 20% do rendimento bruto da Cédula D (PN 27/76).*

355. Onde o autônomo pode conseguir o livro caixa para lançar suas receitas e despesas?

- *O livro caixa pode ser adquirido em qualquer papelaria e seu registro far-se-á na unidade local da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição fiscal. As papelarias possuem um livro caixa simplificado, próprio para as anotações do trabalho autônomo.*

356. Como proceder no caso de haver extravio do livro caixa?

- *O extravio de livro caixa que tenha sido devida e tempestivamente autenticado em unidade da Secretaria da Receita Federal, pode trazer uma das seguintes conseqüências para o contribuinte:*

  *a) se extraviados, também, os documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados, o contribuinte deverá obedecer ao limite permitido para o total das deduções sem comprovação, em cada caso particular, já que não haverá possibilidade de comprovar os gastos efetuados no ano-base;*

  *b) se somente ocorrer o extravio do livro caixa o contribuinte deverá providenciar o registro de outro, no qual deverá constar uma "observação" esclarecendo que será usado em substituição ao extraviado (indicar unidade, data e nº de registro deste), e onde deverão ser reconstituídos os lançamentos efetuados no ano-base considerado. Alerte-se que essa providência deverá ser tomada antes de qualquer procedimento fiscal, para que tenha plena validade (PN 60/78).*

357. O livro caixa utilizado pelo profissional autônomo pode servir cumulativamente para os assentamentos das atividades rurais?

- *O livro caixa utilizado para uma atividade — exploração rural, operações imobiliárias, atividade autônoma etc — não pode ser escriturado cumulativamente com outra qualquer, visto cada uma ter forma própria de apuração dos resultados, os rendimentos serem classificados em cédulas distintas, bem como pelo fato de que eles devem conter "termos" de abertura e de encerramento específicos*

*para cada atividade exercida, a fim de obter o competente registro na unidade da Secretaria da Receita Federal.*

358. O contribuinte autônomo que pagou INPS em percentual superior a 20% do rendimento bruto da Cédula D, pode deduzir o valor desembolsado mesmo que não possua livro caixa?

- *Se o contribuinte não possui livro caixa, ou não o escritura corretamente, não poderá deduzir importância superior a 20% do rendimento bruto da cédula, mesmo que as despesas efetuadas sejam legalmente obrigatórias e/ou necessárias às atividades profissionais do autônomo, tais como: INPS, ordens, conselhos, sindicatos, aluguel, luz, telefone, condomínio, auxiliares, impostos taxas etc. (PN 60/78).*

359. O contribuinte autônomo deve sempre discriminar na declaração o total pago a terceiros, mesmo que possua livro caixa autenticado e devidamente escriturado?

- *Não precisa discriminar as despesas mas tem de informar no anexo 1 os pagamentos efetuados a terceiros, indicando o nome, CPF ou CGC, profissão, endereço e o valor efetivamente pago, mesmo quando o total, ou parte, não pode ser considerado como dedução cedular.*

360. Os profissionais liberais que têm área de atuação específica, em que a indicação dos clientes e dos profissionais colaboradores pode colocar em risco a efetividade e o sigilo da causa ou tratamento, são obrigados a identificar as pessoas físicas pagadoras e os profissionais?

- *Os lançamentos das receitas e despesas, qualquer que seja a natureza da fonte pagadora ou recebedora, devem ser cumpulsoriamente individualizados, para que se possa cumprir a obrigação prevista no item II do § 1º do art. 48, ou seja, a demonstração da veracidade dos rendimentos auferidos e das despesas efetuadas no ano-base. Assim, mesmo os profissionais liberais que em razão de códigos de ética devem manter sigilo sobre suas atividades, estão obrigados a identificar no livro caixa os clientes e os colaboradores, inclusive estes últimos na declaração de rendimentos, sempre que a isso forem obrigados pelas normas tributárias (arts. 377, 442 e 443, do RIR/ [illegible] disposto nos arts. 197, 198 e 199 do Código Tributário Nacional (CTN) visto os servidores públicos serem obrigados a manter rigoroso si[illegible] face do que determinam os arts. 480 a 482 do RIR/75. A par*

*disso, a Fiscalização poderá pedir esclarecimentos sobre a origem dos recursos e destino dos dispêndios ou aplicações, nos termos do artigo 411, combinado com o 429, do RIR/75. Assim, como não caracteriza a quebra de sigilo o estudo de um caso ou causa por mais de um profissional, não o caracteriza, também, o incidental conhecimento do mesmo pelo agente tributário, obrigado que está ao mesmo sigilo ético e legal (PN 60/78).*

361. Os pagamentos feitos a terceiros, como despesas necessárias à obtenção dos rendimentos do trabalho autônomo, classificáveis na **Cédula D, são dedutíveis nessa mesma cédula?**

- *Essas despesas são dedutíveis na Cédula D, desde que relacionadas com a atividade do trabalho autônomo, exercido individualmente, e imprescindíveis à percepção dos rendimentos (PN 392/70).*

362. Os pagamentos efetuados a terceiros no ano-base, mas correspondentes a serviços em anos anteriores podem ser deduzidos na Cédula D?

- *Podem ser admitidas como dedução cedular, no exercício fiscal correspondente ao ano-base do pagamento, as participações pagas a terceiros, mesmo quando estas são quitadas por meio de acordo judicial em ano posterior ao devido.*

363. Contribuinte autônomo que recebeu rendimento com desconto na fonte e pagou parte desse ganho a seus auxiliares, como deve proceder na declaração de rendimentos?

- *Como o contribuinte não pode "repassar" o valor do imposto retido na fonte, por falta de amparo legal, deverá proceder na forma seguinte:*
  - *classificar na Cédula D o total bruto percebido no ano-base;*
  - *deduzir na Cédula D o valor efetivamente pago aos seus auxiliares;*
  - *lançar na sua declaração o valor total do imposto retido na fonte;*
  - *discriminar no Anexo 1 os pagamentos, indicando o nome, profissão, CPF ou CGC, endereço e o valor pago a cada beneficiário.*

364. O contribuinte autônomo, se preencher as mesmas condições exigidas para os trabalhadores assalariados, poderá deduzir as despe-

sas com aquisição de livros técnicos, locomoção, transporte, v..-gens, roupas especiais etc?

- *Em princípio, o autônomo poderá gozar das mesmas deduções permitidas aos assalariados. Assim, se exerce funções e atribuições que o obriguem a comprar livros técnicos, a locomover-se dentro de seu horário de trabalho em atividades externas, a usar roupas especiais no exercício de suas funções profissionais etc, poderá deduzir as despesas efetuadas, desde que o seu total não ultrapasse o percentual permitido para as deduções cedulares, sem comprovação, em cada caso particular. Se as deduções forem superiores ao percentual admitido o contribuinte estará obrigado a comprovar todos os gastos efetuados, inclusive os contidos no percentual que normalmente não precisaria comprovar, além de preencher corretamente o livro caixa (PN 60/78).*

365. As contribuições para o sindicato de classe, bem como para associações científicas e outras associações relacionadas com as atividades do contribuinte autônomo, podem ser deduzidas?

- *As contribuições para o sindicato de classe, para associações científicas e outras associações, de atividades relacionadas com as do contribuinte autônomo, podem ser deduzidas na Cédula D, se efetuadas no ano-base do exercício da declaração de rendimento (PN 133/73).*

366. Podem ser deduzidas importâncias gastas na aquisição e instalação de escritórios, consultórios, equipamentos, máquinas, instrumentos, materiais de escritório, medicamentos, mobiliários, etc; e como devem ser registrados esses bens?

- *No que concerne à aquisição de bens indispensáveis ao exercício da atividade profissional deve-se identificar quando se trata de despesa, para distinguí-la da aplicação de capital, tendo em vista que a primeira é dedutível integralmente quando realizada no ano-base considerado, e que a segunda é passível de depreciação anual (§ 2º do art. 48), na forma abaixo:*

  a) *na sistemática adotada pela legislação do imposto de renda considera-se aplicação de capital o dispêndio com a aquisição de bens necessários à manutenção da fonte produtora, cuja vida útil ultrapasse o período de um exercício, e que não sejam consumíveis, isto é, não se extinguam com sua mera utilização. Para exemplificar, constituem aplicação de capital os valores despendidos na instalação de escritórios ou consultórios, na aquisição e instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, utensílios, mobiliá*

*rios etc, indispensáveis ao exercício de cada atividade profissional em particular.*

*Esses bens devem ser relacionados, destacadamente, na declaração de bens devendo-se informar nas colunas próprias o preço de aquisição; esse custo poderá constituir dedução do rendimento bruto através de quotas de depreciação em função da espectativa de vida útil do bem, conforme prática reiterada e com coeficientes consagrados pela jurisprudência. Como a depreciação tem seu total acumulado limitado ao custo, deverá o contribuinte proceder ao registro das quotas deduzidas através do próprio livro "Caixa", depois de efetivados todos os lançamentos de fluxo financeiro do ano-base, mencionando-se a depreciação para cada bem com a respectiva data de aquisição.*

*Sendo para as pessoas físicas uma faculdade, poderá o contribuinte deixar de deduzir quotas de depreciação, em um ou mais exercícios, sem que isso importe na perda do direito de utilizá-la até alcançar o valor total de custo. Porém, a não utilização da quota normal de depreciação de um exercício não autoriza a utilização dessa quota com a do ano seguinte para dedução acumulada em apenas um exercício.*

*b) São despesas as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como: material de escritório, material de conservação e limpeza, materiais e produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos, consertos, recuperações etc e, portanto, integralmente dedutíveis quando realizadas no ano-base considerado, obedecidos os demais requisitos legais e normativos (PN 60/78).*

367. Quando o imóvel utilizado para a atividade profissional é concomitantemente residência, podem ser deduzidas despesas com luz e força, água, gás, taxas, impostos, telefone, condomínio etc?

- *Quanto à dedutibilidade de despesas com imóvel que é concomitantemente utilizado como residência particular e para o exercício da atividade profissional, há que distinguir duas situações:*

  *a) quando o imóvel é alugado o § 3º do art. 48 oferece o parâmetro admissível, já que permite a dedução da quinta parte do aluguel para estes casos, podendo, essa mesma parcela, ser admitida para as mencionadas despesas, desde que efetivamente suportadas pelo contribuinte;*

  *b) quando o imóvel for de propriedade do contribuinte admitir-se-á, também, a dedução da quinta parte das despesas decorrentes da propriedade e utilização do bem; mas não são dedutíveis os dispêndios com reparos conservação e recuperação do imóvel, nem qualquer percentual sobre o seu valor locativo ou venal, ou so-*

*bre os valores das prestações porventura pagas no ano-base para a aquisição do imóvel.*

*OBS: A dedução da quinta parte das despesas mencionadas será admitida quando não se possa comprovar, separadamente, aquelas oriundas das atividades profissionais exercidas e, ainda, não tenha sido pleiteada dedução de aluguel de outro imóvel destinado ao exercício da atividade produtora dos rendimentos (PN 60/78).*

368. Gastos que o contribuinte realize com viagens (no país ou no exterior), hospedagens e inscrição para participação em congressos de médicos, dentistas, engenheiros, advogados etc, são dedutíveis na Cédula D?

- *Com relação às despesas efetuadas para comparecimento a encontros científicos como congressos, seminários, simpósios, nada obsta sua dedução, desde que guardem estreita relação com a atividade desenvolvida pelo contribuinte, observada, inclusive, a sua especialização profissional. Todavia, somente serão admitidos os gastos diretamente vinculados aos estudos e trabalhos, tais como: taxas de inscrição e comparecimento, aquisição de impressos e livros técnicos, materiais de estudo e trabalho etc; considerando-se também incluídos nesse conceito, os gastos despendidos na aquisição das passagens indispensáveis ao transporte de ida e volta do local da reunião; devendo ainda ser guardado, pelo prazo prescricional, certificado de comparecimento dado pelos organizadores dos encontros científicos (PN 60/78).*

369. Podem ser deduzidas despesas de manutenção e consumo de veículo próprio, bem como depreciar o valor despendido em sua aquisição, visto este ser usualmente utilizado nas atividades externas de profissionais médicos, auditores, corretores, vendedores, fiscais etc?

- *No que se refere às despesas com veículos usualmente utilizados pelos contribuintes autônomos em suas atividades diárias, admitir-se-á somente a dedução dos gastos efetuados com veículo de propriedade [illegible] exclusivamente [illegible] das funções profissionais, sem os quais não seria possível [illegible]. Neste caso, há que distinguir as seguintes situações:*

*a) se o veículo utilizado nas atividades externas destina-se a frete de passageiros ou carga (táxi, [illegible], kombi, pick-up etc), admite-se a dedução de 40% e 60% do rendimento bruto sedular, respectivamente, sem qualquer comprovação (esses percentuais são admitidos in-*

*clusive quando o veículo foi adquirido com reserva de domínio, mediante alienação fiduciária, ou locado (PMF 20/79);*

b) *não se tratando de veículo para frete admitir-se-á a dedução de 20% do rendimento bruto cedular, sem qualquer comprovação, das despesas efetuadas com viaturas (carrocinha, triciclo, ambulância, carro-oficina etc) equipadas para o desempenho da respectiva atividade profissional, tais como: veículos próprios para o transporte de doentes ou acidentados e para socorros cardiológicos, traumatológicos etc; veículos equipados para a prestação de socorros, reparos, consertos, recuperações etc; veículos equipados para a venda ambulante de alimentos, lanches, sorvetes, doces, refrigerantes, verduras, legumes etc. Admitir-se-á, também, a dedução das despesas efetuadas com veículos próprios para o transporte dos objetos que devem ser consertados, reparados ou recuperados, pelo profissional autônomo, em sua loja ou oficina.*

*OBS: Esclareça-se que nos percentuais referidos nas letras "a" e "b" estão incluídos todas as despesas de conservação, utilização e consumo dos veículos, inclusive o percentual de depreciação desses bens, tradicionalmente admitido à taxa máxima de 20% ao ano e, ainda, todas as despesas do contribuinte relacionadas com as atividades profissionais exercidas. Ultrapassados esses percentuais de dedução deverão ser comprovadas todas as despesas efetuadas no ano-base, por meio de documentação hábil e escrituração em livro caixa, inclusive aquelas contidas nos limites de 20%, 40% e 60%, que normalmente não precisariam ser comprovadas podendo, nesse caso, o contribuinte utilizar-se da faculdade da depreciação desses bens, observado o percentual para os veículos (PN 60/78).*

370. O contribuinte autônomo que necessitou valer-se de ação judicial para receber rendimentos do seu trabalho, pode deduzir os gastos efetuados com advogados e custas judiciais?

- *Poderá deduzir as despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos do trabalho, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte e não tenham sido indenizadas sob qualquer forma. Neste caso terá de oferecer à tributação o valor total bruto recebido, antes das deduções das despesas. De qualquer forma, se as deduções totais da cédula ultrapassarem a 20%, só serão admitidas com livro caixa registrado e escriturado, bem como com documentação idônea.*

371. Quais deduções e em que limite têm direito as pessoas físicas que auferem rendimentos de prestação de serviços de carga ou

de passageiro, em veículos que não sejam de sua propriedade?

- *Têm direito à dedução prevista no art. 4º do atual RIR, não apenas o transportador que for proprietário, no sentido literal do termo mas, também, aqueles que adquirirem o veículo mediante contrato com cláusula de reserva de domínio ou que forem devedores em contratos de alienação fiduciária e os que utilizarem veículos locados. Os que utilizarem veículos pertencentes a terceiros (inclusive os locatários) não terão direito à dedução ali prevista (PMF 20/79).*

372. O contribuinte que auferir rendimento da prestação de serviços de transporte de carga ou de passageiros, em veículo próprio, poderá, mediante comprovação, pleitear dedução superior a 60% e 40%, respectivamente, dos rendimentos brutos declarados?

- *A dedução superior a 60% ou 40% do rendimento bruto, conforme derive este da prestação de serviços de transporte de carga ou de passageiros, só poderá ser admitida se o proprietário, o adquirente com reserva de domínio ou mediante alienação fiduciária, ou o locatário do veículo utilizado, mantiver escrituração das receitas e das despesas, em livro caixa registrado, dentro do ano-base, em unidade da SRF. Os documentos em que se basear a escrituração deverão ser guardados pelo prazo de cinco anos, à disposição da Secretaria da Receita Federal (PN 236/71 PMF 20/79).*

373. O contribuinte que presta serviços de transportes de carga ou passageiro, em barco a motor de sua propriedade, pode deduzir, respectivamente, 60% e 40% do rendimento bruto declarado na Cédula D?

- *O contribuinte poderá deduzir independentemente de comprovação, 60% ou 40% do rendimento bruto declarado na Cédula D, conforme seja transporte de carga ou de passageiro quer o barco seja de sua propriedade, adquirido com reserva de domínio ou mediante alienação fiduciária, ou locado (ADN 35/76, PMF 20/79).*

374. A pessoa física que presta individualmente serviços com trator pode deduzir 60% do rendimento bruto?

- *A pessoa física que presta individualmente serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e semelhantes, poderá deduzir na Cédula D até 60% do rendimento bruto declarado, com despesas necessárias à presta-

ção dos serviços, independentemente de comprovação, ou superior a esse limite com comprovação por livro caixa devidamente escriturado e documentação idônea, quer o trator seja de sua propriedade, adquirido com reserva de domínio ou mediante alienação fiduciária, ou locado (ADN 35/78, PMF 20/79).

375. As despesas provenientes de arrendamento de bens necessários às atividades profissionais podem ser deduzidas na Cédula D, pelo contribuinte autônomo?

- As despesas provenientes de arrendamento de bens, sendo o arrendatário profissional liberal e o contrato necessário à percepção dos rendimentos, podem ser deduzidas na Cédula D (ADN 06/75).

376. Despesas de propaganda da atividade profissional são dedutíveis na Cédula D?

- Tais dispêndios podem ser deduzidos, desde que a propaganda se relacione com a atividade profissional da pessoa física, e os gastos sejam comprovados através de escrituração em livro caixa (PN 358/70).

377. O contribuinte que exerce profissão liberal autônoma mas emprega outras pessoas físicas, pode deduzir as contribuições obrigatórias para o FGTS, INPS etc, que embora incidente sobre os salários de dezembro só serão recolhidas em janeiro do ano seguinte?

- Não, porque para a validade da dedução é necessário que as despesas sejam efetivamente realizadas no decurso do ano-base, o que no caso não ocorre. Essas despesas podem ser deduzidas no exercício seguinte, desde que sejam efetivamente pagas (§ 1º, art. 42, do RIR/75).

378. Profissional que paga a outros profissionais por serviços realizados é considerado como empresa individual?

- Quanto a prestação de serviços por mais de um profissional, num mesmo caso ou tratamento, quando esteja sob a responsabilidade de só um deles, cumpre destacar duas hipóteses:

a) Se a prestação de serviços colegiada é feita apenas eventualmente, sem caráter de habitualidade, tal fato não caracteriza sociedade, e o profissional responsável pela causa pode pagar os honorários devidos aos demais, nos termos do § 4º do art. 48 do RIR/75;

b) *Se a prestação de serviços colegiada for sistemática, habitual, sempre sob a responsabilidade do mesmo profissional, que recebe em nome próprio o preço pago pelo cliente, e paga, em seu nome, os serviços dos demais profissionais, tal fato, por se tratar de venda, habitual e profissionalmente, de serviços próprios e de terceiros, e não apenas a prestação pessoal de serviços profissionais a que se refere o § 8º do mesmo art. 100 do RIR/75, equipara o responsável a empresa individual, nos termos da alínea "b" do § 1º, do art. 100, do RIR/75 (PN 38/75).*

379. Quando dois ou mais profissionais, que não constituem sociedade, utilizam um mesmo imóvel e mesmos empregados, como devem escriturar as despesas comuns, tendo em vista que cada um possui livro caixa próprio?

- *Quando dois ou mais profissionais ocupam um mesmo imóvel tendo despesas comuns e individuais, mas com receitas totalmente independentes, não perdem a condição de pessoas físicas, conforme entendimento expresso no Parecer Normativo CST nº 44/76; neste caso devem escriturar as despesas comuns da forma seguinte:*

I - *aquele que tiver o comprovante da despesa em seu nome contabilizará o dispêndio pelo valor total pago;*

II - *fornecerá aos demais profissionais um recibo mensal devidamente autenticado, correspondente ao ressarcimento que lhe cabe de cada um, escriturando como receita o valor total dos ressarcimentos recebidos;*

III - *os demais consideram como despesa mensal o valor do ressarcimento, constante do comprovante recebido, que servirá como documento comprobatório do dispêndio (PN 60/78).*

380. Contribuinte autônomo tem direito aos 25% de desconto padrão se declarar no modelo simplificado (MSO)?

- *Se declarar no modelo simplificado não terá direito ao desconto padrão nem poderá gozar dos 20% sem comprovação na Cédula D.*

381. Os honorários pagos à contabilista podem ser deduzidos na Cédula D?

- *Os honorários efetivamente pagos pelo profissional autônomo a contabilista legalmente habilitado, pela escrituração do livro caixa, podem ser deduzidos na Cédula D (ADN 16/79).*

## DEDUÇÕES DA CÉDULA E

382. Quais são as deduções permitidas na Cédula "E"?

- *Na cédula E poderão ser deduzidas as importâncias pagas com impostos, taxas, emolumentos, foros, prêmios de seguros, despesas de conservação, despesas para cobrança dos rendimentos, despesas de condomínio em geral etc, que incidem sobre o bem ou direito que produzir o rendimento tributável.*

383. O contribuinte pode descontar os encargos públicos e particulares que incidem sobre o imóvel próprio usado como sua residência?

- *Não. Essas despesas só podem ser deduzidas pelo proprietário de imóvel que produzir rendimentos tributáveis de aluguéis, quando esses encargos não são suportados pelo locatário.*

384. É necessário comprovar as despesas de conservação do imóvel locado?

- *Em regra geral, as deduções devem ser sempre comprovadas. Todavia, no caso específico de despesas com a conservação de imóveis, o tratamento será o seguinte:*

  *a) quando se tratar de conservação do próprio imóvel locado, de responsabilidade exclusiva do contribuinte, embora não estejam sujeitas à comprovação, estão limitadas a 10% do rendimento bruto declarado (RIR/75, art. 50, alínea "e", c/c § único);*

  *b) quando se tratar de conservação das partes comuns, de responsabilidade do contribuinte e demais pessoas que delas fazem uso, não há limite sobre o rendimento bruto declarado, mas estão sujeitas à comprovação, pelo seu total (RIR/75, art. 50, alínea "g").*

385. O percentual de 10% para conservação e de 5% para cobrança dos rendimentos, são sobre o total bruto ou líquido?

- *Os percentuais de dedução incidirão sobre o valor do rendimento bruto oferecido à tributação na Cédula E.*

386. É necessário comprovar as despesas com cobrança ou recebimento dos rendimentos derivados dos aluguéis e royalties?

- *Sim. Essas deduções só serão admitidas se corresponderem a despesas efetivamente efetuadas no ano-base, limitadas ao percentual máximo de 5% do rendimento tributável na cédula E e se for informado o beneficiario. Todavia, não há necessidade de juntar o comprovante à declaração, devendo ficar em poder do contribuinte, para ser exibido à autoridade competente, quando esta o exigir. (DL 1642/78)*

387. Pode-se deduzir despesas efetuadas com advogado e ação judicial para despejar locatário e receber os aluguéis atrasados?

- *As despesas com ação judicial e com advogado para fim específico de cobrar os aluguéis atrasados podem, ser deduzidas na cédula E, pelo seu total, no exercício correspondente ao efetivo recebimento dos atrasados, desde que não tenham sido ressarcidas por qualquer forma ou meio e o contribuinte possua recibos, contratos, certidões etc, que comprovem os fatos.*

388. É permitido deduzir o aluguel do imóvel que é sublocado?

- *O valor do aluguel pago na locação poderá ser deduzido na Cédula E, quando o locatário subloca o imóvel locado.*

389. Juros e demais encargos pagos a financiadoras para aquisição do imóvel produtor dos rendimentos de aluguéis podem ser deduzidos?

- *Não, essas despesas não são mais dedutíveis na Cédula E. Até o exercício de 1977 era permitido a dedução dos juros pagos na aquisição do imóvel. A partir do exercício de 1978, os juros pagos podem ser abatidos da renda bruta, até o limite permitido para o exercício .... (Cr$ 19.500,00 no ano-base de 1979)*

390. Pode-se deduzir os encargos que incidiram sobre o imóvel destinado a locação, mas que ficou vazio durante todo ano-base?

- *Não, considerando que as deduções estão vinculadas aos rendimentos produzidos pela locação e estes não foram auferidos.*

391. Pode-se deduzir as despesas correspondentes ao total do ano-base relativas a imóvel que ficou vários meses desocupado?

- *Sim. As despesas totais do imóvel objeto da locação podem ser deduzidas, até o máximo do rendimento bruto fi-*

*recido à tributação na Cédula E.*

392. O imóvel cujo uso foi cedido gratuitamente pode ensejar a dedução dos encargos que recaem sobre o bem?

- *Na cessão gratuita de imóvel para residência há que destacar duas situações:*

  a) *imóvel cedido gratuitamente a dependente. Neste caso, nao pode haver dedução de dedução alguma visto não ser oferecido à tributação o percentual do valor locativo do bem;*

  b) *imóvel cedido gratuitamente a pessoa não dependente. Neste caso, podem ser deduzidas as despesas correspondentes aos encargos que recaem sobre o imóvel (exceto as de cobrança do rendimento), limitadas ao valor locativo do bem oferecido à tributação na Cédula E.*

## DEDUÇÕES DA CÉDULA H

393. Na Cédula H podem ser deduzidas as despesas necessárias, até 20% sem comprovação, à exemplo da Cédula D?

- *Todas as despesas admitidas como deduções na Cédula H devem ser comprovadas. A única exceção legal é para os ganhos dos garimpeiros, que poderão deduzir até 90% do rendimento bruto cedular, nas condições previstas nas normas regulamentares, sem qualquer comprovação.*

394. É permitido deduzir os juros pagos para obtenção do rendimento bruto?

- *A partir do ano-base de 1977, exercício de 1978, não mais poderão ser deduzidos na Cédula H os juros pagos para obtenção dos rendimentos tributáveis. Esses valores poderão, ser abatidos da renda bruta, sob a rubrica de "juros", até o limite legal permitido para o exercício (Cr$ 19.500,00 em 1980).*

## DESCONTO PADRÃO

395. **O que é desconto padrão?**

- *É o desconto calculado na base de 25% do rendimento bruto classificado na cédula C, até o valor máximo de Cr$ 528.000,00 (no exercício de 1980), o qual substitui todas as deduções cedulares e os abatimentos da renda bruta, exceto os seguintes:*

  *a) despesas de aluguel da residência do contribuinte e de seus dependentes;*

  *b) encargos de família (dependentes);*

  *c) abatimento adicional correspondente ao valor de dois dependentes, concedido aos contribuintes que têm mais de 65 anos de idade;*

  *d) despesas médicas, dentárias e hospitalares;*

  *e) despesas com pensão alimentícia.*

  *NOTA: Os comprovantes das despesas constantes das letras "a", "d", e "e", devem ser guardados por 5 anos.*

396. **Qualquer contribuinte pessoa física pode utilizar o formulário simplificado (MSO)?**

- *Em princípio, sim. Todavia, somente se admite o desconto padrão sobre os rendimentos classificados na cédula C, não superiores a Cr$ 528.000,00. Assim, os contribuintes com rendimentos classificados em outras cédulas ou com rendimento bruto na cédula C superior a Cr$ 528.000,00, também poderão utilizar-se do formulário simplificado (MSO), desde que calculem o desconto padrão na base de 25% do rendimento bruto exclusivamente da cédula C, respeitado o limite máximo de Cr$ ..... 132.000,00, para o desconto padrão.*

397. **O cônjuge não cabeça do casal e os dependentes que declararem em separado têm direito ao desconto padrão?**

- *Qualquer pessoa que declare em separado terá direito ao desconto padrão, mas somente sobre os rendimentos classificados na cédula C, até o limite máximo permitido em lei para o exercício fiscal (Cr$ 132.000,00 em 1980).*

398. **A mulher desquitada que recebe pensão alimentícia tem direi**

to ao desconto padrão previsto no modelo simplificado (MSO)?

- *A beneficiária da pensão alimentícia pode declarar no MSO, com direito ao desconto padrão, por se tratar de rendimento que se classifica na cédula C.*

399. O contribuinte que só tem rendimentos da reforma, aposentadoria ou reserva remunerada, pode gozar do desconto padrão?

- *A lei não faz distinção entre ativos e inativos. Como esses rendimentos são todos classificados na cédula C, o contribuinte pode usar o desconto padrão até o máximo legal permitido (Cr$ 132.000,00 no ano-base de 1979).*

400. Na declaração em conjunto com cônjuge e/ou dependentes haverá desconto padrão maior?

- *O desconto padrão é de 25% sobre o rendimento bruto oferecido à tributação na cédula C, até o limite legal (Cr$ 132.000,00), seja a declaração individual ou em conjunto. Se os dependentes declararem em separado, todos terão direito ao desconto padrão até o limite máximo legal, porém, não poderão ser considerados como encargo de família pelo cabeça do casal.*

401. Declaração de exercício anterior apresentado no exercício atual tem direito ao desconto padrão?

- *Não. Exceto se for referente ao exercício de 1978 ou posterior, caso em que será usado o percentual e o limite máximo fixado para cada exercício, separadamente.*

402. O valor da ajuda de custo e das diárias podem ser adicionados ao desconto padrão para fins de dedução cedular?

- *O desconto padrão substitui toda e qualquer dedução da cédula C e das demais cédulas, mesmo que a despesa efetuada seja legalmente obrigatória e/ou necessária à percepção dos rendimentos tributáveis. Quem optar pelo desconto padrão não pode pleitear qualquer espécie de dedução cedular.*

403. No MSO não há necessidade de indicar as fontes pagadoras dos rendimentos?

- *Não há necessidade de indicar as fontes pagadoras dos rendimentos. Basta colocar o rendimento bruto da cédu-*

*Ia C na linha própria (item 34 da declaração) e as das demais cédulas na linha própria (item 37 da declaração).*

404. A pessoa física que declara no MSO não precisa indicar os beneficiários dos abatimentos e deduções substituídos pelo desconto padrão?

- *O contribuinte deve informar no Anexo 1 os pagamentos efetuados a terceiros, inclusive os correspondentes aos abatimentos e deduções que foram substituídos pelo desconto padrão. O fato de optar pelo desconto padrão não o isenta da obrigação acessória de prestar informações fiscais previstas na legislação tributária.*

405. No MSO não há obrigatoriedade de comprovar os rendimentos da Cédula?

- *O contribuinte deve juntar à declaração os comprovantes dos rendimentos do trabalho assalariado, tenha ou não havido retenção na fonte, e dos demais rendimentos com retenção na fonte como antecipação, visto a fonte não ser compensada se não houver comprovante hábil de sua retenção, anexo à declaração.*

406. Os rendimentos recebidos do exterior podem gozar de desconto padrão?

- *O Diploma Legal que instituiu o desconto padrão não faz distinção entre os rendimentos auferidos no País e no Exterior. Assim, desde que os rendimentos recebidos sejam em pagamento de trabalho assalariado, serão convertidos em moeda nacional na forma do art. 380 ou 568 do RIR/75, conforme seja a situação fiscal do contribuinte, classificados na Cédula C, e gozarão do percentual de 25% do desconto padrão, observado o limite legal para o exercício em causa (Cr$ 132.000,00 em 1980).*

## ABATIMENTOS

**407. A mulher casada que opta pela declaração em separado tem direito a que abatimentos?**

- *Observados os limites e condições legais, poderão ser efetivamente realizados no ano-base, terá direito aos seguintes abatimentos:*

  *1) se declarar no modelo completo (MCT):*

  *a) os juros de dívidas pessoais pagos, exceto os referentes a compra de bens que integram o patrimônio comum dos cônjuges, por força do regime do casamento, que cabem ao cabeça do casal;*

  *b) prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais;*

  *c) perdas extraordinárias relacionadas com bens gravados com cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade;*

  *d) contribuições e doações;*

  *e) gastos com instrução da declarante e de seus dependentes próprios;*

  *f) encargos de família referentes a filhos menores de casamento anterior, quando ela estiver no exercício do pátrio poder;*

  *g) encargos de família de irmãos e ascendentes, menores e/ou inválidos, que vivam efetivamente às suas expensas;*

  *h) despesas com médicos, dentistas e hospitais, referentes a tratamento recebido por ela ou pessoas compreendidas como encargo de família em sua declaração;*

  *i) adicional equivalente ao valor de dois dependentes, se tiver mais de 65 anos de idade, no ano-base da declaraçao;*

  *j) reduções por incentivos fiscais, desde que efetivados com rendimentos que instruírem sua declaração.*

  *2) se declarar no modelo simplificado (MSO), somente terá direito aos abatimentos referidos nas alíneas f a j, acima discriminadas.*

*N.A: A mulher casada pode optar pela declaração em separado:*

*a) quando o casamento for no regime de separação de bens;*

*b) quando tiver rendimentos do trabalho próprio, ou de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, inclusive pensões civis e militares. (IN-SRF 004/74, Parecer Normativo 17/75).*

408. Podem ser abatidos (ou deduzidos) os salários pagos aos empregados domésticos e as contribuições recolhidas ao INPS?

- *Não, os salários pagos a qualquer empregado doméstico (mordomo, motorista, jardineiro, copeira, arrumadeira etc) não são abatíveis nem dedutíveis, inclusive as contribuições pagas ao INPS.*

409. É permitido abater ou deduzir honorários de advogados em ações judiciais ou extrajudiciais, para conservar ou obter direitos do contribuinte?

- *Em regra geral, não. Todavia, os honorários dos advogados e as custas judiciais podem ser deduzidos se necessários ao recebimento de rendimentos tributáveis, se tiverem sido pagos pelo contribuinte, sem indenização por qualquer forma, e desde que o valor bruto auferido seja oferecido à tributação, na cédula própria.*

410. O imposto de renda pago pela pessoa física pode ser abatido?

- *O imposto de renda apurado na declaração, ou pago na fonte, não pode ser abatido. O imposto pago na fonte pode ser compensado na declaração de rendimentos, nos casos em que essas retenções sejam consideradas como antecipação do devido na declaração.*

411. Despesas realizadas com funerais são abatíveis da renda bruta?

- *Não, pois não há previsão legal para tal abatimento, inclusive no caso de declaração do espólio.*

412. As despesas comprovadamente efetuadas podem ser abatidas em qualquer exercício fiscal?

- *Quaisquer que sejam as despesas efetuadas só poderão ser abatidas no exercício fiscal correspondente ao ano-base de sua efetivação, mesmo que elas não tenham sido abatidas no exercício próprio e o contribuinte possua documentação idônea.*

413. É abatível da renda bruta um empréstimo feito a uma firma?

- *Não; nem para particular, por falta de previsão legal para esse abatimento. Neste caso, o valor emprestado deve ser informado na declaração de bens, para evitar configurar aumento patrimonial injustificado, no ano em que o contribuinte receber a devolução do empréstimo. De qualquer forma, esse ato deve estar devidamente comprovado por documento hábil.*

414. Os dispêndios decorrentes de condenação por ato ilícito podem ser abatidos na declaração da pessoa física que suporta os encargos?

- *As importâncias pagas a título de alimentos e pensões, bem como as custas judiciais e honorários de advogados, devidos em cumprimento de condenação judicial de obrigações por ato ilícito, não podem ser abatidas da renda bruta da pessoa física que suporta o encargo, por falta de amparo legal (ADN 08/78).*

415. São abatíveis as quantias despendidas na aquisição de obras-de-arte?

- *Não há previsão legal para o abatimento desses dispêndios. Ressalte-se, no entanto, que as obras adquiridas devem constar na declaração de bens.*

416. Contribuinte que se casou em 1979 pode abater as despesas obrigatórias de cartório, enxoval, mobiliário etc. para sua residência etc?

- *Não. A legislação tributária não ampara essas hipóteses.*

417. É permitido abater da renda bruta os pagamentos feitos a terceiros?

- *Sim, nos casos previstos em lei (médicos, dentista, instrução, pensão alimentícia, aluguel etc), desde que sejam obedecidas as condições e os limites legais próprios para cada abatimento.*

418. O contribuinte maior de 65 anos tem direito a algum abatimento especial?

- *Ele terá um abatimento adicional equivalente ao valor permitido para dois dependentes (Cr$ 11.000,00 no exercício de 1980) além dos abatimentos referentes aos dependentes que porventura possua. Todavia, esse benefício será excluído, quando o interessado tiver seus ganhos da inatividade total ou parcialmente isentos na forma do Decreto-lei 1.642/78, e optar por considerá-los nessa condição.*

419. Os prejuízos sofridos nas alienações de títulos de renda podem ser abatidos da renda bruta?

- *Os prejuízos sofridos por pessoa física nas alienações eventuais de quaisquer títulos de renda ou bens, não podem ser abatidos da renda bruta, por inexistir expressa determinação legal permitindo esse abatimento.*

420. O contribuinte filiado ao INPS que deixa de exercer atividades profissionais remuneradas, pode deduzir as importâncias pagas àquele Instituto como contribuinte em dobro, a fim de manter sua qualidade de segurado?

- *A partir do exercício de 1979, ano-base de 1978, as contribuições previdenciárias pagas em dobro pelos segurados facultativos de que tratam os artigos 11 e 12 da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, podem ser abatidas da renda bruta da pessoa física que suporta o encargo (Decreto-lei nº 1.642/78).*

421. Podem ser abatidas as contribuições efetuadas aos montepios e caixas (MFM, CAPEMI, GBOEX, MONGERAL etc)?

- *A partir do exercício de 1979, ano-base de 1978, poderão ser abatidas da renda bruta as importâncias efetivamente pagas, a título de contribuição, pela pessoa física participante de planos de concessão de benefícios, a entidades de previdência privada abertas que obedeçam as exigências contidas na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 (Dec-lei nº 1.642/78).*

  *Essas contribuições não podem ser consideradas como dedução cedular, mesmo que haja consignação em folha a favor da entidade de previdência privada aberta. Até o exercício de 1979, essas contribuições podiam ser deduzidas na cédula C ou D, do beneficiário (IN-SRF número 016/77).*

**422. Despesas efetuadas em comum por pessoas que não têm vínculo de dependência entre elas, e por isso não podem apresentar declaração em conjunto (ex: irmãos que pagam juros por compra de bens e/ou uso de cheque garantido), podem ser abatidas proporcionalmente à parte de cada uma?**

- *Desde que haja contrato, escritura, nota de venda, duplicata, nota promissória, ou qualquer outro documento hábil que comprove a operação conjunta, e que a fonte credora emita comprovantes autenticados para todos os participantes, essas pessoas físicas poderão abater nas respectivas declarações os encargos pagos, na proporção que cabe a cada um, devendo cada declarante fazer constar no documento da fonte credora um "demonstrativo" das quantias apropriadas em cada declaração, informando o nome, endereço e CPF do (s) outro (s) participante (s), assinando e datando essa declaração, que valerá como expressão da verdade, para todos os efeitos fiscais.*

## ALUGUEL RESIDENCIAL

423. O valor pago a título de aluguel é abatível da renda bruta?

- *O contribuinte poderá abater da sua renda bruta as despesas efetivamente realizadas com aluguel, ou em razão de contrato formalmente distinto do de locação, desde que em pagamento pelo uso ou ocupação de um imóvel utilizado como sua residência e de seus dependentes, até o limite de Cr$ 23.400,00, para o ano-base de 1979, exercício de 1980.*

  *No anexo I o contribuinte deve indicar o nome, CPF ou CGC, endereço do beneficiário, e o valor efetivamente pago no ano-base, mesmo que este seja superior ao total abatido de sua renda bruta.*

424. É necessário contrato registrado em cartório para ter direito ao abatimento do aluguel residencial?

- *Atualmente não é mais obrigatório o registro em cartório para que o contrato de locação tenha plena validade; basta haver o instrumento público ou particular, assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, com todas as firmas reconhecidas. No caso de contrato verbal, a prova total será feita pelos recibos dos aluguéis. No caso de contrato escrito, os recibos servirão para comprovar os pagamentos dos aluguéis.*

425. Podem ser abatidas, como aluguel, as despesas de condomínio, taxas etc?

- *As despesas relativas a condomínio, imposto e demais taxas legais pagas pelo inquilino, poderão ser abatidas a título de aluguel, desde que, cumulativamente com os aluguéis, não ultrapasse de Cr$ 23.400,00 no exercício de 1980. O benefício legal só é permitido nos casos em que o contribuinte habita imóvel de terceiros e paga aluguel pelo seu uso. Se mora em imóvel próprio, não pode efetuar qualquer abatimento a título de aluguel residencial.*

426. O direito ao abatimento é por valor mensal ou anual?

- *O contribuinte terá direito a abater o valor pago anualmente a título de aluguel, até o limite legal permitido, sendo irrelevante que esse total corresponda a um único mês ou a todos os meses do ano.*

427. Pode-se abater o aluguel de escritório, consultório etc, para exercício das atividades profissionais?

- *Essas despesas não poderão ser abatidas da renda bruta a título de aluguel residencial. Poderão ser deduzidas na Cédula D, se satisfeitas as condições legais proprias para essas deduções.*

428. Contribuinte que é proprietário de um ou mais imóveis, mas reside em imóvel de terceiros, pode abater o aluguel pago?

- *É irrelevante que o contribuinte tenha imóveis alugados. Assim, ele pode abater o aluguel do imóvel usado efetivamente como sua residência e de seus dependentes, até o limite legal permitido.*

429. Contribuinte que tem dois imóveis alugados para sua residencia pode abater os valores dos dois aluguéis?

- *O contribuinte poderá abater o aluguel do imóvel que serve realmente para sua residência e de seus familiares, até o limite máximo fixado para o exercício. Os aluguéis de imóveis ditos "residenciais" mas que só são ocupados em fins de semana, em períodos de férias ou para descanso, usados para fins de veraneio etc não podem ser abatidos.*

430. Por necessidade de atividades profissionais o aluguel de um segundo apartamento em outra cidade, pode ser abatido?

- *O contribuinte poderá abater o valor de um imóvel, especificamente o que serve para sua residência e de sua família. O valor pago por imóvel alugado por necessidade de serviço não pode ser abatido.*

431. As despesas com hotel, motel, hospedaria, pensão etc, podem ser abatidas como aluguel?

- [illegible] *específico de residência do contribuinte, ou deste e de seus dependentes, exceto nos casos de viagens que não se* [illegible] *tes às diárias ou mensalidades pela ocupação do imóvel,* [illegible] *pécie, telefonemas etc. Além disso, deve ser observado o limite legal fixado para o exercício financeiro.*

432. Contribuinte que morava em hotel, motel, hospedaria, pensão, etc, morando atualmente em imóvel alugado, pode abater os valores de ambos como aluguel?

- *Sim, desde que observadas as disposições legais e as restrições próprias para o abatimento desse tipo de despesas (limite de Cr$ 23.400,00 no exercício de 1980).*

433. Resido com minha filha, mas sou eu quem para o aluguel, posso abater o valor pago?

- *Se o contrato está em nome do contribuinte ou o recibo é emitido em seu nome, a resposta é positiva. Todavia, se o contrato está em nome da filha, ou de seu genro, e o contribuinte apenas ajuda nas despesas, a resposta é negativa.*

434. Contribuinte que mora em apartamento com colega e paga um percentual sobre o aluguel, pode abater o valor pago como despesa com aluguel?

- *Se o contrato de locação está em nome dos dois, não há qualquer dúvida e o valor da participação pode ser abatido. Se o contrato só está em nome de um, terá que haver um contrato formal de sublocação, para que o sublocatário possa abater o valor que pagou no ano-base. Neste caso, o sublocador deverá incluir o montante recebido na Cédula E de sua declaração de rendimentos.*

435. Contribuintes declaram em separado, mas o recibo do aluguel está em nome do cônjuge mulher; pode o marido abater em sua declaração o valor pago?

- *Esse é um dos encargos que cabe privativamente ao cabeça do casal. Assim, ele poderá abater em sua declaração o valor efetivamente pago no ano-base, a título de aluguel residencial, até o limite legal permitido.*

436. Contribuinte que mora em casa própria já quitada, pode abater o valor estimado (ou locativo), como despesa com aluguel?

- *O benefício legal é para cobrir o efetivo desembolso efetuado pelo contribuinte, pela necessidade de residir em imóveis de terceiros.*

437. Contribuinte que tem casa ou apartamento financiado pelo SFH, ou por qualquer outro plano, pode abater o valor das prestações pagas, como despesa com aluguel?

- *O favor legal é dirigido expressamente ao valor desembolsado com aluguel pago a terceiros, sem qualquer retorno. O contribuinte que está pagando prestação de imóvel financiado, não está efetuando uma despesa de aluguel; na realidade, está amortizando dívida em razão do investimento realizado.*

438. Aluguéis de garagens ou estadia podem ser abatidos como aluguel?

- *O abatimento é expressamente restrito ao aluguel pago para residência do contribuinte e seus dependentes; não para veículos, coisas, ou animais.*

439. Contribuinte pode abater o valor permitido no exercício de 1980, embora não tenha desembolsado essa importância?

- *O benefício legal é para o valor efetivamente desembolsado, até o limite máximo permitido (Cr$ 23.400,00 no exercício de 1980). Se pagou quantia inferior a esse limite, só poderá abater o efetivamente pago.*

440. Filhos que moram em companhia do pai ou responsável, a cujo encargo ficou o aluguel da casa em valor bem acima do limite legal para abatimento, podem abater, individualmente, o valor fixado para o ano-base; na declaração em separado?

- *A lei dispõe que o benefício é próprio do contribuinte (cabeça do casal ou responsável) pelo desembolso dos valores pagos a terceiros, pelo aluguel de sua residência e de seus dependentes, até o limite legal fixado para o exercício (Cr$ 23.400,00 em 1980).*

441. Contribuinte que recebe, a título de ajuda para aluguel, valor denominado "auxílio residência", ou sob qualquer outro título, pode abater o valor do aluguel pago?

- *Sim. Todavia, deverá oferecer à tributação o valor recebido como auxílio residencial e abater o valor efetivamente pago como aluguel no ano-base, até o limite legal permitido para o exercício da declaração.*

442. Contribuinte militar que mora em próprio da União, ou recebe auxílio moradia quando habita imóveis de terceiros, pode abater o valor pago como aluguel?

- *O militar pode abater o aluguel pago na forma seguinte:*

a) *se morar em próprio da União e não receber auxílio-moradia, abaterá o valor pago pelo uso do imóvel descontado em sua folha de pagamento, até o limite legal permitido para o exercício (Cr$ 23.400,00 em 1980). Se receber auxílio moradia só poderá abater o valor que ultrapassar a quantia recebida como auxílio, respeitado o limite legal permitido.*

b) *Se morar em imóveis de terceiros e receber auxílio-moradia, só poderá abater o valor que ultrapassar a quantia recebida como auxílio, até o limite legal permitido para o abatimento do exercício; ou nada poderá abater, no caso de o valor do auxílio moradia ser igual ou superior ao total permitido como abatimento(Cr$ .. 23.400,00 no exercício de 1980);*

c) *se morar em imóveis de terceiros e não receber auxílio moradia poderá abater até o limite total permitido para o exercício*

443. Contribuinte que habita próprio público e paga "taxa de ocupação", IPTU, condomínio etc, pode abater esses valores como aluguel?

- *Poderá abater o valor pago como taxa de ocupação condomínio e outras taxas legais, até o total permitido para o ano-base.*

444. Autônomo que usa sua residência como local de trabalho e deduz a quinta parte do aluguel na Cédula C, pode também gozar do abatimento do valor do aluguel?

- *O contribuinte que usa a sua residência como local de trabalho poderá deduzir na Cédula D a quinta parte do aluguel pago, e ainda abater da renda bruta o valor do aluguel pago, até o limite legal permitido para o ano-base (Cr$ 23.400,00 no ano-base em 1980).*

445. Como declarar o valor pago com aluguel que ultrapasse o total máximo permitido com abatimento da renda bruta?

- *O contribuinte deve lançar na linha própria da declaração o total permitido como abatimento de aluguel residencial, mas deve lançar no anexo I o valor efetivamente pa-*

*go no ano-base, e ainda informar o nome do proprietário do imóvel, seu CPF ou CGC e o endereço do mesmo.*

**446.** Minha esposa recebeu de herança uma casa neste ano-base, pg so ainda abater o valor do aluguel que pago para minha residência?

- *O fato de receber imóveis por doação ou herança não impede o abatimento do aluguel pago pela residência do contribuinte e de seus dependentes.*

**447.** Contribuinte mulher que ganha mais que o cabeça do casal pode abater em sua declaração o aluguel residencial pago?

- *Para que seja possível o abatimento do aluguel a declaração de rendimentos terá que ser feita em conjunto.*

**448.** Aluguel residencial pago no exterior por pessoa física que opta pela condição de residente no País, pode ser abatido de sua renda bruta?

- *As pessoas físicas que transferem residência do País a fim de prestar serviços, no exterior, como assalariados (art. 13, § 1º, do RIR/75, não poderão abater da renda bruta as despesas correspondentes a pagamentos efetuados a domiciliados ou residentes no exterior, por expressa determinação legal (art. 68, § único, RIR/75). Essas pessoas também não poderão abater da renda bruta os encargos de família relacionados com dependentes que não estejam no País (art. 70, § 9º, do RIR/75).*

BOLSA DE ESTUDO

449. As quantias despendidas na concessão de bolsas de estudo podem ser abatidas da renda bruta do doador?

- *Poderão ser abatidas da renda bruta do doador as quantias destinadas à concessão de bolsas de estudo ou especialização, no país ou no exterior, quando as condições para a sua concessão sejam divulgadas com antecedência, a fim de que possam ser satisfeitas pelos candidatos de livre e pública inscrição, asseguradas garantias de perfeito julgamento aos inscritos, e desde que as bolsas sejam concedidas por intermédio de:*

  *a) academias de letras;*

  *b) sociedades de ciências ou de cultura, inclusive artísticas, legalmente constituídas e em funcionamento no País;*

  *c) universidades, faculdades ou institutos de educação superior, técnica ou secundária, legalmente reconhecidos e autorizados a funcionar no País;*

  *d) órgãos de imprensa de grande circulação ou empresas de radiodifusão, inclusive de televisão.*

450. A bolsa de estudos ou especialização é tributável na declaração do beneficiário?

- *Se as bolsas de estudo forem concedidas com observância das normas regulamentares, o valor recebido não entra no cômputo do rendimento bruto tributável. Esse valor deve ser informado no anexo da declaração correspondente aos rendimentos isentos ou não tributáveis (anexo 2). Inclui-se no elenco das quantias recebidas a esse título aquelas destinadas a fazer face às despesas com o aprendizado, bem como as relativas ao custeio de passagens e à manutenção do bolsista. (PN 326/71, 115/75).*

451. Podem ser consideradas como "bolsas de estudo" as importâncias pagas aos pesquisadores, estagiários etc?

- *Não. Para os efeitos do imposto de renda, entende-se por "bolsas de estudo" a quantia despendida por determinada pessoa, física ou jurídica, destinada ao custeio do aprimoramento cultural, técnico ou profissional de terceiros, sem beneficiar, diretamente, a pessoa concedente. Os pagamentos aos pesquisadores e/ou estagiários, con-*

*quanto possa, também, haver um aperfeiçoamento técnico, cultural ou profissional, tem como fator [illegible] contrapartida por serviços prestados à própria fonte pagadora (PN 326/71).*

452. As despesas com bolsas de estudo têm algum limite para o abatimento da renda bruta do doador?

- *Não há limite individual para essas despesas. Todavia, o total desse abatimento e dos demais abatimentos permitidos em lei (exceto abatimento com dependentes, [illegible] alimentícia, despesas médicas e de aluguéis [illegible] dem exceder, proporcional e cumulativamente a [illegible] renda bruta do contribuinte.*

## CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

453. São dedutíveis da renda bruta as doações e contribuições feitas a clube de serviços, como Rotary, Lions e assemelhados?

- *Esses clubes de serviços não se enquadram no elenco das instituições que gozam da faculdade de receber doações abatíveis nas declarações de rendimentos dos doadores, mencionadas no artigo 76 do RIR/75 (PN 271/71).*

454. As contribuições, doações e os dízimos ofertados às igrejas de qualquer culto e às entidades religiosas, podem ser abatidas da renda bruta?

- *Não. As entidades beneficiadas não estão expressamente mencionadas no dispositivo legal que rege a matéria (art. 76 do RIR/75 - PN 745/71)*

455. As contribuições e doações feitas a entidades de classe podem ser abatidas da renda bruta do doador?

- *As contribuições e doações espontâneas feitas a entidades de classe não podem ser abatidas da renda do doador porque essas entidades não constam do elenco de instituições mencionadas no artigo 76 do RIR/75. Somente as contribuições obrigatórias por lei, incidentes sobre os rendimentos percebidos, podem ser deduzidas na cédula própria (PN 1034/71)*

456. As contribuições e doações feitas por pessoas físicas à Fundação Nacional da Arte - FUNARTE, à Operação Mauá - OPEMA, e à Fundação do Projeto RONDON, podem ser abatidas da renda bruta?

- *Tais contribuições e doações podem ser abatidas da renda bruta do doador, com fundamento no artigo 76 do RIR/75 (PN 102/70)*

457. As doações e contribuições em bens ou dinheiro, a pessoas comprovadamente pobre e/ou incapazes, podem ser abatidas da renda bruta?

- *As doações espontâneas a parentes ou terceiros, mesmo que estes sejam comprovadamente pobres e/ou incapazes, não podem ser abatidas da renda bruta do doador, por falta de amparo legal.*

458. Contribuinte estrangeiro residente [illegible] de abater as importâncias enviadas para o exterior, para o custeio de seus pais?

- *A legislação tributária não ampara essa hipótese.*

459. As doações e contribuições enviadas para o exterior, para socorrer as vítimas de calamidade pública, como terremotos, maremotos, furacões, tufões e etc, são abatíveis?

- *Não. A legislação tributária não prevê esse tipo de abatimento.*

460. Como deve ser registrada a doação concedida ou recebida por pessoa física?

- *O beneficiário deverá informar o valor recebido no anexo correspondente aos rendimentos isentos, bem como em sua declaração de bens, identificando o doador, seu CPF, endereço, quantia recebida, e a causa da doação. Por sua vez, o doador deve informar em sua declaração de bens a doação efetuada, dando baixa no valor doado. Ressalta-se que o doador não poderá abater o valor doado, porque a lei não ampara a doação de pessoa física ainda que sejam parentes ao beneficiário seja considerado como encargo de família do doador e seja carente e/ou incapaz.*

461. As contribuições e doações efetuadas por pessoas físicas a entidades desportivas podem ser abatidas da renda bruta?

- *Desde que as contribuições e doações sejam feitas a entidades desportivas que proporcionem a prática de pelo menos três esportes olímpicos, podem ser abatidas pelo doador, até o limite máximo de 10% de sua renda bruta (Lei nº 6.251/75 e Portaria MF 521/75 e 88/76 e Parecer Normativo 236/74, art. 5º, DL 1641/78).*

  *OBS: Não são abatíveis os pagamentos relativos a Mensalidades decorrentes do ingresso no quadro social da entidade desportiva, por constituírem mera retribuição aos direitos e vantagens previstos nos estatutos sociais (ADN nº 12/77).*

462. O contribuinte que assumiu, com entidade que tem por objetivo a criação e educação de menores pobres e abandonados, o compromisso de custear as despesas com a educação de determinado menor.

dentre os assistidos pela instituição, pode abater tais gastos, a título de educação de menor?

- *Não. Referidas despesas só podem ser abatidas como contribuição e doação, isso se a instituição envolvida for realmente filantrópica e satisfazer os seguintes requisitos:*

*I - estar legalmente constituída no Brasil e funcionando em forma regular, com a exata observância dos estatutos aprovados;*

*II - haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, dos Estados ou Distrito Federal;*

*III - publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;*

*IV - não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. (PN 172/74)*

463. Os serviços gratuítos prestados a instituições enquadráveis no art. 76 do RIR/75 podem ser considerados como doações abatíveis da renda bruta?

- *Não. A doação, pecuniária ou em espécie, abatível da renda bruta da pessoa física, deve ser efetuada com recursos constantes da declaração de bens ou com rendimentos auferidos no ano-base, atendidas, ainda, as condições do art. 76, incisos e parágrafos, e demais disposições do vigente Regulamento do Imposto de Renda (PN 102/70 e 38/78).*

464. Qual valor deve ser considerado para o abatimento como doação, quando esta é efetuada em bens?

- *O valor a ser considerado é o da aquisição do bem, computada a depreciação ocorrida, quando se tratar de bem usado (PN 38/78).*

465. As contribuições feitas ao Conselho de Amparo do Menor Escolar (C.A.M.E.), podem ser abatidas da renda bruta da pessoa física?

- *Como o amparo ao menor é atividade do Poder Judiciário, especificamente do Juízo da Vara de Menores, e as finalidades do Conselho de Amparo ao Menor se enquadrem ao elenco do art. 76 do RIR/75 e, ainda, ser irrelevante*

*o ramo do Direito, Público ou Privado, onde se situe a natureza jurídica da instituição donatária, as contribuições e doações feitas a essa entidade podem ser abatidas da renda bruta da pessoa física doadora (Parecer Normativo 102/70).*

466. Tendo em vista que o volante da loteria esportiva é preenchido em nome de um único apostador, por exigência do órgão Administrador desse concurso, o apostador em cujo nome é pago o prêmio pode doar a parte dos demais apostadores sem sanções fiscais?

- *Os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive esportivas, são rendimentos sujeitos à incidência exclusiva na fonte à alíquota de 30% (II, do art. 342 do RIR/75). Em conseqüência, o que o beneficiário dos prêmios recebe é apenas o rendimento líquido, isento de qualquer outro ônus tributário. Destarte, o premiado poderá dispor desse rendimento líquido como melhor lhe aprouver, podendo distribuir as partes do prêmio que cabe a cada um dos apostadores, sem que isso configure transferência de renda ou capital passíveis de incidência tributária. Todavia, todos os beneficiários devem munir-se de meios idoneos de prova que confirmem a aposta conjunta, de forma a comprovar a origem e a natureza jurídica dos rendimentos; inclusive recomenda-se que essas operações (pagamento, distribuição, recebimento etc), sejam informados nas declarações de bens dos apostadores.*

467. As doações feitas à campanha "Ano Internacional da Criança" podem ser abatidas na renda bruta?

- *As doações feitas à campanha Ano Internacional da Criança somente serão abatíveis da renda bruta quando efetuadas a instituições que satisfaçam os requisitos da legislação vigente.*

468. As doações e contribuições abatíveis da renda bruta sofrem algum limite individual?

- *A partir do ano-base de 1979, exercício de 1980, os abatimentos da renda bruta das contribuições e doações feitas a instituições filantrópicas, de educação, de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive artísticas, e a entidades esportivas, ficam limitados ao total de 10% da renda bruta, mantidas as demais condições previstas na legislação em vigor (art. 59, do DL 1.641/781*

469. As doações e contribuições efetuadas ao MOBRAL por pessoa físicas podem ser abitidas da renda bruta?

- *As contribuições e doações efetuadas pelas pessoas física à Fundação MOBRAL podem ser abatidas da renda bruta do doador, até o limite legal permitido, visto ser órgão da Administração Pública Indireta, vinculado ao MEC, com fins educacionais e culturais, e gozar dos privilégios concedidos legalmente às instituições de utilidade pública, satisfazendo, assim, aos requisitos enumerados no art. 76, do RIR/75 (Decreto 62.484/68; PN 102/70, 133/73).*

470. As doações efetuadas a entidades da Administração Pública Indireta podem ser abatidas da renda bruta?

- *Para os efeitos do art. 76 do RIR/75 é irrelevante a natureza jurídica da instituição donatária, seja ela privada ou pública, da administração direta ou indireta; o importante é que exerça uma das atividades previstas no dispositivo citado, e que as contribuições e doações sejam voluntárias, pagas eventualmente, por ato de liberalidade do doador, às entidades taxativamente nele enumeradas (PN 102/70, 133/73).*

471. As contribuições e doações feitas a partidos políticos podem ser abatidas da renda bruta?

- *Essas contribuições e doações não podem ser abatidas da renda bruta porque os partidos políticos não se conceituam como qualquer das entidades taxativamente enumeradas no art. 76 do RIR/75.*

ENCARGOS DE FAMÍLIA

472. Todas as pessoas que estão sob a dependência econômica do contribuinte podem ser consideradas como encargo de família para os efeitos fiscais?

- *Não. Somente as pessoas que estão expressamente definidas nos dispositivos legais podem ser consideradas como encargo de família.*

473. Quais são as condições para que os dependentes econômicos sejam considerados como encargo de família, para fins de abatimento da renda bruta?

- *As condições exigidas são as seguintes:*

1 - *CÔNJUGE.*

*Só pode ser considerado quando apresentar declaração em conjunto com a cabeça do casal;*

2 - *FILHA E ENTEADA.*

- *solteira, com qualquer idade, sem rendimentos, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável;*

- *viúva, com qualquer idade, sem arrimo e sem rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável;*

- *abandonada sem recursos pelo marido, com qualquer idade, sem rendimentos próprios, ou se perceber, faça declaração em conjunto com o responsável.*

3 - *FILHO E ENTEADO.*

- *menor de 21 anos que não tenha rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável;*

- *maior de 21 e até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior e não auferir rendimentos próprios, suficientes para seu sustento;*

- *maior de 21 anos, incapacitado física e/ou mentalmente, sem rendimentos próprios, ou se perceber, faça declaração em conjunto com o responsável.*

4 - MENOR POBRE.

- menor de 21 anos que não tenha rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável;

- maior de 21 anos e até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior e não auferir rendimentos próprios, suficientes para seu sustento.

5 - FILHOS DE PAIS SEPARADOS.

- SOB A PRÓPRIA GUARDA:

cada contribuinte poderá considerar como dependentes, nas condições normais, os filhos e/ou filhas que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de acordo ou sentença judicial, devendo oferecer à tributação na Cédula "C" as importâncias que receber do ex-cônjuge como prestação alimentícia.

- SOB A GUARDA DO EX-CÔNJUGE OU TERCEIROS.

o responsável pelo sustento dos filhos e/ou filhas que ficarem sob a guarda do ex-cônjuge ou de terceiros, em cumprimento de acordo ou sentença judicial, poderá abater o valor efetivamente pago no ano-base, a título de pensão alimentícia.

6 - IRMÃOS, NETOS, BISNETOS.

- menor de 21 anos, sem arrimo dos pais e sem rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável;

- maior de 21 anos e até 24 anos, sem arrimo dos pais, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior e não auferir rendimentos próprios, suficientes para o seu sustento.

- maior de 21 anos, incapacitado física e/ou mentalmente, sem arrimo dos pais e sem rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável.

- PAIS, AVÔS, BISAVÔS.

Desde que não tenham bens que produzam rendimentos suficientes para sua própria manutenção, nem possam prover à própria mantença, por incapacidade física ou mental para o trabalho.

- INCAPAZ.

Se o tutor, curador ou responsável, optar pela declaração em conjunto com o incapaz, quando este auferir rendimentos inferiores ao limite de isenção

*(Cr$ 94.200,00 no ano-base de 1979).*

9 - *EX-CÔNJUGE.*

*O responsável pelo sustento do ex-cônjuge, em cumprimento de acordo ou sentença judicial, poderá abater o total efetivamente pago no ano-base, como pensão alimentícia.*

10 - *COMPANHEIRA.*

*Pessoa que viva em companhia do contribuinte no mínimo há 5 anos e com quem esteja impedido de casar em virtude de estado civil de desquitado de um deles, ou de ambos, desde que a tenha incluído entre seus beneficiários.*

11 - *EX-CÔNJUGE E COMPANHEIRA.*

*O contribuinte responsável pelo pagamento de pensão alimentícia ao ex-cônjuge, em cumprimento de acordo ou sentença judicial, poderá, também, considerar a companheira como encargo de família.*

474. O dependente econômico menor de idade pode ser considerado como encargo de família inclusive no ano em que completa 21 ou 24 anos?

- *Sim. Inclusive no exercício correspondente ao ano-base em que o dependente completar 21 ou 24 anos (estudante de curso superior), desde que ele preencha as condições para ser considerado como encargo de família.*

475. Sobrinho, primo, e demais parentes colaterais podem ser considerados como dependentes do contribuinte que responde pelo seu sustento?

- *O simples laço de parentesco não confere a qualidade de dependente, mesmo quando o contribuinte suporta o encargo de sua manutenção. Esses parentes poderão ser dependentes do contribuinte na condição de menor pobre, desde que eles preencham as condições necessárias. Se maiores, não poderão ser dependentes para os efeitos fiscais, por falta de amparo legal.*

476. O próprio contribuinte também pode abater da renda bruta sua manutenção, em importância igual a abatimento de dependente?

- *Não, em nenhum caso. O contribuinte goza de uma isenção anual bem superior ao valor equivalente ao dependente, incluída no cálculo do imposto progressivo.*

477. Pode ser considerado como encargo de família o filho que nasce e morre no ano-base, esposa que morre no ano do casamento, e de outros dependentes que falecem no ano-base?

*- É admissível o abatimento do dependente em qualquer dos casos citados, qualquer que tenha sido o mês do falecimento, ou nascimento.*

478. O dependente que recebe herança ou doação em bens móveis e/ou imóveis ou em dinheiro, perde essa qualidade?

*- A simples aceitação da herança não acarreta a perda da qualidade de dependente.*

479. Pessoa que casou em janeiro de 1980 pode considerar a esposa como dependente?

*- Não. A situação fiscal do contribuinte será aquela existente no ano-base da declaração. Como ele era solteiro à época, não poderá abater a manutenção da esposa neste exercício, mas poderá fazê-lo a partir do próximo.*

480. Pessoas adultas e/ou idosas, incapacitadas para o trabalho e sem bens, sustentadas pelo contribuinte, podem ser consideradas como encargo de família?

*- Em regra geral, não. Se a pessoa não tiver relação de parentesco com o contribuinte, não poderá ser dependente de forma alguma. Se for parente, terá de preencher as condições legais para ser considerada como encargo de família.*

481. É possível considerar como dependentes, para os fins do imposto de renda, as pessoas qualificadas como dependentes pelas leis previdenciárias?

*- Não. especificamente. Embora possa haver identidade entre as duas relações, o contribuinte terá que obedecer à orientação das leis tributárias, no que concerne às condições para a qualificação do dependente encargo de família.*

482. Dependente menor de 21 anos que comece a exercer atividade remunerada durante o ano-base, pode, nesse mesmo ano-base, figurar ainda como dependente do responsável?

- *O fato de o dependente menor de idade passar a exercer atividade remunerada de qualquer espécie, assalariada ou autônoma, não desfigura a qualidade de dependente. Todavia, para ser considerado como encargo de família nesse exercício, e nos seguintes até a maioridade, terá de apresentar declaração em conjunto com o responsável, obrigatoriamente.*

483. Pessoa que passa a receber o crédito educativo da Mãe pode ser ainda considerada como encargo de família?

- *O simples fato de receber o crédito educativo não descaracteriza a condição de dependente. Se o beneficiado preencher as condições legais, pode continuar a ser considerado como dependente.*

484. Dependentes que estão prestando o serviço militar obrigatório, ou cursando academias militares, podem ser considerados como encargos de família?

- *Sim, desde que os que estiverem incorporados às forças armadas tenham até 21 anos de idade, e os cadetes até 24 anos, e que façam declaração em conjunto com seus responsáveis, incluindo os rendimentos que porventura recebam dos órgãos militares.*

485. Contribuinte separado de fato de seu cônjuge, sem sentença judicial, pode considerar a esposa e os filhos como seus dependentes?

- *Somente se contribuir efetivamente para o sustento dessas pessoas poderá fazê-lo, mas terá que comprovar a efetiva prestação de alimentos, a prudente critério da autoridade lançadora.*

486. Pessoa desquitada ou divorciada em janeiro de 1980 pode considerar a ex-cônjuge como dependente?

- *Sim, visto que no ano-base ela era ainda legalmente sua dependente.*

487. Filho casado e sem rendimentos próprios, que viva em companhia dos pais, pode ser considerado como encargo de família?

- *Sim, mas desde que tenha menos de 21 anos ou, se maior 21 até 24 anos, esteja cursando estabelecimento de ensino superior.*

488. Pode ser considerada como dependente do sogro a nora cujo esposo é dependente do pai, por não ter rendimentos próprios, e ambos vivam em companhia e sob a dependência econômica deste?

*- Não. Não há previsão legal para tal abatimento.*

489. Pessoas mantidas economicamente por mais de um contribuinte, pode ensejar abatimento como dependente, pelo total ou parcialmente, nas declarações de todos que contribuiam para seu sustento?

*- Neste caso, só a um dos contribuintes cabe direito ao referido abatimento, pelo total permitido para o exercício, ainda que todos concorram equitativamente para o sustento dessas pessoas.*

490. O valor do abatimento relativo a dependente será fracionado proporcionalmente ao mês em que está nasceu, casou, faleceu etc, dentro do ano-base?

*- Se o dependente for considerado como encargo de família o abatimento será efetuado pelo total, qualquer que tenha sido o mês da ocorrência dos eventos citados.*

491. Contribuinte que enviuvou e casou no mesmo ano-base pode abater o valor referente aos dois cônjuges?

*- A pessoa só pode abater o valor referente a um dependente, na condição de cônjuge. Porém, admite-se o abatimento referente às despesas médicas e dentárias, com instrução etc, correspondentes aos dois cônjuges.*

492. Contribuinte solteiro, vivendo maritalmente com mulher desquitada pode considerá-la como companheira, para os fins fiscais?

*- Qualquer que seja o estado civil do contribuinte (solteiro, viúvo, casado, desquitado ou divorciado) pode considerar como encargo de família a pessoa que tenha o estado civil de desquitada, desde que as demais condições sejam observadas.*

493. Contribuinte que educa menor pobre, parente ou não, mas que não vive em sua companhia, pode considerá-lo como dependente?

*- Para que seja permitido o abatimento como dependente é*

*necessário que o contribuinte crie e eduque o menor incluído como encargo de família em sua declaração. Poderá, porém, abater as despesas com instrução, obedecidas as condições legais.*

**494.** Menor empregada, mas que é realmente sustentada pelo contribuinte, pode ser considerada como encargo de família?

- *O vínculo empregatício entre o contribuinte e a menor, descaracteriza a figura legal de "menor pobre que o contribuinte crie e eduque".*

**495.** Qual o documento hábil para comprovar a relação de dependência entre o contribuinte e as pessoas consideradas como encargo de família?

- *Excetuando o cônjuge e os filhos, cuja prova far-se-á por meio de certidão de casamento e de nascimento, a condição de dependência econômica para os efeitos do imposto de renda, poderá ser comprovada por qualquer dos seguintes documentos:*

  *a) certidão ou documento equivalente de autoridade judicial;*

  *b) declaração de autoridade policial;*

  *c) declaração em formulário aprovado pelo antigo DIR, preenchido e assinado pelo interessado, e por dois contribuintes do imposto de renda com os respectivos endereços, nºs: das Carteiras de Identidade e dos CPF.*

  *Nos casos das letras "a" e "b" o documento poderá abranger todas as pessoas incluídas como dependentes. Todos esses documentos terão validade para um único exercício, devendo, portanto, ser renovado a cada ano. Ficarão em poder do contribuinte para serem apresentados à autoridade lançadora, quando estas os solicitar.*

**496.** Pessoa inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) pode ser dependente de outra?

- *A inscrição no CPF, por si só, não acarreta a perda da qualidade de dependente. Se a pessoa cadastrada reunir as condições necessárias para ser considerada como encargo de família, poderá ser considerada como dependente do responsável, desde que fujam [illegible] em conjunto, quando o dependente auferir rendimentos*

497. A mulher separada de fato, desquitada ou divorciada, pode abater os encargos de família referentes aos seus filhos?

- *Desde que a mulher se encontre em uma dessas situações e os filhos estejam sob sua guarda e dependência econômica, ela poderá considerar os filhos como seus dependentes legais, ainda quando receba pensão alimentícia. Neste caso, o valor recebido como pensão deve ser obrigatoriamente incluído na cédula "C" de sua declaração de rendimentos.*

498. Pessoa considerada como encargo de família perde essa qualidade quando passa a receber auxílio-velhice concedido pelo INPS?

- *O simples fato de passar a ser beneficiada com o auxílio-velhice pago pelo INPS não descaracteriza a qualidade de dependente, desde que o dependente faça a declaração em conjunto com o responsável e inclua o valor do auxílio recebido na declaração de rendimentos deste.*

499. Pessoa que mantém caderneta de poupança em conjunto com seu responsável perde a qualidade de dependente?

- *O simples fato de abrir e manter caderneta de poupança com seu responsável não implica na perda do direito de dependência, desde que o dependente não perca essa qualidade por força de disposições legais próprias (artigos 4º e 70º do RIR/75).*

500. Para efeito de abatimento da renda bruta os dependentes próprios da esposa podem ser considerados na declaração do cabeça do casal?

- *Desde que façam declaração em conjunto, os dependentes próprios da esposa podem ser considerados na declaração apresentada pelo cabeça do casal, devendo esta abranger todos os rendimentos auferidos, inclusive dos dois cônjuges e de seus dependentes próprios, quando os houver.*

501. Mulher que declara em separado e ganha mais que o marido (ou este é isento) pode considerar os filhos comuns em sua declaração?

- *Na constância da sociedade conjugal somente o cabeça do casal pode considerar como encargo de família os filhos comuns. Para poder abater os valores referentes aos filhos, os cônjuges devem apresentar declaração em conjunto, em nome do cabeça do casal.*

502. **Na declaração em conjunto de cônjuges que tenham ou completaram 65 anos até 31 de dezembro do ano-base, é cabível o abatimento adicional equivalente a quatro dependentes?**

- *Se por disposição legal, poderiam apresentar declaração em separado, caso o façam em conjunto, o procedimento será o seguinte:*

  *a) se não perceber (em) proventos de aposentadoria isentos, cada um terá direito ao abatimento adicional correspondente a dois dependentes;*

  *b) se perceber (em) proventos de aposentadoria isentos, deverão optar pela isenção dos proventos, ou pelo abatimento adicional equivalente a dois dependentes, para cada um, conforme lhes seja mais conveniente. Se por disposição legal não poderiam apresentar declaração em separado, so terão direito ao abatimento equivalente a dois dependentes (PN 33/79).*

503. **O abatimento de dependente que tem mais de 65 anos pode ser computado em dobro?**

- *Não. O benefício legal é para o próprio contribuinte, não para seus dependentes.*

504. **Qual o critério que deve ser observado, para efeito de abatimento como encargo de família, quando ocorrer mudança de dependência de um para outro contribuinte, no curso do ano-base?**

- *Como regra geral, deve prevalecer a situação verificada em 31 de dezembro do ano-base, não se admitindo que a mesma pessoa enseje abatimento a título de encargo de família, a mais de um contribuinte, no mesmo exercício. Todavia, constitui exceção a essa regra a hipótese da filha solteira que se casa no ano-base, a qual, no exercício financeiro correspondente ao ano do casamento, poderá figurar como dependente (a menos que opte pela declaração em separado por haver auferido rendimentos do trabalho assalariado) tanto na declaração de rendimentos do pai quanto na do marido. Nesse caso, seus rendimentos deverão ser declarados segundo a situação real verificada no ano-base, ou seja os rendimentos auferidos entre 1º de janeiro e a data anterior ao dia do casamento serão tributados na declaração do pai, enquanto os rendimentos percebidos na constância da sociedade conjugal serão incluídos na declaração do marido.*

505. **As pessoas físicas de nacionalidade brasileira que exerçam**

atividades a salariadas no exterior e optem pela condição de residentes no país, nos termos dos dispositivos em vigor (§ 1º do art. 13 do RIR/75) sofrem alguma restrição com relação a dependentes?

- *Sim. Essas pessoas não podem abater como encargos de família os dependentes que não estejam no país.*

506. Quais são os dependentes econômicos do contribuinte que estão expressamente definidos nos dispositivos legais como encargos de família?

- *Desde que sejam obedecidas as prescrições legais, em relação a cada cônjuge ou contribuinte, são considerados como encargos de família as seguintes pessoas: os filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adotivos; os netos, bisnetos etc; os pais, avós, bisavós etc; os irmãos; o menor pobre que o contribuinte crie e eduque; o incapaz, quando o responsável por sua guarda o incluir em sua declaração; o cônjuge; a companheira do contribuinte.*

507. A mulher que contraiu matrimônio mas vai continuar a declarar em separado pode considerar em sua declaração os dependentes que lhe são próprios?

- *Ela poderá considerar como encargo de família os seus ascendentes, irmãos e descendentes do casamento anterior, desde que estes possam ser legalmente considerados como encargos de família.*

508. Casada com separação de bens, com bens e rendimentos próprios pode ser dependente do cabeça do casal se declarar em conjunto?

- *Sim, mesmo que o casamento seja com separação total de bens.*

509. O contribuinte que completou 65 anos em 31 de dezembro do ano-base tem direito ao abatimento adicional correspondente a dois dependentes?

- *Em princípio sim, visto ter completado a idade limite dentro do ano-base. Porem, se tiver seus proventos de aposentadoria ou reforma total ou parcialmente isentos na forma do disposto no Dec-Lei nº 1.642/78, perderá direito a esse abatimento adicional, se optar pela isenção dos proventos.*

510. Contribuinte que paga pensão alimentícia para o ex-cônjuge e filhos, pode ainda considerá-los como dependentes?

- *Poderá abater somente a prestação alimentícia efetivamente paga no ano-base, desde que seja decorrente de acordo ou sentença judicial.*

511. Filho que tem rendimentos próprios mas ainda recebe mesada dos pais pode ser considerado como encargo de família?

- *Sim, desde que ainda seja menor de idade e preencha as condições legais para ser considerado como dependente, e faça a declaração em conjunto com o responsável, não podendo este abater a mesada dada ao filho, em hipótese alguma.*

512. Contribuinte de nacionalidade estrangeira, residente e domiciliado no país, pode considerar como dependentes, seus pais residentes no exterior, visto enviar-lhes importância mensal para seu sustento?

- *Não, por não haver previsão legal para esses abatimentos.*

513. Há necessidade de descrever a situação e relacionar o menor pobre que o contribuinte crie e eduque?

- *O contribuinte deve relacionar o menor pobre (ou qualquer outro dependente) no quadro próprio para os dependentes na declaração de rendimentos, juntamente com o cônjuge e os filhos, informando o nome completo, a data de nascimento e a relação de dependência. As demais informações deverão constar dos documentos emitidos por autoridade ou pessoa responsável.*

514. A mulher casada que declara em separado pode abater como encargo de família menor pobre que vive em sua companhia?

- *A legislação vigente estabelece que o menor pobre, que o contribuinte crie e eduque, fica equiparado, para efeito do imposto de renda, aos filhos legítimos. Como os abatimentos concernentes aos filhos comuns cabem exclusivamente ao cabeça do casal, mesmo que o regime seja de separação de bens, o menor só poderá ser considerado como encargo do marido.*

## INSTRUÇÃO

515. As despesas com instrução permitidas como abatimentos da renda bruta estão sujeitas a algum limite?

- *Tais despesas estão limitadas a Cr$ 29.300,00 por dependente, ou ao valor global correspondente ao valor individual multiplicado pelo número de pessoas com quem sejam realizadas. Exemplificando: um contribuinte que realizou despesas de instrução com dois dependentes poderá abater até Cr$ 58.600,00, mesmo que tenha despendido menos de Cr$ 29.300,00 com um deles e mais de 29.300,00 com o outro, desde que a soma das despesas comprovadamente efetivadas seja igual ou superior a Cr$ 58.600,00 (no exercício de 1980).*

516. O limite legal para o abatimento de despesas com instrução compreende somente o pagamento de mensalidade ou anuidade escolar?

- *Esse limite engloba todas as espécies de despesas com a instrução do contribuinte e/ou dependentes, como sejam: uniformes colegiais, transporte escolar, material escolar e didático, mensalidade, taxas, anuidade etc, mesmo quando não integrem a conta do estabelecimento de ensino (PN 42/71 31/77)*

517. Os abatimentos das despesas com instrução precisam ser comprovados?

- *O abatimento a título de despesas com instrução, até o limite individual de Cr$ 29.300,00 ou limite global correspondente a esse valor multiplicado pelo nº de pessoas com que sejam realizados, sujeita-se à comprovação, a critério da autoridade lançadora do tributo. Consequentemente, só pode ser pleiteado abatimento dos gastos efetivamente realizados, cujos beneficiários devem ser relacionados no anexo 1 da declaração de rendimentos, e os documentos mantidos em boa guarda pelo prazo de cinco anos, contado do exercício financeiro subseqüente ao da apresentação da declaração de rendimentos correspondente.*

518. Os pagamentos de aulas particulares, de idiomas estrangeiros, música, dança, natação, ginástica, dicção, corte e costura, cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares, podem ser abatidos como despesas de instrução?

- *A par das despesas com a formação escolar do contribuinte e/ou seus dependentes, podem ser abatidos da renda bruta, até o limite individual de Cr$ 29.300,00, ou o correspondente a esse valor multiplicado pelo número de pessoas com quem sejam realizadas, as aulas acima citadas. Ressalte-se que no limite individual e global estão compreendidas as despesas com a formação escolar normal do estudante e aqueles correspondentes aos demais ramos do conhecimento humano, como as acima citadas.*

519. O contribuinte pode abater as despesas com instrução de menor pobre?

- *Se o contribuinte cria e educa o menor, pode abater as despesas com instrução e ainda considerá-lo como seu dependente. Se somente educa, mesmo quando este não viva em sua companhia, pode abater as despesas com a instrução do menor, observadas as mesmas condições e limites dos demais dependentes.*

520. O contribuinte pode abater despesas de instrução com filho (ou de pessoa a ele equiparado) até completar 24 anos de idade?

- *Sim, se ele estiver cursando estabelecimento de ensino superior, não auferir rendimentos suficientes para o seu sustento, e desde que faça declaração em conjunto com o responsável. O abatimento será permitido até o ano-base em que o dependente tenha 24 anos de idade, inclusive. Se o dependente não estiver cursando estabelecimento de ensino superior o abatimento só será permitido até o ano-base em que ele tenha 21 anos de idade, inclusive.*

521. É admissível o abatimento de despesas com instrução de filho (ou de pessoa a ele equiparado) maior de 24 anos, que viva sob a exclusiva dependência econômica do contribuinte?

- *Não, porque o maior de 24 anos não pode ser considerado como encargo de família, mesmo que ainda esteja cursando estabelecimento de ensino superior e não aufira rendimentos próprios. Exceto se for incapaz, física e/ou mentalmente.*

522. Contribuinte desquitado cujo filho esteja sob a guarda do outro cônjuge ou de terceiros, por força de decisão judicial, pode abater de sua renda bruta os gastos que realizar com a instrução desse filho?

- *Se no acordo ou sentença judicial não constar expressamente que a prestação alimentícia cobre todas as despesas, inclusive as de instrução, o contribuinte que suporta o encargo dessas despesas poderá abatê-las de renda bruta. Todavia, esses pagamentos devem ser especificados no Anexo 1, estando sujeitos à comprovação, a prudente critério da autoridade lançadora (PN 199/74).*

523. As despesas com aquisição de enciclopédias podem ser abatidas da renda bruta?

- *Tratando-se de obra que verse sobre diferentes ramos do conhecimento podem ser admitidas como despesas com instrução. Entretanto, se cuida de assunto especializado que se relacione com a atividade profissional do contribuinte, deve constituir dedução cedular (PN 140/75).*

524. O cabeça do casal ou responsável pode declarar despesas com instrução do cônjuge e/ou dependentes que apresentam declaração em separado?

- *Não. A lei declara expressamente que o contribuinte só terá direito a esse abatimento quando apresentar declaração em conjunto com o cônjuge e dependentes.*

525. Contribuinte que paga instrução de sobrinhos, primos, irmãos etc, pode abater essas despesas da sua renda bruta?

- *O laço de parentesco, por si só, não confere ao necessitado a qualidade de encargo de família, embora seja dependente econômico do contribuinte. As despesas efetuadas com a instrução das pessoas citadas podem ser abatidas pelo contribuinte que suporta o encargo, se os beneficiados puderem ser enquadrados no conceito de dependente "menor pobre".*

526. Pode ser abatida como despesa de instrução a importância desembolsada para a compra de máquina de escrever e/ou de calcular?

- *Não. O permissivo legal não enquadra essa espécie de gastos com equipamento.*

527. O valor dos recursos remetidos para dependentes que estudam no exterior pode ser abatido como despesas de instrução, na declaração de rendimentos do contribuinte?

- *O valor da remessa propriamente, não. Podem ser abatidas, dentro dos limites legais e desde que comprovadas através de documentação hábil, as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, realizadas no exterior, tais como: matrícula, anuidade, livros, material escolar, uniformes, transporte escolar etc, a prudente critério da autoridade lançadora (PN 31/77).*

528. São abatíveis da renda bruta, à guisa de despesas com instrução, os gastos com viagens e estadas em qualquer tipo de estabelecimento, feitos pelo contribuinte, com ele próprio ou com seus dependentes, a fim de estudar ou estagiar, no País ou no exterior?

- *Tais despesas não são abatíveis da renda bruta, pois não há previsão legal para esses dispêndios.*

529. O contribuinte pode abater as despesas de instrução efetuadas com empregadas domésticas e/ou profissionais?

- *Sendo empregados não há como considerá-los dependentes do contribuinte, visto auferirem rendimentos próprios e não haver permissão legal para a declaração em conjunto de pessoas que não estejam ligadas pelo vínculo de dependência.*

530. Contribuintes assalariados que recebem importâncias para auxiliar nas despesas com instrução própria e de seus dependentes, podem abater o total das despesas efetivamente realizadas?

- *Sim. Todavia, devem classificar na cédula "C" as importâncias recebidas para esse fim, qualquer que tenha sido a designação adotada pela empregadora para intitular essas vantagens.*

531. Despesas efetuadas com pedagogo-psicólogo, com instituto psiquico-pedagógico, com ludoterapia etc, podem ser abatidas como despesas com instrução?

- *Sim, desde que essas pessoas e/ou entidades estejam reconhecidas como estabelecimento de ensino pelas autoridades competentes.*

532. As despesas efetuadas com educação de menor internado em instituição que cria e educa desvalidos podem ser abatidas como instrução?

- *Não são abatíveis como despesas de educação de menor pobre os pagamentos feitos a instituições que criam e educam desvalidos, ainda que sejam destinados ao custeio de educação de determinado menor pobre. Essas importâncias poderão ser abatidas como contribuições e doações, caso a instituição beneficiada preencha as condições necessárias para ser considerada como de utilidade pública (PN 172/74).*

533. Os gastos com construção de escola em imóvel do contribuinte, onde este exerce atividades rurais (mencionadas no art. 38, RIR/75), assim como os dispêndios com pagamento de professor para atender ao funcionamento dessa escola, podem ser abatidas da renda bruta, como despesas de instrução de menores pobres?

- *Essas despesas integram o elenco de gastos ligados a percepção dos rendimentos classificados na cédula "C" e, por isso, devem ser consideradas para efeito de apuração do rendimento líquido desta cédula, sendo incabível seu abatimento da renda bruta (PN 246/74)*

534. O contribuinte precisa informar os nomes das pessoas com quem foram efetudas as despesas com instrução, inclusive com ele próprio?

- *No quadro próprio para lançar os nomes dos dependentes, o contribuinte deve informar quais deles estão estudando, inclusive ele próprio, quando for o caso. No anexo à informará os beneficiados com os gastos, indicando o nome, endereço, tipo da despesa, CPF ou CGC e a quantia efetivamente paga a cada um, mesmo que o valor pago seja superior ao limite permitido para o abatimento.*

535. O ressarcimento de despesas de instrução anteriormente pagas pelo empregador, por motivo de rescisão contratual, podem ser abatidas da renda bruta?

- *As importâncias pagas a título de indenização por perdas e danos, por não cumprimento de cláusula contratual, não são abatíveis da renda bruta da pessoa física que efetua o ressarcimento, mesmo quando estas se destinam especificamente a ressarcir despesas com sua instrução.*

536. As despesas com instrução da pessoa física serão sempre abatidas da renda bruta?

- *As despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes [illegible] gerais, classificadas como abatimentos da renda bruta. Todavia, serão admitidas como dedução cedular (C ou D) os pagamentos de juros e amortização de empréstimo contraído pelo estudante carente, especificamente para sua dedução, treinamento ou aperfeiçoamento (PN 45/78).*

537. Como deve proceder o contribuinte que recebe o "crédito educativo" do Ministério da Educação e Cultura para cobertura [illegible] tos com seus [illegible] dependentes?

- *Esse Programa Educativo não tem a natureza gratuita de bolsa de estudos, mas sim de empréstimo oneroso, com ônus e encargos próprios desses contratos, que deverão ser saldados pelo beneficiário após um prazo de carência, contado do término do período de sua utilização, independentemente de estar este formado ou não. O procedimento fiscal do contribuinte que utilizar o crédito educativo deve ser o seguinte:*

*a) Durante o período de utilização do crédito educativo*

*I - incluirá em sua declaração de rendimentos (ou de seu responsável, se ainda não perdeu a condição legal de dependente), no campo próprio para informação dos ônus e dívidas reais, os valores da anuidade e/ou manutenção recebidos;*

*II - abaterá de sua renda bruta (ou de seu responsável, se ainda não perdeu a condição legal de dependente), as despesas diretamente relacionadas com sua instrução (livros, cadernos, apostilas, material escolar em geral, etc), que não tenham sido cobertas pelas importâncias liberadas a favor da instituição de ensino, para custeio da anuidade escolar, respeitados os limites individual e coletivo para o abatimento de despesas com instrução, vigentes no ano-base considerado.*

*b) Durante o período de pagamento do valor do crédito educativo utilizado o contribuinte, responsável pela obrigação, poderá deduzir do rendimento bruto classificado na Cédula "C" os encargos dos juros e amortização dos empréstimos contraídos para pagar sua educação, treinamento ou aperfeiçoamento, que tenham sido efetivamente pagos no ano-base (anuidade e manutenção), conforme faculta o alínea "j" do art. 47 do RIR/75.*

*Da mesma forma, por analogia, admitir-se-á a dedução sobre o rendimento bruto classificado na Cédula "D" quando o responsável pela obrigação for profis-*

*sional autônomo, desde que este mantenha escritura ração em livro caixa devidamente registrado em unidade da Secretaria da Receita Federal.*

*OBS: O entendimento e o procedimento expressos nos itens anteriores, referentes ao programa de crédito educativo do MEC, são extensivos a quaisquer outros programas educativos similares, efetuados por instituições oficiais de ensino, públicas ou particulares, desde que, a exemplo do pressuposto para a concessão do crédito do citado programa, o contribuinte seja carente de recursos financeiros à época da concessão e utilização do empréstimo contraído especificamente para sua formação profissional (PN 45/78).*

## JUROS DE DÍVIDAS PESSOAIS

**538. Os juros pagos ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) têm abatimento superior aos juros de dívidas pessoais?**

- *Não. A partir do ano-base de 1977, exercício de 1978, os juros decorrentes de quaisquer financiamentos (SFH, HIPOTECÁRIO, RECON etc) e/ou de dívidas pessoais, têm o mesmo tratamento fiscal.*

**539. Os juros pagos sofrem algum limite, quando abatíveis da renda bruta?**

- *Sim. No exercício de 1980, os juros pagos a qualquer entidade, inclusive ao SFH, não podem ultrapassar a soma de Cr$ 19.500,00.*

**540. A correção monetária devida em decorrência de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive do SFH, pode ser abatida da renda bruta a título de juros?**

- *A correção monetária, despesas contratuais e comissões, quando pagos a financeiras e estabelecimentos de crédito são equiparados a juros, podendo o valor pago ser abatido da renda bruta da pessoa que suporta o encargo, respeitado o limite fixado para o exercício (PN 164/71 e 140/75).*

**541. Qual o critério para abatimento dos juros decorrentes de empréstimos pessoais, tomados a entidades como Caixa Econômica Federal, IPASE, etc, cujo prazo de pagamento se estenda além do ano-base, sabendo que o tomador do empréstimo recebe, no ato da operação, o montante já descontado da totalidade dos juros recebidos?**

- *Se a instituição emprestadora fornecer ao contribuinte documento que comprove o valor dos juros por ele pagos a cada ano, proporcionalmente ao montante das prestações quitadas, o abatimento só poderá ser feito com base nesses documentos, isto é, de forma desdobrada por exercício. Mas se o documento expedido pela entidade emprestadora informar apenas o valor global dos juros em decorrência do empréstimo tomado, o abatimento só será admitido no exercício correspondente ao ano-base em que a operação se realizou, ou seja, à vista do documento existente. Em ambos os casos, porém, deve ser respeitado o limite fixado para o exercício (Cr$ 19.500,00 em 1980).*

542. Os juros de mora sobre qualquer empréstimo podem ser abatidos da renda bruta, como juros em geral?

- *Excetuados os juros de mora devidos por atraso no pagamento de tributos, os demais podem ser abatidos da renda bruta, respeitado o limite fixado para o exercício (Cr$ 19.500,00; no exercício de 1980).*

543. Podem ser abatidos os juros decorrentes das atividades rurais?

- *Os juros pagos decorrentes de empréstimos contraídos para a manutenção ou desenvolvimento de propriedades rurais, destinadas à exploração agrícola ou pastoril e das atividades vegetal e animal, devem ser computados como dedução do rendimento bruto da Cédula "G".*

544. Os juros pagos na compra de imóvel residencial e/ou comercial, que se encontra alugado, podem ser abatidos da renda bruta?

- *A partir do exercício de 1978 esses juros podem ser abatidos da renda bruta, pois não é mais permitida a dedução na Cédula "E".*

545. Juros pagos a particular, com Nota Promissória devidamente registrada, podem ser abatidos da renda bruta, até o limite permitido para o exercício?

- *Sim, se o credor emitir recibo dos juros efetivamente pagos, indicando o seu Nome, CPF, endereço e quantia paga. O credor deverá incluir na Cédula "B" de sua declaração de rendimentos o total dos juros recebidos.*

546. Os juros pagos no exterior em virtude de empréstimo contraído fora do País, por residente no Brasil, podem ser abatidos da renda bruta?

- *A legislação tributária não determina tratamento distinto para o abatimento em razão do domicílio de quem recebe os pagamentos. Esses juros poderão ser abatidos, respeitadas as restrições legais (PN 31/77).*

547. Juros pagos pela compra a prazo de eletrodomésticos, móveis, vestuário, bem como por penhores de bens, podem ser abatidos da renda bruta?

- *Trata-se de juros de dívidas pessoais podendo ser abatidos até o limite legal fixado para o exercício, desde que possa ser comprovado com documento e que não estejam embutidos no preço das mercadorias adquiridas.*

548. É permitido o abatimento dos juros que já foram computados como deduções cedulares?

- *Havendo permissão legal para o abatimento dos juros na cédula própria, estes não mais poderão ser abatidos da renda bruta.*

549. As despesas com juros necessitam ser comprovadas?

- *Essas despesas sujeitam-se à comprovação, a prudente critério da autoridade lançadora. A par disso, devem ser informados no anexo 1 o nome, CPF ou CGC e a residência do credor do título, e o valor das importâncias efetivamente pagas no ano-base.*

550. No caso de declaração em separado os cônjuges podem abater os juros pagos ao SFH proporcionalmente à parte que cada um concorreu para a fixação da renda mensal?

- *No caso de opção pela declaração em separado somente ao cabeça-do-casal cabem os abatimentos comuns, nos termos do art. 6º e §§ do RIR/75 e item V da IN-SRF nº 004/74.*

551. Qualquer tipo de juros pode ser abatido da renda do contribuinte?

- *Não poderão ser abatidos os juros:*

a) *sobre operações realizadas com estabelecimento bancário ou instituição financeira, através de contrato de crédito ou de empréstimo, de qualquer natureza, se usou esse empréstimo no todo ou em parte, para formação de garantia desta mesma operação, mediante efetivação de depósito a prazo fixo (operações casadas);*

b) *sobre empréstimos contraídos para manutenção ou desenvolvimento de propriedade agrícola ou pastoril e de indústria extrativa vegetal, animal ou mineral;*

c) *sobre empréstimos contraídos com a empresa da qual o contribuinte e/ou seu cônjuge ou parente até 3º grau, inclusive afim, seja sócio, administrador, titular ou acionista controlador, se a pessoa jurídica, na data do empréstimo, dispuser de lucros acumulados ou*

*reservas de lucros, nos casos de esses empréstimos terem sido feitos:*

- *sem contrato escrito;*
- *sem estipulação de juros e correção monetária nas condições usuais no mercado financeiro;*
- *sem observância do prazo máximo de 2 anos para resgate.*

## MÉDICOS, DENTISTAS, HOSPITALIZAÇÃO

**552. Quais despesas médicas e/ou dentárias são admitidas como abatimentos da renda bruta do contribuinte que suporta esses encargos?**

- *São aquelas destinadas ao tratamento físico e/ou mental do contribuinte e de seus dependentes econômicos, legalmente considerados como encargos de família para os fins do imposto de renda, desde que não estejam cobertas por apólices de seguro. As despesas admitidas são especificamente as seguintes:*

  I - *quando se tratar de tratamento médico e/ou dentário, sem necessidade de internamento em hospital ou casa de saúde, somente as despesas efetuadas em pagamento dos serviços profissionais ministrados diretamente por dentistas e/ou médicos, de qualquer especialidade, podem ser admitidas;*

  II - *quando houver necessidade de internamento, poderão ser abatidas, além das despesas com médicos e/ou dentistas, todas as despesas médico-hospitalares incluídas na conta hospitalar, efetuadas no tratamento médico. (PN 36/77).*

  *OBS: No Anexo 1, deve-se utilizar as expressões "médico, dentista, hospitalização" etc, para indicar essas despesas, ao invés de "honorários".*

**553. As despesas com médicos veterinários e/ou hospitais veterinários podem ser abatidas da renda bruta?**

- *As despesas efetuadas no tratamento médico de qualquer espécie de animal não podem ser abatidas na renda bruta, por falta de amparo legal. Somente quando os tratamentos médicos se destinam às pessoas físicas do contribuinte e de seus dependentes, considerados como encargos de família, as despesas correspondentes podem ser abatidas (PN 36/77).*

**554. Como deve proceder o contribuinte assalariado que recebe reembolso de despesas médicas?**

I - *Quando o reembolso se referir a despesas abatíveis da renda bruta e relativas a pagamentos feitos a médicos, dentistas, ou em virtude de hospitalização, deve seu montante ser excluído do cômputo do rendimento bruto da cédula C e da renda líquida mensal sujeita ao desconto do imposto na fonte, em face, respectivamente, à alínea "m" do art. 22 e do art. 315 do RIR/75, e, por*

*decorrência, não podem ser abatidas na declaração do contribuinte;*

*II - As quantias que excederem ao valor reembolsado, efetivamente pagas pelo assalariado, quando compreendidas na hipótese do art. 71 do RIR, poderão ser abatidas da renda bruta em sua declaração anual;*

*III - As importâncias reembolsadas e que correspondam a despesas do empregado, como farmacêuticas, aquisição de instrumentos óticos e outras, por enquadráveis na alínea "f", do art. 31 do RIR, integram o rendimento bruto da cédula C e a renda líquida mensal sujeita à incidência do imposto na fonte segundo as normas do art. 306 do Regulamento;*

*IV - Para os efeitos supra-referidos, idêntico será o tratamento quando os reembolsos forem efetuados por entidade diversa do empregador, desde que sejam por conta e/ou ordem deste e em decorrência da relação empregatícia;*

*V - A entidade pagadora esta sujeita, ainda, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas para as fontes (PN 22/77).*

555. Quando o cabeça do casal faz declaração em separado do cônjuge e dependentes, pode abater as despesas médicas efetuadas por eles?

*- O cabeça do casal somente terá direito ao abatimento das despesas médicas dos dependentes quando estes declaram em conjunto. Quando declaram em separado, as despesas médicas dos dependentes não podem ser abatidas pelo cabeça do casal (ou responsável), mesmo que os rendimentos dos dependentes não comportem os gastos efetuados.*

556. São abatíveis da renda bruta os gastos com transfusão de sangue, bem como os pagamentos feitos a laboratórios de análises clínicas e radiológicas, correspondentes a serviços prestados ao contribuinte e seus dependentes?

*- É cabível o abatimento, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados (médicos e dentistas), ou por empresas especializadas, constituídas por esses profissionais.*

557. O valor dos medicamentos adquiridos nas farmácias e drogarias, pelo contribuinte e seus dependentes, pode ser abatido da renda bruta?

- *O valor dos medicamentos não poderá ser abatido, mesmo quando são comprados sob prescrição médica e o estabelecimento vendedor emita nota fiscal, por falta de previsão legal para esse abatimento.*

558. Os pagamentos feitos a assistente social, massagistas e enfermeiros, podem ser abatidos na renda bruta?

- *Em regra geral, não. Todavia, podem ser admitidos quando integrem a nota emitida por estabelecimento hospitalar, em virtude de internação do contribuinte, ou seus dependentes.*

559. É permitido o abatimento da renda bruta dos gastos efetuados com passagens e hospedagens, no país e/ou no exterior, com vistas ao recebimento de tratamento médico-hospitalar, pelo contribuinte e/ou dependentes?

- *Não. Essas despesas não são abatíveis por falta de previsão legal.*

560. Em caso de conta conjunta em bancos as despesas podem ser abatidas em qualquer uma das declarações apresentadas em separado?

- *Deverão ser abatidas na declaração da pessoa que utilizou os serviços médicos e/ou dentários e em cujo nome foi emitido o recibo.*

561. Funcionários públicos e empregados particulares que têm despesas médicas pagas pelos empregadores, e sofrem desconto parcelado dessas despesas em seus salários, podem abater os valores descontados no ano-base?

- *Desde que essas despesas médicas ou dentárias sejam abatíveis da renda bruta e os descontos venham devidamente discriminados no documento da fonte pagadora, os desembolsos efetuados no ano-base poderão ser abatidos na declaração de rendimentos do contribuinte que suporta o encargo.*

562. Contribuinte desquitado que paga pensão alimentícia para ex-cônjuge e filhos, pode também abater as despesas médicas efetuadas por essas pessoas?

- *Se no acordo ou sentença judicial não constar expressamente que a prestação alimentícia cobre todas as despesas, inclusive as médicas, o contribuinte que suporta o encargo dessas despesas poderá abatê-las de sua renda bruta. Todavia, esses pagamentos devem ser especificados no anexo 1, estando sujeitos à comprovação, a prudente critério da autoridade lançadora.*

563. São abatíveis da renda bruta as despesas realizadas no exterior com médicos, dentistas e hospitalização do contribuinte e/ou de seus dependentes?

- *As despesas médicas efetuadas no exterior, pelas mesmas razões e observadas as restrições para a admissibilidade das efetuadas no País, podem ser abatidas da renda bruta da pessoa física que suporta o encargo. Estão excluídas desse entendimento as despesas efetudas pelas pessoas físicas de que trata o art. 13, §§ 1º e 3º nas condições referidas nos §§ 2º e 4º (combinados com o § único do art. 68 e § 9º do art. 70), as efetuadas pelas pessoas referidas no art. 14, no período anterior à chegada ao País (§ 1º), as realizadas pelos servidores mencionados no § único do art. 15, bem como pelos contribuintes referidos na oração inicial da alínea "b" do art. 343, todos do RIR/75. Neste caso, a taxa de conversão para o cruzeiro será aquela vigente na data do pagamento, segundo estabelece o art. 568 do RIR (PN 36/77).*

564. As despesas médicas, dentárias e de hospitalização têm algum limite fixado?

- *Não. Todavia, o contribuinte que suporta esse encargo deve munir-se de documentação que as comprove, visto que essas despesas estão sujeitas à comprovação ou justificação, a prudente critério da autoridade lançadora.*

565. O contribuinte que efetuou despesas médicas, mas não possui os recibos desses pagamentos, pode abater os valores pagos?

- *As despesas admitidas como abatimento da renda bruta devem estar sempre comprovadas por documentação idônea fornecida pela pessoa ou fonte beneficiária dos rendimentos. Todavia, no caso de despesas médicas, admite-se a comprovação por meio de cheque nominativo, emitido em favor do beneficiário dos rendimentos.*

566. A comprovação de despesas médicas pode ser feita com documento emitido por entidade de classe, caixas etc?

- *Desde que as despesas médicas ou dentárias sejam abatíveis da renda bruta, a comprovação dos gastos realizados poderá ser feita por documento fornecido pelo profissional ou instituição médica, ou ainda pelas entidades que efetuarem esses pagamentos (Caixas etc) em nome de seus associados, desde que estes suportem efetivamente esses encargos, devendo-se observar o seguinte:*

  - *no recibo fornecido pelo profissional ou instituição médica e retido pela entidade pagadora, deve constar a identificação completa deste e do paciente atendido (o associado ou dependente considerado como encargo de família), e o valor total pago;*

  - *a entidade pagadora deve fornecer ao associado, anualmente, uma relação das despesas médicas, indicando o nome do paciente, e o nome, endereço, CPF, especialidade do profissional prestador do serviço, e o valor efetivamente pago pelo associado a cada um. A entidade deve também juntar à relação uma cópia dos recibos retidos em seu poder. A par disso, ambos, devem manter em boa guarda esses recibos, pelo prazo de 5 anos, para fins de comprovação, quando a autoridade lançadora o exigir (PN 22/77, 36/77).*

567. As despesas médicas de dependentes suportadas por mais de uma pessoa podem ser abatidas nas declarações das pessoas oneradas?

- *Legalmente, o dependente econômico só pode ser considerado como encargo de família de uma pessoa física, para os fins do imposto de renda. A única situação enquadrável na hipótese seria a dos filhos comuns em relação aos cônjuges que declaram em separado. Porém, neste caso, somente o cabeça do casal pode abater as despesas médicas dos filhos legalmente considerados como encargo de família.*

568. Onde e como devem ser lançadas as despesas médicas e dentárias na declaração de rendimentos?

- *O contribuinte que suporta o encargo dessas despesas deverá lançá-las no Anexo 1, discriminadamente por fonte beneficiada, indicando o nome, endereço, CPF ou CGC, a identificação da despesa como dentária, médica ou hospitalar (não deve usar a expressão "honorários"), e o valor pago a cada um. Na linha própria da página do "rosto" da declaração colocará o valor total pago no ano-base a esse título.*

## PENSÃO ALIMENTÍCIA

569. O cônjuge que recebe pensão alimentícia deve declarar esse ganho, tendo ou não outros rendimentos?

- *O valor referente à pensão alimentícia deve ser oferecido à tributação na Cédula C, caso o valor recebido como pensão, isoladamente, ou somado a outros rendimentos, seja superior ao limite de isenção (Cr$ 94.200,00 para o exercício de 1980).*

570. O contribuinte obrigado a pagar pensão alimentícia pode abater o valor fixado em sentença mesmo que não tenha desembolsado valor algum?

- *Ele só poderá abater o valor efetivamente pago no ano-base. A simples fixação não dá direito ao abatimento, sendo indispensável haver a efetivação dos gastos.*

571. O beneficiário da pensão alimentícia não possui CPF, como deve proceder o contribuinte obrigado ao pagamento?

- *A pessoa física só está obrigada a se inscrever no CPF se o valor da pensão paga for superior ao limite anual da isenção (Cr$ 94.200,00 exercício de 1980) ou se somados a outros rendimentos, ultrapasse esse limite. Se isso não ocorrer, o contribuinte que suporta o encargo deverá informar o nome e a residência do beneficiário dos rendimentos, além do valor efetivamente pago.*

572. Contribuinte que paga pensão aos pais, irmãos, primos, sobrinhos, tios etc, pode abater de sua renda bruta os valores pagos?

- *Sim, desde que o beneficiário da pensão não tenha bens, nem possa prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e o encargo seja decorrente de acordo ou sentença judicial, em face das normas do Direito de Família. Se o beneficiário ascendente, descendente ou irmão, for incapaz, não há necessidade de acordo ou sentença judicial para o direito ao abatimento da renda bruta, bastando a comprovação por meio de atestados idôneos, a prudente critério da autoridade lançadora RIR/75, artigo 70 § 1º; Código Civil, nºs 330/331 e 396/402.*

573. É permitido abater pensão alimentícia paga à ex-exposa e/ou filhos, e ainda considerar a companheira como dependente?

- *Sim. Desde que exista acordo ou sentença judicial obrigando ao pagamento da pensão alimentícia, e que [illegible] contribuinte [illegible] beneficiários e subsista impedimento legal para o casamento entre ambos.*

574. O contribuinte pode abater o valor da pensão alimentícia pago e ainda considerar o ex-conjuge e/ou filhos como seus dependentes?

- *Nao, como regra geral. Porém, se a pensão for fixada somente para o ex-cônjuge e os filhos ficarem sob a guarda do contribuinte, ele poderá abater o valor da pensão efetivamente paga e considerar os filhos sob sua guarda como dependentes.*

575. O contribuinte pode abater pensão alimentícia nos casos de separação de fato, sem desquite?

- *Se essa pensão for fixada por acordo ou decisão judicial, poderá abater o valor efetivamente pago no ano-base.*

576. No caso de separação de fato, sem o desquite, o contribuinte abate pensão alimentícia ou considera o outro cônjuge e os filhos como dependentes?

- *Se há fixação de pensão por acordo ou sentença judicial o contribuinte abaterá o valor efetivamente pago no ano-base. Se não houver sentença ou acordo judicial, o contribuinte poderá considerar o outro cônjuge e os filhos como seus dependentes, se concorrer efetivamente para o sustento dessas pessoas. Esses abatimentos estão sujeitos à comprovação, à prudente critério da autoridade lançadora.*

577. Gastos com advogados e despesas judiciais podem ser deduzidas da pensão alimentícia recebida?

- *O beneficiário da pensão alimentícia poderá deduzir na cédula C as despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogados, se tiverem sido efetivamente pagas pelo contribuinte e nao sejam ressarcidas ou indenizadas sob qualquer forma.*

578. Gastos com despesas judiciais e com advogados, para obtenção de desquite ou divórcio. podem ser deduzidos ou abatidos na declaração do contribuinte que suporta o encargo da pensão?

- *Para que haja direito ao abatimento ou dedução é necessário que a despesa efetuada esteja vinculada a rendimento tributável recebido pelo contribuinte. Como isso não ocorre na hipótese aventada, ele não poderá deduzir ou abater os gastos efetuados.*

579. Quando a prestação de alimentos iniciar-se ao final do ano-base e for menor que o valor equivalente ao abatimento de dependente, há alguma opção pelo uso de um ou outro valor?

- *Relativamente ao ano em que se inicia a prestação de alimentos, o alimentante poderá optar pelo abatimento do total efetivamente pago até 31 de dezembro do ano-base, ou pelo valor fixado para o abatimento por encargo de família, se o alimentado for considerado como dependente para o imposto de renda.*

580. Contribuinte que está com ação de desquite ou divórcio ainda não homologado pode considerar a mulher e os filhos como dependentes?

- *Se o juiz já fixou a importância a ser paga como pensão alimentícia e o contribuinte vem efetuando esse pagamento poderá abater essa quantia; se ainda não fixada, poderá considerá-los como dependentes, no caso de concorrer efetivamente para o sustento dessas pessoas.*

581. Quais são as condições em que as pensões alimentícias podem ser abatidas da renda bruta do contribuinte que suporta o encargo?

- *É necessário que a pensão tenha sido fixada por sentença ou acordo judicial e que o contribuinte tenha efetivamente desembolsado o valor pleiteado como abatimento a esse título.*

582. A pensão alimentícia tem algum limite máximo de abatimento?

- *O contribuinte poderá abater até o total efetivamente pago no ano-base, sem estar sujeito a qualquer limite. Porém, esses abatimentos estão sujeitos à comprovação, à prudente critério da autoridade lançadora.*

583. O contribuinte que suporta o encargo da pensão alimentícia está obrigado a informar o nome do beneficiário da mesma?

- *Deverá informar no anexo 1 o nome da pessoa beneficiada com a pensão, seu CPF, endereço, e o valor efetivamente pago no ano-base.*

**584.** É necessário juntar o comprovante da pensão paga ou recebida?

- *Não. O comprovante deverá ficar em poder do interessado para ser exibido à autoridade lançadora, quando esta o solicitar.*

**585.** Contribuinte casado em 2as. núpcias pode abater a pensão paga ao ex-cônjuge?

- *O contribuinte que, em virtude de acordo ou sentença judicial, está obrigado a prestar pensão alimentícia ao ex-cônjuge e/ou descendentes do casamento anterior, pode abater o valor efetivamente pago e ainda considerar a esposa e filhos do casamento atual, se declararem em conjunto.*

## PERDAS EXTRAORDINÁRIAS

**586. O que se entende por perdas extraordinárias, para fins de abatimento da renda bruta?**

- *Perdas extraordinárias abatíveis são aquelas decorrentes exclusivamente de casos fortuitos ou de força maior (fenômenos naturais), como incêndio, tempestade, inundações ou acidentes da mesma ordem; desde que não sejam compensados por seguro ou indenizadas sob qualquer forma (PN 39/78).*

587. É permitido abater a diferença entre o valor pago pelo seguro e os prejuízos efetivamente sofridos, quando essas perdas são decorrentes de fenômenos naturais?

- *Sim, no que exceder ao valor coberto p/seguro, devendo essas diferenças serem comprovadas por documentação idônea (PN 39/78).*

588. O valor dos prejuízos sofridos pelo contribuinte em decorrência de acidentes com veículos, roubos e furtos, ou desaparecimento de quaisquer bens móveis, podem ser abatidos como perdas extraordinárias?

- *Tais prejuízos não se enquadram no conceito legal de perdas extraordinárias (PN 39/78).*

589. O valor dos prejuízos decorrentes da compra de bens roubados (animais, veículos, jóias, quadros, esculturas, televisões, etc) pode ser abatido como perdas extraordinárias?

- *Não há previsão legal para esses abatimentos(PN 39/78).*

590. O valor dos prejuízos decorrentes de condenações judiciais ou extrajudiciais pode ser abatido da renda bruta como perdas extraordinárias?

- *Não há previsão legal para esses abatimentos(PN 39/78).*

591. O valor dos empréstimos não pagos, os decorrentes de fiança e aval, aluguéis não recebidos ou apropriados indevidamente por administradora de imóveis etc, pode ser abatido da renda bruta como perdas extraordinárias?

- *A lei não ampara esses tipos de prejuízos (PN 39/78).*

592. Os prejuízos sofridos pelo contribuinte em propriedades agrícolas, por morte ou desaparecimento de animais, plantações, bens etc, em decorrência de fenômenos naturais (geada, seca, inundação etc), podem ser abatidos da renda bruta como perdas extraordinárias?

- *Os rendimentos de atividades rurais gozam tratamento especial e privilegiado, só sendo oferecido à tributação um pequeno percentual sobre o rendimento líquido apurado. Como esses prejuízos estão vinculados às atividades agrícolas, poderão ser compensados na apuração do rendimento líquido da cédula G, desde que o contribuinte disponha de escrituração que lhe permita precisar os investimentos feitos na cultura ou criação que lhe causou prejuízos, e que essas perdas não estejam cobertas por seguros ou não sejam ressarcidas sob qualquer forma ( PN 13/77, 39/78).*

593. Em que exercício devem ser abatidas as perdas extraordinárias sofridas?

- *Desde que se enquadrem no conceito de perdas extraordinárias para os efeitos do imposto de renda, a permissibilidade do abatimento será admitida, unicamente, no exercício social correspondente ao ano-base em que for verificada a ocorrência das perdas, sendo irrelevante que o prejudicado tenha ou não efetuado a substituição ou os reparos indispensáveis, no mesmo ano-base ou em outro qualquer (PN 39/78).*

594. Há necessidade de comprovar o fato e as perdas ocorridas?

- *A ocorrência do fato danoso e de que este atingiu a propriedade do contribuinte, devem ser comprovados por escrito de autoridade ou órgão público competente para fornecê-lo, segundo disponha a lei. O prejudicado terá de apresentar prova de que à época do evento possuía os bens avariados ou destruídos, por meio de documentação idônea, inclusive que estes estavam em condições de uso normal, quando esse fato for relevante para apuração de seu valor econômico (PN 39/78).*

595. Que valor deve ser considerado para abatimento como perdas extraordinárias?

- *O valor dos bens destruídos ou dos prejuízos sofridos, deve ser correspondente àquele que os bens possuíam à época do fato, levando-se em conta o uso, desgaste, manutenção, valorização, desvalorização etc. Isto é, o valor das perdas abatíveis deverá ser compatível com o valor de mercado que os bens destruídos teriam se fossem alienados à época do evento, ou o valor dos reparos necessários para recolocá-los nas condições de uso anteriores, aos custos vigentes à data da ocorrência, que não poderão ultrapassar o total estimado para os mesmos, no caso de danos parciais. Os rendimentos não percebidos, em decorrência da perda sofrida, não podem ser compensados (PN 39/79).*

SEGUROS

596. O contribuinte que paga prêmios de seguro de acidentes pessoais superior ao limite permitido, mas tem prêmios de seguro de vida inferior ao limite (ou vice-versa), pode compensar os valores até o total dos dois?

- *Não. O limite legal permitido é individual, não é cumulativo. Poderá abater o valor efetivamente pago pelo seguro de vida e o valor do limite do seguro de acidentes pessoais (ou vice-versa).*

597. É permitido abater os prêmios de seguro de acidentes pessoais e de vida do contribuinte e de seus dependentes?

- *Sim, se for apresentada declaração em conjunto. Se a apresentação for em separado, cada contribuinte poderá abater o seguro de vida próprio, e o seguro de acidentes pessoais próprio e de seus dependentes legais, desde que sejam obedecidos os limites e restrições pertinentes.*

598. O valor do seguro obrigatório cobrado pelo SFH, na aquisição de casa própria financiada, é abatível da renda bruta como seguro de vida?

- *Sim, desde que sejam observados os limites e condições legais para esse abatimento.*

599. O valor do seguro de vida pago para cobertura de empréstimo tomado ao IPASE, INPS, CEF, bancos, financeiras etc, é abatível da renda bruta?

- *Sim, devendo-se observar os limites e restrições legais para o abatimento.*

600. No caso de os prêmios pagos ultrapassarem os limites legais deve-se informar no anexo I o valor ou o valor pago?

- *Deve-se informar no anexo I o valor efetivamente pago para cada seguro e/ou seguradora, bem como o CGC, endereço e nº da apólice de seguro.*

601. O seguro de vida e de acidentes pessoais, abatível da renda bruta, é somente o individual, ou é admitido também o seguro de vida em grupo?

- *Ambos os seguros são admitidos, desde que feitos em nome do contribuinte, e sejam observados os limites e condições legais exigidos.*

602. O valor do seguro obrigatório de veículo e/ou de imóveis é abatível da renda bruta?

- *Não. Os seguros abatíveis da renda bruta não se referem a "coisas", mas sim a "pessoas".*

603. Os prêmios pagos por seguros de vida e de acidentes pessoais sofrem algum limite?

- *O contribuinte só poderá abater até o valor de Cr$ 23.200,00 no exercício de 1980, para cada um, não podendo o valor abatível ultrapassar a 1/6 da renda bruta, em cada caso.*

604. Os prêmios de seguro total a prêmio único podem ser abatidos da renda bruta?

- *Não. A lei veda expressamente o abatimento dos prêmios para esse tipo de seguro.*

605. São abatíveis da renda bruta os pagamentos feitos antecipadamente pelo contribuinte a instituições que oferecem cobertura de despesas médico-hospitalar, comumente denominadas de seguro-saúde?

- *A partir do ano-base de 1973, exercício de 1980, poderão ser abatidos da renda bruta os pagamentos feitos a entidades que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar e que satisfaçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:*

  - *estejam autorizadas a funcionar pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e possuam plano atuarial aprovado e fiscalizado pelo Ministério da Indústria e do Comércio;*

  - *obedeçam às prescrições sobre formação de reservas técnicas que vierem a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional;*

- estejam relacionadas em ato declaratório baixado pela Secretaria da Receita Federal, mediante a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos anteriores (requisito indispensável).

  OBS: o abatimento só será admitido até o limite de Cr$ 23.200,00 no exercício de 1980, não podendo o valor abatível ultrapassar a 1/6 da renda bruta, devendo o contribuinte indicar o nome da entidade e o número do respectivo contrato (DL 1.641/78, art. 69).

## INCENTIVOS FISCAIS

606. Quais são as aplicações em incentivos fiscais que ensejam a redução do imposto de renda devido?

- *As aplicações que dão direito à redução do imposto devido, respeitados os limites percentuais sobre a renda bruta apurada na declaração de cada contribuinte, para o ano-base de 1979, são os seguintes:*

  1) *13,5% das quantias aplicadas na aquisição de quotas de fundos em condomínio que tenham por objeto a administração de carteira diversificada de títulos e valores mobiliários (exceto os que tenham aplicação exclusiva em títulos de renda fixa), desde que os títulos correspondentes fiquem em custódia ou indisponibilidade, pelo prazo de dois anos consecutivos.*

  2) *13,5% das quantias aplicadas na subscrição de ações de sociedades de investimento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que tenham por objeto a administração de carteira diversificada de títulos e valores mobiliários (exceto os que tenham aplicação exclusiva em título de renda fixa), desde que os títulos emitidos fiquem em custódia ou indisponibilidade, pelo prazo de dois anos consecutivos.*

  3) *5% das quantias aplicadas na aquisição de debêntures com prazo de vencimento não inferior a dois anos e cláusulas de correção monetária aos mesmos índices das ORTN, colocadas no mercado com autorização do Banco Central do Brasil, através de instituições financeiras, desde que os títulos emitidos fiquem em custódia ou indisponibilidade pelo prazo de dois anos consecutivos.*

  4) *6% das quantias aplicadas em debêntures conversíveis em ações, com prazo de vencimento não inferior a dois anos e cláusula de correção monetária aos mesmos índices das ORTN, colocadas no mercado com autorização do Banco Central do Brasil, através de instituições financeiras, desde que os títulos emitidos fiquem em custódia ou indisponibilidade pelo prazo de dois anos consecutivos.*

  5) *45% das quantias aplicadas na subscrição de ações de empresas industriais ou agrícolas (para este fim, consideram-se como agrícolas os projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF), consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia, nos termos da legislação específica, e de quotas do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR) ou da Amazônia (FINAM), desde que os*

títulos emitidos fiquem custodiados ou indisponíveis pelo prazo de dois anos consecutivos.

OBS: Quando se trata de ações adquiridas de instituições autorizadas que as tenham subscrito para posterior colocação junto ao público, o benefício fiscal poderá ser concedido às pessoas físicas que as adquiram dentro do prazo de 360 dias, contado da data do registro de emissão no BCB, devendo o benefício ser calculado sobre o valor efetivamente pago pelo investidor à instituição que proceder à colocação dos títulos no mercado, de acordo com o respectivo registro de emissão.

6) 42% das quantias que, voluntária e efetivamente, aplicarem no ano-base, em subscrição de ações do Banco da Amazônia S/A., em primeira aquisição, quer decorrente do exercício do direito de preferência, quer proveniente da subscrição pública, observados os limites e restrições da legislação específica, e desde que os títulos emitidos fiquem em custódia ou indisponibilidade, pelo prazo de dois anos consecutivos.

7) 30% das quantias aplicadas na subscrição de ações de sociedades anônimas abertas, desde que os títulos fiquem em custódia ou indisponibilidade pelo prazo de dois anos consecutivos.

A OBS. constante do nº 5, aplica-se também neste item.

8) 25% das quantias aplicadas na subscrição de ações de sociedades anônimas abertas integralizadas mediante a conversão de debêntures, sem prejuízo da redução do imposto que tenha sido utilizado em consequência da aquisição das debêntures convertidas, desde que os títulos fiquem em custódia ou indisponibilidade pelo prazo de dois anos consecutivos.

9) 25% das quantias aplicadas na subscrição de ações de sociedades anônimas abertas dedicadas a empreendimentos turísticos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo, desde que os títulos fiquem em custódia ou indisponíveis pelo prazo de dois anos consecutivos.

10) 20% das importâncias comprovadamente aplicadas, no transcurso do ano-base, em florestamento e reflorestamento realizado de acordo com projeto aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

11) 4% do valor da média aritmética anual, até o equivalente a 1.000 UPC aprovado pelo BNH para o mês de dezembro do ano-base, correspondente a Cr$ 428.800,00 no exercício de 1980, e 2% sobre o excedente a esse valor, tomado isoladamente por caderneta de poupança, ou em conjunto, quando o contribuinte e/ou dependentes possuam mais de uma caderneta e declarem em conjunto.

607. Qual a providência que o contribuinte deve tomar ao fazer a aplicação em incentivo, a fim de obter direito ao benefício fiscal da redução?

- *Deve comunicar, por escrito, à sociedade emissora dos títulos, no ato da aquisição ou subscrição, diretamente ou por intermédio de instituição financeira interveniente, seu propósito de beneficiar-se da redução do imposto, para que seja anotada a indisponibilidade, ou seja efetuada a custódia, pelo prazo de dois anos consecutivos, dos referidos títulos.*

608. Os percentuais dos incentivos fiscais incidem sobre o valor aplicado ou o valor subscrito?

- *Os percentuais dos incentivos fiscais incidirão sempre sobre o valor efetivamente aplicado no ano-base, independentemente do valor subscrito e o fato de os títulos possuírem valor nominal ou não; ou sobre o valor da média aritmética apurada, no caso da caderneta de poupança.*

609. Como valor aplicado considera-se o valor nominal da ação ou computa-se também o ágio pago?

- *Como valor aplicado na subscrição de ações considera-se o total da soma do valor nominal e do ágio pago, ou o preço de emissão dos títulos, quando estes não possuam valor nominal, inclusive das ações escriturais (PN 706/71).*

610. O contribuinte sempre terá direito à redução do imposto pela aplicação do percentual sobre o valor aplicado?

- *Em regra geral sim. Todavia, a importância da redução por investimento fica limitada ao percentual da redução do imposto sobre a renda bruta apurada na declaração de rendimentos do contribuinte.*

611. As aplicações em investimentos incentivados devem ser comprovados?

- *As reduções do imposto pela aplicação em investimentos incentivados ficam sujeitas à comprovação, que se fará - quando exigida pela autoridade lançadora - mediante apresentação de documento contendo os elementos indispensáveis à identificação do investimento e do investidor, fornecido ao contribuinte pelas sociedades emissoras dos papéis, ou, conforme o caso, pelas instituições financeiras intervenientes.*

612. Poderá ser feito o levantamento total ou parcial dos títulos em custódia ou indisponibilidade?

- *Poderá ser feito o levantamento total ou parcial da indisponibilidade ou custódia dos títulos referentes aos investimentos incentivados, antes de expirado o prazo legal, desde que a pessoa física interessada solicite e obtenha autorização do órgão da Secretaria da Receita Federal a que estiver jurisdicionada, mediante:*

*a) prova de haver pago o valor correspondente à redução do imposto obtida, acrescido de juros de mora, para o que se terá como vencida a obrigação na data estabelecida para o pagamento da primeira quota do tributo normalmente lançado; ou*

*b) comprovação de não haver utilizado o benefício fiscal da redução de imposto.*

613. As despesas efetuadas para a concretização da custódia ou indisponibilidade dos títulos decorrentes de aplicações em investimentos incentivados podem ser abatidas?

- *Não. Essas despesas não podem ser deduzidas nem abatidas, por falta de previsão legal.*

614. O possuidor de títulos custodiados ou postos em indisponbilidade pode negociar os seus direitos de fruição?

- *O possuidor de ações ou títulos em geral, custodiados ou postos em indisponibilidade para fins de utilização dos incentivos fiscais correspondentes, pode negociar os seus direitos de fruição (PN 36/75).*

615. O contribuinte tem direito à redução do imposto por investimento incentivado, cuja custódia ou indisponibilidade tenha sido promovida no exercício da declaração de rendimento?

- *O contribuinte só terá direito à redução do imposto, em decorrência de investimentos incentivados, se a respectiva custódia ou indisponibilidade tiver sido feita dentro do ano-base (até 31 de dezembro) considerado.*

616. A partir de que data começa a correr o prazo de dois anos para fins de custódia ou indisponibilidade?

- *O início da contagem do prazo de indisponibilidade ou custódia dos investimentos incentivados verifica-se na data da integralização do investimento, mesmo quando este é desembolsado em parcelas. Assim, somente após a integralização do total subscrito, por exemplo, passa a contar o prazo para a custódia ou indisponibilidade (PN 07/77).*

617. A indisponibilidade dos títulos prevista no Dec-Lei nº 1338/74 pode ser feita por meio de caução bancária para a garantia de empréstimos?

- *A caução de títulos em garantia de empréstimos bancários não é situação hábil para a concretização da indisponibilidade de títulos representativos de investimentos incentivados, prevista no Dec-Lei 1.338/74, por falta de amparo legal, já que o citado diploma não contempla essa hipótese.*

618. A custódia sobre os títulos adquiridos em bolsa pode ser levantada antes do término legal, a fim de propiciar a venda dos mesmos?

- *Sim. Porém, o alienante deve reaplicar em outros títulos e custodiá-los, no prazo de 15 dias contados da data da venda efetuada, no mínimo o mesmo valor que havia anteriormente aplicado e custodiado (Resoluções BCB 291/74, 363/76, 400/76).*

619. As caixas de Liquidação das Bolsas de Valores podem firmar as declarações de propriedade de títulos ao portador?

- *As Caixas de Liquidação das Bolsas de Valores podem firmar os formulários de "declaração de propriedade de títulos ao portador", correspondentes aos títulos dos quais seja depositária, para os fins previstos na alínea "b" do art. 371 do RIR/75 (ADN 16/78).*

620. Qual é o prazo mínimo para recebimento de depósitos a prazo fixo?

- *O prazo mínimo para recebimento de depósitos a prazo fixo com ou sem emissão de certificado, pelos bancos comerciais e pelos bancos de investimentos, não poderá ser inferior a 180 dias (Resolução BCB 461/78).*

621. Qual é o conceito legal de "primeira negociação" quando se tratar de depósito a prazo fixo?

- *A primeira negociação de que trata o Dec-Lei n. [illegible], no caso de depósito a prazo fixo, com juros e correção monetária prefixada, ocorre por ocasião do depósito inicial (Portaria MF 15/69).*

622. Qual é o tratamento fiscal de depósitos a prazo fixo quando os índices de correção monetária são fixados periodicamente?

- *Não elide o enquadramento previsto no § 2º art. 326 do RIR/75, a fixação de índices periódicos de correção monetária para depósito a prazo fixo. Neste caso, o fato gerador ocorre por ocasião da fixação do índice relativo ao período a iniciar-se, devendo a alíquota correspondente ao prazo total do investimento incidir sobre o valor dos rendimentos apurados em cada etapa fixada.*

623. O que é correção monetária antecipada ou prefixada?

- *É a correção monetária que é fixada no momento da aplicação, sem obedecer aos índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).*

624. O que significa deságio?

- *Considera-se deságio a diferença para menos entre o valor nominal do título e o preço da venda ou colocação no mercado, sendo que, para as debêntures, tomar-se-á por base o seu valor nominal atualizado.*

625. A declaração no MSO dá direito à redução por incentivo?

- *Sim. A pessoa física que tenha direito à redução do imposto por aplicação em investimentos incentivados, pode declarar no MSO.*

626. Como são tratados os dividendos e bonificações em dinheiro recebidos pelas aplicações em ações de sociedade?

- *Os dividendos e bonificações em dinheiro decorrentes de aplicações em ações têm o seguinte tratamento:*

*1) fonte.*

*a) para o portador não identificado a tributação é*

obrigatória e exclusiva na fonte, qualquer que seja a sociedade pagadora;

b) para os demais titulares identificados há opção pela não tributação na fonte;

2) declaração de rendimentos.

A) S/A de capital fechado ou empresas rurais.

a) se optou pela não tributação na fonte, deve incluir na Cédula F todo o valor recebido;

b) se optou pela tributação na fonte.

1) considera como tributação exclusiva na fonte e nada inclui na Cédula F, nem compensa o imposto de fonte;

2) considera a retenção como antecipação, incluindo o valor recebido na Cédula F e o imposto retido será compensado, após ser corrigido pelo percentual geral de 45% (em 1980).

B) S/A aberta.

I - se optou pela não tributação na fonte deve incluir na Cédula F as quantias acima do limite de isenção (Cr$ 18.600,00 em 1980), inclusive as importâncias reaplicadas;

II - se optou pela tributação na fonte terá opções na declaração de rendimentos, tais como:

a) considera como tributável exclusivamente na fonte todos os rendimentos recebidos;

b) coloca todos os valores recebidos na Cédula F, inclusive as importâncias reaplicadas e o valor contido dentro de limite de isenção;

c) considera como não tributável o valor correspondente ao limite de isenção, e inclui o restante na Cédula F, inclusive as quantias efetivamente reaplicadas.

OBS: além das hipóteses acima, o contribuinte poderá escolher outras formas de exclusão e/ou inclusão dos dividendos na declaração de rendimentos (ex: considera parte das quantias reaplicadas ou não, como tributadas exclusivamente na fonte); porém, qualquer que seja a opção do interessado, a compensação do imposto retido na fonte deverá obedecer ao disposto no item III abaixo.

III - Os valores retidos nas fontes serão corrigidos na declaração de rendimentos, da forma seguinte:

a) pelo percentual geral de 45% (em 1980), os valores retidos nas fontes, correspondentes às quantias que não foram incluídas na Cédula F, exclusivamente por força das isenções legais de até Cr$ 18.600,00 (em 1980);

b) por 2,5 vezes as quantias retidas nas fontes correspondentes aos valores efetivamente incluídos na Cédula F, desde que a pessoa jurídica que distribui os dividendos tenha seus lucros tributados à alíquota normal de 35%; ou, pelo percentual geral de 45%, se a pessoa jurídica distribuidora tiver isenção ou alíquota reduzida de imposto.

627. A integralização de ações subscritas, por meio de financiamento, mediante entrega de notas promissórias, permite a redução do imposto?

- A obtenção de financiamento, mediante entrega de notas promissórias, com o resgate pela integralização do valor das ações subscritas, não descaracteriza a natureza da integralização em dinheiro, desde que não haja vinculação entre as duas operações (PN 253/72 130/75).

628. O cessionário de direitos à subscrição de ações tem direito à redução por incentivo fiscal?

- Sim. Porém, o cessionário de direitos à subscrição de ações incentivadas só terá direito ao benefício da redução do imposto sobre as quantias diretamente aplicadas por ele na empresa emissora dos títulos. As quantias pagas pelo cessionário ao cedente, relativas à parte já integralizada por este último, não podem ser consideradas para fins de redução do imposto (PN 59/77).

629. Como o contribuinte pode saber se a S/A é de capital aberto?

- Para todos os efeitos legais e regulamentares, serão consideradas como sociedades anônimas de capital aberto as companhias abertas, registradas na Bolsa de Valores do Brasil de acordo com as normas da Resolução BCB nº 88/68. Essa condição deve estar declarada na documentação que a sociedade emite em suas operações normais, inclusive no que concerne à captação de capital de risco e médio de ações, debêntures etc. (Res. BCB 88/68, 436/77, 457/77; IN-CVM nº 3/78).

630. A subscrição de ações do Banco da Amazônia dá direito ao incentivo fiscal no exercício de 1979?

- *Poderá ser reduzido do imposto devido, até 42% das quantias efetivamente aplicadas no ano-base de 1979, em subscrição de ações do Banco da Amazônia, em primeira aquisição, seja decorrente do exercício do direito de preferência ou de subscrição pública, observados os limites e restrições da legislação específica, e desde que os títulos emitidos fiquem em custódia ou indisponibilidade, pelo prazo de dois anos consecutivos (DL 1.557/77).*

631. O valor aplicado em ações compradas em bolsa de valores pode ser considerado para fins de incentivo fiscal e redução do imposto devido?

- *A partir do ano-base de 1979, exercício de 1980, não mais serão considerados para fins de incentivo fiscal e redução de imposto devido as importâncias aplicadas em aquisição, por compra em pregão normal das Bolsas de Valores, de ações de sociedades anônimas abertas.*

632. As importâncias correspondentes aos valores dos dividendos reaplicados em subscrição de ações continuam isentos?

- *A partir do ano-base de 1979, exercício de 1980, as importâncias correspondentes aos valores dos dividendos reaplicados em subscrição de ações de sociedades anônimas abertas não estão mais isentos de tributação.*

633. Continua em vigor o incentivo fiscal correspondente à renovação da indisponibilidade ou custódia dos títulos incentivados?

- *A partir do ano-base de 1979, exercício de 1980, à renovação do período de custódia ou indisponibilidade dos títulos incentivados, não mais será concedido o benefício fiscal de redução do imposto devido*

634. Quem autoriza a emissão de valores mobiliários no Mercado Financeiro?

- *A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, registra e autoriza a emissão e distribuição de valores mobiliários no Mercado Financeiro, inclusive Bolsas de Volores e mercado de balcão.*
*São atos de emissão sujeitos ao registro e autorização: a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação do pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários, quando os pratiquem a companhia emissora, seus fundadores ou as pessoas a ela equiparadas. (Lei nº 6.435/76, art. 19, PMF 327/77, art. 5º e 6º).*

## CADERNETA DE POUPANÇA DO SFH

635. **O depósito em caderneta de poupança do SFH dá direito a que redução do imposto de renda devido?**

- *A partir do exercício financeiro de 1979 as pessoas físicas poderão reduzir do imposto de renda devido, como incentivo aos depósitos em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação, respeitados os limites de redução que variam com a renda bruta apurada na declaração de cada contribuinte, os seguintes percentuais:*

  *I - 4% (quatro por cento) da média aritmética anual dos saldos com base nos quais os depósitos são mensalmente corrigidos, não superior a 1.000 (mil) Unidades Padrão de Capital (UPC) aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação (Cr$ 428.800,00 no exercício de 1980);*

  *II - 2% (dois por cento) da parcela da média aritmética anual dos saldos referidos no item anterior que exceder ao valor de 1.000 (mil) Unidades Padrão de Capital (Cr$ 428.800,00 no exercício de 1980).*

  *Para fins do disposto nos itens acima, a conversão em cruzeiros da UPC do BNH será feita utilizando-se o valor atribuído à referida Unidade Padrão no quarto trimestre de cada ano-base (Cr$ 428,80 no ano-base de 1979). O Banco Nacional da Habitação baixará instruções definindo os critérios para apuração da média aritmética anual dos saldos com base nos quais os depósitos são mensalmente corrigidos (Dec.-lei nº 1.608/78 - PN 80/75).*

636. Para o benefício da redução considera-se a média aritmética anual de cada caderneta de poupança do SFH ou do total delas?

- *Os percentuais de redução incidirão sobre a média aritmética anual apurada na declaração de rendimentos apresentada pelo contribuinte. Assim, se o contribuinte tiver mais de uma caderneta, deverá somar as médias aritméticas de todas elas e só terá o benefício do percentual de 4% sobre a soma das médias aritméticas anuais até 1.000 UPC (Cr$ 428.800,00 no exercício de 1980). Sobre o valor que exceder a 1.000 UPC incidirá o percentual de 2%. Se a declaração for apresentada em conjunto, esses limites serão referentes à soma das médias aritméticas de todas as cadernetas, pertençam elas só ao contribuinte, a ele e seus dependentes, ambos ou aplicadas em conjunto ou separadamente (PN 164/74, 32/75).*

637. Quando a caderneta de poupança do SFH é conjunta e a declaração de rendimentos em separado, qual o critério a adotar para

lização dos incentivos e declaração de rendimentos (juros e dividendos) correspondentes?

- *Tratando-se de caderneta pertencente a cônjuges, somente o cabeça do casal poderá pleitear os benefícios, bem como declarar os rendimentos (juros e dividendos), mesmo que o outro cônjuge declare em separado. Se a caderneta for mantida em conjunto por pessoas que não têm vínculo matrimonial nem relação de dependência, cada um dos depositantes terá direito ao incentivo proporcional ao montante que houver depositado, bem assim a obrigação de incluir, na respectiva declaração, os rendimentos decorrentes da mesma caderneta, também proporcionalmente ao valor individual do depósito (PN 164/74, 32/75).*

638. Como devem ser utilizados os incentivos e declarados os rendimentos de cadernetas de poupança do SFH mantidas, individualmente, por cônjuges que apresentam declaração em separado?

- *Nesta hipótese, tanto os benefícios quanto os rendimentos derivados das cadernetas de poupança serão computados na declaração de rendimentos do titular da caderneta (PN 164/74, 32/75).*

639. O contribuinte pode utilizar-se de toda a importância que a fonte pagadora declara como redução do imposto?

- *Em princípio, sim. Todavia, o contribuinte deve obedecer às instruções próprias do Imposto de Renda para a sua situação fiscal, tendo em vista a soma das médias aritméticas das cadernetas e dos limites permitidos na redução da renda bruta. A fonte pagadora apresenta o total permitido em cada caderneta aplicada pelo contribuinte, porém, este terá de guiar-se pela soma de todas elas e pelo valor apurado em sua renda bruta.*

640. Qualquer caderneta de poupança terá direito aos incentivos fiscais próprios das cadernetas de poupança do SFH?

- *O conceito de caderneta de poupança é próprio dos depósitos feitos em entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, do Banco Nacional de Habitação. Qualquer outro depósito em associações de poupança, de empréstimos etc, será caracterizado como depósito a prazo fixo e terá o tratamento fiscal próprio dessas aplicações (PN 164/74).*

641. Quais rendimentos produzem as aplicações em cadernetas de

poupança?

- *Em regra geral, as aplicações em cadernetas de pou[illegible] do SFH produzem [illegible] ces da ORTN, e prefixada (PN 164/74).*

642. Os juros e dividendos da caderneta de poupança do SFH estão isentos de tributação?

- *A partir do ano-base de 1977, exercício de 1978 os juros e/ou dividendos decorrentes [illegible] de tributação, mesmo parcialmente, devendo o total recebido ou creditado ser classificado na Cédula B. Todavia, a partir do ano-base de 1978, exercício de 1979, esses rendimentos não sofrem incidência do imposto de renda de fonte, como anteriormente acontecia.*

643. A correção monetária da caderneta de poupança do SFH está isenta de tributação?

- *A variação monetária dessa caderneta está isenta de tributação. O total recebido a esse título deve ser declarado no Anexo 2 e informado na declaração de bens (PN 164/74).*

644. O contribuinte tem direito aos percentuais de redução do imposto devido e ainda considerar como isenta a correção monetária da caderneta do SFH.

- *Sim. Esses benefícios fiscais são distintos; um é redução por aplicação em investimentos incentivados e o outro é isenção sobre os rendimentos derivados da aplicação em incentivos fiscais.*

645. Contribuinte que não tem imposto a pagar, mas tem média aritmética anual, tem direito aos percentuais de redução?

- *Desde que o contribuinte tenha imposto devido, apurado em sua declaração de rendimentos, antes do desconto do imposto retido da fonte, poderá usufruir da redução, observados os limites legais.*

646. Contribuinte que colocou e retirou durante o ano-base de 1979

depósitos em caderneta de poupança do SFH, tem direito a alguma redução do imposto devido?

- Sim. *Ele poderá reduzir o percentual de 4% até 1.000 UPC, e 2% do excedente, aplicados sobre a média aritmética anual apurada no período em que o valor permaneceu em depósito em caderneta de poupança do SFH.*

647. Contribuinte que preencheu o MSO pode efetuar as reduções sobre o imposto devido?

- *A redução do imposto por aplicação em caderneta de poupança também é concedida a quem declara no modelo simplificado (MSO).*

648. Contribuinte que tem caderneta de poupança é obrigado a preencher o Anexo 3, próprio para os incentivos?

- *Se tiver caderneta de poupança deverá preenchê-lo, quando apresentar declaração no modelo completo (MCT), para poder se beneficiar dos percentuais de redução do imposto devido.*

## FUNDO DO DECRETO-LEI Nº 157 e 880

649. Como será efetuada a aplicação no Fundo 157, a partir do exercício de 1980?

- *Em princípio, o contribuinte que tiver imposto líquido devido, apurado em sua declaração de rendimentos, após de compensar os valores retidos nas fontes, terá direito à aplicação no Fundo 157, qualquer que seja o formulário apresentado - MCT ou MSO - mesmo que ao final dos cálculos do imposto fique isento ou tenha imposto a restituir.*

  *Todavia, a partir do exercício de 1980, o contribuinte somente terá direito à aplicação no Fundo 157 se tiver expressado sua opção, em campo próprio da declaração, pela instituição financeira destinatária do mesmo, e o valor correspondente ao incentivo for igual ou superior a Cr$ 1.000,00 (exercício de 1980).*

  *Nesta hipótese, não haverá mais emissão do CCA, sendo a importância repassada diretamente à instituição financeira escolhida.*

  *Se o valor correspondente ao incentivo for inferior a Cr$ 1.000,00 (exercício de 1980), ainda que o contribuinte tenha expressado sua opção na declaração, não haverá aplicação no Fundo 157, sendo esse valor acrescido ao imposto a ser restituído ou diminuído do imposto a pagar, conforme seja a situação particular de cada um (Decreto-lei nº 1.642/78; PMF 514/79).*

650. As instituições financeiras destinatárias do Fundo 157 são responsáveis por prejuízos causados ao investidor?

- *Por sua ação ou omissão, as instituições financeiras serão responsáveis pelos prejuízos causados aos investidores (PMF 318/78, 514/79).*

651. O Certificado de Compra de Ações - CCA, não será mais emitido?

- *A partir do exercício de 1980 não mais será emitido o CCA, quando o lançamento for efetuado por processamento eletrônico, mesmo que haja direito à aplicação no Fundo 157, sendo a importância devida repassada diretamente à instituição financeira de escolha do contribuinte.*

  *O CCA será emitido apenas quando o contribuinte tiver direito ao incentivo e o lançamento for efetuado por processo manual (PMF 318/78, 514/79).*

652. O contribuinte é obrigado a aplicar o Fundo 157 no banco onde apresenta sua declaração de rendimentos?

- *A vinculação bancária não obriga à aplicação do Fundo 157 no Fundo administrado pelo mesmo banco. O beneficiário tem livre opção para escolher a instituição financeira onde deseja aplicar seu incentivo fiscal, mas deverá fazê-lo, impreterivelmente, em campo próprio de sua declaração de rendimentos, antes de entregá-la em agência bancária ou em unidade da SRF (Dec.-lei 1.642/78; PMF 514/79).*

653. Para ter direito ao fundo 157 é necessário pagar o valor correspondente à aplicação?

- *O contribuinte nada mais pagará ao fazer a aplicação, pois o valor do fundo está incluído no valor total do imposto a pagar, ou que já foi pago na fonte, antecipadamente.*

654. O contribuinte está obrigado a aplicar o fundo 157?

- *A aplicação é optativa. Todavia, recomenda-se sua aplicação, pois trata-se de incentivo fiscal sem ônus adicional para o contribuinte.*

655. Os rendimentos do fundo 157 ou 880 são tributáveis?

- *Os rendimentos auferidos no fundo 157 ou 880 estão isentos de tributação, quaisquer que sejam eles.*

656. Onde devem ser declarados os rendimentos referentes ao fundo 157 ou 880?

- *Os rendimentos recebidos em dinheiro ou em forma de aumento ou valorização de quotas, devem ser declarados no Anexo 2, como rendimentos não tributáveis e, na declaração de bens, como aumento patrimonial não tributável.*

657. O contribuinte que reside no Estado do Espírito Santo pode dar destinação específica ao CCA?

- *Até o exercício de 1979, inclusive, a pessoa física residente ou domiciliada no Estado do Espírito Santo poderia aplicar no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo o CCA recebido (Dec-lei 880/69), nas mesmas condições do Fundo 157. Todavia, a partir do exercício de 1980, só poderá aplicar no Fundo 157, por não ter sido revigorado esse benefício fiscal.*

658. No caso de falecimento do titular do Fundo 157 ou 880, o resgate poderá ser feito sem cumprimento dos prazos legais fixados?

- *No caso de falecimento do titular das cotas do Fundo 157 ou 880, o resgate poderá ser feito [illegible] (Portaria MF 514/79):*

  *a) autorização judicial para levantamento do valor do investimento;*

  *b) notificação de lançamento do investidor;*

  *c) comprovação do pagamento integral do imposto devido.*

  *OBS.: Nesta hipótese, o resgate será feito pelo valor das cotas no dia da operação, para os valores já aplicados, mais o valor das parcelas não aplicadas.*

659. O contribuinte poderá perder o direito ao incentivo mesmo após a aplicação em instituição financeira?

- *O contribuinte perderá o direito ao incentivo se deixar de pagar total ou parcialmente o imposto lançado, e o débito apurado for inscrito como Dívida Ativa. Neste caso a SRF baixará ato cancelando o investimento feito inicialmente em nome do contribuinte, revertendo o valor do investimento à Receita da União (Portaria MF 514/79).*

660. Qual é o prazo para o resgate das cotas dos Fundos 157 e 880?

- *Os recursos aplicados de acordo com os Decretos-leis nºs 157/67 e 880/69, e legislação posterior, serão resgatados nos prazos abaixo, contados a partir da data da aplicação:*

  *I - 50% ao final do quinto ano;*

  *II - saldo remanescente ao final do sexto ano.*

  *OBS.: Para efeito de resgate, considera-se feita a aplicação em 10 de janeiro do ano seguinte ao do exercício financeiro (PMF 514/79).*

661. O percentual do Fundo 157 incide sobre o valor do imposto retido no exterior, cujo rendimento foi oferecido à tributação na declaração?

- *Quando a declaração do contribuinte consignar rendimentos produzidos no exterior, o valor do Fundo 157 será calculado mediante aplicação do percentual cabível, de acordo com a renda bruta declarada, sobre a diferença entre o imposto progressivo, diminuído da parcela do imposto cobrado no exterior e compensável na forma do disposto no*

*art. 90 e seu § 1º, do RIR/75, e as reduções por investimentos incentivados, calculadas após feita aquela compensação.*

662. O CCA é transferível para outra pessoa física?

- *O Certificado de Compra de Ações (CCA) é uma cautela nominal, inegociável e intransferível (Portaria MF 318/78, 514/79).*

663. Como deve proceder o contribuinte que recebe o CCA, para aplicá-lo?

- *A cautela nominativa, inegociável e intransferível, expressa no Certificado de Compra de Ações (CCA) emitido pela Secretaria da Receita Federal e representativa do incentivo a ser aplicado, será apresentada pelo contribuinte a uma das instituições financeiras de sua livre escolha. As instituições financeiras autorizadas somente aceitarão a cautela dentro do prazo de validade fixado pela Secretaria da Receita Federal e, quando for contribuinte com imposto a pagar, mediante a comprovação do recolhimento:*

  *a) da primeira cota ou cota única do imposto; ou*

  *b) das cotas do imposto vencidas, quando o CCA for apresentado após o vencimento da 2a. cota (PMF 318/78).*

## CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

**664. Quem está obrigado a inscrever-se no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda?**

- *Estão obrigados a inscrever-se no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):*

  *a) as pessoas físicas sujeitas à apresentação de declaração de rendimentos;*

  *b) as pessoas físicas cujos rendimentos estejam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte;*

  *c) os profissionais liberais, assim entendidos aqueles que exerçam, sem vínculo de emprego, atividades que se sujeitem a registro perante órgãos de fiscalização profissional;*

  *d) as pessoas físicas locadoras de bens imóveis;*

  *e) os participantes de operações imobiliárias, inclusive a constituição de garantia real sobre imóvel, de valor superior a 1.000 Unidades Padrão de Capital (UPC).*

  *OBS.: Não estão obrigadas à inscrição no CPF as pessoas físicas mencionadas nas alíneas: "b" a "e" deste artigo quando tiverem domicílio fiscal no exterior (Decreto nº 84.047/79).*

**665. Em que documentos deve ser mencionado o nº de inscrição no CPF?**

- *O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) será mencionado obrigatoriamente:*

  *a) nos documentos de informação e nas declarações de impostos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, com relação às pessoas físicas neles mencionados;*

  *b) nos comprovantes de rendimentos pagos ou creditados ca so tenha ocorrido retenção do imposto de renda na fonte ou quando o valor dos rendimentos exceda o limite de isenção para apresentação da declaração anual;*

  *c) nos papéis e documentos emitidos no exercício de profissão liberal;*

  *d) nos contratos de locação de bens imóveis, com relação aos locadores, quando o locatário for pessoa jurídica;*

  *e) nos instrumentos públicos relativos a operações imobiliárias, de valor superior a 1.000 (mil) Unidades Padrão de Capital (UPC).*

  *OBS.: Os dependentes de contribuintes farão uso do número da inscrição destes, citando sua condição de dependência.*

- *A pessoa física com domicílio fiscal no exterior que participar de qualquer das operações previstas, fica desobrigada da menção da inscrição no CPF, devendo constar o seu domicílio no exterior nos documentos em que figurar.*

- *Quando o domiciliado no exterior constituir procurador no Brasil, o número de inscrição deste deverá ser declarado nos atos em que participar nessa condição.*

- *Não será exigida a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), salvo nos casos previstos acima, ou em ato do Ministro da Fazenda (Decreto nº 84.047/79).*

666. Quando deve ser comprovada a inscrição no CPF, com o CIC?

- *A comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será exigida nos casos abaixo:*

  a) *pelas fontes pagadoras, quando o beneficiário sofrer retenção do imposto de renda sobre seus rendimentos ou quando o valor destes exceder o limite de isenção para apresentação da declaração anual;*

  b) *pelos serventuários, na lavratura dos instrumentos mencionados na alínea "e" da pergunta anterior;*

  c) *pela Secretaria da Receita Federal, no interesse da fiscalização, do controle cadastral e do lançamento e cobrança de créditos tributários.*

  OBS.: *Não será exigida a apresentação do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC), salvo nos casos acima previstos, ou em ato baixado pelo Ministro da Fazenda (Decreto nº 84.047/79).*

667. Como será processada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda?

- *A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, será realizada através da declaração de rendimentos da Pessoa Física, formulários MCT ou MSO, ou da Ficha de Inscrição Cadastral - FIC.*

  *Os documentos de inscrição serão recebidos pelas unidades da SRF e pelos bancos autorizados, integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais.*

  OBS.: *Nas localidades situadas na faixa de fronteira a inscrição no CPF deverá processar-se exclusivamente perante as unidades da SRF (IN-SRF 55/79 e 65/79).*

668. Como se comprova a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas?

- *O documento comprobatório da inscrição permanente no Cadastro de Pessoas Físicas é o Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC, emitido por processamento eletrônico.*

*Todavia, o contribuinte será considerado inscrito provisoriamente, nos seguintes casos:*

*1 - Ao preencher a "Ficha de Inscrição Cadastral" (FIC), em unidade da SRF, ou em banco autorizado, com a finalidade específica de se cadastrar. Neste caso, na parte destacável da FIC será colocada uma "etiqueta de protocolo", com o nº do CPF, que servirá de CIC provisório até 180 dias após a inscrição;*

*2 - Ao entregar na unidade da SRF ou em banco autorizado, a 1a. declaração de rendimentos, o contribuinte não cadastrado receberá uma "etiqueta de protocolo", com o nº do CPF, que será colocada no "Recibo de entrega da Declaração" e servirá de CIC provisório até 180 dias após a inscrição;*

*3 - Ao preencher o "requerimento de CIC suplementar", em unidade da SRF, por motivo de dano ou extravio do cartão de CIC permanente, receberá um "CIC provisório", válido até o recebimento de novo CIC permanente;*

*4 - Ao preencher a "Ficha de Atualização Cadastral" (FAC), em unidade da SRF, por motivo de incorreção em dado cadastral (nome, endereço, nascimento, ou sexo), receberá um "CIC provisório" válido até o recebimento de novo CIC permanente.*

669. Há obrigatoriedade de apresentar declaração em modelo próprio, especificamente para obter inscrição no CPF?

*- A partir do exercício de 1980 a inscrição far-se-á do modo seguinte:*

*1 - Se o contribuinte está obrigado a se inscrever, mas não está obrigado a apresentar declaração de rendimentos no exercício, ou não pode esperar a época própria para a entrega da mesma, deve preencher a "Ficha de Inscrição Cadastral" (FIC), e entregá-la em banco ou em unidade da SRF;*

*2 - Se o contribuinte estiver obrigado a apresentar declaração de rendimentos no exercício, a inscrição far-se-á automaticamente por ocasião da entrega da declaração, em modelo MCT ou MSO, em banco ou em unidade da SRF.*

670. É preciso apresentar algum documento de identidade para fazer inscrição no CPF?

*- Sim. A partir do exercício de 1978, no ato da inscrição, por meio de FIC, MCT ou MSO, o contribuinte deve apresentar documento de identificação pessoal legalmente reconhecido, que contenha nº de registro e órgão expedidor, nome do portador, filiação, local do nascimento e data do nascimento (Carteira de Identidade ou de Trabalho, Título de Eleitor, Certidão de Casamento ou de Nascimento).*

671. Quando o declarante deve receber o seu CIC definitivo?

- *Em cerca de 180 dias, contados da data da inscrição, ou juntamente com os demais formulários para apresentação da declaração de rendimentos do exercício seguinte ao do cadastramento.*

672. Após que espaço de tempo sem apresentar declaração o contribuinte terá o seu CPF cancelado?

- *Não há cancelamento do CPF por falta de apresentação de declaração de rendimentos.*

673. Contribuinte cadastrado há vários anos e que não recebeu o seu CIC permanente (ou foi extraviado) como deve proceder?

- *Deverá dirigir-se à unidade da SRF de sua jurisdição, munido de documento de identidade, e verificar se seu CIC encontra-se arquivado no SIEF ou NIEF. Caso negativo deverá preencher o "requerimento de CIC suplementar" e aguardar a emissão de nova via que será enviada ao seu endereço fiscal.*

674. Cônjuge e dependentes ascendentes e descendentes que declaram em conjunto com o cabeça do casal, podem usar o CPF do responsável?

- *Enquanto apresentarem declaração em conjunto e permanecerem na condição de dependentes, podem usar o CPF do cabeça do casal, declarando essa condição onde e quando for necessário.*

675. Os trabalhadores assalariados e os autônomos estão obrigados a mencionar o nº de inscrição no CPF?

- *O trabalhador autônomo está obrigado a mencionar o seu nº de inscrição nos papéis e documentos emitidos no exercício de suas atividades (orçamento, procurações, recibos de quitação, receitas, laudos, pareceres, atestados, etc). O trabalhador assalariado não precisa mencionar o seu nº de inscrição nos papéis e documentos emitidos no exercício de emprego, desde que haja, nos papéis e documentos emitidos, a identificação do empregador (Decreto 84.047/79; PN 87/76).*

676. Contribuinte que tem CIC e recebe outro com nº diferente o

**que deve fazer?**

- *Deve dirigir-se ao CIEF ou NIEF da unidade da SRF de sua jurisdição fiscal onde será informado qual CIC deverá ser cancelado e qual deverá ser usado em definitivo.*

677. Contribuinte que recebe a "etiqueta de identificação" com nº de CPF diferente do que possui como deve proceder?

- *Provavelmente o contribuinte foi recadastrado. Porém, para ter certeza, antes de entregar a declaração do exercício deve dirigir-se ao SIEF ou NIEF da unidade da SRF de sua jurisdição para esclarecer a dúvida e colocar na declaração o nº do CPF correto.*

678. O dependente (cônjuge, filhos etc) que passa a declarar em separado pode usar o CPF do responsável?

- *O CPF é o registro de identificação do contribuinte pessoa física e, como todo registro de identidade, é pessoal e intransferível. O nº do CPF não se transfere para os dependentes ou qualquer outra pessoa, mesmo com o falecimento do responsável. O ex-dependente deverá inscrever-se para obter o seu próprio CPF.*

679. Na declaração em conjunto com cônjuge e/ou dependente qual CPF deve constar na declaração quando são cadastrados?

- *Na declaração em conjunto deve constar sempre o nome e o CPF do cabeça do casal (ou responsável), não importando se os demais estão ou não cadastrados.*

680. Qual CPF deve constar na declaração no caso de os dependentes declararem em separado?

- *Em cada declaração deve constar o nome e o nº do CPF próprio do declarante. Se ainda não estiver cadastrado não deve preencher o quadro relativo ao nº do CPF. A inscrição far-se-á automaticamente na entrega da declaração.*

681. O dependente que não tem CPF como deve proceder quando recebe rendimentos com retenção na fonte, a fim de obter a restituição devida?

- *Se ainda não perdeu a qualidade de dependente poderá declarar em conjunto com seu responsável, em nome do qual será emitida a ordem de crédito. Porém, se o desejar, poderá apresentar declaração em separado, sendo a ordem emitida em seu próprio nome.*

682. Há necessidade de solicitar baixa no caso de falecimento do contribuinte cadastrado?

- *A baixa deve ser solicitada pela pessoa responsável nos casos de: encerramento de espólio, óbito do declarante sem ocorrência de espólio, e retirada definitiva para o exterior.*

683. Como proceder e quais documentos deverão ser apresentados para solicitar a baixa do CPF?

- *o interessado deverá dirigir-se à unidade local da SRF de sua jurisdição fiscal onde será preenchido o formulário "pedido de baixa CPF". Para o preenchimento desse formulário devem ser apresentados os seguintes documentos:*

  *a) baixa por encerramento do espólio.*

  *Um dos três documentos adiante referidos;*

  *formal de partilha, carta de adjudicação de bens, ou cópia do testamento; e*

  *último par de CIC recebido.*

  *b) baixa por óbito do declarante, sem ocorrência de espólio: atestado de óbito, certidão negativa do IR - Pessoa Física, e último par de CIC recebido.*

  *c) baixa por retirada definitiva para o exterior:*

  *Certidão Negativa do IR - Pessoa Física, e último par de CIC recebido.*

684. Contribuintes já cadastrados que há anos não declaravam, por diversos motivos (ausentes do país, não estavam obrigados a declarar, declaravam em conjunto etc), são obrigados a recadastrarem-se quando voltam a apresentar declaração de rendimentos em seu nome?

- *Na primeira declaração a ser apresentada o contribuinte deve colocar o nº do CPF sob o qual estava cadastrado. Quando receber a notificação do lançamento deve verificar se o nº do CPF continua o mesmo ou está diferente. Se o nº for outro isto indicará que seu antigo CPF foi cancelado e que ele deverá passar a usar o novo número e, posteriormente, receberá o novo CIC definitivo.*

685. As pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior estão obrigados à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas?

- *Não estão sujeitas à inscrição as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que aufiram rendimentos no Brasil subordinados exclusivamente ao regime de*

*fonte previsto nos artigos [illegible] do RIR/[illegible]. Neste caso, quando for exigido a inscrição, [illegible] o qual esteja inscrito [illegible] seu representante pessoa física (CPF) ou jurídica (CGC), [illegible] domicílio no exterior, nos documentos em [illegible] constituir procurador no Brasil (Decreto [illegible] 355/71).*

686. O que o estrangeiro domiciliado no Brasil, deve apresentar para inscrever-se no CPF?

- *Além do documento de identificação, deverá apresentar declaração dos bens móveis e imóveis que constituam [illegible] o seu patrimônio e o de seus dependentes, na data de sua chegada ao Brasil.*

687. A pessoa física cadastrada que não vai apresentar declaração de rendimentos em 1980, por não estar obrigada (ou vai declarar em conjunto), deve preencher o modelo MCR para não ter seu CIC cancelado?

- *A partir do exercício de 1978 a pessoa física inscrita não está mais obrigada a apresentar qualquer formulário para informar que declarou em conjunto, ou manter seu CPF. Além disso, o MCR foi extinto. Assim, se a pessoa física está obrigada a apresentar declaração de rendimentos, deverá fazê-lo no modelo MCT ou MSO. Se a pessoa física apresentou em 1977 sua declaração no modelo MCR, este ano receberá somente a sua "Etiqueta de Identificação" acompanhada da "Ficha de Atualização de Endereço" (FAE), que deverá ser preenchida caso o endereço da etiqueta esteja em desacordo com o endereço atual, ou se o interessado mudar de endereço até 31/12/79. Esse formulário, devidamente preenchido e com a etiqueta colada, deverá ser entregue em qualquer unidade da SRF.*

688. Após o falecimento do responsável os dependentes podem continuar usando o seu CPF?

- *Não. Se o cônjuge viúvo declarava em conjunto com o "de cujus", terá de cadastrar-se, se ainda não era cadastrado, e passará a usar o seu próprio CPF. Os outros dependentes passarão a usar o CPF do cônjuge supérstite, ou o seu próprio, quando perderem a qualidade de dependentes, ou passarem a declarar em separado.*

689. No caso de o cônjuge varão não estar inscrito, a declaração em conjunto pode ser apresentada com o CPF do cônjuge mulher?

- *Não, exceto nos casos em que a mulher é considerada [illegible]*

*ça do casal pela lei civil. Inocorrendo essa hipotese, o marido deverá inscrever-se e a declaração apresentada em seu nome e como o seu CPF.*

690. Contribuinte cadastrado em um estado continua usando o mesmo CPF quando passa a residir definitivamente em outro estado?

- *O CPF é válido em todo o território nacional, não sendo necessário recadastrar-se.*

691. É obrigatório a menção do CPF das partes no contrato de locação?

- *É obrigatória a indicação do número do CPF dos locadores nos contratos de locação de bens imóveis, quando o locatário for pessoa jurídica (Decreto 84.047/79).*

692. A pessoa física obrigada a inscrever-se no CPF sofre alguma sanção caso não o faça?

- *Sim. O infrator fica sujeito à multa de Cr$ 1.300,00, (exercício de 1980) se não o fizer nos prazos determinados.*

693. As pessoas físicas estão obrigadas a declarar seu CPF nos negócios referentes às atividades agrícolas?

- *É obrigatória a menção do CPF das pessoas intervenientes nas Cédulas de Crédito Rural, Notas Promissórias Rurais e na Duplicata Rural, e em atos cooperativos que visem a operações de comercialização inclusive ao abate e à frigorificação de carnes ou à comercialização de gado vacum em pé, leiteiro ou de corte, desde que essas pessoas estejam sujeitas à apresentação da declaração de rendimentos ou os rendimentos estejam sujeitos à retenção na fonte (Dec. 84.047/79, PN 191/74).*

694. Quem está obrigado a mencionar seu CPF em documentos e não o faz está sujeito a alguma sanção fiscal?

- *A pessoa física que está obrigada a mencionar seu CPF em documentos que emite ou nos quais tome parte e não o faz, está sujeito a uma multa de Cr$ 600,00 a Cr$ 13.500,00, por papel ou documento em que for omitido o número de inscrição.*

## DADOS CADASTRAIS

**695.** Qual o critério geral para apresentação da declaração de rendimentos no que concerne aos dados cadastrais?

- *Os dados cadastrais do contribuinte devem ser aqueles correspondentes à sua situação na data da entrega da declaração. Ex.: se mudou de nome e de estado civil entre a data da entrega da declaração, deve fazer constar nesta a sua situação e/ou seu nome atual. Os dados fiscais serão aqueles existentes no ano-base, isto é, se casou já no exercício fiscal de entrega da declaração, colocará seu estado civil como casada e iniciará isso no lugar próprio; mas, colocará em sua declaração, em separado, os rendimentos anteriores ao casamento.*

**696.** Como deve proceder o contribuinte que recebe a etiqueta de identificação com dados cadastrais errados?

- *Deve comparecer à unidade local da SRF de sua jurisdição fiscal para preencher a "Ficha de Atualização Cadastral" (FAC), nela informando qual o dado cadastral que está incorreto (nome, nascimento, sexo ou endereço). O contribuinte deve ter o máximo cuidado ao preencher essa ficha, pois se houver preenchimento incorreto ela não será processada e o interessado continuará a receber a etiqueta com dados errados. Se somente o endereço estiver errado, basta riscá-lo na etiqueta de identificação e colá-la na declaração, colocando no local próprio da declaração o endereço correto.*

**697.** Contribuinte que se casou e vai declarar em conjunto precisa fazer participação prévia desse fato?

- *Qualquer que tenha sido a modificação no seu estado civil (casado, viúvo, desquitado, divorciado), ou a opção exercida para declarar (conjunto ou separado), não há necessidade de informação prévia dessas condições.*

  *Basta preencher a declaração de rendimentos com os dados corretos e optar pela apresentação conjunta ou separada.*

**698.** Contribuinte que se casou entre o início do ano e a data da entrega da declaração, qual estado civil deve declarar?

- *O estado civil e os demais dados cadastrais devem ser aqueles existentes no exercício fiscal da entrega da declaração, ainda que isso ocorra às vésperas da entrega da mesma. Na hipótese, deve indicar o estado civil de casa*

do. Porém, os dados fiscais (rendimentos, abatimentos, deduções etc.) serão aqueles existentes no ano-base. Dessa forma, não poderá declarar em conjunto com a esposa, nem considerá-la como dependente nesse ano.

699. Como deve proceder o contribuinte que modificou o seu nome e/ou estado civil?

- O contribuinte que mudar nome e/ou estado civil em razão de casamento, desquite, divórcio ou por qualquer outra razão legal, deve dirigir-se à unidade local da SRF de sua jurisdição fiscal, onde preencherá a ficha própria para esse fim - a FAC.

700. A contribuinte que modificou o nome em virtude de casamento realizado no ano-base, ou no próprio exercício da declaração, deve declarar com o nome de solteira ou de casada?

- A contribuinte deverá apresentar a declaração como "casada" e colocará o seu nome nesse estado, caso declare em separado. Recomenda-se, neste caso, que a contribuinte dirija-se à unidade local da SRF de sua jurisdição fiscal, a fim de preencher a FAC; antes de entregar sua declaração de rendimentos.

701. Contribuinte separado de fato da esposa deve colocar, "outros" ou "casado", como estado civil?

- O contribuinte separado de fato deve colocar seu estado civil como "outros".

702 Como deve proceder a pessoa que mudou de endereço?

- Sempre que o contribuinte mudar de residência deverá comunicar esse fato imediatamente após a sua ocorrência, preenchendo para esse fim a "Ficha de Atualização Cadastral" (FAC), na unidade local da SRF de sua jurisdição fiscal. Todavia, se ao receber os formulários para a apresentação da declaração do exercício seguinte, ainda constar na etiqueta de identificação o antigo endereço, este deve ser riscado e colocado no quadro próprio da declaração de rendimentos o local da nova residência, devendo a etiqueta ser colada ao formulário, já com o antigo endereço riscado.

Se o contribuinte mudar de endereço após a entrega da declaração e antes de receber os documentos do lançamento de imposto (imposto a pagar ou restituição), recomenda-se ao interessado comparecer à agência bancária e/ou unidade local onde entregou a declaração, para comunicar seu novo local de residência, bem como preencher a FAC, (na

*unidade da SRF), a fim de poder receber os documentos emitidos pelo lançamento, em seu novo endereço.*

703. O contribuinte está obrigado a comunicar a mudança de residência?

- *Quando o contribuinte transferir, de um município para ou* [illegible] *competente dentro do prazo de 30 dias.*

**704. Se o contribuinte não comunicar sua mudança de residência fica sujeito a alguma sanção?**

- *Aos contribuintes que não fizerem essa comunicação, será aplicada, pela autoridade lançadora do local da nova residência ou domicílio, multa de Cr$ 100,00 a Cr$4.600,00 (exercício de 1980).*

705. Contribuinte que se retira temporariamente do território nacional está obrigado a fazer essa comunicação?

- *O contribuinte que se retirar temporariamente do território nacional está obrigado a fazer essa comunicação, devendo declarar, ainda, qual a pessoa habilitada no País a cumprir, em seu nome, as disposições tributárias.*

706. Contribuinte em mudança de uma cidade para outra, pode entregar a declaração na cidade onde residia, já com o novo endereço?

- *Sim. Mas, neste caso, deverá indicar sua situação como "declarante em trânsito", para evitar possíveis equívocos.*

707. O "endereço para entrega da correspondência" indicado no rosto da declaração é o residencial?

- *O endereço que o contribuinte deve indicar é o de seu domicílio ou residência, em regra geral. No anexo 1, no verso (item 09), poderá indicar o endereço de seu trabalho ou local onde possa ser encontrado com maior facilidade durante o expediente comercial.*

708. O contribuinte pode colocar como endereço a sua caixa postal?

- *O contribuinte deve colocar na declaração o seu endereço residencial atual e completo, onde possa ser encontrado e assinar as citações e notificações tributárias. A indi-*

*cação da caixa postal como endereço, além de contrariar disposição legal, impossibilita que o contribuinte assine o "Aviso de Recepção" (AR) referente aos documentos emitidos pelo lançamento.*

709. O contribuinte em trânsito deve apresentar a declaração com seu endereço de viagem?

- *Não. Deve colocar o seu domicílio e entregar como"declarante em trânsito", que os documentos irão para sua residência. Pode entregar em agência bancária ou em unidade da SRF.*

710. Contribuinte que mudou de residência e não recebeu a notificação e demais documentos do lançamento, como deve proceder?

- *Deverá comparecer à unidade local de sua jurisdição fiscal onde será informado sobre o destino desses documentos, e tomar as providências para sanar essa falha.*

711. Contribuinte que se encontra em viagem e só retornará ao domicílio após encerramento do prazo para a entrega das declarações , pode entregar com atraso?

- *Não deverá entregar fora do prazo, porque essa razão não o eximirá da perda dos benefícios a que possa ter direito, nem das possíveis sanções legais. Neste caso, recomenda-se que o contribuinte apresente sua declaração onde esteja exercendo suas atividades temporárias, colocando na declaração seu domicílio fiscal correto,informando sua condição "de declarante em trânsito" ao entregar sua declaração.*

712. O contribuinte que não receber a etiqueta da identificação pode entregar a declaração sem ela?

- *Sempre que a etiqueta for recebida deverá ser colada na declaração, pois isso facilitará o processamento e tornará mais rápida a tramitação para o lançamento. Porém, se não foi recebida até a data da entrega, o interessado pode entregar sua declaração sem ela, sem maiores problemas.*

## OCUPAÇÃO PRINCIPAL

713. Que ocupação principal deve ser indicada pela pessoa física que tem várias atividades remuneradas?

- *O código da ocupação principal será aquele referente à atividade remunerada que proporcionou o maior rendimento bruto no ano-base considerado. Porém, no caso de ser aposentado, reformado ou da reserva remunerada, e possuir ganhos de outra atividade remunerada, esta deve constar como sua ocupação principal, mesmo que o seu valor seja inferior aos proventos da inatividade. Quando o inativo perceber somente os proventos da inatividade indicará essa condição como ocupação principal.*

714. O estudante que se formou no ano-base da declaração qual código deve utilizar, visto ainda não ter registro em sua entidade profissional?

- *Se o contribuinte já está formado, poderá indicar como sua ocupação principal aquela referente à sua profissão liberal, mesmo que ainda não esteja registrado na entidade profissional própria, desde que seus ganhos sejam oriundos de sua profissão.*

## COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE

715. Quem pode compensar o imposto retido na fonte?

- *Quando o imposto é retido como antecipação somente quem sofre o encargo da retenção pode compensar o valor retido com o apurado na declaração de rendimentos.*

716. Os valores retidos nas fontes, incidentes sobre os rendimentos de títulos, podem ser compensados na declaração de rendimentos?

- *Se a retenção não for considerada como exclusiva na fonte, os rendimentos e os impostos correspondentes podem ser oferecidos e compensados na declaração de rendimentos do exercício correspondente ao ano-base do recebimento e retenção.*

717. Os rendimentos recebidos na condição de "anonimato" podem ser incluídos na declaração a fim de compensar o imposto de fonte sobre os mesmos?

- *Os documentos fornecidos pelas fontes pagadoras que contiverem a declaração de "anonimato", "portador não identificado" ou expressão semelhante, que revele a intenção do contribuinte de não se identificar, não podem ser aceitos, na declaração de rendimentos, como prova de antecipação do imposto devido, ainda que ditos documentos contenham dados pessoais do possuidor dos títulos. O imposto então cobrado deve ser entendido como pago na condição fiscal de "exclusivamente na fonte".*

718. Pode-se "compensar" o valor retido na fonte quando não há imposto apurado na declaração de rendimentos?

- *O imposto retido na fonte, como antecipação, será compensado com o imposto devido apurado na declaração, mesmo que os cálculos indiquem não ter imposto a pagar. Nesse caso o montante pago antecipadamente será integralmente restituído, acrescido de 45% de correção monetária, no exercício de 1980.*

719. O imposto de renda assumido pela fonte pagadora pode ser compensado pela pessoa física que deveria suportar o encargo?

- *Embora a pessoa jurídica possa considerar como custo ou despesa operacional o valor do imposto de fonte incidente sobre rendimentos pagos a terceiros, ainda quando as-*

suma o ônus do imposto, por força do disposto no § 2º do art. 16, do D.L. 1.598/77, [illegible] itens 46 e 47 da IN-SRF 02/69), e o valor efetivamente recolhido como imposto pela fonte.

720. Todo contribuinte tem direito à correção legal sobre o valor do imposto retido na fonte?

- Sim, em regra geral; desde que a retenção na fonte tenha sido efetuada [illegible] disposições legais vigentes, especificamente a título de antecipação sobre rendimentos que deverão ser incluídos na declaração do exercício.

  O percentual de correção para o exercício de 1980 é de 45%.

  Excluem-se do disposto acima:

  1) os rendimentos derivados de aplicações em ações - dividendos - que tem percentual próprio de correção - 2,5 vezes o valor do imposto - quando esses rendimentos são oferecidos à tributação na Cédula "F";

  2) sempre que o contribuinte, pessoa física, por força de disposição legal, apresentar declaração antes do término do ano-base;

  3) sempre que houver restituição de imposto retido na fonte, que legalmente não se configure como antecipação do devido na declaração de rendimentos;

  4) sobre o valor do imposto retido pelo País onde foram produzidos os rendimentos provindos do exterior (PMF 897/79);

  5) sobre o valor do imposto antecipado pela pessoa física, no mês de janeiro, correspondente aos rendimentos percebidos no último trimestre do ano anterior (Dec-lei 1.705/79).

## COMPROVANTES

721. Há algum modelo oficial aprovado para apresentação dos rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado?

- *A Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa [illegible], aprovou três tipos de formulários oficiais, a serem fornecidos pelas fontes pagadoras a partir de 1º de janeiro de 1978, que são os seguintes:*

  a) *"Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Cédula "C". Esse formulário, devidamente autenticado e assinado pelo responsável, deve ser emitido em duas vias e fornecido aos beneficiários, impreterivelmente, 30 dias antes da data limite fixada pela SRF para entrega da declaração de rendimentos dos contribuintes com imposto a pagar e com direito à restituição, ou na ocasião da assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho, pelas pessoas físicas ou jurídicas que pagarem ou creditarem rendimentos classificáveis na Cédula "C", haja ou não retenção na fonte;*

  b) *"Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção do Imposto de Renda na Fonte - Cédula "D". Esse formulário, devidamente autenticado e assinado pelo responsável, deve ser emitido em duas vias e fornecido aos beneficiários, no término da prestação do serviço, pelas pessoas jurídicas que pagarem ou creditarem rendimentos classificáveis na Cédula "D", haja ou não retenção na fonte;*

  c) *"Relação de Comprovantes de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção do Imposto de Renda na Fonte - Cédula "D". Esse formulário deverá ser preenchido pelo beneficiário dos rendimentos classificáveis na Cédula "D", quando o número de comprovantes referidos na alínea b acima, ultrapassar de 10 unidades.*

722. Contribuinte que tem acima de 10 unidades de comprovantes de rendimentos classificáveis na Cédula "D", como deve proceder?

- *Procederá da forma seguinte:*

  1) *deve obter em papelaria o formulário "Relação de Comprovantes de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Cédula "D";*

  2) *lançar em cada linha do formulário o valor recebido de cada fonte pagadora no ano-base da declaração. Se houver mais de um documento da mesma fonte pagadora, deverá somá-los e lançar na linha o total recebido daquela fonte no ano, inclusive os valores retidos como imposto, se houver;*

3) *preenchido o 1º formulário, continuará no seguinte, até que tenha transcrito todos os documentos recebidos, não importando que o último só fique preenchido parcialmente. Neste caso, deve traçar uma linha em diagonal sobre as linhas em branco do formulário;*

4) *levar os formulários preenchidos, juntamente com os documentos recebidos das fontes pagadoras, à unidade fiscal da SRF de sua jurisdição fiscal, para a conferência e autenticação devidas;*

5) *após a conferência e autenticação devidas, deverá preencher sua declaração de rendimentos, lançando nas fichas próprias os dados referentes às fontes pagadoras e aos valores recebidos e/ou retidos, em cada uma, considerando cada linha do formulário como um único documento de fonte pagadora;*

6) *juntar os formulários oficiais preenchidos e autenticados à sua declaração de rendimentos, devendo guardar os documentos recebidos das fontes pagadoras, pelo prazo de cinco anos, para futura comprovação, quando for solicitado a fazê-lo.*

723. O contribuinte que tem comprovantes de rendimentos classificáveis na Cédula "C" e "D" em total superior a 10 unidades deve preencher o formulário "Relação de Comprovantes de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Cédula "D"?

- *Não. Esse formulário só será preenchido pelo contribuinte se os comprovantes de rendimentos classificáveis especificamente na Cédula "D" ultrapassarem 10 unidades.*

724. Contribuinte que sofreu desconto na fonte mas esta não entregou o comprovante da retenção, o que deve fazer?

- *A fonte pagadora está obrigada a fornecer ao contribuinte o documento comprobatório da retenção do imposto de fonte, nos modelos aprovados pela IN-SRF 43/74, excetuado o emitido eletronicamente que contenha todas as informações previstas nos modelos oficiais e esteja devidamente autenticado. A fonte pagadora deve fornecer esses documentos, impreterivelmente, 30 dias antes da data limite fixada pela SRF para entrega da declaração de rendimentos dos contribuintes com imposto a pagar e com direito a restituição, se não o fizer, ou fornecê-los em modelos que não atendam às especificações regulamentares, pagará a multa de Cr$ 1.200,00 a 11.600,00, por documento não fornecido (Portaria MF 45/78; Lei nº 6.623/79).*

725. O próprio beneficiário dos rendimentos pode preencher os formulários oficiais e assiná-los, para fins de comprovar os rendimen-

tos recebidos e os valores retidos na fonte?

- *Em hipótese alguma será admitido como comprovante de pagamento e/ou retenção na fonte formulários emitidos e assinados pelo próprio beneficiário dos rendimentos. Somente os documentos originais emitidos e autenticados pelas fontes pagadoras serão admitidos como comprovantes para os efeitos do imposto de renda (PN 59/72).*

726. Pode-se juntar à declaração cópia xerox ou a carbono de documentos e anexos?

- *Qualquer que seja o documento ou anexo somente pode ser juntado à declaração o original e o preenchimento não pode ser a carbono (PN 59/72).*

727. Os comprovantes dos rendimentos de capital também devem ser apresentados nos modelos oficiais?

- *Os comprovantes dos rendimentos de aplicações financeiras, exceto em operações de curto prazo, podem ser emitidos eletrônica ou manualmente e serão aceitos como documentos hábeis, desde que sejam fornecidas todas as informações necessárias, autenticados e assinados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.*

  *Os rendimentos obtidos em operações de curto prazo (Open Market) devem ser declarados em formulário instituído para esse fim - COMPROVANTE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO - que poderá ser emitido por processamento automático de dados, em formulário contínuo, desde que contenha todas as informações constantes do modelo aprovado. O formulário a pessoal também poderá ser substituído pela NOTA DE VENDA, instituída pela Circular nº 405/78, do Banco Central do Brasil, devendo ser indicado na mesma o valor do imposto de Renda - Pessoa Física (IN-SRF nº 003/79).*

728. O contribuinte assalariado pode anexar à declaração de rendimentos o comprovante da fonte pagadora quando este é emitido por computador?

- *As fontes que emitem eletronicamente os comprovantes dos rendimentos pagos ou creditados e/ou das retenções efetuadas, tanto da Cédula "C" como da Cédula "D", estão dispensadas da obrigatoriedade do uso dos formulários aprovados oficialmente, desde que sejam fornecidas todas as informações neles previstas e os documentos emitidos eletronicamente sejam autenticados e assinados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.*

729. Quais documentos devem ser obrigatoriamente guardados pelo

**contribuinte durante o prazo legal?**

- *Em princípio, todos os documentos que comprovem quaisquer dados incluídos na declaração de rendimentos devem ser guardados pelo prazo de cinco anos, a contar do dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da declaração de rendimentos. Entre os documentos que comprovem as deduções, abatimentos, reduções e compensações de imposto, devem ser obrigatoriamente guardados com o contribuinte pelo prazo legal, a fim de comprovar esses dados, quando solicitados para isso pela autoridade competente, sob pena de serem glosados os descontos não comprovados por documentação hábil.*

730. Quais documentos devem ser obrigatoriamente anexados à declaração de rendimentos?

- *Os comprovantes dos rendimentos classificáveis na Cédula "C", e todos aqueles em que houver retenção na fonte como antecipação do devido na declaração de rendimentos. Os demais, inclusive os refererentes aos isentos, não tributáveis, ou tributáveis exclusivamente na fonte, não precisam ser anexados, mas devem ser guardados com o contribuinte pelo prazo legal de cinco anos.*

731. Há necessidade de anexar atestado médico quando os rendimentos da aposentadoria estão isentos por moléstia grave?

- *Não há necessidade de anexar o laudo médico que comprova a moléstia grave causadora da inatividade. Todavia, se no comprovante da fonte pagadora não houver indicação de que os proventos estão isentos de tributação por motivo de moléstia grave, o interessado deve providenciar junto à fonte pagadora a retificação dessa falha e/ou conseguir cópia do ato concessório da aposentadoria e anexar o documento à declaração de rendimentos.*

732. Os documentos referentes à declaração de rendimentos de 1975 já podem ser jogados fora?

- *O prazo legal de cinco anos para a guarda dos documentos só começa a ser contado a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, no caso: 1976. Assim, somente a partir de 1º de janeiro de 1981 o contribuinte estará desobrigado de apresentar a documentação referente ao exercício fiscal de 1975.*

733. As pessoas físicas que não estão obrigadas a prestar declaração de rendimentos estão obrigadas à apresentar comprovante de en-

trega para fins de receber seus vencimentos?

- *Não pode ser exigido de contribuinte que, em virtude de normas tributárias, estejam dispensados da entrega da declaração, o recibo de entrega de declaração para fins de pagamento de salários, vencimentos ou para qualquer outro fim (RIR/75, art. 447).*

734. Como deve proceder o contribuinte que tem ações ao portador para comprovar que os rendimentos foram recebidos na condição de "portador identificado"?

- *A pessoa jurídica que pagar os rendimentos de títulos ou quaisquer obrigações ao portador, quando o titular opta pela condição fiscal de "portador identificado", deverá preencher a "declaração de propriedade", em formulário aprovado pela Secretaria da Receita Federal, a qual deverá ser assinada:*

  *a) pelo portador dos títulos, quando o rendimento for pago contra a apresentação dos próprios títulos ao portador;*

  *b) por corretor de títulos, caixa de liquidação de bolsa de valores, banco ou sociedade de crédito, financiamento ou investimento, que tenha os títulos em custódia, depósito ou penhor, quando os rendimentos forem pagos contra cupons de título ao portador;*

  *c) mediante recibo apresentado pelo próprio beneficiário, no caso de aquisição de títulos de crédito ou de quaisquer obrigações ao portador, com deságio.*

735. Como deve proceder o contribuinte que tem títulos ao portador e deseja receber os rendimentos na condição de "portador não identificado"?

- *Qualquer que seja a forma do pagamento dos rendimentos de títulos ao portador, a empresa pagadora e retentora emitirá um documento identificando o titular e apondo a expressão "identificado", "anonimato" ou "não-identificado" (ou expressão equivalente), conforme o titular opte por receber os rendimentos na condição fiscal de "identificado" ou "não-identificado". Essa opção manifestada na fonte é irrevogável e o contribuinte que optou pela condição de "não-identificado" não poderá incluir na sua declaração de rendimentos os ganhos auferidos, nem compensar o imposto de fonte sobre esses rendimentos.*

736. Como deve ser pago o valor do imposto de renda [illegible] declaração de rendimentos de pessoa física?

- *[illegible] pago de uma só vez, quando inferior a Cr$ 700,00, no exercício de 1980.*

*[illegible] quotas mensais e sucessivas, nunca inferiores ao acima declarado, no exercício de 1980 (D.L. 1.642/78, art. 14).*

737. O que deve fazer o contribuinte que atrasou o pagamento das cotas do imposto de renda?

- *O procedimento será o seguinte:*

a) *se somente uma cota está vencida, deve dirigir-se a agência bancária para que esta calcule os juros de mora e possa efetuar o pagamento da cota vencida;*

b) *se vencidas duas ou mais cotas, deve dirigir-se à uma unidade da SRF, onde será informado de sua situação fiscal, no que concerne ao vencimento integral do imposto devido e sejam calculados os juros de mora, multa de mora e correção monetária [illegible] recolhimento dos DARFs necessários à correta efetivação dos pagamentos atrasados (PN 219/70).*

## PENALIDADES

738. Quais são as penalidades aplicáveis ao contribuinte que, estando obrigado a declarar, não o faz dentro do prazo legal fixado, mas após vencido esse prazo?

- *A partir do exercício de 1980 as penalidades são as abaixo discriminadas.*

  a) *multa de mora de 1% ao mês sobre o imposto a pagar, corrigido monetariamente:*

  - *com direito ao parcelamento do imposto em quotas, se a declaração for entregue dentro de 10 dias do prazo estabelecido para a entrega da declaração, no exercício;*

  - *sem direito ao parcelamento, se a declaração for entregue depois de ultrapassados 10 dias do prazo estabelecido para a entrega da declaração, no exercício.*

  *Nota: essa multa está sujeita ao limite de 30% do valor do imposto corrigido, previsto no art. 528, § 2º, do Regulamento do Imposto de Renda.;*

  b) *multa de Cr$ 330,00 a Cr$ 1.700,00 (exercício de 1980 ano-base de 1979 - art. 529 do RIR/75), se não houver imposto a pagar, ou houver restituição;*

  c) *correção monetária do valor do imposto a pagar, na forma da legislação vigente. Para esse fim, considerar-se-á vencido o débito dela decorrente a partir do terceiro mês seguinte ao vencimento do prazo fixado para a entrega da declaração, em cada exercício, inclusive nos casos de lançamento decorrente de pedido de retificação de declaração, de cobrança suplementar e de lançamento ex-officio (Dec.-lei 1.704/79; C/C RIR/75).*

  *OBS.: Ressalte-se, contudo, que o contribuinte que está obrigado a apresentar declaração de rendimentos e não o faz dentro do prazo fixado, sujeita-se a lançamento "ex officio", cuja penalidade varia entre 50% e 225% do imposto devido.*

739. Os débitos fiscais não liquidados até o vencimento sofrem correção monetária do seu valor originário?

- *Os débitos fiscais, decorrentes de tributos ou penalidades, não liquidados até o vencimento, serão atualizados monetariamente, na data do efetivo pagamento, na forma abaixo discriminada.*

  a) *débitos fiscais, cujo vencimento ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1980:*

  *A atualização monetária será o resultado da multipli-*

*cação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no [illegible] gamento, pelo valor da mesma Obrigação no [illegible] te àquele em que o débito deveria ter sido [illegible];*

*b) [illegible] prescrita em a (Dec.-lei 1.704/79; c/c RIR/75;ADN 28/79).*

740. Os juros e as multas incidentes sobre o tributo devido também sofrem correção?

- *Os juros e multas incidentes sobre o tributo devido terão o tratamento abaixo indicado:*

  *a) [illegible] to corrigido monetariamente;*

  *b) As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo [illegible] na forma descrita no item a da pergunta anterior(Dec-lei 1.704/79; art. 59).*

741. Quais multas são aplicáveis quando é apurada diferença de Imposto de Renda, em revisão de declaração de pessoa física?

- *[illegible] "b" in fine, do RIR), aplicar-se-ão as multas das alíneas "b" ou "c" do art. 534 do RIR, conforme o caso.*

742. Os juros moratórios incidem sobre a multa de mora nos casos de pagamento ou recolhimento de débitos fora dos prazos fixados?

- *Os juros de mora a que se refere o art. 532 do RIR/75 não incidem sobre a multa moratória prevista no art. 531 do mesmo regulamento.*

743. Qual é o termo inicial para a contagem dos acréscimos legais sobre a dívida global, no caso de falta de pagamento de duas cotas

consecutivas?

- *Os acréscimos legais, sobre a dívida global de que trata o art. 424 do RIR são contados a partir da constituição do contribuinte em mora, ou seja, do vencimento da primeira quota não paga.*

744. Qual é o termo inicial para a contagem da multa e juros de mora no caso de haver impugnação do lançamento?

- *Nos lançamentos por declaração e de ofício tempestivamente impugnados, a multa e os juros de mora fluem a partir do 31º dia após a notificação da constituição definitiva do crédito tributário, por decisão administrativa de que não caiba mais recurso.*

745. Qual é o termo inicial para a contagem da multa e juros de mora no caso de haver impugnação do lançamento e posterior desistência do impugnante?

- *A desistência de ação judicial ou administrativa configura conformação do autor com o ato, fato ou direito que impugnara, implicando na aceitação da dívida tal como originalmente apresentada, inclusive no que tange a data do seu vencimento. Assim, os acréscimos legais são exigíveis a contar da data em que o imposto deveria ter sido recolhido (PN 143/72).*

## PESSOA FÍSICA EQUIPARADA À PESSOA JURÍDICA

746. Em que condições as pessoas físicas são equiparada às pessoas jurídicas?

- *As condições são as seguintes:*

1) *Serão consideradas como empresas individuais, equiparadas às pessoas jurídicas, as pessoas físicas que, em nome individual, explorem habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de qualquer espécie de bens ou serviços (não estão enquadrados nesse conceito as pessoas físicas que, individualmente, exercem as profissões ou explorem as atividades referidas no art. 32, do RIR/75, cujos rendimentos são classificados na Cédula "D");*

2) *Serão equiparadas às pessoas jurídicas, as pessoas físicas, que, como empresas individuais praticarem operações imobiliárias. Para esse fim serão consideradas como empresas individuais as pessoas físicas que:*

*I - alienarem imóveis a empresa a que estejam vinculadas, se as empresas adquirentes explorarem, por qualquer modalidade, a construção ou comercialização de imóveis (inclusive as que explorarem as atividades de florestamento ou reflorestamento com relação aos imóveis alienados, havidos após 30 de junho de 1977);*

*II - praticarem, em nome individual, a comercialização de imóveis com habitualidade; ou*

*III - promoverem a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos (equipara-se a loteamento a subdivisão ou desmembramento em mais de dez lotes ou a alienação de mais de dez quinhões ou frações ideais, de imóvel rural havido após 30 de junho de 1977, exceto se a subdivisão se efetivar por força de partilha amigável ou judicial em decorrência de herança, legado, doação como adiantamento da legítima, ou extinção de condomínio).*

*OBS.: Em razão da equiparação a pessoa física, perante o direito civil e comercial não se transforma em pessoa jurídica. A finalidade da equiparação é, exclusivamente, para fins de tributação pelo imposto de renda. Por essa razão, as pessoas físicas mencionadas nos itens 1 e 2, poderão inscrever-se no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, do Ministério da Fazenda, independentemente de registro em Junta Comercial (AD-CIEF 008/78 e 001/79).*

747. Como será determinada a equiparação da pessoa física à pessoa

jurídica nos casos de operações imobiliárias?

- *A equiparação será determinada de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor na data do instrumento inicial de alienação do imóvel, ou do arquivamento dos documentos da incorporação ou do loteamento e a posterior alteração dessas normas não atingirá as operações imobiliárias já realizadas nem os empreendimentos cuja documentação já tenha sido arquivada no Registro Imobiliário. A aplicação do regime fiscal das pessoas jurídicas às pessoas físicas a elas equiparadas na forma das disposições legais terá início na data em que se completarem as condições determinantes da equiparação.*

748. Quais são as obrigações a que estão sujeitas as pessoas físicas consideradas como empresas individuais?

- *As pessoas físicas consideradas empresas individuais estão sujeitas a:*

  *a) inscrever-se no Cadastro Geral de Contribuintes(CGC);*

  *b) manter escrituração contábil completa, quando se tratar de equiparação por força de INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS e LOTEAMENTOS. Nos demais casos devem manter Livro-Caixa, no qual deverão ser escrituradas todas as receitas e despesas relativas às atividades econômicas da empresa individual.*

  *Esses livros de registro devem ser autenticados em unidade da SRF, no prazo de 90 dias, contado da data da equiparação;*

  *c) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos comprobatórios das operações referidas na alínea anterior, nos prazos previsto na legislação para as pessoas jurídicas;*

  *d) efetuar as retenções e recolhimento do imposto de renda na fonte, previsto na legislação aplicável às pessoas jurídicas (PN 197/70, 97/78).*

749. Tendo em vista as disposições dos Decretos-leis nºs.:1.381/74 e 1.510/76, qual quantitativo deve ser considerado no ano-base de 1979 (exercício de 1980), para a caracterização da habitualidade na comercialização de imóvel?

- *A partir do ano-base de 1979, exercício de 1980, será considerada como habitualidade na comercialização de imóveis e alienação de:*

  *a) no prazo de 2 anos-calendários consecutivos (período de [illegible] consecutivos, contados de 1/1 a 31/12 de cada [illegible], de mais de 3 imóveis adquiridos nesse bi-*

  *ên*

*b) no prazo de 5 anos-calendários consecutivos, de mais de 5 imóveis adquiridos nesse mesmo qüinqüênio.*

750. O que deve ser considerado como data de aquisição e alienação de imóveis nas operações imobiliárias?

- *Data de aquisição ou de alienação é aquela em que for celebrado o contrato inicial da operação imobiliária correspondente, ainda que através de instrumento particular. Caracterizam-se a aquisição e a alienação pelos atos de compra e venda, de permuta, de transferência do domínio útil de imóveis foreiros, de cessão de direitos, de promessas dessas operações, de adjudicação ou arrematação em hasta pública, pela procuração em causa própria, ou por outros contratos afins em que haja transmissão de imóveis ou de direitos sobre imóveis.*

751. Qual data de aquisição deve ser considerada quando o imóvel é adquirido parceladamente em anos diferentes?

- *Quando o imóvel alienado não tiver sido adquirido de uma só vez, mas parceladamente, em anos diferentes, adotar-se-á como ano de aquisição aquele em que tiver sido adquirida a maior área de terreno ou as unidades que, em conjunto, correspondam à maior fração ideal de terrenos; se, na quantificação desses valores, houver equivalência entre dois ou mais anos, consecutivos ou não, adotar-se-á o mais antigo.*

752. A data de alienação ou aquisição constante de instrumento particular será sempre aceita para os efeitos da equiparação?

- *A data da aquisição ou da alienação constante de instrumento particular, se favorável aos interesses da pessoa física, só será aceita quando atendida pelos menos uma das seguintes condições:*

  *a) o instrumento tiver sido registrado no Registro Imobiliário ou no Registro de Títulos e Documentos no prazo de 30 dias contado da data dele constante;*

  *b) houver conformidade com cheque nominativo pago dentro do prazo de 30 dias contado da data do instrumento;*

  *c) houver conformidade com lançamentos contábeis da pessoa jurídica, atendidos os preceitos para a escrituração, em vigor;*

  *d) houver menção expressa da operação nas declarações de bens da parte interessada, apresentadas tempestivamente à repartição competente e com a declaração de rendimentos.*

753. A pessoa física equiparada a empresa individual pela prática de operações imobiliárias, caso já esteja equiparada em razão da exploração de outra atividade, como deve proceder?

- *A pessoa física equiparada a empresa individual por força da exploração de operações imobiliárias, caso já esteja equiparada em razão da exploração de outra atividade, poderá optar por apresentar mais de uma Declaração de Rendimentos como pessoa jurídica, a partir do exercício de 1978, abrangendo, em uma delas, unicamente os resultados das operações com imóveis; neste caso, a pessoa física deverá ter registro específico no Cadastro Geral de Contribuintes e a opção exercida será irrevogável.*

754. O que será considerado como lucro nas operações imobiliárias?

- *O lucro da empresa individual, apurado ao término de cada ano calendário, nas operações imobiliárias, compreenderá:*

  *a) o resultado da operação que determinar a equiparação;*

  *b) o resultado de incorporações ou loteamentos promovidos pelo titular da empresa individual a partir da data da equiparação, abrangendo o resultado das alienações de todas as unidades imobiliárias ou de todos os lotes de terreno integrantes do empreendimento;*

  *c) o resultado das alienações de quaisquer outros imóveis, ressalvado o resultado, correção monetária e juros nas alienações:*

    *1) de imóveis por desapropriação, recuo ou extinção judicial de condomínio;*

    *2) de imóveis havidos por legado, herança e doação como adiantamento da legítima;*

    *3) de imóveis adquiridos mais de cento e vinte meses antes da data da equiparação;*

  *d) as correções monetárias do preço das alienações de unidades residenciais ou não residenciais, construídas ou em construção e de terrenos ou lotes de terrenos, com ou sem construção, contratadas a partir da data da equiparação, abrangendo:*

    *1) as incidentes sobre série de prestações e parcelas intermediárias vinculadas ou não à entrega das chaves, representadas ou não por notas promissórias;*

    *2) as incidentes sobre dívidas correspondentes a notas promissórias, cédulas hipotecárias ou outros títulos equivalentes, recebidos em pagamento do preço das alienações;*

    *3) às calculadas a partir do vencimento dos débitos a que se referem as alienações anteriores, no caso de atraso no respectivo pagamento, até sua efetiva liquidação;*

*e) os juros convencionados sobre a parte financiada do preço das alienações contratadas a partir da data da equiparação, bem como as multas e juros de mora recebidos por atrasos de pagamentos.*

755. O que se deve entender por ano calendário?

- *Ano calendário é o período de doze meses consecutivos de 1º de janeiro a 31 de dezembro.*

756. A pessoa física pode alienar imóveis em quantidade superior às determinadas pelos Decretos-leis nºs. 1.381/74 e 1.510/76 sem que seja caracterizada a habitualidade na comercialização de imóveis?

- *Para que haja caracterização da habitualidade é necessário que ocorra a aquisição e a conseqüente alienação do mesmo imóvel dentro do período determinado em lei. Se a aquisição, ou a alienação, ocorrer fora do período determinado em lei, não se caracteriza a habitualidade. Assim, a pessoa física poderá alienar imóveis em quantidades superiores às determinadas em lei sem ser considerada empresa individual equiparada à pessoa jurídica.*

757. O que é considerado como operação única nas operações imobiliárias?

- *Será considerada como operação única nas operações imobiliárias:*

  *a) alienação da totalidade ou de fração ideal de um terreno, com ou sem edificações, resultante da unificação de dois ou mais terrenos;*

  *b) a alienação conjunta da totalidade ou de fração ideal de dois terrenos confinantes, com ou sem edificações;*

  *c) a alienação em conjunto de até cinco terrenos confinantes com o todo, sem edificações, desde que originados do desmembramento de um mesmo terreno e todos possuindo testada para logradouro público;*

  *d) a alienação conjunta de até três unidades não residenciais situadas no mesmo pavimento de edifício e confinantes com o todo, desde que adquiridas de uma só vez pelo alienante.*

758. Quando o imóvel é alienado a mais de um adquirente essa operação é considerada como única ou múltipla?

- *[illegible] quirentes, em condomínio ou em comunhão, não descaracterizará a unicidade da operação para o alienante.*

759. Como devem ser consideradas as alienações efetuadas pelos cônjuges para os fins de equiparação?

- *As transações imobiliárias efetuadas em nome de cada cônjuge, na constância da sociedade conjugal, devem ser somadas e consideradas em conjunto, para os fins de equiparação, com exceção das que se refiram a bens gravados com cláusula de incomunicabilidade.*

760. Como se caracteriza a habitualidade quando o imóvel é possuído em comum?

- *A cada condômino, pessoa física, serão aplicados os critérios de caracterização da empresa individual e demais dispositivos legais, como se fosse o único titular da operação imobiliária, nos limites de sua participação.*

761. O condomínio na propriedade de imóveis é considerado sociedade de fato?

- *Os condomínios na propriedade de imóveis não serão considerados sociedades de fato, ainda que deles façam parte também pessoas jurídicas.*

762. Todas as pessoas físicas que, por exigência legal, são obrigadas a se inscrever como empresa individual, são equiparadas a pessoa jurídica e estão obrigadas a apresentar declaração de rendimentos nessa condição?

- *Para os efeitos tributários as condições para a equiparação da pessoa física à pessoa jurídica são aquelas constantes da legislação do Imposto de Renda. Assim, ainda que a pessoa física seja obrigada por exigência legal a inscrever-se como empresa individual, poderá não ser considerada como pessoa jurídica para fins do imposto de renda. Por outro lado, ainda que não esteja inscrita como empresa individual e a isso não seja obrigada por lei, a pessoa física poderá ser considerada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, para os fins do imposto de renda, em virtude de exercício de atividades comerciais ou industriais, com o fim especulativo de lucro. Destarte, são consideradas como empresas individuais, equiparadas às pessoas jurídicas, as pessoas físicas abaixo relacionadas:*

1) *o representante comercial que organiza empresa individual para o exercício de sua profissão (PN 183/70 e 345/70);*

2) *o proprietário de terras que exerce atividades de extração de minérios para fornecimento a terceiros (PN 228/71);*

3) *proprietário de veículo, quando contrata profissional para dirigi-lo (PN 122/74);*

4) *o empreiteiro de obras, pessoa física, quando executa obras por empreitada com a venda de materiais ou concurso de profissionais qualificados, com o fim especulativo de lucro (PN 25/76);*

5) *o revendedor de bilhetes de loteria credenciado pela Caixa Econômica Federal, com quota fixa para revenda (PN 80/76);*

6) *a pessoa física que fabrica óleos essenciais, aguardente e outras bebidas alcoólicas em imóveis rurais (ADN 18/78);*

7) *a habitual e sistemática prestação de serviços por equipes de profissionais, sempre sob a responsabilidade de um só deles, em cujo nome os pagamentos são efetuados.*

763. A procuração para assinar declaração de rendimentos deve ser pública ou particular?

- *A procuração para assinar declaração de rendimentos de pessoa física residente ou domiciliada no País, ou que esteja no exterior a serviço ou por motivo de estudos, que seja considerada como residente ou domiciliada no Brasil por disposição legal ou por opção própria, desde que devidamente formalizada segundo as prescrições legais pertinentes, pode ser pública ou particular, à conveniência do interessado.*

764. Quais são as obrigações dos procuradores de contribuintes pessoas físicas?

- *Os procuradores dos contribuintes pessoas físicas têm as seguintes obrigações:*

  *a) cumprir todas as obrigações legais que incumbirem aos representados;*

  *b) responder solidariamente com o contribuinte ou pessoalmente em seu lugar pelas obrigações constantes do Regulamento do Imposto de Renda;*

  *c) prestar às repartições ou aos agentes fiscais todos os esclarecimentos que lhes forem exigidos;*

  *d) registrar no órgão competente da Secretaria da Receita Federal as respectivas procurações, apresentando relação discriminada dos bens confiados a sua administração, quando o representado for residente ou domiciliado no exterior;*

  *e) reter e recolher o imposto de fonte sobre os rendimentos produzidos, nos casos seguintes:*

    *1) quando se tratar de rendimentos de imóveis pertencentes a residentes no exterior;*

    *2) quando o procurador não der conhecimento à fonte pagadora de que o proprietário dos rendimentos reside ou é domiciliado no exterior.*

## RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

765. Em que casos o contribuinte pode pedir a retificação de sua declaração de rendimentos?

- *Nos casos seguintes:*
  - *incorreção ou omissão na declaração de bens;*
  - *omissão de rendimentos tributáveis; e*
  - *omissão de deduções e abatimentos a que tinha direito.*

766. Sempre que apresentar pedido de retificação da declaração o contribuinte deve apresentar novo formulário de declaração corretamente preenchido?

- *Deverá preencher novo formulário com os dados totais corretos quando incluir rendimentos tributáveis e/ou pleitear a inclusão ou majoração de deduções e abatimentos, anteriormente omitidos.*

767. Como deve proceder o contribuinte que após a entrega da declaração de rendimentos no banco ou no órgão local da SRF verificou haver omitido deduções e abatimentos a que tinha direito?

- *Ao contribuinte é facultado o direito de retificar sua declaração com o fim de incluir ou majorar deduções e abatimentos anteriormente omitidos, desde que o faça até antes de receber a notificação do lançamento do imposto. O contribuinte procederá da forma abaixo descrita:*
- *preencherá um novo formulário de declaração do mesmo tipo que usara para a declaração incompleta (MCT ou MSO) ou preencherá o formulário correto se o engano foraesse, informando todos os rendimentos, deduções, abatimentos, etc, inclusive os dados anteriormente omitidos;*
- *formulará pedido de retificação, por escrito, endereçado ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, historiando os fatos ocorridos;*
- *entregará o novo formulário, juntamente com o pedido de retificação e demais documentos da declaração (quando for o caso), no protocolo da unidade local da SRF de sua jurisdição fiscal.*
- *ao receber a notificação do lançamento (que poderá estar incorreta porque o pedido de retificação não segue a mesma [illegible] dirigir-se à referida unidade local anterior, munido de todos os documentos recebidos com a notificação, (não deve descontar a ordem de crédito,*

*aplicar o CCA, ou pagar cota do imposto) para pedir a juntada dos documentos ao processo formado pelo pedido de retificação (deve fornecer o nº dele);*

- *aguardar a decisão da autoridade competente, da qual será cientificado pelo órgão local de sua jurisdição fiscal.*

768. Depois de notificado, o contribuinte pode pedir retificação de sua declaração para incluir ou majorar deduções e abatimentos?

- *Não, para o fim pretendido. Porém, poderá fazê-lo para incluir rendimentos tributáveis e sobre esses rendimentos poderá pleitear as deduções e abatimentos correspondentes, desde que isso não importe na redução do montante tributado anteriormente, antes do início do processo de lançamento, inclusive ex-officio. Também poderá fazê-lo para excluir rendimentos oferecidos à tributação, indevidamente, (rendimentos não percebidos, isentos ou tributáveis exclusivamente na fonte etc).*

769. Conferindo rascunho de minha declaração de rendimentos, após entrega do original, verifiquei que havia errado nos cálculos, como proceder?

- *Se os erros cometidos foram somente nos cálculos não há necessidade de pedir retificação, pois estes são corrigidos automaticamente pelo computador. O interessado deve pedir retificação somente quando erra nos dados fiscais apresentados, isto é, nos rendimentos recebidos, nas deduções e abatimentos efetuados, nos valores retidos nas fontes, nas reduções por aplicação em investimento etc, isto é, nos dados fiscais que figuram na página "4" do formulário (MCT ou MSO).*

770. O contribuinte que não declarou o valor venal dos bens pode pedir retificação?

- *É facultado ao contribuinte, pessoa física, solicitar retificação de sua declaração de bens para incluir, cumulativamente, os valores venais dos bens registrados pelo valor de aquisição (PN 128/73).*

771. Contribuinte que apresentou declaração de bens incorreta por omissão (ou erros), como deve proceder para corrigir sua falha?

- *Formular pedido de retificação, por escrito, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição fiscal, anexando um novo formulário da declaração de bens como os dados completos e corretos. Esses documentos devem ser entregues*

*no protocolo da unidade da SRF de sua jurisdição fiscal.*

772. Contribuinte que apresentou declaração em formulário MCT, mas apurou que seria mais vantajoso declarar no MSO, pode preencher esse formulário e entregar a nova declaração no banco ou órgão da SRF?

- *Embora tenha direito à retificação pretendida, não poderá entregar a 2a. declaração no banco ou unidade da SRF. Neste caso, após preencher o formulário MSO, deverá formular pedido de retificação, por escrito, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição fiscal, historiando os fatos. Esses documentos devem ser entregues no protocolo da unidade local da SRF de sua jurisdição fiscal, antes de receber a notificação do lançamento da declaração apresentada em modelo MCT. Se receber a notificação antes de entregar os documentos perde direito à retificação. Ao receber a notificação do lançamento da declaração apresentada no MCT, deverá comparecer ao mesmo órgão local e pedir juntada dos documentos recebidos, ao processo de retificação. Em seguida, deverá ficar aguardando a decisão da autoridade competente, da qual será cientificado pela unidade local. Esse entendimento também é válido quando o contribuinte declarou em formulário MSO e deseja retificar para o MCT.*

773. O pedido de retificação da declaração pode ser feito mesmo quando implique na substituição de um formulário por outro?

- *Aplica-se o art. 405 do RIR/75 aos casos em que o contribuinte, não tendo feito a opção pelo formulário simplificado, a que se refere o art. 1º do Decreto-Lei número 1.493/76, ou, depois de tê-la feito, solicita a retificação de sua declaração, mesmo implicando o pedido na substituição de um formulario por outro.*
*Assim, ele poderá requerer a substituição do MSO pelo MCT, ou vice-versa, desde que o faça nos termos do art. 405 do RIR/75 (PN 29/78).*

## RETIFICAÇÃO DO LANCAMENTO

774. Ao preencher a declaração de rendimentos o contribuinte apurou um resultado, porém ao receber a notificação, constatou estar este diferente do declarado, como deve proceder?

- *Dentro do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento da notificação, deve dirigir-se à unidade local da SRF de sua jurisdição fiscal munido de todos os documentos recebidos do lançamento (notificação, CCA e DARFs ou ordem de crédito), mais a cópia da declaração apresentada (que servirá como orientação no caso de não se encontrar na unidade local o original), e demais documentos que a instruiram, a fim de conferir os dados divergentes. Após a conferência, se procedente a reclamação, a retificação do lançamento pode ser efetuada por:*

  *a) "Solicitação de Retificação do Lançamento" (SRL), se;*

  - *a divergência entre os dados tiver decorrido de erro de fato (dados omitidos e/ou declarados no anexo e nos quadros internos da declaração e não transposto para a parte externa, e/ou lançados incorretamente pelo contribuinte ou pelo processamento); e, ainda,*

  - *o contribuinte não tiver aplicado o CCA, pago cota do imposto, ou descontado a ordem de crédito;*

  *b) impugnação, se não se enquadrar na hipótese acima. Neste caso poderá;*

  - *formular impugnação, por escrito, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de sua jurisdição fiscal, historiando os fatos e apresentando as provas necessárias à comprovação de suas alegações (laudos médicos ou técnicos, recibos, declarações, formulários, escrituras, comprovantes etc);*

  - *juntar todos os documentos correspondentes ao lançamento contestado (inclusive a via do DARF pago, do CCA aplicado e a ordem de crédito, ou informar se esta foi descontada).*

  - *entregar todos esses documentos no protocolo da unidade local de sua jurisdição fiscal; e*

  - *aguardar decisão da autoridade competente, da qual será cientificada pela unidade local onde apresentou a impugnação.*

  *OBS: O contribuinte que apresentar pedido de retificação do lançamento por SRL e, tendo sido indeferido, não se conformar com a decisão, poderá apresentar impugnação por escrito. Neste caso o SRL indeferido será considerado como ato inicial do procedimento de impugnação, sendo válida para esse fim,*

*a data da apresentação dele constante.*

775. Sempre que formular impugnação ao lançamento o contribuinte deve apresentar novo formulário de declaração corretamente preenchido?

- *Não. Basta apresentar a impugnação por escrito, acompanhada dos comprovantes das alegações formuladas e dos documentos correspondentes ao lançamento contestado.*

## RESTITUIÇÃO

776. Durante que prazo o contribuinte tem direito à restituição do imposto de renda pago a maior ou indevidamente?

- *Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado:*
  - *da data do pagamento ou recolhimento indevido;*
  - *da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória (PN 407/71).*

777. Para receber restituição de imposto pago a maior ou indevidamente na fonte o contribuinte deve formalizar requerimento por escrito?

- *A arrecadação no regime de fonte comporta duas subespécies: aquela em que o imposto constitui, nas palavras da lei, uma antecipação do que for devido na declaração, cabendo a devolução do excesso, caso a importância descontada lhe seja superior; e aquela em que o tributo é definitivo, porque resultante de incidência exclusiva na fonte. A restituição do imposto pago ou recolhido a maior poderá ser feita:*

  a) *ex-officio - quando o imposto constitui antecipação do que for devido na declaração. Promana da repartição fiscal, independentemente de provocação da parte. É adotada somente em relação ao excesso do imposto descontado na fonte, após compensado o apurado na declaração. A partir do exercício de 1979 passou a ser executada através de ordem de crédito emitido por processo eletrônico, para cada contribuinte ( IN-SRF 018/79).*

     *OBS: a restituição do imposto recolhido como antecipação pode efetuar-se também a requerimento do contribuinte, dentro do prazo de 5 anos, contado da data do pagamento ou recolhimento, desde que não tenha sido compensado na declaração do exercício;*

  b) *requerimento do credor - o imposto de incidência exclusiva na fonte, que não transita pela declaração, pode ser restituído sòmente mediante petição do interessado. O credor do imposto retido e recolhido a maior ou indevidamente, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza do fato imponível, deve postular a restituição do indébito junto à Secretaria da Receita Federal. O requerimento deve ser único, instruído na forma da lei e dirigido pelo contribuinte à autoridade lançadora da unidade local da SRF de seu domicílio fiscal (PN 313/71, 993/71, 258/74).*

778. Contribuinte que não pediu retificação da declaração, nem im

pugnou o lançamento, no prazo legal, pode requerer restituição do valor pago indevidamente?

- *Sao vários os instrumentos que a legislação põe à disposição do sujeito passivo para enfrentar, na esfera administrativa, uma exigência tributária legalmente indevida, condicionando-se sua utilização à natureza do fato ocorrido, e a prazos estabelecidos.*

  *Os institutos da "retificação", "impugnação" e "restituição" não devem ser confundidos, porque indentificam momentos diferentes do procedimento administrativo, tendo cada um sua própria disciplina. Portanto, a perempção do direito de retificar, do art. 147, § 1º do CTN, não importa na do direito de impugnar, do art. 145, I, do mesmo Código, nem o deste, no direito de restituir, do art. 165, do citado diploma legal.*

  *Em todos esses momentos do procedimento administrativo é admissível a discussão e prova de toda e qualquer matéria que tenha pertinência com qualquer dos pressupostos que autorizam a imposição tributária, como os ligados à verificação da ocorrência do fato gerador, à matéria tributária, ao montante devido e à identificação do sujeito passivo (art. 142, do CTN). Todavia, declarado devido o tributo, quando decidido o recurso formulado, transitando em julgado o feito, não é lícito reabrir a questão, em processo correspondente ao momento seguinte do procedimento administrativo, para discutir assunto superado.*

  *Assim sendo, o contribuinte procederá da forma abaixo discriminada.*

  1) *Tratando-se de faculdade concedida ao contribuinte (deduções cedulares, abatimentos da renda bruta, reduções do imposto devido - RIR/75, arts. 42, 68, 92 e 93 combinado com art. 10, § único, do DL 1.641/78), o único remédio admissível é o pedido de retificação de declaração, formulado no prazo legal (antes de ser [illegible] lançamento), [illegible] faculdade, a opção deve ser manifestada na declaração de rendimento e, se nela não manifestada, o prazo fatal será o de retificação de declaração, nas expressas disposições pertinentes à matéria, contidas no art. 405, do RIR/75.*

     *Esse instrumento, não sendo formulado no prazo legal, elide o direito à impugnação e à restituição.*

  2) *Tratando-se de fato não enquadrável no item (1), tais como. rendimentos isentos incluídos como tributáveis, rendimentos tributáveis exclusivamente na fonte (por determinação legal) incluídos na declaração, erro em valores, soma etc; o contribuinte poderá utilizar, subseqüentemente, se não apresentado o instrumento anterior, o pedido de retificação de declaração, a impugnação, ou o pedido de restituição, na ordem abaixo:*

     *a) o primeiro recurso, na esfera administrativa, é o*

*pedido de retificação de declaração, que deve ser apresentado no prazo legal (antes de ser notificado do lançamento), do art. 405, do RIR/75;*

*b) o segundo recurso é a impugnação. Ele deve ser apresentado no caso de não ter sido formulado o anterior.*

*Notificado o lançamento, não pode ser mais retificada a declaração, mas isso não significa que o lançamento seja irreformável, pois a legislação admite a utilização de remédio processual seguinte ao lançamento, que é a impugnação. Ele deve ser formulado até 30 dias após a data do recebimento da notificação do lançamento.*

*c) O terceiro recurso é o pedido de restituição. Ele deve ser apresentado no caso de não terem sido formulados os anteriores, no prazo de 5 anos, contado da data do pagamento ou recolhimento indevido.*

*Só quando, pelo decurso do prazo legal, não couber mais este pedido, é que o tributo, embora legalmente indevido, não mais poderá ser reclamado pelo contribuinte. (CTN, arts. 142, 145, 147, 165; Decreto 70.235/72; RIR/75).*

779. Contribuinte isento que não recebeu a restituição referente a exercício anterior porque não apresentou declaração, como deve proceder para receber o devido?

- *Deverá proceder da forma seguinte:*
  - *Se o exercício for anterior a 1976 e ainda não estiver prescrito o direito, deverá preencher o formulário completo (MCT); se for exercício de 1976 ou posterior, poderá preencher o MCT ou o formulário simplificado (MSO);*
  - *juntar o comprovante original da retenção na fonte;*
  - *formular pedido de restituição, por escrito, endereçado ao Delegado da Receita Federal da Delegacia de sua jurisdição fiscal;*
  - *entregar esses documentos no protocolo da unidade local da Receita Federal de sua jurisdição fiscal;*
  - *aguardar decisão da autoridade competente, na qual será cientificado pela unidade local de sua jurisdição fiscal.*

780. O pedido de restituição referente a exercício anterior deve ser instruído com formulário do próprio exercício a que se refere?

- *Qualquer que seja o exercício referente à restituição do imposto o formulário a ser usado será o aprovado para o exercício em que o pedido é formulado. Ressalte-se que,*

*se a declaração for de exercício anterior a 1976, só poderá ser usado o modelo completo (MCT).*

781. Contribuinte isento que pagou imposto de fonte sobre os rendimentos de aplicação em depósito a prazo fixo tem direito à restituição do valor retido?

- *Se o contribuinte optou pela identificação na ocasião da percepção desses rendimentos, poderá incluí-los na Cédula B da sua declaração e receber (ou compensar) o valor retido, tenha ou não havido emissão do certificado do depósito. Se não se identificou, a retenção será exclusiva na fonte.*

782. O contribuinte pode pedir restituição do imposto devido exclusivamente na fonte quando ficar isento na declaração de rendimentos?

- *Não. A incidência exclusiva na fonte não admite restituição.*

783. A retenção na fonte sofrida pelos cônjuges e seus dependentes será devolvida integralmente no caso de optarem pela declaração em conjunto e serem isentos?

- *Sim. Mas para isso é necessário declarar os rendimentos auferidos por todos e juntar os comprovantes originais das fontes retentoras.*

784. Quem pode receber ordem de crédito emitida em nome do de cujus?

- *A ordem de crédito de imposto pago a maior, pertence ao espólio. Só poderá ser recebida pelo inventariante legalmente habilitado. Inexistindo inventário, poderá ser recebida pelo cônuge sobrevivente ou herdeiros legalmente habilitados, munidos de Alvará expedido por Juiz de Vara de Órfãos e Sucessões.*

## TRIBUTAÇÃO NA FONTE

785. Quais são os rendimentos que têm tributação exclusiva na fonte?

- *Os rendimentos auferidos por pessoas físicas, que têm tributação exclusiva na fonte, são os seguintes:*

*A) exclusivamente na fonte por imposição legal*

*I - rendimentos de residentes ou domiciliados no País.*

*1 - todas as espécies de rendimentos pagos a portador não identificado;*

*2 - rendimentos decorrentes das aplicações em Obrigações da ELETROBRÁS;*

*3 - rendimentos reais produzidos por títulos de crédito - letras de câmbio com aceite de instituições financeiras e debêntures em geral - e depósitos a prazo fixo com ou sem emissão de certificado, com correção monetária prefixada (art. 7º, do DL 1.641/78);*

*4 - lucro arbitrado atribuído a acionista de sociedade anônima (art. 9º, DL 1.648/78);*

*5 - juros de debêntures em geral, emitidas até 22 de julho de 1974;*

*6 - rendimentos decorrentes de sorteios abaixo discriminados:*

*a) benefícios líquidos resultantes de amortizações antecipadas, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização;*

*b) benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente;*

*c) lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelos Estados, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, e sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas.*

*d) prêmios em concurso de prognósticos desportivos, seja qual for o valor do rateio atribuído a cada ganhador.*

*II - rendimentos de residentes e domiciliados no exte*

terior, ou seja:

1 - residentes no País que estiverem ausentes no exterior por mais de 12 meses (exceto as pessoas físicas domiciliadas no Brasil, ausentes no exterior, a serviço do País, que recebem seus rendimentos de Autarquias ou Repartições do Governo Brasileiro, e os que optarem pela condição de residentes no País, nos casos previstos em lei);

2 - residentes no exterior que permanecerem em território nacional por menos de 12 meses;

3 - contribuintes que continuarem a perceber rendimentos produzidos no País, a partir da data em que for requerida a certidão para saída definitiva do País.

Exclusivamente na fonte, a taxas específicas, a renda do contribuinte:

- à alíquota de 15%, os lucros distribuídos pelas empresas rurais;
- à alíquota de 25%, os lucros distribuídos por empresas individuais e pelas sociedades por quotas ou em nome coletivo desde que os lucros apurados tenham sido sujeitos à alíquota normal de 35%;
- à alíquota de 25%, os lucros distribuídos pelas sociedades civis, organizadas exclusivamente para a prestação dos serviços de profissionais liberais (médico, dentista, contador, pintor, escultor, despachante, e de outros que se lhes possam assemelhar).

786. A quem cabe efetuar a retenção e o recolhimento do imposto de renda nos regimes de fonte?

- As obrigações tributárias devem ser cumpridas de acordo com as expressas determinações legais. Qualquer outra forma, ainda que decorrente de convenções particulares ou por inovação do contribuinte, não pode ser admitida. Destarte, a responsabilidade exclusiva pela retenção na fonte é da pessoa física ou jurídica pagadora dos rendimentos, obrigando-se ao recolhimento do mesmo, ainda que não o tenha retido. Ela também se obriga a fornecer ao beneficiário dos rendimentos documento autenticado, informando o valor do imposto retido (PN 324/71, 59/72).

787. Quando a fonte pagadora deveria efetuar a retenção na fonte e não o faz, como deve agir o beneficiário dos rendimentos?

- Deve incluir normalmente os rendimentos recebidos, ainda que não tributados na fonte, em sua declaração de ren

*dimentos do exercício, na cédula correspondente à natureza dos ganhos, estando isenta de qualquer sanção legal, assim procedendo (PN 324/71).*

788. Ocorre o reajuste do rendimento bruto prescrito em lei, referente à assunção do ônus fiscal, quando a fonte pagadora, sem contrato ou pacto expresso, deixar de reter o imposto de renda a que está obrigada?

*- Sempre que a fonte pagadora deixar de reter o imposto sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, remetidos ou entregues, assume, com ou sem contrato ou pacto, o ônus econômico do tributo, aplicando-se o disposto no art. 365 do RIR/75, ressalvadas as exceções expressamente referidas na Legislação Tributária e atos normativos.*

789. As representações estrangeiras devem reter e recolher o imposto de renda sobre os rendimentos pagos ou creditados a pessoas físicas?

*- As representações estrangeiras, tendo em vista sua natureza peculiar, não estão obrigadas a efetuar a retenção do imposto de renda, devendo as remunerações, entretanto, integrar o cômputo do rendimento bruto nas declarações daqueles servidores, quando sejam tributáveis (PN 85/74).*

790. O condomínio deve efetuar retenção sobre os pagamentos efetuados a empregados?

*- O condomínio constituído nos moldes da Lei 4.591/64 (tem por fim específico cuidar dos interesses comuns dos co-proprietários de edifícios), por não ser pessoa jurídica, só é responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda de fonte quando se enquadre como empregador em face da Legislação Trabalhista e/ou Previdenciária, devendo, neste caso, reter o imposto de fonte apenas sobre rendimentos pagos aos seus assalariados (PN 76/71, 37/72, 114/72).*

791. Empresa que presta serviços de assistência médica a seus associados, por intermédio de profissional autônomo, deve reter o imposto de fonte ao efetuar o pagamento ao prestador dos serviços?

*- A entidade que presta serviços de assistência médica, odontológica etc. (caixa, associação, sindicato etc.) a seus associados e respectivos dependentes, por inter-*

*médio de profissional autônomo (pessoa física), é considerada fonte pagadora dos rendimentos que atribuir ao profissional como remuneração pelos serviços prestados, devendo efetuar a retenção na fonte, de acordo com a tabela para os rendimentos do trabalho não assalariado.*

792. O adquirente deve sempre reter 1% sobre o valor pago na aquisição de participação societária?

- *O adquirente de participações societárias deverá reter, no ato da operação sujeita a tributação prevista no art. 7º do Dec-Lei nº 1.510/76, 1% do valor pago na aquisição independentemente do resultado da apuração do rendimento tributável, a ser promovido pelo alienante em data posterior, mesmo que saiba que o alienante não terá lucros na operação.*

793. Quem deve reter o imposto de fonte sobre os rendimentos auferidos pelos despachantes aduaneiros?

- *A retenção e o recolhimento do imposto sobre os honorários profissionais contratados pelos despachantes aduaneiros, como representantes legais dos importadores na execução de serviços de conferência aduaneira, em qualquer operação de comércio exterior, devem ser processados pela entidade de classe com jurisdição em sua região de trabalho (Lei nº 6.562/78).*

794. No caso de rendimentos do trabalho não assalariado à base de comissões que valor deve servir de base de cálculo para incidência do imposto de renda na fonte?

- *A base de cálculo do imposto de renda na fonte sobre rendimento do trabalho não assalariado à base de comissões é o total bruto efetivamente devido no mês, segundo contrato firmado entre as partes - isto é, quando o direito ao recebimento surge automaticamente no ato inicial da contratação, ou só após a ultimação do negócio - não sendo admitida redução desse total, quando esta represente devolução de excesso pago em mes(es) anterior(es) (PN 121/73, 53/79).*

795. Qual é a base de cálculo para incidência do imposto de fonte sobre os ganhos nas operações a termo?

- *A base de cálculo do imposto de renda na fonte, definida no art. 4º do DL 1.494/76 como rendimento bruto obtido no financiamento de operações a termo (operação de compra a vista e simultânea venda a termo, por um mesmo*

*comitente), é determinada pela diferença entre o preço de venda a termo, sem subtração das comissões e corretagens pagas pela venda, e o preço de compra a vista, sem que lhe sejam adicionadas as comissões e corretagens devidas na compra (PMF 513/78).*

796. A quem cabe preencher a ficha-modelo para declaração de dependentes, para fins de desconto de imposto na fonte?

- *Os encargos de família (cônjuge, filhos e outros), para fins de retenção do imposto da fonte, serão declarados pelos empregados em modelo aprovado pelo órgão competente da SRF (Ficha modelo 269, instituída pela O.S. nº 2, de 12.01.55, item XIII, do antigo DIR), em uma única via, que ficará em poder do empregador e à disposição da fiscalização do tributo. Não caberá ao empregador responsabilidade alguma sobre as informações prestadas pelos empregados para efeito do desconto do imposto na fonte.*

797. Pessoa física pode reter imposto de renda sobre os rendimentos pagos a outra pessoa física?

- *A pessoa física deverá reter o imposto de fonte apenas em duas situações:*

  *a) quando for considerada pela Legislação Trabalhista e/ou Previdenciária como empregador - pessoa natural ou jurídica que utiliza serviços de outrem em virtude de um contrato de trabalho -, estando enquadrados nesse conceito:*

  - *os profissionais liberais e quaisquer instituições que admitirem trabalhadores como empregados;*
  - *pessoa física que explore atividades rurais, sendo a ele equiparado toda pessoa que, por conta de terceiro, execute qualquer serviço ligado às atividades rurais mediante utilização do trabalho de outrem (PN 993/71, 37/72, 114/72, 203/72).*

  *OBS.:- a retenção deve ser efetuada sempre que a renda líquida mensal seja superior ao limite de isenção (arts. 306 e seguinte do RIR/75).*

  *- não deve reter sobre os pagamentos feitos aos trabalhadores avulsos em geral e profissionais liberais.*

  *b) quando efetuar aquisição de participações societárias (ações, quotas ou quinhões de capital) sujeita à incidência do imposto de renda na fonte, qualquer que tenha sido o valor pago (Dec-lei 1.510/78 e legislação posterior).*

798. Como são tributados os rendimentos recebidos em cartórios?

- Estão sujeitas ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 5%, como antecipação do que for devido na declaração de rendimentos do beneficiário, as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas ou jurídicas, a título de:

  a) juros;

  b) honorários advocatícios, bem como remunerações pela prestação de serviços no curso do processo judicial, tais como: serviços de engenheiros, médicos, contabilistas, peritos, assistentes técnicos, avaliadores, leiloeiros, síndicos, testamenteiros, liquidatários ou assemelhados;

  c) lucros cessantes.

  A retenção deve ser efetivada no Cartório do Juízo onde se processa o feito, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

  O imposto retido constitui antecipação do devido na declaração do beneficiário, classificando-se os rendimentos percebidos nas cédulas correspondentes à natureza dos mesmos.

  Os cartórios responsáveis pela retenção do imposto de renda devem escriturar livro "caixa", previamente registrado em repartição da Secretaria da Receita Federal, onde deverão lançar, diariamente, a partir de 1º de março de 1978, as retenções e recolhimentos que efetivarem, seja "oficializado" ou "não-oficializado".

  A via adicional do DARF constituirá comprovante hábil de retenção, desde que esteja devidamente autenticada pelo estabelecimento bancário recebedor e o nome do beneficiário e o respectivo número do CPF ou CGC constem no campo próprio.

  Não ocorre a incidência do imposto em indenizações decorrentes de acidente de trabalho, de rescisões de contratos de trabalho ou de outros rendimentos considerados como não tributáveis pela legislação do imposto de renda, conforme disposto no art. 22 do RIR/75, bem como sobre os juros calculados sobre tais indenizações.

  Também não ocorre a incidência quando o beneficiário do rendimento for pessoa jurídica de direito público, ou entidade que goze de imunidade tributária.

  Todavia, ocorre a incidência do imposto em relação aos rendimentos correspondentes à prestação de serviços de advogado e de quaisquer outros profissionais, quando atuem nesses processos.

  Sendo o rendimento tributável, o imposto incidirá na fonte qualquer que seja o valor percebido pelo beneficiário do mesmo. (DL 1.584/77; PMF 746/77; IN-SRF 74/77 e 36/78).

  Se o pagamento dos rendimentos enumerados no art. 3º do

*DL 1.584/77 for efetuado diretamente por qualquer entidade que não os Cartórios e Ofícios de execução das sentenças, os rendimentos percebidos sujeitam-se à incidência na fonte prevista para os rendimentos do trabalho não assalariado.*

799. O valor do pecúlio recebido de entidades de previdência privada está sujeito à retenção na fonte?

- *O valor dos pecúlios, formados por contribuições em favor de entidades de previdência privada, fechadas ou abertas, está sujeito à retenção na fonte, à alíquota de 15%, podendo ser considerado como antecipação do apurável na declaração anual do beneficiário, classificando-se esse rendimento na cédula C, mesmo no caso de o beneficiário não exercer trabalho assalariado (Dec-lei 1.642/78; PN 59/78).*

800. O imposto de renda na fonte incide sobre o abono de férias instituído pelo Dec-lei nº 1.535/77?

- *O imposto de renda na fonte incide sobre o valor do abono de férias a que alude o art. 143 da CLT, com a redação dada pelo Dec-lei 1.535/77, bem como sobre as importâncias recebidas por compensação por férias e licença-prêmio não gozadas regularmente, ou pagas em dobro, ou remuneradas (ADN 16/76; PN 42/77).*

801. Os rendimentos decorrentes de fretes e carretos percebidos por pessoas físicas sofrem tributação na fonte?

- *A partir de 1º de janeiro de 1979, ficam sujeitas à incidência do imosto de renda na fonte, à alíquota de 1,5%, como antecipação do devido na declaração de rendimentos do beneficiário, as importâncias superiores a Cr$ 1.000,00, pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas, relativas a fretes e carretos em geral.*

  *O imposto será descontado no ato do pagamento ou crédito da remuneração dos serviços, independentemente do número ou valor unitário dos documentos emitidos.*

  *As pessoas jurídicas que pagarem ou creditarem os rendimentos fornecerão aos beneficiários documento autenticado, comprobatório da retenção na fonte. (DL 1.642/78, art. 11).*

802. Incidirá o imposto de renda de fonte sobre os valores correspondentes a frações de bilhetes de loteria?

- *A incidência do imposto de renda na fonte se faz sobre o valor dos prêmios, superiores ao valor de Cr$ 2.300,00 (exercício de 1980), atribuídos nos planos de sorteios aos bilhetes premiados, irrelevante o fato de se dividirem os referidos bilhetes em partes tais que a cada uma delas venha a caber prêmio inferior ao estabelecido para o ano-base. Com o valor do prêmio e não com o valor da fração é que se estabelece o vínculo (PN 399/71).*

803. O imposto de fonte incide também sobre os "adiantamentos" concedidos às pessoas físicas?

- *Ocorrerá o fato gerador sempre que se efetuar pagamentos ou créditos a título de honorários ou vencimentos, sendo irrelevante que se trate de adiantamentos, de prestação parcial de honorários ou vencimentos, ou de quitação de serviços prestados, seja à pessoa física com ou sem vínculo empregatício.*

804. O pagamento feito a representante comercial autônomo está sujeito à retenção na fonte?

- *O pagamento ou crédito feito a representante comercial autônomo, organizado sob a forma de firma individual, está sujeito ao desconto do imposto de renda na fonte. Não ocorre incidência quando os representantes comerciais estiverem organizados sob a forma de sociedade civil (PN 354/71, 28/76).*

805. O imposto de renda na fonte incide sobre o reembolso da contribuição ao INPS paga por empresas ao trabalhador autônomo?

- *Incide o imposto de renda na fonte sobre o valor do reembolso da contribuição ao INPS, pago por empresa ao trabalhador autônomo, por serviços por este prestados (PN 137/75).*

806. As diárias pagas por entidades privadas são tributáveis na fonte?

- *As diárias e ajudas de custo pagas por empresas privadas sofrem incidência na fonte quando se destinem à cobertura de despesas por viagens e estadas; quando se destinem à indenização de gastos de viagem e de instalação do contribuinte e de sua família em localidade diferente daquela em que residia, não sofrem tributação na fonte (PN 36/78).*

807. Como são tributados os rendimentos decorrentes da aplicação

em títulos de crédito?

- *A partir de 1º de janeiro de 1979, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 50%, os rendimentos reais produzidos por títulos de crédito - letras de câmbio com aceite de instituições financeiras e debêntures em geral - e depósitos a prazo fixo com ou sem emissão de certificado, com correção monetária prefixada. O rendimento real será apurado pela aplicação dos percentuais abaixo sobre o rendimento nominal total do título ou do depósito:*

*de até 359 dias de prazo, a contar da data de emissão 22%;*

*de 360 a 539 dias de prazo, a contar da data de emissão 20%*

*de 540 a 719 dias de prazo, a contar da data de emissão 18%*

*de 720 ou mais dias de prazo, a contar da data de emissão 16%*

*Alíquota de tributação será sempre de 50% sobre o "rendimento real" apurado conforme acima explicitado.*

*O imposto é considerado ônus do adquirente e será, pela corretora, distribuidora ou instituição financeira interveniente, retido na fonte por ocasião da primeira negociação do título. A falta da retenção e de recolhimento do imposto sujeitará o responsável à multa de 15% do valor do título.*

*Cabe à pessoa jurídica anotar, no título, o valor da negociação e do tributo retido.*

*Se a pessoa jurídica realizar nova negociação do título por valor inferior ao que pagou na sua aquisição, reterá o imposto na fonte sobre a diferença, de acordo com o prazo original do título ou do depósito. (DL 1.641/78, art. 7º; Res. BCB 503/78 e 525/79).*

608. Os rendimentos de aluguéis e "royalties" sofrem tributação na fonte?

- *A partir de 1º de janeiro de 1979, ficam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 10%, por ocasião do crédito ou pagamento, os rendimentos mensais de aluguéis e royalties, quando superiores a Cr$ 6.000,00 (ano-base de 1979), como antecipação do devido na declaração de rendimentos do beneficiário (DL 1.642/78, art. 7º).*

*A incidência na fonte só ocorre quando o locatário for pessoa jurídica e o locador pessoa física (IN-SRF número 023/79).*

*A base de cálculo do imposto incidente na fonte é o rendimento bruto e inclui os valores que para o beneficiá-*

*rio constituam recuperação de custos admitidos como deduções cedulares na declaração de rendimentos.*

*No caso de propriedade possuída em condomínio (não em comunhão de bens), o limite legal se aplica aos rendimentos auferidos por cada condômino, não ao valor total pago (ADN 02/79).*

*A tributação não incide sobre os rendimentos auferidos por beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, que são tributados na forma do disposto nos arts. 343c/c 344 e 366 § único do RIR/75.*

*Ocorrendo a retenção prevista, por desconhecimento do domicílio do beneficiário, considerar-se-á o imposto retido como antecipação, recolhendo-se o tributo pela diferença encontrada entre o imposto já pago e aquele resultante da aplicação da alíquota de 25% (ADN 12/79).*

*Sujeita-se à retenção na fonte a totalidade de aluguéis pagos ou creditados a uma mesma pessoa física, por pessoa jurídica locatária, ainda que os valores unitários dos aluguéis, originários de mais de um contrato de locação e tendo por objeto imóveis distintos, sejam de até aquele quantum, separadamente.*

809. **As diárias pagas pelos cofres públicos a funcionários convocados para participar de curso são tributáveis?**

- *Diárias pagas pelos cofres públicos a funcionários convocados para participar de cursos ou treinamentos, fora de sua sede, não estão sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte, nem se incluem, por disposição constitucional, no cômputo do rendimento bruto da declaração (PN 1.021/71, 36/78).*

810. **O valor dos veículos obtidos em sorteios de prêmios promovidos por "bolão fiscal estadual" são tributáveis na fonte?**

- *Quando a distribuição se processa através de loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, e em apostas e sorteios de qualquer espécie, somente os prêmios em dinheiro sofrem tributação (exclusiva) na fonte. Assim, os prêmios em espécie (móveis e imóveis em geral), obtidos em sorteios de bolão fiscal estadual, não sofrem tributação na fonte.*

  *Contudo, alerte-se que, se a distribuição se fizer por qualquer outra forma, mesmo os prêmios em espécie sofrem tributação na fonte. (PN 93/74, 173/74).*

811. **O valor do 13º salário está sujeito à retenção na fonte?**

- *A partir do ano-base de 1979, mantida a tributação na declaração de rendimentos do beneficiário - Cédula C - não incidirá o imposto de renda na fonte sobre a gratificação instituída pela Lei nº 4.090/62, comumente denominada 13º salário (DL 1.695/79).*

  *A não incidência do imposto de renda na fonte prevista no DL 1.695/79, compreende o abono instituído, pela Lei nº 4.281/63, aos segurados da Previdência e Assistência Social e seus dependentes (ADN 24/79).*

812. A parcela devida ao parceiro rural está sujeita a imposto de renda na fonte?

- *A parceria é um contrato onde inexiste subordinação de um parceiro ao outro, qualquer que seja a forma, prevalecendo total autonomia quanto aos deveres e responsabilidades de cada um. O fato de um dos parceiros encarregar-se de apurar os resultados oriundos da parceria e entregar aos outros a parcela, parte ou quinhão que lhes cabe nos resultados, não descaracteriza esse contrato de forma a configurar-se um pagamento por serviços prestados, sujeitos à retenção na fonte.*

813. Os pagamentos efetuados a cartórios por pessoas físicas ou jurídicas sofrem retenção na fonte?

- *As custas, taxas e emolumentos pagos por serviços prestados por cartórios de foro, os extrajudiciais de ofícios de notas, de registro de imóveis e de títulos e documentos, e de protestos, não sofrem incidência do imposto de renda na fonte, quer a fonte pagadora usuária desses serviços seja pessoa física ou jurídica (ADN 13/78).*

814. As importâncias correspondentes a pensões alimentícias pagas aos beneficiários, por força de Lei, estão sujeitas à retenção na fonte?

- *As importâncias percebidas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões em face das normas do Direito de Família, ou admissíveis em face da Lei Civil, e em cumprimento de acordo ou decisão judicial, classificáveis na cédula C, por força da Lei, não estão sujeitas a imposto de renda na fonte.*

815. O representante comercial está obrigado a reter o imposto de fonte sobre os pagamentos que efetua a terceiros?

- *Os pagamentos e créditos feitos pelos corretores autônomos e pelos representantes comerciais autônomos a pes-*

soas físicas e jurídicas, a título de comissão, repasse de comissão, corretagens, gratificações, honorários, ou remunerações por quaisquer serviços prestados, não estão sujeitos à retenção na fonte (PN 1020/71).

**816. A pessoa física deve reter imposto de renda sobre os pagamentos efetuados a empregados domésticos?**

- *A pessoa física que contrata outra pessoa física para prestar serviços de natureza doméstica (mordomo, jardineiro, motorista, copeira, arrumadeira, cozinheira, governante etc.) não é considerada como empregador pela Legislação Trabalhista e/ou Previdenciária, por essa razão, não deve efetuar a retenção na fonte.*

**817. Os proventos da aposentadoria sofrem retenção na fonte?**

- *Sim, se os proventos não estiverem taxativamente expressos em lei como isentos, ou se a importância paga ultrapassar o limite de isenção para a retenção na fonte. Excluem-se da incidência na fonte e na declaração de rendimentos:*
  - *os proventos da aposentadoria ou reforma motivada por uma das moléstias graves especificadas em lei;*
  - *os proventos e pensões decorrentes de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira - FEB, concedidos de acordo com os Dec-lei nºs. 8.794 e 8.795, de 1946, e Lei nº 2.579/55;*
  - *os proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos por pessoa jurídica de direito público, até o valor de um duodécimo do limite legal previsto (Cr$ 261.000,00 anuais), a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade; e*
  - *as pensões, meios-soldos, e quaisquer outros rendimentos de igual natureza, relativos aos 12 meses subseqüentes à data em que ocorreu o óbito do cônjuge falecido, recebido pelo cônjuge vivo, filhos e outros menores incapazes; do antigo empregador, de instituição de previdência, de caixa de aposentadoria ou entidades governamentais, em virtude de empregos, cargos ou funções exercidos no passado.*

**818. O valor do desconto sofrido em folha a favor de instituição de previdência privada pode ser deduzido para a apuração da renda líquida tributável na fonte?**

- *As contribuições para entidades fechadas de previdência privada são dedutíveis para apuração da renda líquida su-*

*jeita à incidência na fonte. As contribuições para entidades abertas de previdência privada, não são dedutíveis para apuração da renda líquida sujeita à incidência na fonte, mesmo que haja consignação em folha a favor das mesmas.*

819. Os rendimentos percebidos por pessoas físicas residentes no exterior sofrem tributação na fonte por ocasião da remessa?

- *Os rendimentos de pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, provenientes de fontes situadas no País, estão sujeitos à retenção na fonte, de acordo com os arts. 343 e seguintes do RIR/75, desde que, como não poderia deixar de ser, os rendimentos se encontrem no campo de incidência do imposto de renda. Assim, os rendimentos isentos na fonte e na declaração de rendimentos, taxativamente expressos na legislação tributária, não sofrem a incidência dos artigos citados.*

  *É irrelevante, para a ocorrência do fato gerador do imposto, que os rendimentos decorram de atividades exercidas no Brasil ou no exterior, sejam pagos em moeda nacional ou estrangeira, sendo bastante que a fonte pagadora tenha residência ou domicílio no País, seja ela pessoa física ou jurídica.*

  *Desde que o rendimento seja tributável, a incidência ocorre ainda que o pagador seja isento ou imune, pois, por disposição legal, salvo o disposto no § único, do art. 345, do RIR/75, o ônus do imposto é do beneficiário dos rendimentos (contribuinte econômico), não da fonte pagadora, que é responsável apenas pela retenção e recolhimento do imposto.*

  *Por essa razão, se a fonte assumir o ônus, a importância efetivamente recebida pelo beneficiário é considerada como líquida, e o rendimento bruto será reajustado no montante necessário para efeito do cálculo do imposto cabível (art. 365, do RIR/75).*

  *O fato gerador do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos dos residentes ou domiciliados no exterior ocorre com a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica dos rendimentos, seja ela por meio de remessa, pagamento, crédito, entrega ou emprego (reaplicação do ganho, no País). Assim, a retenção na fonte deve ser efetuada com a ocorrência, em primeiro lugar, de qualquer das hipóteses referidas, contando-se, a partir desse fato, o prazo para o recolhimento do imposto. (PN 446/70, 491/70, 80/72, 140/73).*

820. Contribuinte que exerce atividade profissional em País vizinho, mas não transfere sua residência para o exterior, fica sujeito ao imposto de fonte para os residentes ou domiciliados no exterior?

- *Pessoa física que exerce atividade profissional em território estrangeiro, de onde, mensalmente, desloca-se para seu domicílio, não pode ter esse procedimento como caracterizador de ausência continuada no exterior ("b" do 343 do RIR/75) nem determina a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos no Brasil, a que se refere o art. 344, inciso I, do RIR/75.*

821. Como é tributável na fonte a remessa para o exterior, de rendimentos de atividades rurais produzidos no País?

- *No caso de rendimentos agropastoris produzidos no País, mas auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, a base de cálculo para incidência do imposto de renda na fonte é o valor do pagamento, do crédito, remessa, da entrega ou, ainda, da quantia empregada em nome do residente no exterior. Exclui-se da tributação apenas o que constitui capital investido, segundo registros no Banco Central, ou o rendimento que já tiver sido tributado antes no Brasil, no regime de declaração, se autorizada ou permitida a respectiva transferência para o exterior pelas autoridades competentes.*

822. Qual tratamento fiscal devem sofrer os rendimentos remetidos para País com o qual o Brasil tenha acordo para evitar a dupla tributação?

- *A prevalência dos Tratados, Acordos e Convênios sobre a legislação interna é princípio consagrado na Legislação Tributária Brasileira, estando inserido no Código Tributário Nacional (CTN). Assim, o tratamento fiscal dos rendimentos remetidos para País com o qual o Brasil tenha acordo para evitar a dupla tributação é aquele prescrito no Ato Internacional. Todavia, se as hipóteses aventadas não estiverem expressas nos Atos Internacionais, ou não satisfizerem as exigências prescritas para os mesmos, aplica-se a legislação interna brasileira, a despeito da existência do Ato Internacional.*

823. Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos no País, por professores e pesquisadores estrangeiros?

- *O tratamento tributário dos rendimentos auferidos dependerá da condição legal em que os interessados se encontram, conforme abaixo discriminado.*

  a) *Portadores de visto temporário*

  *Os rendimentos ganhos durante os primeiros 12 meses no Brasil serão tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 25%;*

  *Os rendimentos ganhos a partir do 13º mês inclusive, serão tributados como os de residentes no País.*

*Se antes do 13º mês, o visto temporário for convertido em permanente, a partir do mês de mudança, os rendimentos serão tributados como de residentes no País;*

*b) Portadores de visto permanente*

*A partir do mês da chegada ao Brasil, os rendimentos percebidos serão tributados como de residentes ou domiciliados no País.*

824. O valor da remessa para pagamento a estabelecimento de ensino no exterior sofre retenção na fonte?

- *As importâncias remetidas a estabelecimento de ensino no exterior para pagamento de instrução do contribuinte ou de dependente que esteja matriculado em estabelecimento de ensino no exterior, sofrem tributação na fonte na forma do art. 344, do RIR/75 (PN 31/77, item 8).*

825. As importâncias correspondentes a juros de caderneta de poupança, remetidas para beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, sofrem retenção na fonte?

- *A não incidência do imposto de renda na fonte sobre os juros auferidos em caderneta de poupança, tem aplicação somente para aqueles casos em que os beneficiários dos juros ou dividendos são contribuintes do imposto de renda e, portanto, residentes ou domiciliados no País, sendo obrigatória a retenção na fonte para os domiciliados ou residentes no exterior, na forma dos arts. 343 e 344 do RIR/75.*

826. Os pagamentos efetuados a organizações esportivas estrangeiras que se exibam no País sofrem retenção na fonte?

- *Tendo em vista que, no caso, se configura prestação de serviços no território nacional, havendo produção de rendimentos para as organizações sediadas no exterior, não há como ocorrer a dispensa legal, sendo oportuno lembrar que, nos termos do PN CST nº 491/70, é bastante, para ocorrência do fato gerador nas remessas para o exterior (arts. 344, I, do RIR/75), que a fonte pagadora seja sediada no Brasil, o que efetivamente acontece no caso.*

827. A remessa de numerário para manutenção de esposa e filhos que se encontrem no exterior, está sujeita à retenção na fonte?

- *Não ocorre a incidência de imposto de renda previsto no*

*no art. 343 do RIR/75, nas remessas para dependentes no exterior, em nome dos mesmos, nos limites fixados pelo Banco Central, desde que não se trate de recursos auferidos pelos favorecidos ou estes não tenham perdido a condição de residentes ou domiciliados no Brasil, e o numerário remetido seja utilizado em despesas pessoais do favorecido e não para pagamento a residentes ou domiciliados no exterior, por serviço prestado fora do território nacional (ADN 09/77).*

828. O valor da doação remetida para o exterior está sujeito ao imposto de fonte sobre os rendimentos de residentes no exterior?

- *O valor da doação ou herança está taxativamente expressa em lei como isenta de tributação (art. 22, "b", do RIR/75), por essa razão, a remessa do valor delas oriundos não sofrem a incidência do imposto sobre os rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior (PN 466/70, 80/72).*

829. As remessas para pagamentos de apostilas sofrem tributação na fonte?

- *As remessas feitas a título de pagamento de apostilas, decorrentes de curso por correspondência ministrado por estabelecimento de ensino, não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 344, do RIR/75 (PN 527/70).*

830. Os pagamentos efetuados no exterior, em moeda estrangeira, por serviços eventuais lá executados, sofrem retenção na fonte?

- *O pagamento no exterior, em moeda estrangeira, por serviços eventuais lá executados por estrangeiros, ou por brasileiros domiciliados no Brasil, sem vinculação de emprego, escapa à retenção do imposto de renda pela fonte pagadora brasileira.*

831. As remessas efetuadas em nome de estudantes estão sujeitas à retenção na fonte?

- *As remessas efetuadas em nome de grupo de estudantes, para custear transporte e manutenção no exterior, ao abrigo de programas de caráter eminentemente cultural, desvinculado de conotações turísticas, que contem com o beneplácito do Ministério da Educação e Cultura e do Conselho Federal de Cultura - Youth for understanding, Open door etc - não sofrem retenção na fonte, desde que realizadas em limite razoável para os fins propostos.*

832. Os rendimentos do fundo do DL 157/67, auferidos por residente ou domiciliado no exterior, na época do resgate, sofrem tributação na fonte?

- *Os rendimentos auferidos dos fundos de investimentos criados pelo DL 157/67 estão isentos de tributação, na fonte e na declaração de rendimentos, quando o beneficiário é pessoa física residente ou domiciliado no País. Assim, como a aplicação foi feita a título de incentivo fiscal, quando o beneficiário ainda era residente no Brasil, e que o resgate não poderia ter sido efetuado na época de sua transferência para o exterior, em virtude dos prazos estabelecidos em Lei, é de se dispensar igual tratamento para os beneficiários residentes no País e no exterior, quanto aos rendimentos isentos.*

833. As remessas de numerário para pagamento de passe de atleta profissional de futebol são tributadas?

- *Como a importância remetida destina-se, em última análise, à compra do direito de contar com os serviços profissionais de atleta, tratando-se, nada mais nada menos, da aquisição de um direito sobre contrato da prestação de serviços, constituindo-se, pois, em mero fato permutativo, assemelhando-se muito à situação de compra de bens, que não é alcançada pela tributação, as importâncias remetidas para a aquisição de passe de atleta profissional não sofrem a retenção na fonte.*

834. As remessas efetuadas por estrangeiro portador de visto temporário, para aquisição de casa própria em seu país de origem, sofrem retenção na fonte?

- *Não se tributa na fonte remessas para o exterior autorizadas pelo Banco Central do Brasil, efetuadas por estrangeiro portador de visto temporário, desde que provenientes de rendimentos já tributados auferidos no Brasil, e que não se caracterizem como pagamento de rendimentos conforme preceitua o art. 343 e seus §§ do RIR/75.*

835. A pessoa física que presta serviços sem vínculo empregatício está sujeita a antecipar o pagamento do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos de outras pessoas físicas?

- *Fica sujeita ao recolhimento antecipado do imposto de renda a pessoa física que perceber de outra pessoa física rendimentos decorrentes do exercício, sem vínculo empregatício, de profissão legalmente regulamentada (exce-*

*to pela prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas em geral), bem como oriundos de locação, sublocação, arrendamento e subarrendamento de imóveis, na forma abaixo discriminada:*

- *A antecipação do imposto será efetivada em quatro parcelas, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, calculadas mediante a aplicação da alíquota de 10% sobre o montante dos rendimentos brutos percebidos no trimestre encerrado no mês imediatamente anterior àquele em que deve ser feito o recolhimento, desde que o rendimento bruto recebido no trimestre seja igual ou superior a Cr$ 45.000,00, no ano-base de 1980;*
- *As antecipações do imposto efetivamente recolhidos, serão compensadas com o imposto devido na declaração do exercício correspondente ao ano-base cujos trimestres tenham sido utilizados para determinação das antecipações;*
- *Os valores correspondentes às antecipações devidas nos meses de abril, julho e outubro, desde que efetivamente recolhidas dentro do ano-base, serão corrigidas monetariamente, na forma da legislação vigente, para determinação da quantia compensável na declaração;*
- *A falta ou insuficiência de recolhimento da antecipação sujeitará o contribuinte à multa de 30% sobre o montante não recolhido no prazo devido.*

*Obs.:* - *O imposto deve ser recolhido até o último dia do mês subseqüente ao trimestre em que ocorreu a percepção dos rendimentos, em qualquer estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, independentemente do domicílio fiscal do contribuinte;*

- *O recolhimento será efetuado através do "Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF", preenchido em 3 vias, de acordo com as instruções anexas à IN-SRF 079/79;*
- *A 1a. via do DARF ficará retida pelo órgão arrecadador;*
- *A 2a. via, autenticada mecanicamente, deverá instruir a Declaração de Rendimentos - Pessoa Física, relativa ao exercício financeiro correspondente ao ano-base cujos trimestres tenham sido utilizados para determinação das antecipações, para fins de compensação com imposto devido;*
- *A terceira via, autenticada a carimbo, constituirá comprovante hábil do imposto antecipado. (Decreto-lei 1.705/79; PMF 898/79; IN-SRF 079/79).*

836. Quando o contribuinte recebe salário do mês trabalhado e, antecipadamente, o valor correspondente a férias a serem gozadas no mês seguinte, o imposto de fonte incide sobre o total recebido?

- *O valor correspondente a férias a serem gozadas, recebido juntamente com o salário do último mês trabalhado, para fins de retenção do imposto de fonte, deve ser considerado no mês a que se referir, e não no mês em que foi efetivamente recebido (art. 310, do RIR/75).*

BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

277-87 336.242

277-87 336.242
B823
p
P
A Perguntas e respostas sobre o impos
AUTOR to de renda - Pessoa fisi
ca 1980
T
TÍTULO
D
Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

277-87 336.242
B823
p

# Perguntas e respostas sobre o imposto de renda - Pessoa física 1980

BOLSO DE LIVROS — DMF. 1.369

# 1981

| COD. | BANCO |
|---|---|
| 483 | AGRICOLA DE MINAS GERAIS S.A. |
| 209 | AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S.A. |
| 003 | da AMAZÔNIA S.A. |
| 215 | AMÉRICA DO SUL S.A. |
| 220 | ANTÔNIO DE QUEIROZ S.A. |
| 226 | AUXILIAR S.A. |
| 399 | BAMERINDUS DO BRASIL S.A. |
| 230 | BANDEIRANTES S.A. |
| 231 | BOA VISTA S.A. |
| 351 | BOZANO, SIMONSEN S.A. |
| 001 | do BRASIL S.A. |
| 237 | BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. |
| 104 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |
| 308 | do CEARÁ S.A. |
| 244 | CIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| 318 | COMERCIAL APLIK S.A. |
| 317 | do COMÉRCIO S.A. |
| 366 | COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. |
| 314 | do COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S.A. |
| 474 | CRÉDITO PESSOAL S.A. |
| 291 | de CRÉDITO NACIONAL S.A. |
| 022 | de CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. |
| 294 | de CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S.A. |
| 295 | de CRÉDITO SERGIPENSE S.A. |
| 334 | ECONÔMICO S.A. |
| 026 | do ESTADO DO ACRE S.A. |
| 020 | do ESTADO DE ALAGOAS S.A. |
| 034 | do ESTADO DO AMAZONAS S.A. |
| 028 | do ESTADO DA BAHIA S.A. |
| 035 | do ESTADO DO CEARÁ S.A. |
| 021 | do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. |
| 031 | do ESTADO DE GOIÁS S.A. |
| 036 | do ESTADO DO MARANHÃO S.A. |
| 032 | do ESTADO DE MATO GROSSO S.A. |
| 048 | do ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. |
| 037 | do ESTADO DO PARÁ S.A. |
| 030 | do ESTADO DA PARAÍBA S.A. |
| 038 | do ESTADO DO PARANÁ S.A. |
| 024 | do ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. |
| 039 | do ESTADO DO PIAUÍ S.A. |
| 043 | do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. |
| 041 | do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. |
| 029 | do ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. |
| 027 | do ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. |

| COD. | BANCO |
|---|---|
| 033 | do ESTADO DE SÃO PAULO S.A. |
| 047 | do ESTADO DE SERGIPE S.A. |
| 337 | EXPANSÃO S.A. |
| 338 | F. BARRETO S.A. |
| 345 | FINANCIAL S.A. |
| 346 | FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. |
| 347 | SUDAMERIS BRASIL S.A. |
| 353 | GERAL DO COMÉRCIO S.A. |
| 320 | INDUSTRIAL DO CEARÁ S.A. |
| 361 | INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO S.A. |
| 372 | ITAMARATI S.A. |
| 341 | ITAÚ S.A. |
| 376 | LAR BRASILEIRO S.A. |
| 369 | LAVRA S.A. |
| 491 | MAISONNAVE S.A. |
| 389 | MERCANTIL DO BRASIL S.A. |
| 394 | MERCANTIL DO CEARÁ S.A. |
| 388 | MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. |
| 344 | MERCANTIL DE PERNAMBUCO S.A. |
| 392 | MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. |
| 405 | MINEIRO S.A. |
| 466 | MITSUBISHI BRASILEIRO S.A. |
| 303 | de MOSSORÓ S.A. |
| 415 | NACIONAL S.A. |
| 412 | NACIONAL DA BAHIA S.A. |
| 420 | NACIONAL DO NORTE S.A. |
| 284 | das NAÇÕES S.A. |
| 004 | do NORDESTE DO BRASIL S.A. |
| 424 | NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. |
| 304 | de PARNAÍBA S.A. |
| 432 | PINTO DE MAGALHÃES S.A. |
| 434 | POPULAR DE FORTALEZA S.A. |
| 279 | da PRODUÇÃO E COMÉRCIO S.A. |
| 302 | do PROGRESSO S.A. |
| 275 | REAL S.A. |
| 441 | REAL DE SÃO PAULO S.A. |
| 446 | REGIONAL S.A. |
| 070 | REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. |
| 490 | RESIDÊNCIA S.A. |
| 485 | de RORAIMA S.A. |
| 453 | RURAL DE MINAS GERAIS S.A. |
| 422 | SAFRA S.A. |
| 417 | SUL BRASILEIRO S.A. |
| 464 | SUMITOMO BRASILEIRO S.A. |
| 409 | UNIBANCO — UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |

A IMPRESSÃO DESTE MANUAL É UMA GENTILEZA DA REDE ARRECADADORA DE RECEITAS FEDERAIS

arte & texto TILIBRA